



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 142

Brasília - DF, terça-feira, 27 de julho de 2010



1

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação .....	12
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional .....	22
Ministério da Justiça .....	22
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde .....	27
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério das Relações Exteriores.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	60
Ministério do Meio Ambiente .....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	60
Ministério do Trabalho e Emprego.....	61
Ministério dos Transportes .....	66
Ministério Público da União .....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	69

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 7.239, DE 26 DE JULHO DE 2010

Promulga o Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai celebraram, no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008, um Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde;

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Ajuste Complementar por meio do Decreto Legislativo nº 933, de 11 de dezembro de 2009;

Considerando que o Ajuste Complementar entrou em vigor internacional em 17 de janeiro de 2010, nos termos de seu Artigo XI;

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde, firmado no Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste Complementar, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Celso Luiz Nunes Amorim

#### AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO PARA PERMISSÃO DE RESIDÊNCIA, ESTUDO E TRABALHO A NACIONAIS FRONTEIRIÇOS BRASILEIROS E URUGUAIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes"),

Considerando os intensos laços históricos de fraterna amizade existentes entre as duas Nações;

Reconhecendo que a fronteira entre o Brasil e o Uruguai constitui um elemento de união e integração de suas populações;

Reafirmando o desejo de encontrar soluções comuns para o bem estar e a saúde das populações dos dois países;

Destacando a importância de consolidar soluções por meio de instrumentos jurídicos que facilitem o acesso dos cidadãos fronteiriços aos serviços de saúde, nos dois lados da fronteira;

Buscando amparar o intercâmbio que já existe na prestação de serviços de saúde humana na região fronteiriça; e

Considerando a legislação e a organização dos Sistemas de Saúde de ambos os países;

Resolvem celebrar o presente Ajuste Complementar, no marco do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, assinado em Montevidéu, em 21 de agosto de 2002, e das Notas Reversais de 23 de abril e 20 de maio de 2008:

#### Artigo I

##### Âmbito de Aplicação

1. O presente Ajuste Complementar visa a permitir a prestação de serviços de saúde humana por pessoas físicas ou jurídicas situadas nas Localidades Vinculadas estabelecidas no Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios.

2. A pessoa física ou jurídica contratada somente admitirá pacientes residentes nas zonas urbanas, suburbanas ou rurais de uma das Localidades Vinculadas mencionadas no parágrafo anterior, mediante a apresentação da documentação que confirme sua identidade e domicílio expedida por autoridade policial correspondente ou outro documento comprobatório de residência, como o Documento Especial de Fronteiriço.

#### Artigo II

##### Pessoas Habilitadas

1. O presente Ajuste Complementar permite às pessoas jurídicas brasileiras e uruguaias contratarem serviços de saúde humana, em uma das localidades mencionadas no Artigo I, de acordo com os Sistemas de Saúde de cada Parte.

2. A prestação de serviços poderá ser feita tanto pelos respectivos sistemas públicos de saúde quanto por meio de contratos celebrados entre pessoa jurídica como contratante, de um lado, e pessoa física ou pessoa jurídica como contratada, de outro, tanto de direito público quanto de direito privado.

#### Artigo III

##### O Contrato

1. A prestação de serviços de saúde será feita mediante contrato específico entre os interessados de cada país.

2. As Partes contratantes serão pessoas jurídicas de direito público e de direito privado e as Partes Contratadas, pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas.

3. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema de Saúde de cada Parte.

4. O contrato terá por objeto a prestação dos seguintes serviços de saúde humana, entre outros:

- a) serviços de caráter preventivo;
- b) serviços de diagnóstico;
- c) serviços clínicos, inclusive tratamento de caráter continuado;
- d) serviços cirúrgicos, inclusive tratamento de caráter continuado;
- e) internações clínicas e cirúrgicas; e
- f) atenção de urgência e emergência.

#### Artigo IV

##### Forma de Pagamento

1. A forma de pagamento do contrato obedecerá às normas e regulamentações de cada Parte.

2. O contrato poderá incluir como forma de pagamento a compensação recíproca de prestação de serviços de saúde.

3. O contratante não poderá ceder ao contratado materiais utilizados em serviços de saúde humana, tais como medicamentos e insumos, vacinas, hemoderivados e materiais clínicos ou cirúrgicos, como forma de pagamento do contrato.

#### Artigo V

##### Véículos

1. Veículos utilizados na prestação de serviços, objeto do presente Ajuste Complementar, tais como ambulâncias, deverão respeitar as regulamentações técnicas de ambas as Partes.

2. Tais veículos poderão circular livremente em zonas urbanas, suburbanas e rurais das Localidades Vinculadas, em ambos os lados da fronteira, sempre que devidamente identificados.

**Artigo VI**

Documentação dos recém nascidos

1. O registro de nascimento será feito por declaração de um dos genitores ou de uma das pessoas enumeradas na respectiva lei dos Registros Públicos das Partes. O declarante deve apresentar o documento comprobatório fornecido nos termos da legislação vigente da respectiva Parte.

2. A Parte do contratado emitirá o documento de nascido vivo e o encaminhará a autoridade consular da Parte do contratante, a fim de que a criança nascida no território da outra Parte seja regularmente registrada em Consulado ou Vice-Consulado respectivo.

3. A autoridade consular da Parte do contratante reconhecerá gratuitamente o documento de nascido vivo, no idioma original, nos casos de pobreza ou indigência.

**Artigo VII**

Documentação de falecimento

1. Na hipótese de óbitos, a Parte do contratado emitirá o atestado de óbito e o remeterá ao Consulado ou Vice-Consulado do país do contratante, que o reconhecerá gratuitamente nos casos de pobreza ou indigência, e o registrará devidamente no banco de dados consular.

2. Se ocorrer em trânsito, o óbito será atestado no destino, exceto se houver regresso ao ponto de partida.

**Artigo VIII**

Idioma da documentação

As autoridades de cada país serão tolerantes quanto ao uso do idioma na redação de contratos e documentos decorrentes deste Ajuste.

**Artigo IX**

Comissão Binacional Assessora da Saúde na Fronteira

A Comissão Binacional Assessora da Saúde na Fronteira Brasil-Uruguai, instituída por meio do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Saúde na Fronteira, será o órgão encarregado de supervisionar a implementação do presente Ajuste.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**Artigo X**

Emendas

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado por acordo mútuo entre as Partes. As modificações entrarão em vigor observados os mesmos trâmites previstos no Artigo XI, e serão parte integrante deste Ajuste Complementar.

**Artigo XI**

Vigência

Este Ajuste Complementar entrará em vigor trinta dias após o recebimento da segunda Nota diplomática atestando o cumprimento dos requisitos internos de vigência.

**Artigo XII**

Denúncia

Este Ajuste Complementar poderá ser denunciado por qualquer dos Estados Partes, mediante comunicação escrita, transmitida por via diplomática, com a antecedência mínima de noventa dias.

**Artigo XIII**

Solução de Controvérsias

Eventuais divergências, dúvidas e casos omissos decorrentes da interpretação e aplicação deste Ajuste Complementar serão solucionados por via diplomática.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

**DECRETO Nº 7.240, DE 26 DE JULHO DE 2010**

Promulga o Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Exercício de Atividades Remuneradas por Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte celebraram, em Brasília, em 27 de março de 2007, um Acordo, por Troca de Notas, para o Exercício de Atividades Remuneradas por Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 604, de 2 de setembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 23 de outubro de 2009, nos termos do seu parágrafo 9;

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o Exercício de Atividades Remuneradas por Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 27 de março de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Celso Luiz Nunes Amorim

Em 22 de março de 2007.

Senhor Embaixador,

Tendo em vista a expiração do Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte do Pessoal Diplomático e Consular celebrado por troca de Notas entre o Governo brasileiro e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 8 de julho de 1987, e considerando os resultados positivos que esse Instrumento proporcionou a ambos os países ao permitir o exercício de atividades remuneradas pelos dependentes das referidas categorias funcionais, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte do Pessoal Diplomático e Consular.

2. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte concordam que, com base na reciprocidade, os dependentes do pessoal diplomático e consular de uma das Partes Contratantes designado para exercer missão oficial na outra, como membro da Missão diplomática ou Representação Consular, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada, respeitados os interesses nacionais do Estado acreditado. A autorização em apreço pode ser negada nos caso em que:

a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

b) a atividade afete a segurança nacional.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro (a);

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, em universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado; e

d) filhos solteiros portadores de necessidades especiais.

4. O exercício de atividade remunerada por dependente, no Estado acreditado, dependerá da prévia autorização de trabalho das Autoridades locais, solicitada pela Embaixada ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Na autorização, estará contida, juntamente com os dados do solicitante e demais antecedentes, a atividade específica a ser desempenhada. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

À Sua Excelência, o Senhor

PETER SALMON COLLECOTT

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

5. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pelo Estado Acreditado, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

6. Para os dependentes que exercem atividade remunerada nos termos deste Acordo fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade.

7. Os dependentes que exercem atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias resultantes da referida atividade, ficando, por conseguinte, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado.

8. A autorização para exercer atividade remunerada por parte de um dependente cessará quando o agente diplomático, o agente consular ou o membro do pessoal administrativo ou técnico do qual emana a dependência termine suas funções no Estado Acreditado. O término das funções será comunicado por Nota Verbal dirigida ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

9. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 dias após a data do recebimento da segunda notificação.

10. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes Contratantes notifique a outra, por via diplomática, da decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, a denúncia produzirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento da notificação.

11. Por solicitação de qualquer das Partes Contratantes, o presente Acordo poderá ser alterado por consentimento mútuo a qualquer tempo. Tais alterações poderão ser efetuadas mediante troca de Notas e entrarão em vigor conforme os dispositivos previstos no artigo 9º deste Acordo.

12. Caso o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte esteja de Acordo com as propostas apresentadas, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência em que se expresse a concordância de seu Governo constituirão um Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Atenciosamente

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO  
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

From H. M. Ambassador  
Dr. Peter Collecott CMG

A Sua Excelência o Senhor  
Samuel Pinheiro Guimarães Neto  
Ministro de Estado interno das Relações Exteriores  
República Federativa do Brasil

Brasília, 27 de março de 2007.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência CGPI/CJ/DAI/DE I /DIMU/INGL, datada em 22 de março de 2007, por meio da qual propõe um Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a respeito do exercício de atividade remunerada por parte dos dependentes de funcionários diplomáticos e consulares.

Em resposta à sua Nota, tenho o prazer de informá-lo de que o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte aceita os termos do Acordo propostos, conforme estabelecidos na Nota de Vossa Excelência, e que sua Nota, juntamente com a presente, constituem um entendimento de que o Acordo está em vigor a partir do dia 1º de abril de 2007.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Dr. Peter Collecott  
Embaixador de Sua Majestade Britânica

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e tem a honra de fazer referência à nota de 27 de março de 2007, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Embaixador do Reino Unido, pela qual o Governo britânico aceita os termos da nota assinada pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, de 22 de março de 2007, referente à celebração de Acordo para o Exercício de Atividade Remunerada por Dependentes de Pessoal Diplomático e Consular.

2. O Ministério informa a Embaixada de que, conforme estabelecido no artigo 9º do referido Acordo, deverão ser cumpridos os requisitos legais internos necessários à entrada em vigor daquele instrumento jurídico, o que inclui a aprovação pelo Congresso Nacional. Não será possível, assim, a entrada em vigor provisória do Acordo a partir de 1º de abril de 2007, conforme proposto pela Parte britânica no parágrafo 2º da nota de 27 de março de 2007.

Brasília, em 19 de junho de 2007.

#### DECRETO Nº 7.241, DE 26 DE JULHO DE 2010

Transfere a cumulatividade das Embaixadas do Brasil em Moroni, na República Federal Islâmica das Comores, e em Victoria, na República das Seicheles, para a Embaixada do Brasil em Dar es Salam.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º As Embaixadas brasileiras em Moroni, na República Federal Islâmica das Comores, e em Victoria, na República das Seicheles, passam a ser cumulativas com a Embaixada do Brasil em Dar es Salam.

Art. 2º Os incisos XLIX e LXXVIII do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XLIX - Moroni (República Federal Islâmica das Comores) com a Embaixada em Dar es Salam;" (NR)

"LXXVIII - Victoria (República das Seicheles) com a Embaixada em Dar es Salam;" (NR)

Art. 3º O Ministério das Relações Exteriores adotará as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Antonio de Aguiar Patriota

#### DECRETO Nº 7.242, DE 26 DE JULHO DE 2010

Cria a Embaixada do Brasil em Katmandu, na República Federal Democrática do Nepal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Katmandu, na República Federal Democrática do Nepal.

Art. 2º Fica revogado o inciso XXXII do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Art. 3º Fica incluída a localidade constante do art. 1º na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 16.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Antonio de Aguiar Patriota

#### DECRETO Nº 7.243, DE 26 DE JULHO DE 2010

Regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 14 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no **caput** e nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE.

§ 1º O PROUCA tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituidas de equipamentos de informática, de programas de computador (**software**) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

§ 2º A aquisição a que se refere o **caput** será realizada por meio de licitação pública, observados termos e legislação vigentes.

Art. 2º Os equipamentos de informática de que trata o § 1º do art. 1º são os computadores portáteis classificados nos códigos 8471.30.12 e 8471.30.19 na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos referidos no **caput**, podendo, inclusive, determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo PROUCA.

§ 2º Os equipamentos mencionados no **caput** destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

§ 3º Para efeito de inclusão no RECOMPE, terão prioridade as Soluções de **Software** Livre e de Código Aberto e sem custos de licenças, conforme as diretrizes das políticas educacionais do Ministério da Educação.

Art. 3º O Processo Produtivo Básico - PPB específico que define etapas mínimas e condicionantes de fabricação dos equipamentos de que trata o art. 2º é constante do Anexo.

Parágrafo único. O PPB poderá ser alterado pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, por meio de portaria interministerial, sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem.

Art. 4º É beneficiária do RECOMPE a pessoa jurídica habilitada que exerça atividade de fabricação dos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º e que seja vencedora do processo de licitação referido no § 2º do art. 1º.

§ 1º Também será considerada beneficiária do RECOMPE a pessoa jurídica que exerça a atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação referido no § 2º do art. 1º.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao RECOMPE.

Art. 5º O RECOMPE suspende, conforme o caso, a exigência:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime;

II - da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime;

b) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º;

III - do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, da COFINS-Importação, do Imposto de Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Intereração Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação incidentes sobre:

a) matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

b) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º.

Art. 6º A suspensão de que trata o art. 5º converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com o regime do RECOMPE nos equipamentos mencionados no **caput** do art. 2º.

Art. 7º Ficam isentos do IPI os equipamentos de informática mencionados no **caput** do art. 2º saídos da pessoa jurídica beneficiária do RECOMPE diretamente para as escolas referidas no § 1º do art. 1º, observado o disposto no art. 3º.

Art. 8º As operações de importação efetuadas com os benefícios previstos neste Decreto deverão ter anuência prévia do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de bens e serviços com os benefícios previstos no art. 5º deverão:

I - estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, atestando que a operação é destinada ao PROUCA; e

II - conter a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 10. As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de produtos com os benefícios previstos no art. 7º deverão conter a expressão "Venda efetuada com isenção de IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Caso os produtos referidos no **caput** também estejam enquadrados no Programa de Inclusão Digital de que trata o Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, as respectivas notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno deverão conter também a expressão "Venda efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 11. Os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia estabelecerão, por meio de portaria interministerial, os procedimentos para a habilitação ao RECOMPE.

Parágrafo único. A habilitação da pessoa jurídica ao RECOMPE deverá ser aprovada em portaria conjunta dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 12. A pessoa jurídica beneficiária do RECOMPE terá a habilitação cancelada:

I - na hipótese de não atender ou deixar de atender ao PPB específico de que trata o art. 3º;

II - se não atender ou deixar de atender ao requisito da regularidade fiscal, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - sempre que se apure que o beneficiário deixou de observar a correta destinação dos equipamentos produzidos; ou

IV - a pedido.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Ministério da Ciência e Tecnologia a verificação do atendimento das condições de que trata o **caput**, bem como o cancelamento da habilitação, se for o caso.

Art. 13. Na hipótese de cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica beneficiária do RECOMPE fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão de que trata o art. 5º e da isenção de que trata o art. 7º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembarque aduaneiro, à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação; ou

II - responsável, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/PASEP, à COFINS e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Art. 14. A não observância da destinação prevista para os produtos adquiridos com os benefícios de que tratam os arts. 5º e 7º sujeitará o responsável ao pagamento dos tributos e contribuições que deixaram de ser recolhidos, como se os benefícios não existissem.

Art. 15. No que se refere à receita de venda dos equipamentos de informática de que trata o **caput** do art. 2º para as escolas referidas no § 1º do art. 1º, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 5.602, de 2005.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Fernando Haddad  
Miguel Jorge  
Sergio Machado Rezende

ANEXO

#### PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO - PPB PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL PORTÁTIL, DESTINADA À UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA "UM COMPUTADOR POR ALUNO - PROUCA"

Processo Produtivo Básico - PPB para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), SEM UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE MEMÓRIA DOS TIPOS MAGNÉTICO E ÓPTICO:

I - montagem e soldagem de todos os componentes na placas de circuitos impresso que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto neste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto neste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecidas as etapas constantes deste Anexo, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser terceirizada.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no **caput** ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - teclado;

II - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem ou alto-falantes incorporados;

III - dispositivo apontador sensível ao toque (**touch pad**, **touch screen**);

IV - leitor de cartões, leitor biométrico, microfone e alto-falantes;

V - bateria;

VI - carregador de baterias ou conversor CA/CC;

VII - subconjunto ventilador com dissipador;

VIII - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou insertos metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (**touch pad**, **touch screen**);

IX - sensor de impacto; e

X - interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (**Wi-Fi**, **Bluetooth**, **WiMax**).

§ 3º Para o cumprimento do disposto no **caput** ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças, produzidos conforme os respectivos PPB, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2010	2011
Percentual montado	50%	60%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memória RAM):

Ano calendário	2010	2011
Produzidos de acordo com o PPB específico	30%	35%
Montado no País	20%	25%
Total produzido no País	50%	60%

III - unidade de armazenamento tipo NAND Flash:

Ano calendário	2010	2011
Produzidos de acordo com o PPB específico	-	25%
Montado no País	20%	50%
Total produzido no País	20%	75%

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2010	2011
Produzidos de acordo com o PPB específico	-	25%

#### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000485/2004,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda. pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 19, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Jose Artur Filardi Leite

#### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026004/2005,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independência de Goiânia Ltda. pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, renovada pelo Decreto de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 443, de 4 de outubro de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Jose Artur Filardi Leite

#### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Boas Novas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53770.000260/1993 e 53000.010904/2007,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Petrópolis Rádio Difusora S.A. pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, posteriormente transferida à Rádio Difusora Boas Novas Ltda. pela Exposição de Motivos nº 212, de 19 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1981, renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Jose Artur Filardi Leite

## DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Terra Rica, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013345/2008,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2008, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda. pelo Decreto nº 95.933, de 19 de abril de 1988, renovado pelo Decreto de 29 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.040, de 25 de novembro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Terra Rica, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Jose Artur Filardi Leite

## DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Currais Novos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53780.000282/1998 e 53000.050959/2008,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2009, a concessão outorgada à Rádio Currais Novos Ltda. pelo Decreto nº 83.027, de 11 de janeiro de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.434, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Jose Artur Filardi Leite

## DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.005382/1997 e nº 53000.069127/2007,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. pela Portaria nº 275, de 10 de março de 1978, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 928, de 1º de dezembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Jose Artur Filardi Leite

## DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Casper Líbero, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032458/2005,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Casper Líbero pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, renovada pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 133, de 9 de maio de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Jose Artur Filardi Leite

## DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041571/2007,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2006, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Progresso de Juazeiro Ltda. pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, que entrou em vigor no dia 28 de junho de 1966, data em que o respectivo extrato contratual foi publicado no Diário Oficial da União, posteriormente autorizada a modificar sua denominação social para Rádio Progresso de Juazeiro S.A. pela Portaria nº 8, de 1º de março de 2002, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 575, de 18 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Jose Artur Filardi Leite

## DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047021/2008,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2008, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Clube Ltda. pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2 de fevereiro de 2004, posteriormente transferida à Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Jose Artur Filardi Leite

## DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, em favor da concessionária América Latina Logística Malha Norte S.A. - ALLMN, os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Itiquira e Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, necessários à execução das obras de expansão da malha ferroviária da ALLMN, trecho de Alto Araguaia a Rondonópolis, segmento III, entre o km 676 + 100 metros e o km 751 + 730 metros.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 29, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.048998/2009-15,

## D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da concessionária América Latina Logística Malha Norte S.A. - ALLMN, os imóveis de propriedade particular, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas no Anexo, situados nos Municípios de Itiquira e Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, necessários à execução das obras de expansão da malha ferroviária da ALLMN, trecho de Alto Araguaia a Rondonópolis, segmento III, entre o km 676 + 100 metros e o km 751 + 730 metros.

Parágrafo único. As áreas de terra abrangidas pela desapropriação ou instituição de servidão de passagem a que se refere o caput possuem um total de 388.866.966,462m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica a concessionária ALLMN autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, bem como instituir servidão de passagem, com os recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse, das áreas de terreno e benfeitorias abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O cumprimento do disposto no art. 2º deverá ser comprovado perante o órgão competente do Ministério dos Transportes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Sérgio Oliveira Passos

#### ANEXO

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)
1687	-17°15'05.645199"	-54°44'44.002177"		
1688	-17°13'40.488147"	-54°46'31.178280"	309°21'36"	4.106,98
1689	-17°10'46.236598"	-54°47'57.852196"	334°12'57"	5.935,71
1690	-17°05'25.852725"	-54°49'30.315111"	344°15'07"	10.218,25
1691	-17°01'15.271251"	-54°49'01.668509"	6°02'04"	7.747,38
1692	-16°56'43.924845"	-54°51'06.870190"	335°48'53"	9.124,12
1693	-16°52'08.603858"	-54°51'02.510822"	0°37'32"	8.462,18
1694	-16°49'11.031241"	-54°47'18.768353"	50°16'09"	8.580,54
1695	-16°48'04.589967"	-54°44'37.811694"	66°34'47"	5.183,36
1696	-16°46'24.910908"	-54°44'45.315719"	355°38'14"	3.071,28
1697	-16°40'16.2299265"	-54°42'27.421979"	19°36'51"	12.041,24
1698	-16°39'51.412350"	-54°39'59.240643"	79°55'09"	4.455,44
1699	-16°42'18.056866"	-54°37'56.132428"	140°50'10"	5.796,81
1700	-16°43'58.660238"	-54°37'48.109266"	175°25'26"	3.100,67
1701	-16°45'58.933144"	-54°39'38.605315"	221°19'42"	4.935,99
1702	-16°46'29.631232"	-54°40'51.526605"	246°12'08"	2.355,97
1703	-16°49'59.907364"	-54°43'18.756965"	213°47'37"	7.794,20
1704	-16°51'15.760301"	-54°46'24.012541"	246°44'57"	5.957,51
1705	-16°53'45.931270"	-54°48'30.965255"	218°44'17"	4.410,73
1706	-16°56'09.261176"	-54°48'38.699760"	149°29'32"	8.817,28
1707	-17°00'17.035746"	-54°46'08.385922"	188°32'26"	10.221,67
1708	-17°05'45.755105"	-54°47'01.093853"	140°30'03"	3.317,93
1709	-17°07'09.334841"	-54°45'50.027590"	176°55'06"	5.681,67
1710	-17°10'13.981783"	-54°45'40.444014"	147°50'25"	5.499,59
1711	-17°12'45.842867"	-54°44'01.955008"	70°48'33"	2.018,97
1712	-17°12'24.480019"	-54°42'57.315517"	149°25'35"	3.151,00
1713	-17°13'52.947171"	-54°42'03.386419"		

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

##### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

#### A D M I T I R

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

#### no grau de Cavaleiro:

Tenente-Coronel Aviador GERALDO CORRÊA DE LYRA JÚNIOR;

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

#### no grau de Comendador:

ANTONELLA CAVALLARI;

ROSEANA TERESA ABEN-ATHAR KIPMAN;

JORGE GERDAU JOHANNPETER;

MARCELO BAHIA ODEBRECHT; e

ROBERTO IRINEU MARINHO;

#### no grau de oficial:

CRISTIANA ANDRADE NEPOMUCENO.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim

##### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande Oficial, o General-de-Exército OTTO NAPOLEON GUIBOVICH ARTEAGA, da República do Peru.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim

##### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

#### A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Grã-Cruz, o General Liang Guanglie, Ministro de Defesa Nacional da República Popular da China.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim

#### DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

#### A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Grã-Cruz, o Almirante Edouard Guillaud, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas Francesas.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Jobim

#### Presidência da República

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

###### MINISTÉRIO DA DEFESA

Nº 314, de 21 de julho de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

###### Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo B-767-200, pertencente à empresa Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa da ONU, com a seguinte programação, no mês de julho de 2010:

dia 24 - procedente de Kinshasa, República Democrática do Congo, pouso em Recife; e

dia 25 - decolagem de Recife e destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia.

Homologo. Em 26 de julho de 2010.

###### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

###### Exposição de Motivos

Nº 209, de 19 de abril de 2010 (Processo nº 53000.046402/2008-82). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Diário Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Autorizo. Em 26 de julho de 2010.

#### CASA CIVIL

##### DESPACHO DA MINISTRA

###### CONSULTA PÚBLICA

###### PROJETO DE LEI

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** resolve prorrogar, até 31 de agosto de 2010, o prazo fixado para encaminhamento de sugestões destinadas ao aperfeiçoamento do projeto de lei que altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, objeto de consulta pública divulgada nos seguintes endereços da Internet:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/consulta\\_publica/consulta.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/consulta.htm). e <http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral>, bem como no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, Seção 1.

ERENICE GUERRA

#### CONSELHO DE GOVERNO

##### CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

##### DECISÃO N° 22, DE 22 DE JULHO DE 2010

**A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 22 de julho de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n. 033/2010/SE/CMED, de 22 de julho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.043795/2008-57, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$1.641,18 (hum mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os

arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA  
Secretário-Executivo

## SECRETARIA DE PORTOS

### PORTRARIA Nº 214, DE 26 DE JULHO DE 2010

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87º, parágrafo único, inciso IV, da Constituição da República e pela legislação aplicável à espécie; e:

Considerando os termos do art. 5º da Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 115, em 18 de junho de 2008;

Considerando a importância de proteger e preservar informações e sistemas de informações da área portuária;

Considerando o interesse em adotar uma postura pró-ativa a uma postura reativa, estabelecendo ações corporativas, direcionadas por uma política de segurança, que permitam o gerenciamento de situações de emergência e risco;

Considerando a necessidade de oferecer segurança às informações provenientes de parcerias ou convênios estabelecidos com múltiplas organizações e comunidades portuárias.

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da Secretaria de Portos da Presidência da República, doravante denominado CGSIC-SEP/PR, bem como aprovar seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O CGSIC-SEP/PR é um órgão de assessoramento da Secretaria de Portos da Presidência da República, denominada neste documento por SEP/PR, a qual se subordina.

Art. 3º O CGSIC-SEP/PR é constituído pelos membros representantes dos seguintes órgãos da estrutura organizacional da SEP/PR, prevista no Decreto nº 6.116, de 22 de maio de 2007:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro da SEP/PR:

- a) Gabinete; e
- b) Assessoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Subsecretaria de Portos:

- 1. Departamento de Gestão Portuária;

- 2. Departamento de Desempenho Operacional; e

- 3. Departamento de Infra-Estrutura Portuária;

- b) Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário:

- 1. Departamento de Planejamento Portuário;

- 2. Departamento de Revitalização e Modernização Portuária; e

- 3. Departamento de Sistemas de Informações Portuárias;

§ 1º O CGSIC-SEP/PR, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de julho de 2008, é coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, a ser nomeado, por meio de Portaria, pelo Ministro da SEP/PR.

§ 2º Para compor o CGSIC-SEP/PR, cada órgão constante do caput deve indicar um membro titular e até três membros suplementares.

§ 3º Os membros indicados, conforme parágrafo anterior, serão designados, por meio de Portaria, pelo Ministro da SEP/PR.

§ 4º Os membros não podem participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos julgados imprescindíveis para atender aos interesses da SEP/PR.

§ 5º A participação no CGSIC-SEP/PR, como membro titular, membro suplementar ou coordenador, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Caso necessário, o CGSIC-SEP/PR pode propor ao Ministro da SEP/PR alteração em sua composição.

Art. 5º Compete ao CGSIC-SEP/PR assessorar o Ministro da SEP/PR, conforme art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de julho de 2008, na implementação de ações de segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da área portuária, bem como na consecução das seguintes diretrizes:

I - elaboração e implementação de programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos que serão utilizados na consecução dos objetivos da Política de Segurança da Informação e Comunicações, visando garantir a adequada articulação entre os órgãos e entidades da área portuária;

II - estabelecimento de programas destinados à formação e ao aprimoramento de recursos humanos, com vistas à definição e à implementação de mecanismos capazes de fixar e fortalecer as equipes de pesquisa e desenvolvimento, especializadas em todos os campos da segurança da informação;

III - proposição de regulamentação de matérias afetas à segurança da informação nos órgãos e entidades da área portuária;

IV - estabelecimento de normas relativas à implementação de políticas para assegurar a permanente disponibilização dos dados e das informações de interesse para a SEP/PR;

V - acompanhamento, em âmbito nacional e internacional, da evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes à segurança da informação;

VI - orientação da condução da Política de Segurança da Informação e Comunicações já existente ou a ser implementada;

VII - realização de auditoria nos órgãos da SEP/PR, envolvidos com a política de segurança da informação, no intuito de aferir o nível de segurança dos respectivos sistemas de informação;

VIII - estabelecimento de normas, padrões, níveis, tipos e demais aspectos relacionados ao emprego dos produtos que incorporem recursos criptográficos, de modo a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e o não-repúdio, assim como a interoperabilidade entre Sistemas de Segurança da Informação;

IX - estabelecimento de normas, padrões e demais aspectos necessários para assegurar a confidencialidade dos dados e das informações, em vista da possibilidade de detecção de emanações eletromagnéticas, inclusive as provenientes de recursos computacionais;

X - estabelecimento de normas inerentes à implantação dos instrumentos e mecanismos necessários à emissão de certificados de conformidade no tocante aos produtos que incorporem recursos criptográficos;

XI - desenvolvimento de sistema de classificação de dados e informações, com vistas à garantia dos níveis de segurança desejados, assim como à normatização do acesso às informações;

XII - estabelecimento de normas relativas à implementação dos Sistemas de Segurança da Informação, com vistas a garantir a sua interoperabilidade e a obtenção dos níveis de segurança desejados, assim como assegurar a permanente disponibilização dos dados e das informações de interesse para a SEP/PR; e

XIII - estabelecimento de normas relativas à utilização de chaves públicas pelos órgãos e entidades da área portuária.

#### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º O CGSIC-SEP/PR deve se reunir ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros ou por convocação do Ministro da SEP/PR, para avaliação e análise de assuntos de sua competência.

Art. 7º As deliberações nas reuniões do CGSIC-SEP/PR devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros titulares ou substitutos, estes na ausência daqueles.

§ 1º Cada órgão da SEP/PR, constante do art. 3º deste Regimento, terá direito a um voto nas reuniões do CGSIC-SEP/PR, manifestado pelo seu representante titular ou substituto, este na ausência daquele.

§ 2º Durante suas férias, ausências ou impedimentos excepcionais o membro titular será substituído por um de seus suplementares, cabendo a este, nessa condição, o direito de votar nas reuniões do CGSIC-SEP/PR. É responsabilidade do membro titular indicar, previamente, e formalmente, o seu substituto.

§ 3º Para que as deliberações do CGSIC-SEP/PR tenham validade é necessária a participação na reunião de, pelo menos, metade mais um de seus membros titulares.

§ 4º Havendo empate nas votações do CGSIC-SEP/PR, o coordenador poderá decidir através do voto de qualidade.

Art. 8º As reuniões do CGSIC-SEP/PR devem ser documentadas através de atas e os assuntos tratados devem seguir uma pauta previamente elaborada.

§ 1º - No início da reunião do CGSIC-SEP/PR, deve ser designado um secretário que se encarregará da elaboração da respectiva "Ata de Reunião".

§ 2º - A pauta das reuniões deve ser enviada a todos os membros, com a necessária antecedência, para que haja tempo suficiente aos estudos e preparos que os assuntos possam requerer.

§ 3º No início da reunião do CGSIC-SEP/PR, o Coordenador deve apresentar a ata da reunião anterior para aprovação, reparos e assinatura dos seus membros titulares ou seus substitutos, estes na ausência daqueles.

Art. 9º Nas reuniões do CGSIC-SEP/PR, os membros podem estar acompanhados de consultores ou convidados, que funcionarão na qualidade de assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações. Estes assessores deverão possuir o credenciamento de segurança correspondente para participação em reuniões que tratem de assuntos sigilosos no seu todo ou em parte.

Art. 10º Nas reuniões do CGSIC-SEP/PR, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. O CGSIC-SEP/PR pode criar grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§1º O relator desses grupos de trabalho deve ser escolhido pelos seus componentes.

§2º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CGSIC-SEP/PR no momento de criação do grupo de trabalho.

Art. 12. Os membros do CGSIC-SEP/PR devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

I - zelo pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões.

II - apresentação de estudos, projetos e proposições relativas à competência do CGSIC-SEP/PR;

III - solicitação de diligências e auditorias no âmbito de atuação do CGSIC-SEP/PR;

IV - proposição de alterações no Regimento Interno quando necessário;

V - proposição de prioridades em determinados assuntos;

VI - participação em câmaras técnicas e grupos de estudo relacionados com as atribuições do CGSIC-SEP/PR; e

VII - implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos de origem.

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos nas reuniões do CGSIC-SEP/PR, observando-se a legislação em vigor.

Art. 14. Este Regimento e futuras alterações têm validade expressa em Ata de Reunião do CGSIC-SEP/PR com a aprovação, por maioria, dos seus membros titulares.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

#### BALANÇE PATRIMONIAL EM: 30 DE JUNHO DE 2010

	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	60.601.102,55
Disponibilidades	50.296.729,21
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	10.266.537,87
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	37.835,47
Ativo Não Circulante	327.861.519,20
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	8.036.286,88
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	319.795.687,72
Intangível	7.200,00
<b>T O T A L D O A T I V O</b>	<b>388.462.621,75</b>

	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	20.079.964,36
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	20.079.964,36
Passivo Não Circulante	114.574.941,67
Patrimônio Líquido	253.807.715,72
Capital Social	122.033.833,07
Reservas de Capital	450.364.298,82
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	450.364.298,82
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(318.590.416,17)
<b>T O T A L D O P A S S I V O</b>	<b>388.462.621,75</b>

Natal, 30 de Junho de 2010.  
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO  
Gerente de Recursos Financeiros  
Contadora CRC 3.815/RN  
CPF 201.065.804-34

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 12, DE 26 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria SDA nº 210, de 10 de novembro de 1998, na Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2003, na Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 11 de março de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.002074/2010-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para avaliação do Teor Total de Água Contida nos Cortes de Frangos, resfriados e congelados, na forma dos Anexos I e II à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 9, de 4 de maio de 2010.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO I

**PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO TEOR TOTAL DE ÁGUA CONTIDA EM PEITO E EM MEIO PEITO DE FRANGO**

Parâmetros	Limite Inferior	Limite Superior
Umidade	67,16%	75,40%
Proteína	17,81%	22,05%
Relação Umidade/Proteína	3,28	3,92

ANEXO II

**PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO TEOR TOTAL DE ÁGUA CONTIDA EM CARNE DO PEITO DE FRANGO SEM PELE**

Parâmetros	Limite Inferior	Limite Superior
Umidade	73,36%	75,84%
Proteína	21,05%	24,37%
Relação Umidade/Proteína	3,03	3,55

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES****DECISÃO N° 24, DE 26 DE JULHO DE 2010**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de feijão (*Phaseolus vulgaris L.*), com solicitação de denominação SCS203 PUMA (protocolo nº 21806.000153/2009-06). O pedido de proteção foi indeferido, por não atender o § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

DANIELA DE MORAES AVIANI  
Coordenadora do Serviço

**Ministério da Ciência e Tecnologia****GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA INTERMINISTERIAL N° 587, DE 26 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001971/2009-20, de 06/07/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Motorola Solutions - Indústria de Produtos de Banda Larga Móvel Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.652.730/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Leitor de código de barras; II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para leitor de código de barras;

III - Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s, para rede sem fio;

IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho emissor com receptor incorporado digital de frequência inferior a 15GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s.

V - Rádio modem para tecnologia celular;

VI - Modem para rede com fio;

VII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para modem;

VIII - Terminal portátil de telefonia celular;

IX - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para terminal portátil de telefonia celular;

X - Aparelho telefônico portátil digital para sistema troncalizado (trunking);

XI - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho telefônico portátil digital para sistema troncalizado (trunking);

XII - Aparelho telefônico digital para sistema troncalizado (trunking), do tipo utilizado em veículos automóveis;

XIII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho telefônico digital para sistema troncalizado (trunking), do tipo utilizado em veículos automóveis;

XIV - Aparelho terminal portátil de rádiocomunicação, baseado em técnica digital;

XV - Circuito Impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para aparelho terminal portátil de rádiocomunicação baseado em técnica digital;

XVI - Aparelho terminal móvel de rádiocomunicação, baseado em técnica digital, do tipo utilizado em veículos automóveis;

XVII - Circuito Impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para terminal móvel de rádiocomunicação, baseado em técnica digital, do tipo utilizado em veículos automóveis.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001971/2009-20, de 06/07/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 26 de julho de 2010

**376ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90**

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico LSI-TEC	900.0774/2000	03.018.444/0001-42

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Substituto

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS****SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de julho de 2010

**OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 75/2010**

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGÊNCIA CONVENIO
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1137/05 535244	2010NE003466 4896	9.683,70	23/04/2011
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1137/05 535244	2010NE003467 4892	19.588,96	23/04/2011
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1137/05 535244	2010NE003468 4890	8.927,34	23/04/2011
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1137/05 535244	2010NE003469 4896	10.063,95	23/04/2011
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1137/05 535244	2010NE003470 4892	20.358,16	23/04/2011
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1137/05 535244	2010NE003471 4890	9.277,89	23/04/2011
Fundação Espírito Santense de Tecnologia	0627/07 603126	2010ne003473 4886	262.650,00	27/12/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE



## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 137, DE 26 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

09-0409 - Por um Sonho de Verão

Processo: 01580.040804/2009-77

Proponente: ANKOR Produtora e Distribuidora Ltda. ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 86.804.226/0001-60

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.007.540,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 957.163,00 para R\$0,00

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 957.163,00

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 21.844-8

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0174 - O Homem que Matou Minha Amada Morta

Processo: 01580.017908/2010-11

Proponente: Grafo Audiovisual Ltda. ME  
Cidade/UF: Curitiba/PR  
CNPJ: 09.437.566/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.645.013,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$750.000,00

Banco: 001- agência: 4500-4 conta corrente: 15.665-5

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.562.762,35 para R\$ 812.762,35

Banco: 001- agência: 4500-4 conta corrente: 15.501-2

Prazo de captação: até 31/12/2010

09-0176 - A Beira do Caminho

Processo: 01580.015629/2009-80

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.394.771,13

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.962.079,93 para R\$ 2.675.032,57

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.332-x

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 62.952,64 para R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.335-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio, e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0504 - Um Homem Só

Processo: 01580.047613/2009-36

Proponente: Giros Interativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.281.435,16

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.411-5

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.453.557,90 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.045-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 813.805,50 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.044-6

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0340 - Nós 3

Processo: 01580.034117/2009-12

Proponente: Della Rosa Produções Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 11.023.677/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.321.982,23 para R\$ 1.323.163,17

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00  
Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 18.890-5  
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 488.190,61 para R\$ 250.000,00  
Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 17.766-0  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00  
Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 17.765-2  
Prazo de captação: até 31/12/2010.  
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE  
Substituta

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 354, DE 26 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

##### ÁREA: 1 ARTE CÉNICAS - (ART.18, §1º)

10 0399 - COMÉDIA EM PÉ #x2013; circulação - BRASIL

Alkapara Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 10.755.476/0001-96

Processo: 01400.001430/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 361.240,00

Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Circulação, pelo Brasil, do espetáculo de stand up comedy COMÉDIA EM PÉ a ser realizado no segundo semestre de 2010, sendo um final de semana (de sexta a domingo) nas seguintes cidades: BELO HORIZONTE (MG), BRASÍLIA (DF), BELEM (PA), SÃO LUIS (MA); RECIFE (PE), SALVADOR (BA); NATAL (RN), CURITIBA (PR).

10 1785 - TEATRO ITINERANTE - DO PALCO AO PÚBLICO

ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.649.116/0001-68

Processo: 01400.005297/20-10

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 844.613,00

Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A proposta trata da realização de nova edição do projeto Teatro Itinerante; do Palco ao Público, que foi realizado com muito sucesso, tendo como objetivo fomentar o universo das artes cênicas levando o teatro, com cultura, diversão e informação, de forma gratuita até o público e seus locais de convivência na sociedade, sejam escolas, parques, estacionamentos, centros comerciais, centros de transporte coletivo, como metrô e rodoviárias, entre outros.

10 1741 - Mulheres que bebem vodka

MIL FOLHAS PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.660.782/0001-01

Processo: 01400.005235/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 437.784,00

Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção e apresentação de 33 apresentações de espetáculo teatral adulto.

10 0415 - TraçoRiso InClássicos

Companhia Zero

CNPJ/CPF: 05.049.061/0001-67

Processo: 01400.001464/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 626.280,00

Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto tem o intuito de realizar pesquisa, montagem e difusão de produção artística. Objetiva-se dar continuidade às investigações relacionadas à linguagem do clown como método de formação e criação no trabalho do ator (linguagem do clown enquanto princípio de criação; a montagem de obras clássicas e a musicalização de caráter popular brasileiro). A pesquisa ocorrerá ao longo de 2 anos prevendo a montagem do espetáculo "Como Gostais", de William Shakespeare, articulando a tríade de pesquisa.

10 1916 - O Reino do Mar sem Fim

Zuzy Empreendimentos Ltda

CNPJ/CPF: 04.836.096/0001-83

Processo: 01400.005459/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 163.086,00

Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Reino do Mar Sem Fim é o quarto espetáculo teatral do Grupo Pedras, que desde 2001 atua no Rio de Janeiro de forma continuada e com os mesmos integrantes. O espetáculo é inspirado livremente no cordel "O Romance da Princesa do Reino do Mar Sem Fim", de Severino Borges da Silva e tem como referências o mar-mulengo e o cavalo-marinho pernambucanos. Direção de Adriana Schneider e Miguel Vellinho.

ÁREA: 3 MUSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 3172 - Arte e vidas em intercambio: oficinas de

introdução à arte e de aperfeiçoamento em música

instrumenta

Cássio Johnny Tenório

CNPJ/CPF: 041.050.076-37

Processo: 01400.019288/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 135.200,00

Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se do aperfeiçoamento de um trabalho iniciado em 2004 com o apoio do grupo carioca AfroReggae e a Policia Militar de Minas Gerais que funcionará como projeto piloto para ser levado e desenvolvido em outras comunidades de BH. As ações previstas para os bairros terão os menores como "pequenos agentes culturais", acompanhados de coordenadores, multiplicando a experiência artística como fator de resgate social, sustentadas no princípio de politizar e humanizar as pessoas pela arte.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 0107 - Sobreminada

Automática Produção Contemporânea Ltda.

CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04

Processo: 01400.000139/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 776.765,00

Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo principal realizar a exposição Sobreminada, do artista José Bechara, composta por trabalhos produzidos nos últimos vinte anos, em diferentes suportes, técnicas e materiais. A exposição será realizada em 2010 e 2011, no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM) e no Museu Oscar Niemeyer (MON), em Curitiba, respectivamente.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS

ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
10 1808 - LOS PIRATA X GORK &#x2013; TURNÊ  
2010

Alice Coutinho Costa Lima  
CNPJ/CPF: 340.107.048-70  
Processo: 01400.005335/20-10  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 115.720,00  
Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:  
O projeto consiste na realização de uma turnê com 8 apresentações, para o lançamento dos CDs das bandas GORK e Los Pirata. Los Pirata, banda reconhecida na cena da música independente, lança seu 3º álbum e a novata GORK, encabeçada pelo músico André Abujamra estreia em disco depois de 2 anos de shows em São Paulo e Curitiba. As cidades previstas para as apresentações são Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo, e mais 3 cidades do interior paulista a definir.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)  
09 5816 - BANCO DE MATRIZES  
Associação Cultural do Arquivo Nacional  
CNPJ/CPF: 31.609.761/0001-79  
Processo: 01400.024247/20-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 12.778.906,60  
Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O Projeto desenvolverá os projetos complementares de arquitetura e projetos técnicos para o Banco de Matrizes, que ocupará edificação com 13,2 mil m<sup>2</sup>.

10 1488 - CD da Cia de Santos Reis de Inhumas / GO  
Clube do Violeiro Caipira de Brasília  
CNPJ/CPF: 02.561.710/0001-16  
Processo: 01400.004929/20-10  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 79.620,00  
Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

Este projeto visa o registro em áudio dos cantos da Folia de Reis de Inhumas / GO para constituição de acervo e produção de um CD com tiragem de dois mil exemplares para distribuição educativa e comercial. O projeto envolve ainda a constituição de uma Associação Cultural voltada para a preservação e divulgação das Folias de Reis, capacitando alguns membros do grupo para geri-la.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)  
10 1710 - Rio Arte & Conserv  
TG Projetos Culturais e Esportivos Ltda  
CNPJ/CPF: 11.036.699/0001-66  
Processo: 01400.005201/20-10  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 784.520,00  
Prazo de Captação: 27/07/2010 a 31/12/2010  
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a realização de uma MOSTRA "Arte e Conserv" Arte e a Conservação do Patrimônio Cultural, no período de 4 (Quatro dias). Atuando diretamente dentro do processo formador de cidadania e de conscientização. Com intuito de aproximar Arte, Ciência e Tecnologia. Pretendemos oferecer palestras, oficinas, interação com o público, vídeo projeções e exposições.

#### PORTARIA N° 355, DE 26 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
09 7920 - Projeto História da Minha Terra  
Lume Edições Culturais Infanto Juvenis Ltda  
CNPJ/CPF: 07.174.596/0001-95  
SC - Florianópolis  
Valor Complementar em R\$: 252.119,80

#### PORTARIA N° 356, DE 26 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÉNICAS - (ART.18, §1º)  
09 4684 - As Moças: O Beijo Final  
Colombina Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 10.974.734/0001-25  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

08 5820 - Auto de Zumbi dos Palmares

Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos

Culturais e Sociais Ltda

CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 3027 - Bibi In Concert IV - La Tangueria de Bibi

Artdarde Produções SC Ltda.

CNPJ/CPF: 04.514.650/0001-06

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

09 6408 - Recordar é Viver

SB Promoções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.360.145/0001-01

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 20/07/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 4039 - CAMERATA BRASILIS - Show de Lançamento

do CD

Sarça de Horeb Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 68.826.429/0001-76

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010

09 5398 - Cinquentenário de Heitor Villa Lobos nos 50

anos

de Brasília em 5.1

Cenário Digital Eventos

CNPJ/CPF: 08.885.856/0001-01

PR - Curitiba

Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

07 2537 - Festival de Forró - Etapa da Bahia

Forróbrasil Projetos e Empreendimentos Culturais e Eventos

Artísticos Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.530.669/0001-95

BA - Serrinha

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

09 4848 - CD Carlinhos Brown

TAG Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06

BA - Salvador

Período de captação: 16/06/2010 a 31/12/2010

08 7090 - Enxaguada

TAG Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06

BA - Salvador

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

07 11629 - Festival Junino

Forróbrasil Projetos e Empreendimentos Culturais e Eventos

Artísticos Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.530.669/0001-95

BA - Serrinha

Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

#### PORTARIA N° 357, DE 26 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-8401 - "Batuçadas Brasileiras - Orquestra de Percussão Robertinho Silva - Ano IV", publicado na portaria n. 0239/10 de 04/06/2010, publicada no D.O.U. em 07/06/2010, para "Batuçadas Brasileiras".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-0125 - "CORAL INFANTIL ECO", portaria de aprovação n.º 0178/10 de 30/04/2010 e publicado no D.O.U. n. 82 de dia 03/05/2010.

Onde se lê: Teruo Yoshida

CPF: 043.877.598-87

Leia-se: Eco Ensino Musical e Produções S/C Ltda - ME

CNPJ: 03.778.899/0001-66

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA N° 110, DE 23 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e

em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

#### ANEXO I

10 3449 - CURTA COPA - MOSTRA DE CURTAS METRAGENS INDEPENDENTES DE COPACABANA

Gene Insanno Companhia de Teatro

CNPJ/CPF: 06.990.705/0001-80

Processo: 01400.008596/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 93.921,30

Prazo de Captação: 22/07/2010 a 31/12/2010

Realização da Mostra, que exibirá 40 curtas (20 cada etapa), seguidos de uma festa e debates com produtores e realizadores da área, no período de agosto a novembro de 2010.

10 1159 - Média-Metragem: Munire

Deco Filmes Ltda.

CNPJ/CPF: 11.135.705/0001-32

Processo: 01400.004424/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 431.975,29

Prazo de Captação: 22/07/2010 a 31/12/2010

Produzir um documentário média-metragem, com duração de 32 minutos.

10 2276 - PLANETA ÍNDIA

Carina Bini Fernandes

CNPJ/CPF: 900.060.629-20

Processo: 01400.005883/20-10

SC - Pomerode

Valor do Apoio R\$: 127.550,00

Prazo de Captação: 22/07/2010 a 31/12/2010

Produzir um documentário média-metragem, com duração de 52 minutos.

10 4504 - VOU VER CINEMA (CENTRO-OESTE)

Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70

Processo: 01400.010955/20-10

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 486.500,00

Prazo de Captação: 22/07/2010 a 31/12/2010

Realização de exibição de filmes nacionais e internacionais nas cidades de todo Brasil, de outubro a novembro de 2010.

10 3429 - Batalha da Serra Velha

Daniel Barbosa

CNPJ/CPF: 029.129.327-18

Processo: 01400.008564/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 79.997,00

Prazo de Captação: 22/07/2010 a 31/12/2010

Produzir um curta-metragem, de aproximadamente 1



## Ministério da Defesa

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

#### PORTARIA Nº 1.196, DE 26 DE JULHO DE 2010

Revoga a suspensão do Cheta do operador aéreo de bandeira Master Top Linhas Aéreas S.A número 2006-05-0MST-01-04 emitido em 25 de fevereiro de 2010 conforme o Regulamento Brasileiro de Homologação aeronáutica (RBHA) 121.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão do CHETA Nº 2006-05-0MST-01-04 do operador aéreo Master Top Linhas Aéreas S.A. com base no previsto na IAC 119-1001B item (e).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIA Nº 1.187, DE 26 DE JULHO DE 2010

Da suspensão do CHETA e documentos pertinentes.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de nº 2009-05-1CMV-00-00, emitido para a empresa INTENSIVE AIR TAXI AÉREO LTDA., datado de 26 de maio de 2009 em virtude de solicitação da própria empresa. A suspensão do Certificado está baseada no Parágrafo 10.2 da IAC 119-1001B.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

### COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

#### PORTARIA Nº 102/DGCEA, DE 15 DE JULHO DE 2010

Classifica Aeródromos Públicos Nacionais, para fins específicos de Cobrança da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do ROCA 20-7 "Regulamento do DECEA", aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010, e em conformidade com o previsto nos Arts. 23 e 24 da Instrução aprovada pela Portaria nº 376/GC5, de 11 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Classificar os Aeródromos Públicos Nacionais, para fins específicos de cobrança da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo - TAT", em cumprimento ao que estabelece o Art. 24, combinado com o Art. 12, ambos da Instrução aprovada pela Portaria nº 376/GC5, de 11 de abril de 2003, nas Classes correspondentes, conforme a "RELAÇÃO DOS AERÓDROMOS CLASSIFICADOS" constante do ANEXO a esta Portaria.

Art. 2º Considerar o aeroporto de MANAUS/ PONTA PELADA, também para fins específicos de cobrança da TAT, como remoto do aeroporto internacional de MANAUS/ EDUARDO GOMES (SBEG), quando da ocorrência de interdições temporárias deste aeroporto, atribuindo-se, para este único efeito, ao aeroporto de MANAUS/ PONTA PELADA, a mesma classificação do aeroporto internacional de MANAUS/ EDUARDO GOMES (SBEG).

Art. 3º Nos demais aeródromos nacionais, não relacionados como "Classificados" no Anexo a esta Portaria, não haverá incidência da TAT.

Art. 4º Os aeródromos citados no Art. 1º desta Portaria poderão ser reclassificados, em função de alterações que venham a ocorrer nos serviços e facilidades disponíveis aos usuários, ressalvado o disposto no § 6º, do Art. 12 da Instrução aprovada pela Portaria nº 376/GC5, de 11 de abril de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de agosto de 2010.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 56/DGCEA, de 27 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 9 de março de 2009, Seção 1, página 13.

Ten.-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

### ANEXO

#### RELAÇÃO DOS AERÓDROMOS CLASSIFICADOS

Art. 1º Para efeito desta Portaria, os Aeródromos Públicos Nacionais abaixo estão assim classificados:

AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS			
I - CLASSE A	Localidade	Sigla	Nome
BELÉM (PA)	SBBE	INTERNACIONAL DE BELÉM - VAL-DE-CANS	
BELO HORIZONTE (MG)	SBCF	INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - BELO HORIZONTE - CONFINS	
BRASÍLIA (DF)	SBBR	INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE	
CAMPINAS (SP)	SBKP	INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - VIRACOPOS	
CURITIBA (PR)	SBCT	INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA	
FLORIANÓPOLIS (SC)	SBFL	INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ	
GUARULHOS (SP)	SBGR	INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	
MANAUS (AM)	SBEG	INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES	
NATAL (RN)	SBNT	INTERNACIONAL DE NATAL - AUGUSTO SEVERO	
PORTO ALEGRE (RS)	SBPA	INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO	
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBGL	INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - GALEÃO - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	
SANTA MARIA (RS)	SBSM	SANTA MARIA	

SÃO PAULO (SP)	SBSP	INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - CONGONHAS
<b>II - CLASSE B</b>		
BOA VISTA (RR)	SBBV	INTERNACIONAL DE BOA VISTA - BOA VISTA
CAMPO GRANDE (MS)	SBCG	INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE
CUIABÁ (MT)	SBCY	INTERNACIONAL DE CUIABÁ - MARECHAL RONDON
FORTALEZA (CE)	SBFZ	INTERNACIONAL DE FORTALEZA - PINTO MARTINS
FOZ DO IGUAÇU (PR)	SBFI	INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU - CATARATAS
GOIÂNIA (GO)	SBGO	SANTA GENOVEZA
MACAÉ (RJ)	SBME	MACAÉ
MACEIÓ (AL)	SBMO	INTERNACIONAL DE MACEIÓ - ZUMBI DOS PALMARES
PORTO VELHO (RO)	SBPV	INTERNACIONAL DE PORTO VELHO - GOV. JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
RECIFE (PE)	SBRF	INTERNACIONAL DE RECIFE - GUARARAPES - GILBERTO FREYRE
RIO BRANCO (AC)	SBRB	INTERNACIONAL DE RIO BRANCO - PRESIDENTE MÉDICI
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBRJ	SANTOS DUMONT
SALVADOR (BA)	SBSV	INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEP. LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
SANTARÉM (PA)	SBSN	INTERNACIONAL ALTERNATIVO DE SANTARÉM - MAESTRO WILSON FONSECA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	SBSJ	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF
SÃO LUIZ (MA)	SBSL	INTERNACIONAL ALTERNATIVO DE SÃO LUIZ - MARECHAL CUNHA MACHADO
<b>III - CLASSE C</b>		
BELÉM (PA)	SBJC	JÚLIO CÉSAR
BELO HORIZONTE (MG)	SBBH	PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CURITIBA (PR)	SBBI	BACACHERI
JOÃO PESSOA - (PB)	SBJP	INTERNACIONAL DE JOÃO PESSOA - PRESIDENTE CASTRO PINTO
JOINVILLE (SC)	SBJV	JOINVILLE - LAURO CARNEIRO DE LOYOLA
LONDRINA (PR)	SBLQ	LONDRINA
MACAPÁ (AP)	SBMO	INTERNACIONAL DE MACAPÁ - MACAPÁ
PALMAS (TO)	SBPJ	TOCANTINS - BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES
PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	SBDN	PRESIDENTE PRUDENTE
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBJR	JACAREPAGUÁ
SÃO PAULO (SP)	SBMT	CAMPOMARTE
TERESINA (PI)	SBTE	SENADOR PETRÔNIO PORTELA
UBERLÂNDIA (MG)	SBUL	TEN CEL AV CESAR BOMBONATO
VITÓRIA (ES)	SBVT	GOIABEIRAS
<b>IV - CLASSE D</b>		
ARACAJU (SE)	SBAR	SANTA MARIA
ARARAQUARA (SP)	SBAQ	ARARAQUARA
BARRETOS (SP)	SBBT	CHAFEI AMSEI
BAURU (SP)	SBBU	BAURU
BELO HORIZONTE (MG)	SBPR	CARLOS PRATES
CABO FRIO (RJ)	SBCB	INTERNACIONAL DE CABO FRIO
CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	SBCP	BARTOLOMEU LISANDRO
CAXIAS DO SUL (RS)	SBCX	CAMPO DOS BUGRES
CORUMBA (MS)	SBCR	INTERNACIONAL DE CORUMBA
GUARATINGUETA (SP)	SBGW	GUARATINGUETA
ILHÉUS (BA)	SBL	JORGE AMADO
MARINGÁ (PR)	SBMG	REGIONAL DE MARINGÁ - SILVIO NAME JUNIOR
NAVÉGANTES (SC)	SBNF	INTERNACIONAL DE NAVÉGANTES - MINISTRO VICTOR KONDER
PORTO NACIONAL (TO)	SBPN	PORTO NACIONAL
PORTO SEGURO (BA)	SBPS	PORTO SEGURO
RIBEIRÃO PRETO (SP)	SBRP	LEITE LOPES
TABATINGA (AM)	SBTT	INTERNACIONAL DE TABATINGA - TABATINGA
UBERABA (MG)	SBUR	UBERABA
URUGUAIANA (RS)	SBUG	INTERNACIONAL DE URUGUAIANA - RUBEM BERTA
<b>V - CLASSE E</b>		
ALMEIRIM (PA)	SBMD	MONTE DOURADO
ALTA FLORESTA (MT)	SBAT	ALTA FLORESTA
ALTAMIRA (PA)	SBHT	ALTAMIRA
AMAPÁ (AP)	SBAM	AMAPÁ
ARAXÁ (MG)	SBAX	ROMÉU ZEMA
BAGÉ (RS)	SBBG	INTERNACIONAL DE BAGÉ - COMANDANTE GUSTAVO KRAMER
BARBACENA (MG)	SBBQ	BARBACENA - MAJ BRIG DOORGAL BORGES
BARRA DO GARCAS (MT)	SBBW	BARRA DO GARCAS
BOM JESUS DA LAPA (BA)	SBLP	BOM JESUS DA LAPA
BRAGANÇA PAULISTA	SBBP	BRAGANÇA PAULISTA
CACADOR (SC)	SBCD	CACADOR
CALDAS NOVAS (GO)	SBCN	CALDAS NOVAS
CAMPINA GRANDE (PB)	SBKG	PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA
CARAVELAS (BA)	SBCV	CARAVELAS
CAROLINA (MA)	SBCI	CAROLINA - BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES
CASCALHEIRO (PR)	SBCA	CASCALHEIRO
CHAPECÓ (SC)	SBCB	CHAPECÓ
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	SBAQ	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CRICIUMA (SC)	SBCM	FORQUILHINHA - DIONÍSIO FREITAS
CRUZEIRO DO SUL (AC)	SBCZ	INTERNACIONAL DE CRUZEIRO DO SUL
FERNANDO DE NORONHA (PE)	SBNF	FERNANDO DE NORONHA
GOVERNADOR VALADARES (MG)	SBGV	GOVERNADOR VALADARES - CORONEL ALTINO MACHADO
GUAJARÁ-MIRIM (RO)	SBGM	GUAJARÁ-MIRIM
GUARAPUAVA (PR)	SBGU	TANCREDO THOMAS DE FARIA
IMPERATRIZ (MA)	SBJZ	PREFEITO RENATO MOREIRA
IPATINGA (MG)	SBIP	USIMINAS
ITACOATIARA (AM)	SBIC	ITACOATIARA
ITAITUBA (PA)	SBIH	ITAITUBA
JACAREACANGA (PA)	SBEK	JACAREACANGA
JUAZEIRO DO NORTE (CE)	SBJU	REGIONAL DO CARIRI - ORLANDO BEZERRA DE MENEZES
JUIZ DE FORA (MG)	SBJF	FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS
LAGES (SC)	SBLJ	LAGES
MANICORÉ (AM)	SBMY	MANICORÉ
MARABA (PA)	SBMA	JOÃO CORRÉA DA ROCHA
MOSSORÓ (RN)	SBMS	DIX SEPT ROSADO
MONTES CLAROS (MG)	SBMK	MARIO RIBEIRO
OIAPOQUE (AP)	SBOI	OIAPOQUE
PARAÚAPEBAS (PA)	SBCJ	CARAJAS
PARNAÍBA (PI)	SBPB	PREFEITO DR. JOSÉ SILVA FILHO
PASSO FUNDO (RS)	SBPF	LAURI KURTZ
PAULO AFONSO (BA)	SBUF	PAULO AFONSO
PELOTAS (RS)	SBPK	INTERNACIONAL DE PELOTAS
PETROLINA (PE)	SBPL	SENADOR NILO COELHO
POCOS DE CALDAS (MG)	SBPC	POCOS DE CALDAS
PONTA PORA (MS)	SBPP	INTERNACIONAL DE PONTA PORA
SANTO ANGELO (RS)	SBNM	SANTO ANGELO
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	SBUA	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	SBSR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TEFÉ (AM)	SBTF	TEFÉ
TELEMACO BORBA (PR)	SBTL	TELEMACO BORBA
TUCURUÍ (PA)	SBTU	TUCURUÍ
VARGINHA (MG)	SBVG	MAIOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY
VILHENA (RO)	SBVH	VILHENA - BRIGADEIRO CAMARAO
VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	SBVQ	VITÓRIA DA CONQUISTA
<b>VI - CLASSE F</b>		
JI-PARANÁ	SBJI	JI-PARANÁ
TARAUACÁ (AC)	SBTK	TARAUACÁ

**COMANDO DA MARINHA**  
**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTEARIA Nº 153/DPC, DE 22 DE JULHO DE 2010**

Credencia o Centro de Instrução de Operações Especiais do Exército (CIO-Esp-EB) para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo referente ao Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Instrução de Operações Especiais do Exército (CIOpEsp-EB) para ministrar o Módulo de Mergulho Autônomo referente ao Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Capítulo 3 da NORMAM-15.

Art. 2º O módulo citado no Art. 1º deverá ser ministrado exclusivamente para militares.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade até 01 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR  
 LEAL FERREIRA

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTEARIA Nº 965, DE 26 DE JULHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts 57 e 58 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e os Pareceres CES/CNE nº 299/2009 e 102/2010, conforme consta do processo nº 23000.013592/2009-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar os pólos de apoio presencial discriminados no Anexo I desta Portaria, na forma de aditamento ao ato de credenciamento original para a modalidade de educação a distância, das respectivas Instituições de Ensino Superior constantes do mesmo Anexo.

Parágrafo único. Os pólos de apoio presencial credenciados neste ato deverão ser compartilhados de modo a não prejudicar as atuais ofertas de cursos de graduação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**ANEXO I**

Credenciamento junto a(o):	POLO	UF	ENDEREÇO
Centro Universitário Claretiano - Ceular	RIO BRANCO	AC	Avenida Senador Eduardo Assmar, Edifício Jerusalém, 111 69901160
	MACEIÓ	AL	Travessa Primavera, 100, Pajuçara. 57030290
	BARREIRAS	BA	Rua Dom Pedro II, 63, Primavera. 47800000
	FEIRA DE SANTANA	BA	Avenida João Durval Carneiro, 3039, Estação Nova. 44040750
	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	Avenida Rosa Cruz, 312, Candeias. 45050040
	VITÓRIA	ES	Rua Desembargador José Batalha, Fundação, 235, Lourdes. 29051090
	RIO VERDE	GO	Rua 33, Escola Passinhos, 611, Carolina. 75900000
	CAMPOR GRANDE	MS	Rua 14 de Julho, ao lado da igreja ortodoxa, 1080, Centro 79004393
	CUIABÁ	MT	Rua Major Gama, 731, Porto. 78020170
	RONDONÓPOLIS	MT	Rua Joaquim de Oliveira, 1334, Vila Aurora. 78740620
	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	Rua Ipê, 2090, Centro. 78970000
	VILHENA	RO	Avenida Capitão Castro, Instituto Toledo de Ensino, 480 78995000
	BOA VISTA	RR	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 655, SÃO PEDRO. 69306030
	PELOTAS	RS	Rua Andrade Neves, 1110, Centro. 96080020
	PALMAS	TO	104 Sul, SE 03, Lt 37, s/nº, Centro Acadêmico, Plano Diretor 77000000
Faculdade do Maranhão - Facam	ACAIÁNDIA	MA	Rua São Francisco, 886, centro. 65930000
	BACABAL	MA	Rua Osvaldo Cruz, 1177, Centro. 65700000
	BALSAS	MA	Praça Eloy Coelho, 291, Centro. 65800000
	IMPERATRIZ	MA	Rua Paraíba, 1518, Mercadinho. 65901290
	PRESIDENTE DUTRA	MA	Avenida Olavo Sampaio, s/nº ao lado Triângulo Construções 65760000
	SANTA INÉS	MA	Rua Nova, 542, Centro. 65300000
	SÃO LÚIS	MA	Av. Berira Mar, 354, Centro. 65000000
Faculdades Integradas da Grande Fortaleza - FGF	CANINDÉ	CE	Rua Tabelião Facundo, 395, Centro. 62700000
	CRATEÚS	CE	Rua dos Tabajaras, 376, São Vicente. 63700000
	CRATO	CE	Avenida Perimetral Dom Francisco, 1039, São Miguel. 63100390
	FORTALEZA	CE	Avenida Imperador, 1360, Centro. 60015052
	IGUATU	CE	Rua Santos Dumont, 542, Centro. 63500000
	MORADA NOVA	CE	Avenida Manoel Castro, s/nº, CECJEC, Centro. 62940000
	QUIXADÁ	CE	Rua Tenente Cravo, CACD, Colégio Amadeu Cláudio Damasco 63900000
	QUIXERAMOBIM	CE	Rua Monsenhor Salvino Pinto, E.E.F.M, Nossa Senhora do 63800000
	SOBRAL	CE	RUA DR. JOÃO DO MONTE, 826, CENTRO. 62010220
	BRASÍLIA	DF	Setor Educacional - Lote R, Planaltina. 73310150
	GOIÂNIA	GO	Avenida T1 QD. 26 - LT. 02, 272, Setor Bueno. 74210098

Universidade do Contestado - UNC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	Rua 3618, Edifício Tio Duda, 20, Centro. 88330239
	BLUMENAU	SC	Rua Timbó, 44, Victor Konder. 88010971
	CAMPOS NOVOS	SC	Avenida JK, 1º e 2º andar, 584, São Sebastião. 89620000
	CHAPECÓ	SC	Rua Servidão Vime, E 59, Centro. 89802133
	FLORIANÓPOLIS	SC	Rua José Jaques, Em Frente ao Salão Vitória Franco, 32, 88020080
	IPORÁ DO OESTE	SC	Rua José Scalabrin, CIEF, 172, Centro. 89893000
	LAGES	SC	Rua Benjamin Constant Edifício Mussi - Sala 11 e 12, 12 88501110
	LAGUNA	SC	Rua Tenente Bessa, 152, Centro. 88790000
	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	Rua Fernandes Dias, 177, centro. 89204000
	SÃO JOÃO BATISTA	SC	Rodovia SC 408, km 08, Via Scarpa, 205, Centro. 88240000
	SÃO JOSÉ	SC	Rua Leoberto Leal 1º andar - Sala 102 - Em cima da Refr 88117000
	TIJUCAS	SC	Rua Padre Pareese, s/nº, Escola de Ensino Fundamental W 88200000
Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi	ALAGOINHAS	BA	Rua Parque Floresta, s/nº, em frente Posto de Saúde , C 48005140
	ITABUNA	BA	Travessa Independência, 22, Alto Maron. 45600000
	JACOBINA	BA	Rua Rui Barbosa, 89, Centro. 44700000
	PAULO AFONSO	BA	Avenida Vereador José Moreira, 850, Centro. 48601180
	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 3580, Centro. 45995001
	ITUMBIARA	GO	Avenida Osvaldo Cruz Shopping Paranaíba, 120, Setor Bel 76560970
	PORANGATU	GO	Rua Maria Vitória, s/nº, Centro. 63540000
	POSSE	GO	Rua Antônio Marcos Gouveia. QD. 23, LT. 02 2º Piso - Ap 73900000
	MARACAJU	MS	Rua João Pedro Fernandes, Escola Nossa Senhora Apacrid 79150000
	JI-PARANÁ	RO	Rua Manuel Franco CEFA, 338, Nova Brasília. 78930000
	ROLIM DE MOURA	RO	Rodovia RO 383, Km 01 Sul, Saída para Santa Luzia, Zona 78987000
Universidade Anhanguera - Uniderp	BRUMADO	BA	Rua Tiburcio Leite, 70, Centro. 46100000
	GUANAMBI	BA	Avenida Barão do Rio Branco, 2º andar, 133, Centro. 46430000
	IRECÉ	BA	Rua Dom Bosco, s/nº, Centro. 44900000
	RIBEIRA DO POMBAL	BA	Avenida Oliveira Brito, s/nº, Centro. 48400000
	IPAMERI	GO	Praça Getúlio Vargas, 9, Centro. 75780000
	NOVO PROGRESSO	PA	Rua Tom Jobim, Escola Hiper Ideal, 59, Rui Pires de Lima 68193000
	PAU DOS FERROS	RN	Rua Manoel Alexandre, 436, Princezinha do Oeste. 59900000

Universidade de Franca - Unifran	PATOS DE MINAS	MG	Rua Eduardo de Noronha, Colégio Equipe, 223, Sobradinho 38701120
	POÇOS DE CALDAS	MG	Rua Maranhão, Edifício Acrópolis - Sala 4, 221, Centro. 37701025
	UBERABA	MG	RUA TRISTÃO DE CASTRO, SALA 101,102,103 322, CENTRO. 38010250
	UBERLÂNDIA	MG	Avenida João Pinheiro, 472, Centro. 38400124
	VARGINHA	MG	Rua Dr. José de Resende Pinto, 200, Vila Pinto. 37010590
	VIÇOSA	MG	Rua Padre Serafim, Loja 01, 108, Centro. 36570000
	MONTES CLAROS	MG	Avenida Santos Guimarães, 417, Sagrada Família. 39401041
	BAURU	SP	Rua Gustavo Maciel, 19, Centro. 17012110
	BRAGANÇA PAULISTA	SP	Rua Coronel Osório, 238, Centro. 12900150
	CAMPINAS	SP	Rua Bernardino de Campos, 1078, Centro. 13010000
	GUARULHOS	SP	Rua São Vicente de Paula, 185, Centro. 07012071
	OSASCO	SP	Rua Natanael Tito Salmon, 2º piso, 250, Centro. 68390000
	PIRACICABA	SP	Rua Bom Jesus, 1091, Bairro Alto. 13419055
	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	Avenida da Saudade, 535, Cidade Universitária. 19050310
	SANTOS	SP	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 50, GONZAGA. 11065300
	SÃO PAULO	SP	Alameda Santos, 9º andar, 2209, Cerqueira César. 00149002
	SÃO VICENTE	SP	Rua Guarani, 70, Parque São Vicente. 11360000
	UBATUBA	SP	Avenida Maria Alves, 671, Centro. 11680000
Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran	CRUZEIRO DO SUL	AC	Avenida Getulio Vargas, 215, Centro. 69983000
	SENA MADUREIRA	AC	Rua Monsenhor Távora, 225, Centro. 69940000
	MAUÉS	AM	Avenida Antártica, 471, Santa Tereza. 69190000
	TEFÉ	AM	Rua Quintino Bocaiúva, 558, Centro. 69470000
	OIAPOQUE	AP	Rua Dr. Lélio Silva, 261, Centro. 68980000
	SALVADOR	BA	Rua Leonídio Rocha, 200, Centro. 44010070
	CAMPOS BELOS	GO	Avenida Rui Barbosa, s/nº, Aeroporto. 73840000
	JATAÍ	GO	RUA MINAS GERAIS, 1800, SETOR PLANALTO. 75800000
	DIAMANTINA	MG	Praça Barão de Guaicuí, A 91, Centro. 39100000
	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	Rua São Sebastião, Cx Postal 08, 201, Vila Tiradentes. 79480000
	ALTA FLORESTA	MT	Rua U6 Canete Central / Escola Presbiteriana, 600, C 78580000
	MARABÁ	PA	Folha 32, QD. 06, LT. 54, 1º andar, Nova Marabá. 68505060
	OURILÂNDIA DO NORTE	PA	Rua Piauí, s/nº, SEMEC, Novo Horizonte. 68390000
	PORTO VELHO	RO	Avenida Abunã, Sala 02, 2944, Liberdade. 78902230
	ARAGUATINS	TO	Praça Bernardo Savão, s/nº, Centro. 77950000
	GUARAÍ	TO	Avenida Parába, 1930, Centro. 77700000



Universidade do vale do Rio dos Sinos - Unisinos	MARINGÁ	PR	Avenida João Paulino Vieira Filho, Sobreloja, 729, Novo 87020015
	PONTA GROSSA	PR	Rua XV de Novembro, 120, Centro. 84010020
	CAXIAS DO SUL	RS	Avenida Guerino Sanvitto Loteamento Villagio, Iguatemi 95012340
	PORTO ALEGRE	RS	Avenida Júlio de Castilhos, Salas 405/407, 596, Centro. 90030130
	SANTA MARIA	RS	Rua Dr. Bozano, Sala 202, 1129, Centro. 97015003
	CRICIÚMA	SC	Avenida Centenário, 1724, Santa Bárbara. 88804001
	JOINVILLE	SC	Rua São Paulo, 2º andar, 2403, Itaum. 89210000
Universidade Salgado de Oliveira - Universo	CACHOEIRO DE ITAPE-MIRIM	ES	Rua Rui Barbosa , 15, Centro. 29300040
	RIO BANANAL	ES	Avenida 14 de Setembro, Loja 01, 427, São Sebastião. 29920000
	CURVELO	MG	Avenida Dom Pedro II, 60, Centro. 35790000
	PEDRA AZUL	MG	Praça Hormílio de Almeida, 80, Centro. 39970000
	POMPÉU	MG	Rodovia MG-164, KM 63, Trevo. 35640000
	SALINAS	MG	Avenida Floripes Crispim Alvorada, 316, Alvorada. 39560000
	TRÊS MARIAS	MG	Rua Rui Barbosa, 48, Joaquim de Lima. 39205000
	VÁRZEA DA PALMA	MG	Avenida Lourival Boichard, Condomínio Açopalma, 344, No 39260000
	BARRA DO GARÇAS	MT	Rua Independência, Escola Coopema, 2742, Setor Cristian 78600000
	CÁCERES	MT	Avenida Talhamares, s/nº, Santa Izabel. 78200000
	JUÍNA	MT	Avenida Missionário Gunnar Vingrem, 598, Módulo 4. 78320000
	PRIMAVERA DO LESTE	MT	Avenida Tancredo Neves, 450, Castelândia. 78850000
	SINOP	MT	Avenida das Embaúbas, sala 03 - Galeria Sinop, 1745, Se. 78550000
	PATOS	PB	Rua Pedro Firmino, Edifício Estevam Martins - Salas 41, 58101070
	CARUARU	PE	Avenida Agamenon Magalhães, 548, Maurício de Nassau. 55011400
	SÃO JOSÉ DO EGITO	PE	Avenida Brasil, Colégio Professora Carminha Gomes, 270, 56700000
	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	Rua Portugal , 536, Centro. 86300000
	JACAREZINHO	PR	Rua Padre Melo, 155, Centro. 86400000
	LAPA	PR	Rodovia Deputado Olívio Belich, Km 30, 620, Boqueirão. 83750000
	LOANDA	PR	Avenida São Paulo, 1399, Centro. 87900000
	ANGRA DOS REIS	RJ	Estrada Municipal Shopping Piratas - 3º andar, 91, Praia 23900000
	NOVA FRIBURGO	RJ	Rua José Tessarollo dos Santos, 84, Paissandu. 28625140
	RESENDE	RJ	Rua João Ferreira Pinto, Sala 8 e 10, 169, Jardim Jalis 27439000
	BAGÉ	RS	Avenida 7 de Setembro, 1041, Centro. 96400006
	ERECHIM	RS	Avenida Sete de Setembro, Santuário de Fátima, 1305, Cen 99700000
	IIJUÍ	RS	Rua 14 de Julho, Sala 2A - Ed. Sol Nascente, 231, Centr 98700000
	PASSO FUNDO	RS	Avenida Brasil, 3º Andar, 240, Centro. 99010001
	URUGUAIANA	RS	Rua Duque de Caxias, Galeria Centenário, 3ºandar, 1499, 97500181
	ANDRADINA	SP	Rua Acácio e Silva, 1270, Centro. 16901005
	ARACATUBA	SP	Rua General Glicério, 355, Centro. 16010720
	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	Rua Major Antônio Domingues, 512, Centro. 12245750

Universidade Norte do Paraná - UNOPAR	TARAUACÁ	AC	Rua Justiniano de Serpa Ricardo, Galeria, Loja 07, 103, 69990000
	PARINTINS	AM	Rua Rui Barbosa, 1904, Centro. 69151260
	COARI	AM	Rua C. Amazonino Nunes, S/Nº. 69460000
	ITACOATIARA	AM	Rua Desembargador Minnéia, 165, Centro. 69100000
	MANAUS	AM	Avenida Constantino Nery, Térreo, 235, Centro. 69010160
	MACAPÁ	AP	Avenida Procópio Rola, 675, Centro. 68906010
	SALVADOR	BA	R. Professor Fernando Rocha, 326, Paralelas. 41194020
	SIMÕES FILHO	BA	Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 251, Centro. 43700000
	BRASÍLIA	DF	QNE 01, Lote 15, 2º Andar, Avenida Comercial, 5, Taguatinga 72125010
	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ES	Avenida Castelo, Branco Unesf, 100, Vila Landinha. 29800000
	VILA VELHA	ES	Avenida Santa Leopoldina, Faculdade Novo Milênio, 840, 29102040
	ALEXÂNIA	GO	Avenida 15 de Novembro, s/nº, QD. 151 - LTS. 1,32,33 , 72920000
	ANÁPOLIS	GO	Rua Leopoldo de Bulhões, Colégio Objetivo, 22, Centro. 75040500
	CAIAPÓNIA	GO	Avenida Américo Fernandes, 341, Centro. 75850000
	FORMOSA	GO	Praça Anísio Lobo, 19,Centro. 73801350
	GOIANÉSIA	GO	Avenida Brasil, esquina com Rua 15, Setor Universitário 73800000
	NIQUELÂNDIA	GO	Avenida Brasil, 202, Centro. 76420000
	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	GO	Avenida Dona Dita, s/nº, Centro. 76500000
	URUAÇU	GO	Avenida Carioca, QD. 03, LT. 04, Novo Rio. 76400000
	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO	QD. 04 LT. 61, Etapa B, Chácaras Ypiranga. 72870000
	ALÉM PARAÍBA	MG	Rua Capitão Varela, SESI, 72, Porto Novo. 36660000
	BELO HORIZONTE	MG	Rua Além Paraíba, 101, Bonfim. 31210120
	BETIM	MG	Rua São Pedro, 2º andar - sala 101, 63, Centro. 32560180
	GOVERNADOR VALADARES	MG	Avenida Piracicaba, 62, Ilha dos Araújos. 35020430
	JUIZ DE FORA	MG	Avenida Rio Branco, 2º andar, 2370, Centro. 36010011
	LAGOA DA PRATA	MG	Rua Luiz Guadalupe, Sala 15, 300, Centro. 35590000
	MEDINA	MG	Rua São Geraldo, 4º andar, 100, Centro. 39620000

TAIOBEIRAS	MG	Rua Rio Pardo, 2º andar, 800, Centro. 39550000
AQUIDAUANA	MS	Rua Leônidas de Mattos, 750, Centro. 79200000
CORUMBÁ	MS	Rua Cabral, 1983, Aeroporto. 79300000
DOURADOS	MS	Rua dos Missionários, 148, Sulmate. 79800000
TRÊS LAGOAS	MS	Avenida ELOY MIRANDA CHAVES, 731, CENTRO. 79602000
PONTES E LACERDA	MT	Avenida José Martins Monteiro, s/nº, Instituto Educacio 78250000
PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	Avenida Sebastião Pereira , 1100, Centro. 78655000
TANGARÁ DA SERRA	MT	Rua José Corsino, Escola ATEC, 1040, Jardim do Lago. 78300000
ALTAMIRA	PA	Avenida 1º de Janeiro, Centro Educacional Adma Darwich, 68371020
BARCARENA	PA	Rua Dom Romualdo Coelho Sistema Elite de Ensino, 657, C 68447000
BELÉM	PA	Rua Avetano Rocha, 121, Campina. 66023120
BREVES	PA	Avenida Rio Branco, 1752, Aeroporto. 68800000
CAMETÁ	PA	Travessa Enéas Martins Escola, Pingo de Gente, 351, Cen 68400000
CAPANEMA	PA	Rua Siqueira Mendes, Colégio Dimensão, 115, São Pio X. 68700000
CONCEIÇÃO DO ARA-GUAIA	PA	Rua Frei Antônio Salá ,Próximo ao Banco Bradesco, 316, 68540000
ITAITUBA	PA	Rua IBEVE, 597, Bela Vista. 68180000
MONTE ALEGRE	PA	Rua F. CESFA 172, Vila Staff, Almerin. 68240000
ORIXIMINÁ	PA	Travessa José Gabriel Guerreiro, 1005, Santíssimo. 68270000
PARAGOMINAS	PA	Avenida Lameira Bettencourt, 523, Centro. 68625140
PARAUAPEBAS	PA	Rua D 3º andar - sala 01 - Colégio Félix ,468, Cidade N 68515000
REDENÇÃO	PA	Avenida Ministro Oscar Tompson Filho, 1ºandar, 735, Cen 68552140
SANTARÉM	PA	Avenida Mendonça Furtado, 1379, Santa Clara . 68040050
TAILÂNDIA	PA	Avenida Primeira, Centro Educacional Caso do Sol, 34, S 68695000
TUCURUÍ	PA	Rua Lauro Sodré, 584, Centro. 68460000
CAJAZEIRAS	PB	Rua Padre Rolin, 91, Centro. 58900000
CAMPINA GRANDE	PB	Rua 13 de Maio, 1º andar, 121, Centro. 58101070
GUARABIRA	PB	Rua Costa Beiriz, 160, Centro. 58200000
JOÃO PESSOA	PB	Avenida Epitácio Pessoa, 2º piso, 2580, Tambauzinho. 58032000
SOUSA	PB	Rua Felix Sucupira de Queiroga, 16, Gato Preto. 58802200
ARARIPIA	PE	Rua Tiradentes 56280000
ARCOVERDE	PE	Rua Eutrópico Freire, 47, Centro. 56510200
CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	Rua Manoel Lelis Barbosa, Colégio Pontual, 21, Vila Soc 54510360
CARPINHA	PE	Avenida Agamenon Magalhães, 424, Centro. 55819060
GARANHUNS	PE	Avenida Caruaru, 508, São José. 55295380
GRAVATÁ	PE	Avenida Agamenon Magalhães, 125, Centro. 55640000
PAULISTA	PE	Rua Alagoinha, 75, Paratibe. 53415140
PETROLINA	PE	Rua Umbarama, 115, Areia Branca. 56330130
RECIFE	PE	Rua do Riachuelo, 529, Boa Vista. 50050400
SALGUEIRO	PE	Praça Benjamim Soares, Escola Progressiva, 500, Santo A 56000000
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	Avenida Padre Zuzinha, Ao lado da Caixa Econômica Feder 55190000
BOM JESUS	PI	Rua São Miguel, 315, Centro. 64900000
CAMPO MAIOR	PI	Avenida José Paulino, 200, Centro. 64280000
ESPERANTINA	PI	Rua Santos Dumont, 102, Centro. 64180000
OEIRAS	PI	Travessa Floriano Peixoto, 1ºandar, 69, Centro. 64500000
PICOS	PI	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 827, Canto da Várzea. 64600000
PIRIPIRI	PI	Praça da Saudade, Colégio das Irmãs, 436, Morro das Saus 64260000
SÃO RAIMUNDO NONATO	PI	Rua Jerônimo Belo, s/nº, Centro. 64770000
TERESINA	PI	Av. Frei Serafim, S/N, Esquina com a R. Acre, nº3130
CAMPO MOURÃO	PR	Avenida Irmãos Pereira, 1960, Centro. 87300010
CASCAVEL	PR	Rua Recife, 1013, Centro. 85810030
CURITIBA	PR	Rua Silva Jardim, 167, Centro. 80230000
FOZ DO IGUAÇU	PR	Rua Marechal Floriano Peixoto, 709, Centro. 85851190
FRANCISCO BELTRÃO	PR	Avenida Antônio de Paiva Cotelmo, 1º andar, 241, Centr 85610270
PARANÁVIA	PR	Avenida Paraná, 469, Centro. 87704980
UMUARAMA	PR	Rua Desembargador Munhoz de Melo, 1º Andar, 3792, Centr 87501220
CABO FRIO	RJ	Avenida América Central, s/nº, Colégio Renato Azevedo, 28915530
CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	Praça São Salvador, 5º andar - sala 514, 41, Centro. 28100000
DUQUE DE CAXIAS	RJ	Rua Do Pacificador, 55, CENTRO. 25020000
ITAPERUNA	RJ	Rua Cardoso Moreira, 322, Centro. 28300000
MACAÉ	RJ	Rua Teixeira de Gouveia, 1266, Centro. 27916000
MAGÉ	RJ	Rua Brasil, 245, Piabetá. 25915000
NITERÓI	RJ	Rua Eduardo Luis Gomes, 134, CENTRO. 24020340
NOVA IGUAÇU	RJ	RUA OSCAR SOARES, 1466, CALIFORNIA. 26053115
RIO DE JANEIRO	RJ	Avenida Rio Branco, Edifício Avenida Central - Sala 240 20043900
RIO DE JANEIRO	RJ	Rua Mário Piragibe, 23, Lins de Vasconcelos. 20720320
RIO DE JANEIRO	RJ	Rua Coronel Agostinho Fundos - 6º andar, 81, Campo Gran 23050360
SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	Rua São João Batista, 95, Centro. 25515520
CAICÓ	RN	Avenida Coronel Marciiano, CEIS 1255, Centro. 59300000
JOÃO CÂMARA	RN	Rua Sete de Setembro, 76, Centro. 59550000
MOSSORÓ	RN	Rua Doutor Almir de Almeida Castro, 16, Centro. 59600010
NATAL	RN	Rua Romualdo Galvão, 953, Tirol. 59056100
NOVA CRUZ	RN	Rua Professor Mário Pinote, 361, Alto das Flores. 59215000
SANTA CRUZ	RN	Rua Joaquim Rogério, Instituto Educacional de Santa Cru 59200000
ARIQUEMES	RO	Avenida Tancredo Neves, 3536, Setor Institucional. 78930000
JARU	RO	Avenida JK COOPED, 2501, Setor 04. 78940000
CACEQUI	RS	Rua Tiradentes, Sala 03, 258, Centro. 97450000
LIBERATO SALZANO	RS	Rua Avenida Rio Branco, 234, Centro. 99690000
PONTÃO	RS	Avenida Brasil, Sobreloja, 400, Centro . 93180000
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	Rua Barão do Rio Branco, 704, Centro. 96230000
VACARIA	RS	Avenida Moreira Paz, 305, Centro. 95200000
ARACAJU	SE	AV. GENERAL BARRETO SOBRAL, 1496, JARDINS. 49026010

BOTUCATU	SP	Rua Siqueira Campos, 2º andar, 103, Centro, 18600000
JUNDIAI	SP	Rua Vigário J.J. Rodrigues, 5º Andar, 634, Centro, 13201360
MARILIA	SP	Rua 7 de Setembro, 109, Centro, 16880000
MOGI DAS CRUZES	SP	Avenida Fernando Costa, 176, Vila Rubens, 08735001
RIBEIRAO PRETO	SP	Avenida Antônio Gomes da Silva Júnior, Colégio Vita et 14095120
SANTO ANDRE	SP	Rua Coronel Francisco Amaro, 91, Centro
SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	Rua Pedro Amaral, 2475, Boa Vista, 15010020
SAO PAULO	SP	Avenida São Luís Subsolo - Lojas 22 e 23, 187, Repúbl 01046001

**DESPACHO DO MINISTRO**  
 Em 26 de julho de 2010

Nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CONAES Nº 04, de 17 de junho de 2010, exarado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante - NDE, e o Projeto de Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o respectivo Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 003/2010, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 327/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Fama de Imperatriz, conforme consta do processo e-MEC nº 200710982.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 102/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento excepcional dos polos de apoio presencial discriminados no Anexo desse parecer, na forma de aditamento ao ato de credenciamento original para a modalidade de educação a distância, das respectivas Instituições Privadas de Ensino Superior constantes do mesmo Anexo, assim como, no sentido de determinar à SEED/MEC a continuidade da supervisão dos polos objeto deste credenciamento, conforme consta do Processo nº 23000.013592/2009-71.

FERNANDO HADDAD

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**
**PORTEARIA Nº 283, DE 26 DE JULHO DE 2010**

Estabelece meta de desempenho institucional como critério para percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE, da Gra-

tificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do FNDE.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008 e pelo inciso VI do art. 106 do Anexo do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 852, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar como meta de desempenho institucional o atingimento de 85% (oitenta e cinco por cento) da execução orçamentária, em termos de emissão de empenho, referente ao exercício de 2010 até o dia 31 de outubro de 2010.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento da meta institucional servirá de base para fins de cálculo da parcela referente à avaliação de desempenho institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE, da Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE - PECPFNDE e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, respectivamente.

Art. 3º A meta de desempenho institucional poderá ser revisada na superveniente de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, mediante proposta das unidades da estrutura organizacional, desde que o FNDE não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BALABAN

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**PORTEARIA Nº 960, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº. 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional  
 PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESU.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

 PAULO ROBERTO WOLLINGER  
 Substituto

SESu/MEC

PORTARIA Nº. 960, DE 22 DE JULHO DE 2010. ANEXO I - DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Credito
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.006607/2010-89	Apoio financeiro para construção da divisão de tecnologia e informação - Campus UFRA/Belém.	R\$ 207.242,20	0112915004	2010NC001420
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	23000.002969/2010-09	Apoio Financeiro destinado a construção no campus Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira da UFVJM	1.034.134,00	0112915004	2010NC001466
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	23000.005876/2009-94	Construção da Biblioteca no Campus de Ciências Agrárias da UNIVASF em Petrolina - PE	411.227,74	0119215004	2010NC001489
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	23000.003126/2010-11	Apoio financeiro destinado a construção do Restaurante Universitário no campus JK da UFVJM.	2.283.802,11	0112915004	2010NC001484
Universidade Federal de Ouro Preto	23000.005160/2010-21	Conclusão do prédio destinado a abrigar salas de aula, gabinetes de professores e laboratórios do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHES) - UFOP	2.080.546,50	0112915004	2010NC001488

BOTUCATU	SP	Rua Siqueira Campos, 2º andar, 103, Centro, 18600000	SOROCABA	SP	Avenida General Carneiro, 1º andar, 1274, Cerrado, 18055000
JUNDIAI	SP	Rua Vigário J.J. Rodrigues, 5º Andar, 634, Centro, 13201360	VOTORANTIM	SP	Rua Paula Ney, 1230, Parque Bela Vista, 18110045
MARILIA	SP	Rua 7 de Setembro, 109, Centro, 16880000	ARAGUAÍNA	TO	Av. Filadelfia, 3200, Jd Filadelfia, 77813410
MOGI DAS CRUZES	SP	Avenida Fernando Costa, 176, Vila Rubens, 08735001	ARAGUAÍNA	TO	Av. Anhanguera, LT33/34, QD 215, 77809200
RIBEIRAO PRETO	SP	Avenida Antônio Gomes da Silva Júnior, Colégio Vita et 14095120	DIANÓPOLIS	TO	Avenida Goiás, s/nº - QD. 1A - LT. 06, Novo Horizonte, 77300000
SANTO ANDRE	SP	Rua Coronel Francisco Amaro, 91, Centro	GURUPI	TO	Avenida Mato Grosso, Esquina rua 9, 1788, Centro, 77403020
SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	Rua Pedro Amaral, 2475, Boa Vista, 15010020			
SAO PAULO	SP	Avenida São Luís Subsolo - Lojas 22 e 23, 187, Repúbl 01046001			

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**
**PORTEARIA Nº 488, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar por igual período (um ano) o prazo de vigência do Concurso Público para o provimento de cargos da Carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 11/2009, de 27/04/2009, publicado no DOU nº 79, de 28/04/2009, Seção 3, Homologado pelo Edital nº 16, publicado no DOU nº 141, de 27/07/2009, Seção 3.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA**
**PORTEARIA Nº 239, DE 23 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 14/2010, conforme relação anexa.

## ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Educação Especial - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00011	Marcos Leite Rocha	45,80	1º

JADIR JOSÉ PELA



## PORTARIA Nº 961, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº. 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915008

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - PROEXT/2009/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

SESu/MEC

ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Etnico-Racial na Educação Superior Nacional - PROEXT/2009/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	23000.015303/2009-79	83.747,00	0100915008	2010NC001439
Universidade Federal da Paraíba	23000.015211/2009-99	94.273,60	0100915008	2010NC001454

## PORTARIA Nº 962, DE 22 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº. 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

SESu/MEC

ANEXO: Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Paraná	23000.006559/2010-29	977.112,49	0112915030	2010NC001486
Universidade Federal do Pará	23000.006551/2010-62	932.358,20	0112915030	2010NC001482
Universidade Federal do Rio de Janeiro	23000.008820/2010-25	16.693.622,00	0112915030	2010NC001487
Universidade Federal de Santa Maria	23000.008835/2010-93	3.761.399,24	0112915030	2010NC001485
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	23000.009211/2010-93	2.508.905,00	0112915030	2010NC001483

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

## PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2010

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº. 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 3.068 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ensino de Física, realizado pelo Campus Jataí , objeto do Edital nº 40, publicado no D.O.U. de 30/04/2009, homologado através do Edital nº 351, publicado no D.O.U. de 25/08/2009, seção 3, pág. 51. (Processo nº 23070.007348/2009-46)

Nº 3.069 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Tecnologia da Madeira, realizado pelo Campus Jataí , objeto do Aditamento nº 001, publicado no D.O.U. de 26/05/2009, no Edital nº 018, publicado no D.O.U. de 19/03/2009, homologado através do Edital nº 352, publicado no D.O.U. de 25/08/2009, seção 3, pág. 51. (Processo nº 23070.002748/2009-65)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

## Ministério da Fazenda

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.058,  
DE 26 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2010 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e no Decreto nº. 4.382, de 19 de setembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002), resolve:

## CAPÍTULO I

## DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 1º Está obrigado a apresentar a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2010:

I - a pessoa física ou jurídica que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, inclusive imune ou isento, seja, na data da efetiva apresentação:

a) proprietária;

b) titular do domínio útil;

c) possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

II - um dos condôminos quando, na data da efetiva apresentação da declaração, o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de:

a) uma pessoa física ou jurídica, em decorrência de contrato ou decisão judicial;

b) um donatário, em função de doação recebida em comum;

III - a pessoa física ou jurídica que perdeu, entre 1º de janeiro de 2010 e a data da efetiva apresentação da declaração:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

IV - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso III;

V - o inventariante, em nome do espólio, enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meírio, o companheiro ou o sucessor a qualquer título, nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio;

VI - um dos comproprietários, quando, na data da efetiva apresentação da declaração, mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.

§ 1º A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular;

II - Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 2º As informações constantes no Diac integrarão o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), cuja administração cabe à RFB, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 3º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

## CAPÍTULO II

## DAS FORMAS DE ELABORAÇÃO

Art. 2º A DITR pode ser elaborada:

I - com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) do ITR, relativo ao exercício de 2010, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>; ou

II - em formulário, conforme modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.044, de 22 de junho de 2010, observadas as restrições do art. 3º.

**CAPÍTULO III  
DA UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PGD**

Art. 3º Está obrigado a apresentar a declaração com o uso do PGD:

I - a pessoa física que possua imóvel rural com área total igual ou superior a:

a) 1.000 ha (mil hectares), se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

b) 500 ha (quinhentos hectares), se localizado em município compreendido na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas;

c) 200 ha (duzentos hectares), se localizado em qualquer outro município;

II - a pessoa jurídica, mesmo a imune ou isenta do ITR, independentemente da extensão da área do imóvel rural;

III - a pessoa física cujo imóvel, após 1º de janeiro de 2010, teve mais de uma perda da posse por desapropriação ou alienação para entidades imunes do ITR;

IV - qualquer condômino declarante quando do condomínio participar pelo menos uma pessoa jurídica.

Parágrafo único. É também obrigatória a apresentação, com o uso do PGD, de declaração:

I - original, após o prazo de que trata o caput do art. 6º;

II - retificadora, a qualquer tempo.

**CAPÍTULO IV  
DA APURAÇÃO DO ITR**

Art. 4º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso III do caput do art. 1º.

§ 1º A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso III do caput do art. 1º, apurará o imposto considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que esse tenha sido, após 1º de janeiro de 2010, total ou parcialmente:

I - desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR;

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

§ 2º A apuração e o pagamento do ITR, nas hipóteses do inciso III do caput do art. 1º, serão efetuados no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, sendo considerado antecipação o pagamento feito antes do referido período.

**Seção Única****Do Ato Declaratório Ambiental**

Art. 5º Para fins de exclusão da área tributável, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO V  
DOS PRAZOS E MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO**

Art. 6º A DITR deve ser apresentada no período de 1º de setembro a 30 de setembro de 2010:

I - pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no inciso I do art. 2º;

II - em disquete, nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente; ou

III - em formulário, nas agências e nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), durante o seu horário de expediente, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), a ser pago pelo contribuinte, observadas as restrições do art. 3º.

§ 1º O serviço de recepção da declaração de que trata o caput do art. 1º, transmitida pela Internet, será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comprovação da apresentação da DITR elaborada em computador é feita por meio de recibo gravado, após a transmissão, em disquete, em disco rígido de computador ou em disco removível, que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD de que trata o inciso I do art. 2º.

§ 3º A declaração em formulário deve ser entregue em 2 (duas) vias, nas quais serão apostos o carimbo e a etiqueta de recepção, sendo uma delas devolvida ao contribuinte como comprovante de entrega.

**CAPÍTULO VI  
DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO**

Art. 7º Após o prazo de que trata o caput do art. 6º, a DITR deve ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em disquete, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente;

**CAPÍTULO VII  
DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA**

Art. 8º A entrega da DITR após o prazo de que trata o caput do art. 6º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de:

I - 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o mês da entrega da DITR.

**CAPÍTULO VIII  
DA RETIFICAÇÃO**

Art. 9º A DITR retificadora deve ser apresentada, com o uso do PGD do ITR:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

**II - em disquete:**

a) nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no País, durante o seu horário de expediente, se dentro do prazo de que trata o caput do art. 6º; ou

**b) nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 6º.**

§ 1º O contribuinte deve apresentar declaração retificadora relativa ao exercício de 2010, sem interrupção do pagamento do imposto, se verificar que cometeu erros ou omitiu informações na declaração anteriormente apresentada.

§ 2º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão de declaração retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega referente à declaração anteriormente apresentada.

**CAPÍTULO IX  
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO**

Art. 10. O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 6º;

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2010 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 959, de 23 de julho de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 358,  
DE 23 DE JULHO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n. 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.001744/2010-50.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/00013/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CÁCERES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345,  
DE 22 DE JULHO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n. 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.001224/2010-47.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00042/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MÁRCIO HENRIQUE GONÇALVES MONTIJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 346,  
DE 22 DE JULHO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n. 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.001741/2010-16.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00054/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MÁRCIO HENRIQUE GONÇALVES MONTIJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347,  
DE 22 DE JULHO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n. 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.001744/2010-50.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/00013/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MÁRCIO HENRIQUE GONÇALVES MONTIJO



**2ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,**  
**DE 13 DE JULHO DE 2010**

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.005414/2008-45, declara:

Art. 1º- Está excluído de ofício, do quadro societário da empresa MONTAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 83.345.173/0001-79, o sócio VALDECI MELO DA SILVA, CPF: 378.082.142-72; com efeitos a partir de 08/11/1995, por vício na alteração contratual que incluiu o mesmo na sociedade.

Art. 2º - São incluídos de ofício os sócios imediatamente anteriores à alteração contratual ora anulada, quais sejam JOSÉ HORTA SALVIANO, CPF: 035.545.111-53; e JOSÉ HORTA SALVIANO JÚNIOR, CPF: 775.289.054-53, a partir de 12/02/1993.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,**  
**DE 22 DE JULHO DE 2010**

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.30, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº 13204.000038/2008-01, declara:

Art.1º- Estar cancelado o CNPJ nº 05.495.973/0001-62, da empresa denominada MANOEL SANTANA, por vício na inscrição.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 07/01/1977.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM MANAUS**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 129, de 23 de julho de 2010, publicado no DOU nº 141 de 26/07/2010, Seção 1, página 08, em referência ao número do processo, citado no Art. 1º: Onde se lê: "Art.1º - .....conforme o que ficou apurado na representação protocolizada no processo administrativo-fiscal nº 10283.720.960/2007-61 e de acordo com o art 43 da IN SRFB nº 748 de 28/06/2007.

Leia-se: "Art.1º - ..... conforme o que ficou apurado na representação protocolizada no processo administrativo-fiscal nº 10283.720.960/2009-61 e de acordo com o art 43 da IN SRFB nº 748 de 28/06/2007.

**4ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36-A,**  
**DE 9 DE JUNHO DE 2010**

**REGISTRO ESPECIAL - N° GP-04401/06-**  
para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Base Legal: art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 c/ os arts. 1º a 4º da IN.RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º a 4º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº. 125 de 30/04/2007, artigo 243, inciso III, alterado pela Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº. Processo Administrativo nº 10410.003269/2010-50, resolve:

Declarar que a empresa C. ELIZIO MOURA CAMPELO, estabelecida na Rua Itatiaia nº 46 - B, Farol - Maceiô/AL CEP 57.051-380, inscrita no CNPJ sob o nº 09.056.485/0001-00, faz jus ao Registro Especial, sob o nº GP-O4401/06, para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS COUTINHO VIANNA

**6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306,**  
**DE 19 DE JULHO DE 2010**

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa nº 830, de 18 de março de 2008.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº. 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 0.633.548-9, da Fazenda Coivara, com área de 2,0 ha e com número de inscrição no Incra 443050025526-8, devido à transformação do mesmo em imóvel urbano (Processo nº. 13603.003381/2009-88).

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189,**  
**DE 26 DE JULHO DE 2010**

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003, 356, de 4 de setembro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, e 548, de 16 de junho de 2005, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10711.002955/2009-85, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido da Companhia Docas do Rio de Janeiro -CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, a autorização para operar o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, para manutenção e reparo da embarcação destinada à prospecção do petróleo denominada, Transoceano Driller SS-50, de responsabilidade da beneficiária Sernaman Serviços Navais e Manutenção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.699.891/0002-53.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF 07 nº 110, de 6 de agosto de 2009, publicado no DOU de 7 de agosto de 2009.

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2010**

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil SRF, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art 2º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e ainda considerando os autos do processo 11543.001311/2010-55, resolve:

Art. 1º Conceder ao estabelecimento da empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 04.196.935/0001-46, situada à Avenida Jerônimo Monteiro nº 1.000 - sala 1.419 - Centro Vitória - ES, o Registro Especial nº IP - 07201/00059 na condição de Importador (IP) - que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2010**

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa R4 116 AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA., CNPJ 07.594.601/0001-19, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital nº 41, de 4 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 26, de 8 de fevereiro de 2010, pág. 51, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 12897.000826/2009-57.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

**9ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO PORTO DE PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2010**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.628	CRISTOPHER PUTRIQUE THEODORO	054.112.089-12
9A.07.629	THIAGO LAGE PAVÃO DA COSTA	066.515.959-54
9A.07.630	ARIOSVALDO PAIFFER	171.935.089-20
9A.07.631	CARLA CAROLINA GAIOTTO	067.082.899-89
9A.07.632	JOSEMARA CARDozo DA SILVA	033.723.109-50
9A.07.633	DEJAIR JOSE ECCEL	786.123.909-82
9A.07.634	DAIANA LAGE PAVÃO DA COSTA	066.354.559-57
9A.07.635	CLEYTON MARTINIANO DOS SANTOS	052.493.019-83
9A.07.636	EDIVALDO MATOSO DE OLIVEIRA	010.059.189-29
9A.07.637	DINERVAL CORRÊA LEANDRO	851.903.309-15
9A.07.638	LUIZ GASTÃO FONSECA CORRÊA NETO	005.192.179-00
9A.07.639	ANA PAULA RIBEIRO VANHONI	009.834.279-76
9A.07.640	ADEMAR JOAQUIM DA SILVA NETO	007.766.229-60
9A.07.641	MAURICIO DE LIMA GOMES	025.875.279-37
9A.07.642	LUCIANO RIBEIRO VERNIZI	885.794.509-00
9A.07.643	MARLON FERREIRA LOPES	083.121.669-71
9A.07.644	MARCOS ROBERTO FILADELFO DE SOUZA	024.892.309-99
9A.07.645	PRISCILA DALAGO GOUVEA	074.262.539-70
9A.07.646	JAMIL RODRIGUES MARTINS JUNIOR	021.457.179-35
9A.07.647	RENATA NANCY REINHARDT	033.925.079-89
9A.07.648	KAIO VICTOR RODRIGUES CHAVES	071.177.809-40
9A.07.649	LUIZ GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA	071.943.629-02
9A.07.650	FERNANDO DO CARMO MAFRA	033.566.489-00
9A.07.651	GUILHERME LENARTOVICZ SANTOS	082.408.249-43

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,**  
**DE 26 DE JULHO DE 2010**

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:



Nº	NOME	CPF
9A.04.131	RODRIGO FRANÇA DOS REIS	032.581.539-90
9A.05.378	GESSICA LOPES MATOS COLLODEL	040.115.299-58
9A.05.428	DAGOBERTO VILARINHO JUNIOR	052783009-73
9A.05.930	VANUSA RIBEIRO GRANDO	032.812.239-40
9A.05.931	ROGERIO MOTA	822.557.179-72
9A.05.912	MARLON BARBOSA AFONSO	009.883.979-94
9A.06.482	RAMSES AMON MARQUES DE SOUZA	053.524.919-51
9A.06.484	KELLY VANESSA MENDES DA COSTA	030.164.549-39
9A.06.027	CLEDNER DIAS PASSOS	869.045.409-82
9A.06.483	CAROLINE MANSUR	055.511.639-54
9A.03.552	DALMO AUGUSTO ANTONIO FERRARI JUNIOR	910.946.909-53
9A.06.507	ANDERSANDRA PEREIRA COELHO	052.347.259-52

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.312	RODRIGO FRANÇA DOS REIS	032.581.539-90
9D.03.313	GESSICA LOPES MATOS COLLODEL	040.115.299-58
9D.03.314	DAGOBERTO VILARINHO JUNIOR	052783009-73
9D.03.315	VANUSA RIBEIRO GRANDO	032.812.239-40
9D.03.316	ROGERIO MOTA	822.557.179-72
9D.03.317	MARLON BARBOSA AFONSO	009.883.979-94
9D.03.318	RAMSES AMON MARQUES DE SOUZA	053.524.919-51
9D.03.319	KELLY VANESSA MENDES DA COSTA	030.164.549-39
9D.03.320	CLEDNER DIAS PASSOS	869.045.409-82
9D.03.321	CAROLINE MANSUR	055.511.639-54
9D.03.322	DALMO AUGUSTO ANTONIO FERRARI JUNIOR	910.946.909-53
9D.03.323	ANDERSANDRA PEREIRA COELHO	052.347.259-52

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

#### 10ª REGIÃO FISCAL

#### DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 2 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. PREPARO EM ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. INOCORRÊNCIA.

O fornecimento de refeições prontas, ainda que preparadas nas dependências da contratante, não caracteriza a cessão de mão-de-obra a ensejar a retenção na fonte do percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput e § 5º; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 e 118, inciso VI.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 2 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: RETENÇÃO DE 11%. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SIMPLES NACIONAL.

O órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público são obrigados a fazer a retenção prevista no art. 219 do RPS/1999, se a empresa contratada for ME/EPP optante pelo Simples Nacional nas seguintes hipóteses: I - para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, se a ME/EPP for tributada na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006; e II - para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, se a ME/EPP for tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público são obrigados a fazer a retenção prevista no art. 219 do RPS/1999 sempre que contratarem mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra qualquer dos serviços relacionados nos incisos I, II, IV e V do § 2º do referido artigo, observadas as peculiaridades que envolvem a contratação de ME/EPP optante pelo Simples Nacional.

O órgão público da administração direta, a autarquia e a fundação de direito público são obrigados a fazer a retenção prevista no art. 219 do RPS/1999 sempre que contratarem mediante empreitada total ou parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público não implica a responsabilidade solidária entre o contratante e a empresa construtora, nem a aplicação do instituto da retenção.

A contratação de serviços de construção civil, conforme discriminado no Anexo VII da IN RFB nº 971, de 2009, mediante empreitada total ou parcial por órgão público da administração direta, autarquia ou fundação de direito público, está sujeita a aplicação do instituto da retenção, observadas as peculiaridades que envolvem a contratação de ME/EPP optante pelo Simples Nacional.

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 10 DE JUNHO DE 2010

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; RPS/1999, art. 219, caput e § 1º, 2º e 3º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII e art. 18, §§ 5º-C e 5-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 112, art. 117, III, art. 142, art. 149, II e VII, art. 154, I, art. 157, art. 160, art. 191 e art. 322, I, V, X, XXVII e XXVIII.

CESAR ROXO MACHADO  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 21 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros

EMENTA: DRAWBACK SUSPENSÃO. DRAWBACK INTERMEDIÁRIO. SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E A COFINS NAS VENDAS A EMPRESAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS.

Apenas a pessoa jurídica habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) poderá efetuar aquisições ou importações com suspensão do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, bem como, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

A vinculação entre a mercadoria importada e o produto a ser exportado é elemento fundamental para a comprovação do adimplemento desse regime especial.

A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins decorrentes da venda de mercadoria, nacional ou importada, por empresas denominadas fabricantes-intermediários estão amparadas pela suspensão prevista para o regime especial de drawback. Essa desoneração tributária está condicionada aos limites e restrições legais impostos, bem como à obrigação de vincular as mercadorias ao emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 78; Lei nº 8.402, de 1992, arts. 1º, inciso I, e 3º; Lei nº 11.945, de 2009, art. 12; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 383 e 384; Instrução Normativa RFB nº 1.029, de 2010.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA.

É ineficaz a consulta cujo objeto não verse sobre interpretação de legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, inciso I.

CASSIA TREVIZAN  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 21 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. INCENTIVO FISCAL. INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

O conceito de inovação tecnológica é aquele previsto no § 1º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, e no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 2006, sendo auto-aplicável, desde que sejam atendidos todas as formalidades e requisitos normativos pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 17 a 26; Decreto nº 5.798, de 2006; e Portaria MCT nº 327, de 2010.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 23 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO REAL. INCENTIVO FISCAL. INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

O conceito de inovação tecnológica é aquele previsto no § 1º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, e no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 2006, sendo auto-aplicável, desde que sejam atendidos todas as formalidades e requisitos normativos pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 17 a 26; Decreto nº 5.798, de 2006; e Portaria MCT nº 327, de 2010.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 24 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os valores referentes a partes e peças de reposição para máquinas empregadas diretamente na produção de bens destinados à venda podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País relativos à manutenção de máquinas e equipamentos, empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que esses serviços não estejam incluídos no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º, e art. 6º, II, e § 1º, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 653; e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen nº 3.493, de 24 de março de 2010.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA  
p/Delegação de Competência

contados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que essas partes e peças não estejam incluídas no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes, dentre esses que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação direamente exercida sobre o produto em fabricação.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País relativos à manutenção de máquinas e equipamentos, empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que esses serviços não estejam incluídos no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II, e § 4º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, alínea "b" e seu § 5º, inciso I, alíneas "a" e "b", e art. 67; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", seu § 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e seu § 9º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2010

**ASSUNTO:** Simples Nacional  
**EMENTA:** RETENÇÃO DE 11%. SIMPLES NACIONAL. PINTURA.

A prestação de serviços de pintura de edifícios em geral (CNAE 4330-4/04) mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada por empresa não optante pelo Simples Nacional está sujeita ao instituto da retenção previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

A prestação de serviços de pintura de edifícios em geral (CNAE 4330-4/04) mediante empreitada por empresa optante pelo Simples Nacional não está sujeita ao instituto da retenção previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, e sua tributação ocorre na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A prestação de serviço pintura de edifícios em geral (CNAE 4330-4/04) mediante cessão de mão-de-obra veda o ingresso ou a permanência no Simples Nacional.

A retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, por parte da empresa contratante, sempre se presume feita, oportuna e regularmente, não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir da obrigação, permanecendo responsável pelo recolhimento das importâncias que deixar de reter.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII e § 2º, art. 18, §§ 5º-B, IX, 5º-C, 5-H e 5º-F; IN RFB nº 971, de 2009, art. 79, art. 112, art. 115, art. 116, art. 117, I e III, art. 142, art. 191, II e art. 322, I e X.

CESAR ROXO MACHADO  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 25 DE JUNHO DE 2010

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**EMENTA:** INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País relativos à operação e manutenção de máquinas e equipamentos, empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que esses serviços não estejam incluídos no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", e seu § 4º, inciso I, alínea "b", e art. 9º.

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep  
**EMENTA:** INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País relativos à operação e manutenção de máquinas e equipamentos, empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que esses serviços não estejam incluídos no ativo imobilizado e que sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, alínea "b" e seu § 5º, inciso I, alínea "b", e art. 67; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", seu § 4º, inciso I, alínea "b", e seu § 9º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2010

**ASSUNTO:** Contribuições Sociais Previdenciárias  
**EMENTA:** SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, VALOR DE PLANO EDUCACIONAL DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. INTEGRAÇÃO.

Não integra o salário-de-contribuição para fins de cálculo das contribuições previdenciárias o plano educacional de capacitação técnica de graduação e pós-graduação vinculado às atividades da empresa quando disponibilizado a todos os seus empregados e dirigentes e não constitua substituição de parcela salarial.

Integra o salário-de-contribuição para fins de cálculo das contribuições previdenciárias o valor do plano educacional que não atenda os requisitos previstos na alínea "t" do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, devendo ser declarado em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP/SEFIP, independentemente de não integrar a remuneração para fins do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º, alínea "t"; Lei nº 9.394, de 1996, art. 39, § 2º, inciso III; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214, § 9º, inciso XIX.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 2010

**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
**EMENTA:** RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. TRABALHO NO EXTERIOR COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO BRASIL. SAÍDA TEMPORÁRIA.

Em acordos ou convenções que visem a evitar a dupla tributação estabelecidos em conformidade com o modelo preconizado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a tributação de rendimentos percebidos pela pessoa física a título de remuneração em razão do exercício de atividade laboral com vínculo empregatício, via de regra, caberá ao país de residência.

Na hipótese de serem diferentes o país de residência do empregado e o país onde o emprego é exercido, os dois países poderão exigir a tributação sobre o rendimento recebido, fruto desse emprego.

O empregado de empresa brasileira enviado para trabalhar na China, pelo período de três anos, é considerado residente no Brasil nos primeiros doze meses consecutivos da saída, sujeitando-se os rendimentos por ele recebidos de fontes situadas no Brasil à tributação na mesma forma dos rendimentos recebidos pelos demais residentes no Brasil. Os rendimentos de fontes situadas no exterior serão tributados no mês do recebimento, por meio do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), e na Declaração de Ajuste Anual, podendo o imposto pago no exterior ser deduzido do apurado, tanto mensalmente como na declaração, observados as condições e os limites legais.

A partir do décimo terceiro mês consecutivo de ausência do País, os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, recebidos de fonte situada no Brasil pelo não-residente sujeitam-se à tributação exclusiva na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento (25%).

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 98; Acordo Brasil-China (Decreto Legislativo nº 85, de 1992; Decreto nº 762, de 1993), artigos 4 e 15; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 682 e 685, II, "a"; Instrução Normativa SRF nº 208, de 2002, arts. 2º, V, 11, 11-A, 16, 35 e 37.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 30 DE JUNHO DE 2010

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**EMENTA:** INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para efeito de cálculo de créditos relativos à Cofins não-cumulativa incidente sobre a venda de produtos agrícolas beneficiados pela pessoa jurídica, são considerados insumos tanto o material para embalagem, como os produtos químicos e o combustível usados, respectivamente, na desumidificação de grãos e na geração de calor em fornalha para a sua secagem, desde que observados os demais requisitos legais.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.1", § 4º, I, "a", e art. 9º, I.

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep  
**EMENTA:** INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para efeito de cálculo de créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa incidente sobre a venda de produtos agrícolas beneficiados pela pessoa jurídica, são considerados insumos tanto o material para embalagem, como os produtos químicos e o combustível usados, respectivamente, na desumidificação de grãos e na geração de calor em fornalha para a sua secagem, desde que observados os demais requisitos legais.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.1", § 5º, I, "a", e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 30 DE JUNHO DE 2010

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**EMENTA:** INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para efeito de cálculo de créditos relativos à Cofins não-cumulativa incidente sobre a venda de produtos agrícolas beneficiados pela pessoa jurídica, são considerados insumos tanto as partes e peças adquiridas de pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na produção e colheita de grãos, como os serviços prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção destas máquinas e equipamentos, desde que não devam ser incluídos no ativo imobilizado. Não são considerados insumos para efeito de cálculo de créditos relativos à Cofins não-cumulativa decorrente da venda desses produtos os gastos com a manutenção e com o combustível de veículos utilizados no transporte de grãos entre as unidades da empresa.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; RIR/1999, art. 346; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", § 4º, I, e art. 9º, I.

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep

**EMENTA:** INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para efeito de cálculo de créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa incidente sobre a venda de produtos agrícolas beneficiados pela pessoa jurídica, são considerados insumos tanto as partes e peças adquiridas de pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na produção e colheita de grãos, como os serviços prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção destas máquinas e equipamentos, desde que não devam ser incluídos no ativo imobilizado. Não são considerados insumos para efeito de cálculo de créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa decorrente da venda desses produtos os gastos com a manutenção e com o combustível de veículos utilizados no transporte de grãos entre as unidades da empresa.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; RIR/1999, art. 346; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", § 5º, I, e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO  
p/Delegação de Competência

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 30 DE JUNHO DE 2010

**ASSUNTO:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**EMENTA:** INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. ATIVIDADE AGRÍCOLA. PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para efeito de cálculo de créditos relativos à Cofins não-cumulativa incidente sobre a venda de produtos agrícolas beneficiados pela pessoa jurídica, são considerados insumos tanto as partes e peças adquiridas de pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na classificação e armazenagem de grãos, como os serviços prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção destas máquinas e equipamentos, desde que não devam ser incluídos no ativo imobilizado.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; RIR/1999, art. 346; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", § 4º, I, e art. 9º, I.

**ASSUNTO:** Contribuição para o PIS/Pasep

**EMENTA:** INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. ATIVIDADE AGRÍCOLA. PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO. CRÉDITOS. INSUMOS.

Para efeito de cálculo de créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa incidente sobre a venda de produtos agrícolas beneficiados pela pessoa jurídica, são considerados insumos tanto as partes e peças adquiridas de pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na classificação e armazenagem de grãos, como os serviços prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no país para a manutenção destas máquinas e equipamentos, desde que não devam ser incluídos no ativo imobilizado.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; RIR/1999, art. 346; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", § 5º, I, e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO  
p/Delegação de Competência

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

##### CIRCULAR Nº 3.502, DE 26 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas cooperativas de crédito para instrução de processos referentes a pedidos de autorização e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de julho de 2010, com base no art. 10, incisos X e XI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 12 da Resolução nº 3.041, de 28 de novembro de 2002, e 48 da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, decidiu:

Art. 1º As cooperativas de crédito devem observar os procedimentos estabelecidos nesta circular, tendo em vista a instrução de processos referentes a pedidos de autorização para:

I - constituição e funcionamento;

II - transformação de cooperativa, ampliação das condições de associação, aumento da área de atuação, desmembramento e outras reformas estatutárias;



III - exercício de cargos em órgãos estatutários;  
IV - fusão e incorporação; e  
V - cancelamento da autorização para funcionamento.

Art. 2º Considera-se:

I - confederação de centrais: a sociedade cooperativa constituída por cooperativas centrais de crédito, destinada à prestação de serviços a suas filiadas, sendo referida especificamente como "confederação de crédito" quando autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como instituição financeira; e

II - sistema cooperativo: o sistema de instituições cooperativas organizado em dois níveis, constituído por cooperativa central de crédito e pelas cooperativas singulares de crédito a ela filiadas, ou em três níveis, quando constituído por confederação de centrais, pelas cooperativas centrais de crédito a ela filiadas e pelas cooperativas singulares de crédito filiadas a essas centrais.

Parágrafo único. Também integram o sistema cooperativo os fundos garantidores e as entidades a que se refere o art. 42 da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010.

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 3º O início de atividades das cooperativas de crédito pressupõe a instrução de processo e a correspondente aprovação em duas fases:

- I - constituição; e
- II - autorização para funcionamento.

Art. 4º Previamente à realização do respectivo ato societário, os interessados na constituição de cooperativa de crédito devem protocolizar requerimento contendo identificação do grupo organizador e a indicação de responsável, tecnicamente qualificado, pela condução do pleito no Banco Central do Brasil, acompanhado de projeto constituído pela documentação especificada no art. 3º da Resolução nº 3.859, de 2010, e de minuta do estatuto social a ser adotado no caso de aprovação do pedido.

Art. 5º Uma vez obtida manifestação favorável do Banco Central do Brasil em relação ao projeto de constituição, o exame de pedidos de autorização para funcionamento de cooperativa de crédito fica condicionado a adoção das seguintes providências:

I - realização do ato societário de constituição, na forma da lei, contemplando a eleição dos membros dos órgãos estatutários, com observância do disposto na regulamentação em vigor;

II - publicação de declaração de propósito pelos administradores eleitos, quando for o caso, conforme estabelecido no art. 12 desta circular;

III - integralização de capital inicial em montante equivalente a, pelo menos, o valor do capital mínimo estabelecido para a cooperativa na forma da regulamentação em vigor, e recolhimento ao Banco Central do Brasil do valor integralizado, nos termos do art. 27 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

#### CAPÍTULO II

#### DA TRANSFORMAÇÃO, DA AMPLIAÇÃO, DO DESMEMBRAMENTO

##### E DAS DEMAIS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 6º Aplicam-se as disposições dos arts. 4º e 5º, no que couber, aos seguintes pleitos:

I - transformação de cooperativa singular de crédito em cooperativa de crédito de:

- a) livre admissão;
- b) pequenos empresários, microempresários e microempreendedores; ou
- c) empresários;

II - transformação de confederação de centrais de natureza não financeira em confederação de crédito;

III - desmembramento de cooperativa de crédito;

IV - alteração estatutária visando à adoção, por cooperativa singular de crédito, dos critérios de associação previstos no art. 12, § 3º, inciso I, da Resolução nº 3.859, de 2010; e

V - outras alterações estatutárias visando ampliação relevante, a critério do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), das condições de admissão de associados e/ou da área de atuação.

Parágrafo único. Nos pleitos relativos aos incisos I e IV do caput, bem como nos relativos ao inciso V quando se tratar de cooperativa singular filiada a cooperativa central de crédito, fica dispensada a remessa, ao Banco Central do Brasil, da projeção da estrutura patrimonial e de resultados referida no art. 3º, inciso II, alínea "c", da Resolução nº 3.859, de 2010, devendo esse documento permanecer à disposição do Banco Central do Brasil nas sedes da instituição pleiteante e da cooperativa central de crédito ou confederação de centrais patrocinadora do pleito.

Art. 7º Uma vez obtida manifestação favorável do Banco Central do Brasil em relação ao projeto de transformação, desmembramento ou reforma estatutária, o exame de pedidos de autorização relativos aos pleitos tratados no art. 6º desta circular fica condicionado à realização da respectiva assembleia geral.

§ 1º Nos pleitos relativos aos incisos I, II e IV do art. 6º desta circular, o exame fica condicionado à publicação de declaração de propósito por parte dos administradores da cooperativa, conforme estabelecido no art. 12 desta circular.

§ 2º Nos pleitos relativos ao inciso III do art. 6º desta circular, o exame fica condicionado à eleição dos membros dos órgãos estatutários e à publicação de declaração de propósito por parte dos administradores eleitos, quando for o caso, conforme estabelecido no art. 12 desta circular.

Art. 8º O exame de pedidos de autorização para alterações estatutárias não especificadas no art. 6º desta circular fica condicionado à realização da respectiva assembleia geral, na forma da lei.

#### CAPÍTULO III

#### DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 9º O exame de pedidos de aprovação dos nomes de eleitos para os cargos estatutários da cooperativa de crédito fica condicionado à realização do respectivo ato societário, na forma da lei, e à publicação de declaração de propósito por parte dos eleitos para os cargos de administração, nos casos em que for exigida, conforme estabelecido no art. 12 desta circular.

#### CAPÍTULO IV

#### DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 10. O exame de pedidos de autorização para incorporação ou fusão de cooperativas de crédito fica condicionado à realização das pertinentes assembleias gerais por todas as sociedades envolvidas, bem como à observância das demais disposições dos arts. 57 a 59 e 62 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º A critério do Deorf, poderá ser exigida, em pleitos relativos a fusão ou incorporação de cooperativas de crédito, a apresentação de projeto constituído pela documentação referida no art. 3º da Resolução nº 3.859, de 2010.

§ 2º O exame dos pleitos de fusão fica condicionado também à eleição dos membros dos órgãos estatutários e à publicação de declaração de propósito por parte dos administradores eleitos, quando for o caso, conforme estabelecido no art. 12 desta circular.

§ 3º O exame dos pleitos de incorporação, nos casos em que ocorrer eleição, fica condicionado também à publicação de declaração de propósito por parte dos administradores eleitos, quando for exigida, conforme estabelecido no art. 12 desta circular.

#### CAPÍTULO V

#### DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 11. O cancelamento da autorização para funcionamento de cooperativa de crédito, a pedido ou em decorrência do ingresso no regime de liquidação ordinária, fica condicionado à:

I - realização do ato societário de dissolução ou de mudança de objeto social para outro tipo de cooperativa que não de crédito; e

II - eleição de liquidante e membros do conselho fiscal, no caso de dissolução.

#### CAPÍTULO VI

#### DA DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

Art. 12. Deve ser publicada em duas datas, no caderno de economia ou equivalente de jornal ou jornais de grande circulação, nas localidades da sede da instituição e de domicílio dos administradores envolvidos, a declaração de propósito referida:

I - no art. 15, inciso IV, da Resolução nº 3.859, de 2010, relativa a administradores das cooperativas singulares de crédito de livre admissão de associados, de empresários, de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e das constituídas ao amparo do art. 12, § 3º, inciso I, dessa resolução; e

II - no art. 5º da Resolução nº 3.041, de 28 de novembro de 2002, com a redação dada pela Resolução nº 3.141, de 27 de novembro de 2003, relativa a administradores das cooperativas centrais de crédito e das confederações de crédito.

§ 1º A declaração deve ser elaborada na forma dos modelos estabelecidos pelo Deorf.

§ 2º É dispensada a publicação da declaração de propósito quando o administrador tiver sido anteriormente aprovado pelo Banco Central do Brasil em processo regular contendo a referida publicação, ressalvada eventual determinação em contrário, conforme disposto no art. 5º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 3.041, de 2002.

§ 3º Para fins de divulgação de comunicado público no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), a instituição deve transmitir o texto da declaração de propósito ao Banco Central do Brasil na forma determinada pelo Deorf.

§ 4º O prazo para o recebimento de objeções por parte do público, em decorrência da publicação da declaração de propósito, será de quinze dias, contados da data da divulgação pelo Banco Central do Brasil do respectivo comunicado.

#### CAPÍTULO VII

#### DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Art. 13. Os processos relativos aos assuntos especificados a seguir devem ser instruídos mediante apresentação, ao componente do Deorf que jurisdiçõe a sede da cooperativa, dos documentos abaixo indicados para cada caso, constantes da relação de documentos e informações necessárias à instrução de processos, anexa a esta circular, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis da legislação e regulamentação em vigor:

I - constituição de cooperativa singular de crédito:

a) de livre admissão de associados, de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e cooperativa constituída ao amparo do art. 12, § 3º, inciso I, da Resolução nº 3.859, de 2010: documentos 1, 2, 3, 4 e 5;

b) de empresários: documentos 1, 2, 3, 4, 5 e 6;

c) dos demais tipos: documentos 1, 2 e 3, além dos documentos 4 e/ou 5 quando a filiação a central e/ou a adesão a fundo garantidor estiverem previstas no projeto;

II - constituição de cooperativa central de crédito ou confederação de crédito: documentos 1, 2 e 3;

III - projeto de desmembramento: documentos 1, 2, 3 e, quando for o caso, 4, 5 e 6;

IV - projeto de alteração estatutária de cooperativa singular de crédito em funcionamento visando à:

a) transformação em cooperativa de crédito de livre admissão de associados ou de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores ou adoção dos critérios de associação previstos no art. 12, § 3º, inciso I, da Resolução nº 3.859, de 2010: documentos 1, 2, 3, 4 e 5, este quando a cooperativa pleiteante ainda não for participante de fundo garantidor; ou

b) transformação em cooperativa de crédito de empresários: documentos 1, 2, 3, 4, 5, este quando a cooperativa pleiteante ainda não for participante de fundo garantidor, e 6;

V - projeto de ampliação relevante das condições de associação ou da área de atuação: documentos 1, 2, 3 e, se for o caso, 4;

VI - transformação de confederação de centrais de natureza não financeira em confederação de crédito:

a) solicitação de manifestação favorável ao projeto: documentos 1, 2 e 3; ou solicitação de dispensa do projeto: documento 7; e

b) aprovação da transformação, após a realização do ato societário: documentos 1, 8, 9, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;

VII - autorização para funcionamento de cooperativa de crédito: documentos 1, 8, 10, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22 e 23;

VIII - desmembramento: documentos 1, 8, 9, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 23;

IX - alteração estatutária visando à transformação em cooperativa de crédito de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores, cooperativa de crédito de empresários ou cooperativa de crédito de livre admissão, ou à adoção dos critérios de associação previstos no art. 12, § 3º, inciso I, da Resolução nº 3.859, de 2010: documentos 1, 8, 9 e 11;

X - outras alterações estatutárias: documentos 1, 9 e 11;

XI - fusão ou incorporação: documentos 1, 9, 15, 16, 17, 18 e, quando for o caso, 4, 8, 19, 20, 21, 22 e 23;

XII - eleição de membros de órgãos estatutários: documentos 1, 8, 9, 11, 19, 20, 21, 22 e 23; e

XIII - cancelamento da autorização para funcionamento, por ingresso no regime de liquidação ordinária ou a pedido: documentos 1, 9 e 11 e, quando se tratar de liquidação ordinária, 19, 20 e 21.

Art. 14. O relatório de conformidade referido no art. 9º, § 1º, inciso I, alínea "b", e no art. 15, inciso II, da Resolução nº 3.859, de 2010, a ser apresentado por cooperativa central de crédito ou por confederação de centrais, deve abordar os seguintes tópicos:

I - motivos que embasam a consistência do projeto, bem como comprometimento em acompanhar a correspondente execução;

II - manifestação relativa à comprovação das possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços;

III - situação administrativa, econômica e financeira da cooperativa pleiteante;

IV - adequação da estrutura organizacional da cooperativa pleiteante aos padrões técnicos e administrativos estabelecidos nas normas próprias do sistema cooperativo;

V - observância das diretrizes de atuação sistemática de que trata o art. 21 da Resolução nº 3.859, de 2010; e

VI - concorrência com outras cooperativas de crédito, em especial com filiadas da mesma cooperativa central de crédito ou confederação de centrais.

Art. 15. Além da documentação especificada no art. 13, as cooperativas de crédito devem incluir no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) as informações necessárias à instrução de processos, na forma da Circular nº 3.180, de 26 de fevereiro de 2003, e remeter, nos pleitos relativos à autorização para funcionamento, fusão, desmembramento ou que envolvam alteração estatutária, arquivo eletrônico contendo o estatuto social aprovado no correspondente ato societário, nos termos da Circular nº 3.215, de 12 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O Deorf poderá considerar, para efeito de atendimento ao disposto no art. 33, caput, da Lei nº 4.595, de 1964, a data de inserção dos dados da eleição no Unicad, desde que a documentação relativa à respectiva eleição seja remetida ao Banco Central do Brasil em até quinze dias após essa data.

Art. 16. Fica o Deorf autorizado a:

I - estabelecer modelos de documentos para instrução dos processos de interesse das cooperativas de crédito;

II - determinar ações efetivas, por parte da cooperativa central de crédito ou da confederação de centrais, para corrigir e prevenir deficiências de suas filiadas no tocante à instrução de processos, nos termos do art. 22, § 2º, da Resolução nº 3.859, de 2010;

III - especificar o nível de detalhamento do relatório de conformidade, bem como requerer a abordagem de aspectos complementares aos estabelecidos no art. 14 desta circular, com objetivo de adequar o relatório à complexidade do pleito apresentado; e

IV - reduzir a abrangência dos estudos que compõem o projeto referido nos arts. 4º, 6º e 10, § 1º, desta circular, bem como dispensar a sua apresentação, caso a caso, conforme a natureza da cooperativa e a extensão do pleito apresentado, mediante formalização de justificativa fundamentada e, no caso das cooperativas filiadas a cooperativa central de crédito ou a confederação de centrais, a apresentação do respectivo relatório de conformidade.

#### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os pleitos referidos nos arts. 4º e 6º desta circular poderão ser arquivados, em exame preliminar, quando:

I - a cooperativa central de crédito ou confederação de centrais patrocinadora, a critério do Banco Central do Brasil, não estiver cumprindo as atribuições especiais estabelecidas no Capítulo V da Resolução nº 3.859, de 2010;

II - a instituição pleiteante estiver desenquadrada em limites operacionais; ou

III - a instituição pleiteante apresentar irregularidades ou restrições em sistemas públicos ou privados de cadastro e informações.

Parágrafo único. No caso de que trata o inciso III do caput, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação do pleiteante ou conceder prazo para que a irregularidade cadastral seja sanada, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar o pleito.

Art. 18. Devem ser registradas no Unicad, no prazo de cinco dias úteis contados da data do evento, as informações relativas às datas de posse, renúncia e desligamento, bem como de afastamentos temporários superiores a quinze dias, dos ocupantes de cargos estatutários das cooperativas de crédito.

Art. 19. As cooperativas centrais de crédito e as confederações de centrais devem fazer constar de seu regimento interno os requisitos e critérios adotados para admitir a filiação e proceder à desfiliação de cooperativas de crédito, bem como a estratégia de viabilização de filiação de cooperativa de crédito recém-constituída que não atenda a possíveis requisitos relativos a porte patrimonial e estrutura organizacional.

Art. 20. O art. 3º da Circular nº 3.180, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na instrução dos processos que envolvam os assuntos abaixo listados, as instituições mencionadas no art. 1º devem prestar ao Unicad, na forma das instruções complementares à Circular nº 3.165, de 2002, as informações abaixo indicadas, dentre as enumeradas no anexo a esta circular:

I - instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

k) reforma estatutária envolvendo alteração da área geográfica de atuação de cooperativa de crédito: informação nº 29;

"..... (NR)

Art. 21. O Anexo à Circular nº 3.180, de 2003, fica acrescido do item 29, com a seguinte redação:

"Anexo à Circular nº 3.180, de 26 de fevereiro de 2003  
Informações a serem registradas no Unicad

29 - dados da área geográfica de atuação da cooperativa de crédito." (NR)

Art. 22. As cooperativas de crédito devem incluir no Unicad os dados da área geográfica de sua atuação até 16 de maio de 2011 ou por ocasião do primeiro processo que for instruído junto ao Deorf, o que ocorrer primeiro.

Art. 23. A Circular nº 3.172, de 30 de dezembro de 2002, não se aplica às cooperativas de crédito.

Art. 24. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Circulares ns. 3.201, de 20 de agosto de 2003, e 3.230, de 25 de março de 2004, e o inciso II do art. 2º da Circular nº 3.311, de 2 de fevereiro de 2006.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Diretor

#### ANEXO

Relação de documentos e informações necessários à instrução de processos:

1 - requerimento formalizando o pedido para a autorização pretendida, na forma estabelecida pelo Deorf, subscrito pelos organizadores do projeto ou administradores eleitos, no caso de sociedades em constituição, ou por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto da instituição em funcionamento;

2 - projeto, constituído pela documentação referida no art. 3º da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010;

3 - minuta do estatuto social a ser adotado no caso de aprovação do pleito;

4 - relatório de conformidade da respectiva cooperativa central de crédito ou confederação, observado o disposto no art. 14 desta circular;

5 - documento firmado por administradores de fundo garantidor, comprometendo-se a aceitar a adesão da cooperativa de crédito;

6 - relatório de conformidade dos sindicatos ou associações a que sejam vinculados os interessados em constituição de cooperativa de crédito de empresários, expondo os motivos que justificam a aprovação do pedido, bem como as medidas de apoio à instalação e funcionamento da cooperativa;

7 - justificativa circunstanciada para a transformação solicitada;

8 - folhas completas dos jornais contendo as publicações das declarações de propósito, se for o caso;

9 - folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da assembleia geral, dispensável se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido edital encontrarem-se transcritos na ata da assembleia geral;

10 - duas vias autênticas da ata da assembleia geral ou do instrumento público de constituição da cooperativa;

11 - duas vias autênticas do ato societário que deliberou sobre o assunto;

12 - duas vias autênticas do estatuto social, quando não for parte integrante da ata da assembleia;

13 - lista de subscrição dos associados fundadores, na forma regulamentar;

14 - comprovante do recolhimento ao Banco Central do Brasil da importância relativa ao capital integralizado;

15 - duas vias autênticas das atas das assembleias gerais extraordinárias que deliberaram sobre fusão, incorporação ou desmembramento, de todas as instituições envolvidas, na forma da lei;

16 - duas vias autênticas do relatório da comissão mista a que se refere o art. 57 ou 61, conforme o caso, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, caso não tenha sido transscrito na ata da assembleia que o aprovou;

17 - justificativa fundamentada para a operação, destacando os aspectos de natureza estratégica, societária e econômico-financeira, caso tais informações não estejam contidas no relatório da comissão mista;

18 - uma via do balanço ou balancete patrimonial na database, das cooperativas envolvidas em processo de fusão ou desmembramento, das cooperativas que estejam sendo incorporadas, ou da confederação de natureza não financeira em processo de transformação em confederação de crédito, acompanhado do respectivo parecer de auditoria externa;

19 - declaração, firmada pelo eleito, de que preenche os requisitos legais e regulamentares em vigor, conforme estabelecido no art. 3º, caput, da Resolução nº 3.041, 28 de novembro de 2002;

20 - autorização, firmada pelo eleito, à Secretaria da Receita Federal, para o fornecimento, ao Banco Central do Brasil, da cópia de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 3.041, de 2002;

21 - autorização, firmada pelo eleito, para que o Banco Central do Brasil tenha acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 3.041, de 2002;

22 - declaração justificada e firmada pelos representantes legais da instituição, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 3.041, de 2002, dispensável quando se tratar de conselheiro fiscal, de liquidante e de diretor ou conselheiro de administração com mandato em vigor na cooperativa;

23 - currículo dos eleitos, dispensável quando se tratar de conselheiro fiscal, de liquidante e de diretor ou conselheiro de administração com mandato em vigor na cooperativa;

24 - cópia do ato societário que elegeu os atuais administradores da confederação de centrais de natureza não financeira em processo de transformação em confederação de crédito, arquivado no registro público competente.

#### CIRCULAR N° 3.503, DE 26 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos complementares relativos ao funcionamento de componente organizacional de ouvidoria nas instituições financeiras, nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e nas administradoras de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de julho de 2010, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e no art. 8º da Resolução nº 3.849, de 25 de março de 2010, decidiu:

Art. 1º O relatório semestral do diretor ou do administrador responsável pela ouvidoria, de que tratam os arts. 4º, § 5º, da Resolução nº 3.849, de 25 de março de 2010, e 5º da Circular nº 3.501, de 16 de julho de 2010, deve:

I - conter, no mínimo:

a) seção descritiva, abordando os seguintes aspectos:

1. avaliação quanto à eficácia dos trabalhos da ouvidoria, inclusive quanto ao comprometimento da instituição com o desenvolvimento satisfatório da missão da ouvidoria;

2. adequação da estrutura da ouvidoria para o atendimento das exigências legais e regulamentares, com evidenciação das deficiências detectadas para o desenvolvimento das suas atividades, inclusive quanto ao quantitativo de funcionários e de atendentes, à logística implantada, aos equipamentos, às instalações e rotinas utilizadas, levando-se em consideração a natureza dos serviços e dos clientes da instituição;

3. detalhamento das proposições encaminhadas pela ouvidoria ao conselho de administração ou à diretoria, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução nº 3.849, de 2010, e da Circular nº 3.501, de 2010, mencionando a periodicidade e a forma de seu encaminhamento, discriminando as propostas não acatadas e respectivas justificativas, as acatadas e ainda não implementadas e respectivos prazos para implementação e as já implementadas;

4. avaliação quanto ao cumprimento das disposições relativas à obrigatoriedade de submissão dos integrantes da ouvidoria a exame de certificação estabelecido nos arts. 6º da Resolução nº 3.849, de 2010, e 7º da Circular nº 3.501, de 2010; e

5. informação dos critérios utilizados para qualificar a procedência das reclamações registradas no período e a sua classificação como solucionada ou não, nos termos do disposto na alínea "b", item 2, deste inciso;

b) seção estatística, contendo informações consolidadas das reclamações registradas na ouvidoria no período:

1. segmentadas por instituição ou administradora de consórcio, nos casos previstos no art. 1º, §§ 6º e 9º, da Resolução nº 3.849, de 2010, ou no art. 1º, § 5º, da Circular nº 3.501, de 2010, por pessoa natural e jurídica e por temas;

2. qualificadas como improcedente, procedente solucionada e procedente não solucionada; e

3. segregadas por mês e totalizadas para o semestre a que corresponder; e

II - ser encaminhado ao Banco Central do Brasil até sessenta dias após a data-base.

§ 1º O Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig) fica autorizado a estabelecer os procedimentos para o encaminhamento do relatório de que trata este artigo.

§ 2º O disposto no inciso II do caput deste artigo aplica-se somente às datas-base a partir de junho de 2011.

Art. 2º O relatório referente a ocorrência relevante de que tratam os arts. 4º, § 5º, da Resolução nº 3.849, de 2010, e 5º da Circular nº 3.501, de 2010, deve:

I - conter descrição detalhada da ocorrência; e

II - ser encaminhado ao Banco Central do Brasil até trinta dias após a constatação da ocorrência, mediante correspondência encaminhada ao componente da área de Fiscalização responsável pela supervisão do remetente.

Art. 3º O número do telefone para acesso gratuito à ouvidoria, bem como os dados relativos ao diretor ou administrador responsável pela ouvidoria e ao ouvidor, devem ser registrados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), no módulo Dados Básicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deve ser observado, inclusive, pelas instituições que não instituírem componente de ouvidoria próprio em decorrência da faculdade prevista nos arts. 1º, §§ 6º a 10, da Resolução nº 3.849, de 2010, e 1º, §§ 5º e 6º, da Circular nº 3.501, de 2010.

Art. 4º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Circular nº 3.370, de 23 de outubro de 2007.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Diretor de Normas e Organização  
do Sistema Financeiro

ALVIR ALBERTO HOFFMANN  
Diretor de Fiscalização

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

#### PORTARIA N° 1.123, DE 26 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT - no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001194/2010-56, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da FAIRFAX BRAZIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., CNPJ nº 10.793.428/0001-92, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2010, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 26.862.543,75, elevando-o de R\$ 44.340.294,00 para R\$ 71.202.837,75, dividido em 71.202.837 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A mudança da denominação social para FAIRFAX BRAZIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.; e

III - A alteração dos artigos 1º, 5º e 13 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

#### Ministério da Integração Nacional

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA N° 659, DE 26 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 567, publicado no Diário Oficial da União, em 22/07/2010, Seção 1, Página 34.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

#### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.772 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - ACDF, com sede na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ nº 70.139.852/0001-40 (Processo MJ nº 08071.008061/2008-59);



II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DORES DO TURVO - APAE DE TURVO, com sede na cidade de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.202.307/0001-26 (Processo MJ nº 08071.006753/2010-87);

III - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS - ADAVIDA, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.273.306/0001-47 (Processo MJ nº 08071.030040/2008-10);

IV - CENTRO DE CIDADANIA NEGRA DO ESTADO DE GOIÁS - CENEG-GO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 05.736.260/0001-43 (Processo MJ nº 08071.024356/2009-53);

V - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RURAL CRISTÃ RACHEL MELLO, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 88.384.581/0001-53 (Processo MJ nº 08071.024478/2009-40);

VI - FUNDAÇÃO SANTA FILOMENA, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.512.534/0001-08 (Processo MJ nº 08071.009406/2006-20);

VII - GRUPO AMIGOS DOS AUTISTAS DE PETRÓPOLIS - GAAPE, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 06.029.782/0001-78 (Processo MJ nº 08071.010037/2010-02);

VIII - INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL - ISCE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 07.599.634/0001-51 (Processo MJ nº 08071.005227/2006-13);

IX - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO, com sede na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 24.944.423/0001-28 (Processo MJ nº 08071.011189/2010-14);

X - OBRA SOCIAL DOM BOSCO - OSDB, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 16.840.514/0001-95 (Processo MJ nº 08071.016170/2009-21);

XI - SOCIEDADE CIVIL GV SEM FOME, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.665.951/0001-29 (Processo MJ nº 08001.001291/2009-00).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvençionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Institui o Grupo de trabalho Nacional sobre Combate ao Crime Cibernético.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 11, incisos I e III, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o parágrafo 8 da Minuta de Resolução E/CN. 15/2010/L.9, proposta pelo Brasil e aprovada na 19ª Sessão da Comissão das Nações Unidas de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, o qual prevê a criação de um Grupo de Trabalho Intergovernamental de Expertos em matéria de crime cibernético no âmbito da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Nacional de Justiça articular, integrar e propor ações de Governo nos aspectos relacionados à cooperação jurídica internacional, bem como de ordenar a execução da cooperação jurídica internacional. Resolve:

Nº 1.773 - Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Nacional sobre o Combate ao Crime Cibernético, constituído por representantes titulares e suplentes de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça;

II - Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) do Ministério da Justiça; e

III - Departamento de Polícia Federal (DPF) do Ministério da Justiça.

Parágrafo único Será convidado para coordenar os trabalhos do Grupo, ao lado de representantes da Secretaria Nacional de Justiça, representante do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º O Grupo poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, de outros Poderes, do meio acadêmico e da sociedade civil para integrá-lo.

Art. 3º O Grupo terá por objetivo ser um foro de debate para a preparação do estudo que será apresentado no Grupo de Trabalho Intergovernamental de Expertos em matéria de crime cibernético no âmbito da Organização das Nações Unidas, devendo apresentar como produto final um relatório contendo os avanços alcançados pelo Brasil no combate ao cibercrime.

Art. 4º Os trabalhos do Grupo iniciar-se-ão 10 dias após a publicação desta portaria e ocorrerão até a elaboração final do estudo a ser publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Art. 5º O Grupo reunir-se-á por convocação conjunta dos Coordenadores.

Art. 6º Não será remunerada a participação dos integrantes do grupo, cabendo a cada órgão arcar com despesas relativas à sua participação, salvo disponibilidade orçamentária da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de julho de 2010

Nº 116 - Ref. Processo nº 08512.013979/2006-11. Interessado: FISA - Serviços de Segurança e Vigilância LTDA. Assunto: Recurso Hierárquico contra decisão do Diretor-Geral do DPF.

Não conheço do recurso em razão da sua intempestividade, nos termos do PARECER 73/2010/CEP/CGLEG/CJ/MJ, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 118 - Ref.: Processo nº 08240.010447/2009-12. Interessado: VICECENTE GAVIRIA PATINO. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 119 - Ref.: Processo nº 08505.000239/2010-19. Interessado: YAILIN CANCAÑON RAMOS. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 120 - Ref.: Processo nº 08241.000366/2009-02. Interessado: YORDANIS SERA DIAZ. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 121 - Ref.: Processo nº 08241.000572/2009-12. Interessado: YUNIOR REINIER BRACHO CARDELLA. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 122 - Ref.: Processo nº 08241.000367/2009-49. Interessado: YUSNIER OCHOA MARMOL. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 123 - Ref.: Processo nº 08390.004339/2009-97. Interessado: MOHAMMAD ASKAN ALI. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 124 - Ref.: Processo nº 08390.004300/2009-70. Interessado: MOHAMMAD NURUR RAHIM. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 125 - Ref.: Processo nº 08494.005025/2009-43. Interessado: PAUL ANDREW BAILEY. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 126 - Ref.: Processo nº 08241.000555/2009-77. Interessado: RAUL FELIPE TORO FORONDA. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 127 - Ref.: Processo nº 08336.000218/2010-64. Interessado: JOSÉ MANUEL SANCHES RACHED. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 128 - Ref.: Processo nº 08505.021613/2009-58. Interessado: JOSÉ OLIVER OCHOA CAICEDO. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 129 - Ref.: Processo nº 08485.000059/2009-51. Interessado: JUAN BAUTISTA MEDINA GUTIERREZ. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 130 - Ref.: Processo nº 08240.015796/2008-40. Interessado: JUAN CARLOS VELASQUEZ BUILES. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 131 - Ref.: Processo nº 08240.009482/2009-99. Interessado: LORENZO MOSQUERA ZULES. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 132 - Ref.: Processo nº 08460.015311/2007-42. Interessado: LUIS ALBERTO CALDERON. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 133 - Ref.: Processo nº 08505.051656/2008-87. Interessado: MELVIN DELVIN TUCKER. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 134 - Ref.: Processo nº 08096.005574/2009-19. Interessado: MOHAMMAD AMIR HOSSAIN. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 135 - Ref.: Processo nº 08241.000575/2009-48. Interessado: GUIDOELIER ZALDIVAR GONZALEZ. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 136 - Ref.: Processo nº 08505.051001/2009-90. Interessado: GEORGES MARTIAL FOUDA EDANGA. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 137 - Ref.: Processo nº 08240.011391/2009-13. Interessado: ABDULLAH SEIDU. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 138 - Ref.: Processo nº 08485.004310/2009-56. Interessado: ANGEL EDUARDO MESA CHANG. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 139 - Ref.: Processo nº 08505.050993/2009-38. Interessado: DAVID LEONARDO ACEVEDO AVILA. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

LUIZ PAULO BARRETO

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 296, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 43, referente ao requerimento de anistia nº 2007.01.57566, formulado por Antônio Fernando de Oliveira Cintra, onde se lê: "ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA", leia-se: "ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA"; e onde se lê: "mantidos pelo Exército Brasileiro", leia-se: "mantidos pela Marinha do Brasil".

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ACÓRDÃOS

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR N.º 08012.001040/2007-26

Representante: Premium Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogados: Augusto César Rocha Ventura, Samuel Martins Gonçalves e outros. Representada: Distribuidora de Combustíveis Associadas ao Sindicato. Advogados: Não consta. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Averiguação Preliminar. Apuração de possível conduta anticoncorrente por distribuidoras de combustíveis. Suposta prática de preço predatório. Inexistência de Infração à ordem econômica. Não provimento do recurso. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente justificadamente o Presidente Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE Substituto, Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 07 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro-Relator

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08012.012224/1997-45

Representante: Associação Nacional das Empresas de Transporte de Veículos

Representada: Sindicato Nacional dos Cegonheiros, Sindicato Nacional dos transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transporte Rodoviário e de Veículos.

Advogados: Bruno Leonardo Lopes de Lima, Isabel Vaz, Natália Ferraz Granja, Laércio Nilton Farina e outros. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Processo Administrativo. Suposta Infração à ordem econômica. Abuso do direito constitucional de greve. Ocorrência de Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do Processo Administrativo em razão de prescrição intercorrente, com o envio de cópia da decisão ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, para que seja apurada eventual responsabilidade funcional, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Suspeito o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente justificadamente o Presidente Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE Substituto, Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 07 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro-Relator

### REQUERIMENTO N.º 08700.000357/2010-92 (referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08012.011027/2006-02)

Requerentes: ABSA Aerolíneas Brasileiras S.A., Javier Meyer de Pablo, Hernan Arturo Merino Figueroa e Norberto Maria Jochmann. Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Marianna A. F. Paganini Picâncio, Paulo Marcos Rodrigues Brancher e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Requerimento para celebração de Termo de Cesação de Conduta (TCC). Processo Administrativo referente à investigação de alegada conduta concertada no setor de prestação de serviços de transporte aéreo de carga. Acordo de leniência. Busca e apreensão. Proposta de TCC. Ausência das Requerentes por 35 dias durante o período de negociação. Apresentação de proposta final. Termos insuficientes para atender ao interesse público de arquivar o processo. Rejeição da proposta.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, rejeitar a proposta de TCC apresentada, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Ausente justificadamente o Presidente Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE Substituto, Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 07 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011426/2008-27  
Requerentes: Robert Bosch Ltda. (Bosch) e Hofmann do Brasil Ltda (Hofmann).

Advogados: Pedro Jorge da Costa Nassar Cury, Vera Lúcia de Paiva Cicarino, Renato de Oliveira Valença e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Subsunção ao art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94, em razão do critério de faturamento. Aquisição, pela Bosch, da totalidade do capital social da Hofmann. Mercado nacional de peças para o setor de reparação veicular mundial. Concentração horizontal nos segmentos de balanceadoras de rodas, alinhadoras de direção e montadoras de rodas, todas para veículos leves. Entrada provável, tempestiva e suficiente. Existência de rivalidade. Improvável exercício de poder de mercado. Pareceres uníssonos pela aprovação. Aprovação sem restrições.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação, aprová-la sem restrições e determinar o encaminhamento de solicitação de apuração de ato de concentração à SDE, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral Substituto do CADE Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 7 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.009187/2009.  
Requerentes: Nextel Comunicações Ltda., RMD do Brasil S.A., Sunbird Participações Ltda., Sunbird Telecomunicações Ltda., Rádio Móvel Digital S.A. e Telcom Telecomunicações do Brasil Ltda..

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Neigrão, Raquel Cândido, Thais de Sousa Guerra, Nara Terumi Nishizawa e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição do negócio de Serviço Móvel Especializado ("SME") do Grupo RMDA pela Nextel, por meio da aquisição da totalidade do capital social das empresas RMDB e Sunbird Participações e, indiretamente, de suas subsidiárias RMD, Telcom e Sunbird, atuantes no mercado de comunicação móvel terrestre corporativa. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de Telecomunicações - telefonia móvel corporativa. Sobreposição horizontal. Ausência de nexo causal entre a operação e o controle de parcela substancial do mercado. Pareceres convergentes da Anatel e da ProCADE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e, no mérito, aprová-la, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral Substituto do CADE Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 7 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS  
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.007704/2004-18

Representante: Antônio Luís Guimarães de Álvares Otero  
Representados: Qualix Serviços Ambientais Ltda., Construtora Queiroz Galvão S/A, LOT Operações Técnicas Ltda., Hélio & Fonseca Construtécnica S/A, Vega Engenharia Ambiental S/A, Cavo Serviços e Meio Ambiente S/A, SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., Delta Construções, Limpebras Engenharia Ambiental Ltda., Cliba Ltda., Construtora OAS Ltda., CBPO Engenharia Ltda., H. Guedes Engenharia Ltda., Construrban Engenharia e Construções Ltda., Leão Leão Ltda., Construtora Gomes Lourenço Ltda., Consita Ltda., Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A, MB Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda., Sternag Engenharia e Construções Ltda., Wilney Marcio Barquete, Marcelo Fransine, Fernando José Moraes Fisher, Luiz Claudio Ferreira Leão, Jose Eduardo da Costa Freitas, Mário de Castro Maia e Wagner Roberto Monari.

Advogados: Fábio Augusto Rigo de Souza, Antônio Carlos de Almeida Castro, João Agrípina Maia, Carlos William Fernandes de Assis, José Vicente Céra Júnior, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos  
EMENTA: Processo Administrativo. Possível fraude à licitação no município de São Paulo/SP. Instauração de processo Administrativo. Inclusão de novos representados.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, dar provimento ao recurso de ofício e determinar a instauração de Processo Administrativo em face das sociedades Qualix Serviços Ambientais Ltda., Construtora Queiroz Galvão S/A., LOT Operações Técnicas Ltda., Hélio & Fonseca Construtécnica S/A., Vega Engenharia Ambiental S/A., Cavo Serviços e Meio Ambiente S/A., SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., Delta Construções, Limpebras Engenharia Ambiental Ltda., Cliba Ltda., Construtora OAS Ltda., CBPO Engenharia Ltda., H. Guedes Engenharia Ltda., com o intuito de apurar uma suposta conduta de cartel em licitações públicas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencido o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Recomendou-se à Procuradoria do CADE o estabelecimento de um diálogo com a SDE para adoção de procedimentos eficazes nesses casos. Manifestou-se oralmente o d. Representante do Ministério Públíco, Antonio Augusto Brandão de Aras. Impedido o Presidente do CADE e o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral Substituto do CADE Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 7 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000797/2010-06

Requerentes: Bayer S.A., CVR Plant Breeding Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Contrato de compra e venda de ativos - material genético e direitos de propriedade intelectual. Ativo relevante. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de pesquisa e inovação em biotecnologia. Setor de linhagens e cultivos de soja. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprova-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral Substituto do CADE Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 7 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005021/2010-74.  
Requerentes: Derivados do Brasil S.A e Auto Posto Europa Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Antenor Pereira Madruga Filho e Bárbara Montes.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição, pelas pessoas físicas Rene Lassarre Filippi e Marcos Juliano Lopes, de quotas representativas do capital social da empresa Posto Europa. Subsunção, o art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94, pelo critério de faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de revenda de combustíveis líquidos. Pareceres convergentes da SEAE, SDE e da ProCADE pela aprovação, sem restrições. Concentração horizontal. Baixa participação de mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação, sem restrições.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral Substituto do CADE Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 7 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS  
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004896/2009-15  
Requerentes: Lanxess AG (Lanxess) e Gwalior Chemical Industries Ltd (Gwalior).

Advogados: Syllas Tozzini, Marcelo Procópio Caliarri, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Subsunção ao art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94, em razão do critério de faturamento. Aquisição, pela Lanxess, da totalidade do capital social da Gwalior. Mercado mundial de benzila e álcool benzílico. Integração vertical e concentração horizontal, porém sem indícios de prejuízo ao ambiente concorrencial. Pareceres uníssonos pela aprovação. Aprovação sem restrições.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral Substituto do CADE Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 7 de julho de 2010, data da 470ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS  
Conselheiro-Relator

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.859, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001379/2009-53-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTY SYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.743.230/0001-64, tendo como sócios LUCIMARA SOARES BATISTA e PEDRO PAULO DE CARVALHO PEREIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027796 expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.881, DE 5 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.001120/2010-25-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0643-47, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: WELLINGTON PEREIRA DE ARAÚJO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.886, DE 6 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.053788/2009-45-SR/DPF/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO - ALEGRENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.675.255/0001-72, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO GUGLIELMONE DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 1.913, DE 21 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.076515/2009-79-SR/DPF/RS, resolve:

a) REVOGAR o alvará 1.823, de 21 de junho de 2010, publicado no D.O.U., em 19 de julho de 2010, Seção 1, pág. 40;

b) DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.624.792/0014-06, tendo como sócios HILSON DE BRITO MACÉDO, HILSON DE BRITO MACEDO FILHO, PAULO OTÁVIO FREIRE MACEDO, PAULO SERGIO FREIRE MACEDO, SEVERINO JOSE CARNEIRO DE MENDONÇA E ZELIA FREIRE MACEDO, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.797, DE 7 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001944/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa Labre Centro de Formação de Vigilantes Ltda, CNPJ/MF: 05.687.436/0001-14, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 300 (TREZENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 300 (TREZENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 1000 (UM MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 200 (DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.804, DE 12 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a

requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001194/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.111.567/0001-06, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): João Eliezer Palhuca, Walter Rodrigues Martins, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000489, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.827, DE 13 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003166/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.283.885/0002-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 13 (TREZE) Revólveres CALIBRE 38,
- 234 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.892, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000168/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ELIANO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO, CNPJ/MF: 08.485.592/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DANILIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.895, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001000/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.479.523/0001-16, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 26450 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.896, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003370/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 31.546.484/0007-98, tendo como Sócio(s): EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA, RICARDO LOPES AUGUSTO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000534, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.899, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-

creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000988/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GESTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.808.914/0001-34, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): ALEXIS FERNANDES, DANIEL DE ALMEIDA FARIA, JOSE ADENIR CAMPOS FARIA, GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 000536, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.903, DE 23 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003143/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER, autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ/MF: 86.704.418/0001-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 28.200 (VINTE E OITO MIL E DUZENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 28.200 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS) PROJETÉIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 7.000 (SETE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.907, DE 23 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002550/DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.591.851/0001-20, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): LOURDES TUSSET NASCIMENTO, DALMIRO NASCIMENTO, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000543, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.908, DE 23 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002938/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.447.107/0001-21, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, WELLINGTON CAPELOZZI ADAIDE, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000544, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.910, DE 23 DE JULHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002970/DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GS ACADEMIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA , CNPJ/MF: 07.970.040/0001-05, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;  
-12.950 (DOZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA)  
CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### PORTRARIA N° 1.907, DE 20 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.010102/2010-48 - CV/DPF/LDA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 441, de 23/05/2003, publicada no D.O.U. de 04/06/2003, à empresa SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 03.269.974/0016-40, localizada no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRA-ESTRUTURA

#### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 26 de julho de 2010

Nº 138 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16. Representante: SDE ex-officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., Japan AE Power Systems Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Toshiba Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, Alstom Holdings S.A. e Alstom Brasil Ltda.. Adv.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Horácio Bernardes Neto, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria Cecília Andrade, Ubiratan Matos, Ivo Teixeira Gico Jr., Rodrigo Zingalles Oller do Nascimento, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco, Milena Fernandes Mundim, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros.

Defiro parcialmente o pedido de reconsideração de tratamento confidencial feito por Siemens e Areva. Ficam todas as Representadas intimadas para apresentar manifestação, caso queiram, sobre o teor dos documentos constantes no apartado referido na nota técnica, no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro. Nesse mesmo prazo, ficam as Representadas intimadas para especificarem os meios de provas que desejam produzir. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, devem as Representadas apresentarem, na oportunidade, o rol das testemunhas.

Nº 139 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., VA Tech Transmission & Distribution GmbH e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Alstom Holdings S.A. e Alstom Brasil Ltda.. Adv.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros.

Defiro parcialmente o pedido de reconsideração de tratamento confidencial feito por Siemens e Areva. Ficam todas as Representadas intimadas para apresentar manifestação, caso queiram, sobre o teor dos documentos constantes no apartado referido na nota técnica, no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro. Nesse mesmo prazo, ficam as Representadas intimadas para especificarem os meios de provas que desejam produzir. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, devem as Representadas apresentarem, na oportunidade, o rol das testemunhas.

ALESSANDRA VIANA REIS

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### PORTRARIA N° 143, DE 23 DE JULHO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

			Filme: CAFÉ COM LEITE (Brasil - 2007) Produtor(es): Diana Almeida Diretor(es): Daniel Ribeiro Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.001448/2010-53 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil Filme: THE PIANO TUNER OF EARTHQUAKES (Reino Unido - 1998) Produtor(es): Keith Griffiths/Alexander Ris/Hengameh Panahi Diretor(es): Stephen e Timothy Quay - Quay Brothers Distribuidor(es): Celluloid Dreams Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física , Lesão corporal e Angústia Tema: Drama, Conflitos Psicológicos Processo: 08017.001554/2010-37 Requerente: Silvia Okumura Hayashi Filme: O TESTEMUNHO - A HISTÓRIA SECRETA DO PAPA JOÃO PAULO II (TESTIMONY, Itália - 2007) Produtor(es): Przemyslaw Hauser Diretor(es): Paweł Pięta Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: História de Vida Processo: 08017.002139/2010-09 Requerente: Playarte Pictures Filme: A ORIGEM (INCEPTION, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Christopher Nolan Diretor(es): Christopher Nolan Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Suicídio Tema: Invasão Processo: 08017.002162/2010-95 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: VIDA DE DAVI (Brasil - 2008) Produtor(es): Fernando Henrique Maciel Rocha Diretor(es): Fernando Henrique Maciel Rocha Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Documentário Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem Chula e de Conteúdo Sexual Tema: Relacionamentos Processo: 08017.002187/2010-99 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil Filme: ESPÍRITOS INDÔMITOS (THE MEN, Estados Unidos da América - 1950) Produtor(es): Stanley Kramer Diretor(es): Fred Zinnemann Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física Tema: Recuperação Processo: 08017.002193/2010-46 Requerente: Representações Arrais Ltda Filme: OPIUM (Hungria - 2007) Produtor(es): Bernd Hellenthal Diretor(es): János Szasz Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos		Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual e Cenas Violentas de Forte Impacto Tema: Relacionamento Processo: 08017.002201/2010-54 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Filme: PETER & VANDY (Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Lawrence Levine Diretor(es): Jay DiPietro Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual Tema: Relacionamento Processo: 08017.002202/2010-07 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: JUNTOS POR ACASO (LIFE AS WE KNOW IT, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Greg Berlanti Diretor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Romance Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre Processo: 08017.002323/2010-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Programa: PROGRAMA AMAURY JR. SHOW (Brasil - 2009) Produtor(es): Verlani Gehrke Diretor(es): Leandro Sawaya Distribuidor(es): Rede TV! - TV Omega Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Variedades Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas Tema: Entrevistas Processo: 08017.007259/2009-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO
			<b>PORTRARIA N° 144, DE 23 DE JULHO DE 2010</b>		
			A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar o jogo: Título: BATTLEFIELD BAD COMPANY 2 (Estados Unidos da América - 2009) Espécie: Lançamento Título dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS (EA) Distribuidor(es): Videolar S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anosCategoría: Ação/Luta/Shooter Plataforma: COMPUTADOR PC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Inadequação(s): Homicídio e Presença de sangue Processo: 08017.004068/2010-71 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO		
			<b>PORTRARIA N° 146, DE 26 DE JULHO DE 2010</b>		
			A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:		



Filme: SALT (Estados Unidos da América - 2010)  
 Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura  
 Diretor(es): Phillip Noyce  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Gênero: Ação  
 Tipo de Análise: Filme  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Contém: Assassinato e Tortura  
 Tema: Espionagem  
 Processo: 08017.002218/2010-10  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
 EPP 2010) Trailer: ASSALTO AO BANCO CENTRAL (Brasil - 2010)  
 Produtor(es): Marco Didonet/Vilma Lustosa/Walkiria Barbosa  
 Diretor(es): Marcos Paulo  
 Distribuidor(es): Total Entertainment Ltda. / Fox Film  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.002418/2010-64  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
 EPP

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2010

Estabelece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física pelos regimes próprios de previdência social para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos amparados por Mandado de Injunção.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, IV, X e XV do Anexo I do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010 e o art. 1º, IV, X e XVII do Anexo IV da Portaria MPS nº 173, de 02 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

Art. 3º Até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei no 9.032, o enquadramento de atividade especial admitirá os seguintes critérios:

I - por cargo público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante as ocupações/grupos profissionais agrupados sob o código 2.0.0 do Quadro anexo ao Decreto no 53.831, de 25 de março de 1964, e sob o código 2.0.0 do Anexo II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 83.080, de 24 de janeiro de 1979; ou

II - por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Quadro anexo ao Decreto no 53.831, de 1964 e sob o código 1.0.0 do Anexo I do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 83.080, de 1979.

Art. 4º De 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997, o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério inscrito no inciso II do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º De 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 2.172, de 5 de março de 1997.

Art. 6º A partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11.

Art. 8º O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais de que trata o inciso I do art. 7º é o modelo do documento instituído para o regime geral de previdência social, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISSESB-5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, que serão aceitos, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003, e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que é o formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004.

Parágrafo único. O formulário será emitido pelo órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo.

Art. 9º O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a terceiro que comprove o mesmo requisito de habilitação técnica.

§ 1º O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exige laudo técnico pericial.

§ 2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória no 1.523, posteriormente convertida na Lei no 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o caput.

§ 4º Não serão aceitos:

I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando efetuado no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamento diversos, ainda que as funções sejam similares;

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade;

Art. 10. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT;

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional da respectiva Administração;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro efetivo dos funcionários;

d) data e local da realização da perícia.

V - demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT;

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade do Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concedor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art. 10;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à ratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais;

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Art. 12. Considera-se especial a atividade exercida com exposição a ruído quando a exposição ao ruído tiver sido superior a I - 80 decibéis (dB), até 5 de março de 1997;

II - 90 dB, a partir de 6 março de 1997 até 18 de novembro de 2003; e

III - 85 dB, a partir de 19 de novembro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o inciso III, será efetuado quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN se situar acima de oitenta e cinco decibéis ou for ultrapassada a dose unitária, observados:

a) os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da NR-15 do MTE;

b) as metodologias e os procedimentos definidos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO-01 da Fundacentro.

Art. 13. Consideram-se tempo de serviço sob condições especiais, para os fins desta Instrução Normativa, desde que o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial ao tempo das seguintes ocorrências:

I - períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário respectivo, inclusive férias;

II - licença/afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;

III - aposentadoria por invalidez acidentária;

IV - licença gestante, adotante e paternidade;

V - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de pessoa da família;

Art. 14. No cálculo e no reajuste dos proventos de aposentadoria especial aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º, 8º e 17, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 15. O responsável por informações falsas, no todo ou em parte, inserida nos documentos a que se referem os arts. 7º e 8º, responderá pela prática dos crimes previstos nos artigos 297 e 299 do Código Penal.

Art. 16. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa INSS/PRES no 20, de 11 de outubro de 2007, para o reconhecimento do tempo de serviço exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou à integridade física e concessão da respectiva aposentadoria, nos casos omissos desta Instrução Normativa, no que couber, até que por outra forma se disciplinem as regras previstas no inciso III, do § 4º, do art. 40 da Constituição federal.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES SILVA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTEIRA Nº 2.064, DE 23 DE JULHO DE 2010

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde a serem alocados no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS, relativos à Campanha de Vacinação contra a Influenza Pandêmica - H1N1, para os Estados do Amapá, Maranhão e São Paulo.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 760, de 9 de abril de 2010, que define os valores, a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS, do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza Pandêmica - H1N1 2009, e

Considerando a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite de cada Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde a serem alocados no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza Pandêmica - H1N1, que será pago em uma única parcela no segundo quadrimestre de 2010, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desse valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA  
 MAZZOLI

ANEXO  
ESTADO: AMAPÁ  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO H1N1 (R\$)
160010	Amapá	9.174,88
160020	Calçoene	12.233,16
160021	Cutias	9.174,88
160023	Ferreira Gomes	12.233,16
160025	Itaubal	9.174,88
160027	Laranjal do Jari	24.466,32
160030	Macapá	73.398,97
160040	Mazagão	18.349,74
160050	Olápoque	18.349,74
160015	Pedra Branca do Amapari	12.233,16
160053	Porto Grande	18.349,74
160055	Pracuúba	9.174,88
160060	Santana	30.582,91
160005	Serra do Navio	12.233,16
160070	Tartarugalzinho	18.349,74
160080	Vitória do Jari	18.349,74
	TOTAIS	305.829,06

ESTADO: MARANHÃO  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO H1N1 (R\$)
210005	Açaílandia	50.336,58
210010	Afonso Cunha	3.000,00
210015	Água Doce do Maranhão	6.000,00
210020	Alcântara	10.499,44
210030	Aldeias Altas	10.403,10
210040	Altamira do Maranhão	4.000,00
210043	Alto Alegre do Maranhão	11.140,88
210047	Alto Alegre do Pindaré	14.383,22
210050	Alto Parnaíba	5.000,00
210055	Amapá do Maranhão	3.000,00
210060	Amarante do Maranhão	23.025,88
210070	Anajatuba	11.469,13
210080	Anapurus	7.000,00
210083	Apicum-Açu	7.000,00
210087	Araguanã	6.000,00
210090	Araioses	18.076,57
210095	Arame	17.337,65
210100	Arari	13.714,93
210110	Axixá	7.000,00
210120	Bacabal	47.342,69
210125	Bacabeira	8.000,00
210130	Bacuri	8.000,00
210135	Bacurituba	3.000,00
210140	Balsas	40.523,68
210150	Barão de Grajaú	8.500,00
210160	Barra do Corda	40.889,97
210170	Barreirinhas	23.742,49
210177	Bela Vista do Maranhão	5.000,00
210173	Belágua	3.000,00
210180	Benedito Leite	3.000,00
210190	Bequimão	9.900,00
210193	Bernardo do Mearim	3.000,00
210197	Boa Vista do Gurupi	4.000,00
210200	Bom Jardim	18.891,32
210203	Bom Jesus das Selvas	11.726,39
210207	Bom Lugar	7.000,00
210210	Brejo	14.939,77
210215	Brejo de Areia	3.000,00
210220	Buriti	12.053,82
210230	Buriti Bravo	10.468,31
210232	Buriticupu	31.488,58
210235	Buritirana	7.000,00
210237	Cachoeira Grande	5.000,00
210240	Cajapió	5.000,00
210250	Cajari	7.000,00
210255	Campestre do Maranhão	7.000,00
210260	Cândido Mendes	9.300,00
210270	Cantanhede	9.000,00
210275	Capinzal do Norte	6.000,00
210280	Carolina	11.230,89
210290	Carutapera	10.100,00
210300	Caxias	70.090,62
210310	Cedral	5.000,00
210312	Central do Maranhão	5.000,00
210315	Centro do Guilherme	4.000,00
210317	Centro Novo do Maranhão	7.500,00
210320	Chapadinha	32.941,19
210325	Cidelândia	7.000,00
210330	Codó	53.334,76
210340	Coelho Neto	21.715,82
210350	Colinas	17.178,14
210355	Conceição do Lago-Açu	7.000,00
210360	Coroatá	29.709,03

210370	Cururupu	16.349,11
210375	Davinópolis	6.000,00
210380	Dom Pedro	10.395,79
210390	Duque Bacelar	5.000,00
210400	Esperantinópolis	9.100,00
210405	Estreito	13.736,89
210407	Feira Nova do Maranhão	4.000,00
210408	Fernando Falcão	7.000,00
210409	Formosa da Serra Negra	8.500,00
210410	Fortaleza dos Nogueiras	6.000,00
210420	Fortuna	7.000,00
210430	Godofredo Viana	6.000,00
210440	Gonçalves Dias	8.000,00
210450	Governador Archer	5.000,00
210455	Governador Edison Lobão	7.000,00
210460	Governador Eugênio Barros	7.500,00
210462	Governador Luiz Rocha	4.000,00
210465	Governador Newton Bello	6.000,00
210467	Governador Nunes Freire	11.992,65
210470	Gracá Aranha	3.000,00
210480	Grajaú	30.947,11
210490	Guimarães	7.000,00
210500	Humberto de Campos	11.672,70
210510	Icatu	11.369,45
210515	Igarapé do Meio	6.000,00
210520	Igarapé Grande	6.000,00
210530	Imperatriz	117.793,79
210535	Itaipava do Grajaú	7.500,00
210540	Itapecuru Mirim	26.637,98
210542	Itinga do Maranhão	12.677,13
210545	Jatobá	5.000,00
210547	Jenipapo dos Vieiras	11.307,70
210550	João Lisboa	9.800,00
210560	Joselândia	7.500,00
210565	Jungle do Maranhão	3.000,00
210570	Lago da Pedra	20.493,00
210580	Lago do Junco	5.000,00
210594	Lago dos Rodrigues	4.000,00
210590	Lago Verde	7.500,00
210592	Lago do Mato	5.000,00
210596	Lagoa Grande do Maranhão	5.000,00
210598	Lajeado Novo	4.000,00
210600	Lima Campos	6.000,00
210610	Loreto	5.000,00
210620	Luís Domingues	4.000,00
210630	Magalhães de Almeida	7.000,00
210632	Maracacumé	9.000,00
210635	Marajá do Sena	4.000,00
210637	Maranhãozinho	7.000,00
210640	Mata Roma	7.000,00
210650	Matinha	10.122,66
210660	Matões	13.078,36
210663	Matões do Norte	5.000,00
210667	Milagres do Maranhão	4.000,00
210670	Mirador	9.300,00
210675	Miranda do Norte	9.000,00
210680	Mirinzal	7.000,00
210690	Monção	12.700,50
210700	Montes Altos	5.000,00
210710	Morros	8.500,00
210720	Nina Rodrigues	5.000,00
210725	Nova Colinas	3.000,00
210730	Nova Iorque	3.000,00
210735	Nova Olinda do Maranhão	8.500,00
210740	Olho d'Água das Cunhãs	8.500,00
210745	Olinda Nova do Maranhão	7.000,00
210750	Paço do Lumiar	53.229,08
210760	Palmeirândia	9.000,00
210770	Paraíbano	9.400,00
210780	Parnarama	16.725,94
210790	Passagem Franca	8.500,00
210800	Pastos Bons	8.500,00
210805	Paulino Neves	6.000,00
210810	Paulo Ramos	8.000,00
210820	Pedreiras	19.203,92
210825	Pedro do Rosário	10.185,55
210830	Penalva	15.892,25
210840	Peri Mirim	6.000,00
210845	Peritoró	9.300,00
210850	Pindaré Mirim	15.532,53
210860	Pinheiro	37.539,72
210870	Pio XII	10.750,75
210880	Pirapemas	7.500,00
210890	Poção de Pedras	8.000,00
210900	Porto Franco	9.500,00
210905	Porto Rico do Maranhão	4.000,00
210910	Presidente Dutra	19.306,42
210920	Presidente Juscelino	6.000,00
210923	Presidente Médici	3.000,00
210927	Presidente Sarney	7.500,00
210930	Presidente Vargas	5.000,00
210940	Primeira Cruz	6.000,00
210945	Raposa	13.287,44
210950	Riachão	9.900,00
210955	Ribamar Fiquene	4.000,00
210960	Rosário	18.774,85
210970	Sambaíba	3.000,00
210975	Santa Filomena do Maranhão	3.000,00
210980	Santa Helena	16.024,11
210990	Santa Inês	41.045,82
211000	Santa Luzia	32.954,47
211003	Santa Luzia do Paruá	9.400,00
211010	Santa Quitéria do Maranhão	13.274,02
211020	Santa Rita	15.706,62
211023	Santana do Maranhão	5.000,00
211027	Santo Amaro do Maranhão	6.000,00
211030	Santo Antônio dos Lopes	7.000,00
211040	São Benedito do Rio Preto	8.500,00

211050	São Bento	18.481,47
211060	São Bernardo	12.225,16
211065	São Domingos do Azeitão	4.000,00
211070	São Domingos do Maranhão	14.700,04
211080	São Félix de Balsas	3.000,00
211085	São Francisco do Brejão	5.000,00
211090	São Francisco do Maranhão	7.000,00
211100	São João Batista	8.806,96
211102	São João do Caru	6.000,00
211105	São João do Paraiso	6.000,00
211107	São João do Sotér	8.000,00
211110	São João dos Patos	

350340	Arealva	1.035,33	351320	Cristais Paulista	1.099,84	352290	Itapuí	1.801,79
350350	Areias	1.000,00	351330	Cruzaíla	1.000,00	352300	Itapura	1.000,00
350360	Areiópolis	1.694,66	351340	Cruzeiro	11.652,67	352310	Itaquaquecetuba	56.613,34
350370	Ariranha	1.298,50	351350	Cubatão	20.484,86	352320	Itararé	7.399,20
350380	Artur Nogueira	6.764,48	351360	Cunha	3.357,34	352330	Itariri	2.262,37
350390	Arujá	12.708,00	351370	Descalvado	4.522,62	352340	Itatiba	15.072,10
350395	Aspásia	1.000,00	351380	Diadema	65.021,09	352350	Itatinga	2.807,62
350400	Assis	14.205,12	351385	Dirce Reis	1.000,00	352360	Itirapina	2.548,19
350410	Atibaia	19.256,29	351390	Divinolandia	1.614,43	352370	Itirapuã	1.000,00
350420	Auriflama	2.032,13	351400	Dobrada	1.241,09	352380	Itobi	1.110,53
350430	Avaí	1.000,00	351410	Dois Córregos	3.781,95	352390	Itu	24.053,89
350440	Avanhandava	1.696,48	351420	Dolcinópolis	1.000,00	352400	Itupeva	6.701,31
350450	Avaré	12.767,81	351430	Dourado	1.296,42	352410	Ituverava	5.881,60
350460	Bady Bassitt	2.181,47	351440	Dracena	6.009,25	352420	Jaborandi	1.000,00
350470	Balbinos	1.000,00	351450	Duartina	1.761,02	352430	Jaboticabal	10.694,08
350480	Bálsmo	1.129,44	351460	Dumont	1.272,86	352440	Jacareí	32.205,70
350490	Bananal	1.493,79	351470	Echaporã	1.000,00	352450	Jaci	1.000,00
350500	Barão de Antonina	1.000,00	351480	Eldorado	2.013,47	352460	Jacupiranga	2.373,06
350510	Barbosa	1.000,00	351490	Elias Fausto	2.314,75	352470	Jaguariúna	6.416,16
350520	Bariri	4.459,71	351492	Elisiário	1.000,00	352480	Jales	7.126,14
350530	Barra Bonita	5.423,14	351495	Embauba	1.000,00	352490	Jambeiro	1.000,00
350535	Barra do Chapéu	1.000,00	351500	Embu	40.829,06	352500	Jandira	18.186,59
350540	Barra do Turvo	1.031,42	351510	Embu-Guacu	9.566,78	352510	Jardimópolis	5.493,70
350550	Barretos	16.448,90	351512	Emilianópolis	1.000,00	352520	Jarinu	3.512,80
350560	Barrinha	4.383,90	351515	Engenheiro Coelho	2.286,02	352530	Jaú	20.006,66
350570	Barueri	44.810,46	351518	Espírito Santo do Pinhal	5.986,85	352540	Jeriquara	1.000,00
350580	Bastos	3.083,36	351519	Espírito Santo do Turvo	1.000,00	352550	Joanópolis	1.641,44
350590	Batatais	8.039,68	351520	Estrela d'Oeste	1.000,00	352560	João Ramalho	1.000,00
350600	Bauru	53.621,63	351525	Euclides da Cunha Paulista	1.423,07	352570	José Bonifácio	4.700,10
350610	Bebedouro	11.158,75	351535	Fartura	2.115,97	352580	Júlio Mesquita	1.000,00
350620	Bento de Abreu	1.000,00	351540	Fernando Prestes	1.000,00	352585	Jumirim	1.000,00
350630	Bernardino de Campos	1.429,57	351550	Fernandópolis	8.927,55	352590	Jundiaí	52.684,35
350635	Bertioga	7.400,29	351565	Fernão	1.000,00	352600	Junqueirópolis	2.761,70
350640	Bilac	1.052,67	351570	Ferraz de Vasconcelos	28.273,66	352610	Juquiá	2.762,24
350650	Birigui	16.625,73	351580	Flora Rica	1.000,00	352620	Juquitiba	4.435,68
350660	Biritiba-Mirim	4.331,68	351590	Floreal	1.000,00	352630	Lagoa	1.000,00
350670	Boa Esperança do Sul	2.037,50	351600	Flórida Paulista	1.759,49	352640	Laranjal Paulista	3.896,32
350680	Bocaina	1.632,96	351610	Florínia	1.000,00	352650	Lavínia	1.226,14
350690	Bofete	1.314,75	351620	Francia	49.034,37	352660	Lavrínhas	1.047,94
350700	Boituva	7.057,82	351630	Francisco Morato	24.742,59	352670	Leme	13.462,05
350710	Bom Jesus dos Perdões	2.716,38	351640	Franco da Rocha	21.598,14	352680	Lencois Paulista	9.444,99
350715	Bom Sucesso de Itararé	1.000,00	351650	Gabriel Monteiro	1.000,00	352690	Limeira	42.175,46
350720	Bora	1.000,00	351660	Gália	1.000,00	352700	Lindóia	1.000,00
350730	Boracéia	1.000,00	351670	Garça	6.133,60	352710	Lins	10.413,79
350740	Borborema	2.046,94	351680	Gastão Vidigal	1.000,00	352720	Lorena	12.231,84
350745	Borebi	1.000,00	351685	Gavião Peixoto	1.000,00	352725	Lourdes	1.000,00
350750	Botucatu	19.017,50	351690	General Salgado	1.485,54	352730	Louveira	5.515,26
350760	Bragança Paulista	21.814,14	351700	Getulina	1.663,49	352740	Lucélia	2.954,62
350770	Braúna	1.000,00	351710	Glicério	1.000,00	352750	Luciápolis	1.000,00
350775	Brejo Alegre	1.000,00	351720	Guaiacara	1.630,11	352760	Luis Antônio	1.723,74
350780	Brodowski	2.960,86	351730	Guaiimbê	1.000,00	352770	Luziânia	1.000,00
350790	Brotas	3.307,65	351740	Guairaí	5.783,81	352780	Lupércio	1.000,00
350800	Buri	2.774,62	351750	Guapiaçu	2.695,17	352790	Lutécia	1.000,00
350810	Buritama	2.214,46	351760	Guapiara	3.020,83	352800	Macatuba	2.520,77
350820	Buritizal	1.000,00	351770	Guará	2.909,66	352810	Macaubal	1.022,02
350830	Cabralínia Paulista	1.000,00	351780	Guaraçá	1.188,51	352820	Macedônia	1.000,00
350840	Cabreúva	6.793,22	351790	Guaraci	1.372,48	352830	Magda	1.000,00
350850	Caçapava	13.033,63	351800	Guarani d'Oeste	1.000,00	352840	Mairinque	6.770,02
350860	Cachoeira Paulista	5.059,14	351810	Guarantã	1.000,00	352850	Mairiporã	12.006,82
350870	Caconde	2.633,95	351820	Guararapes	4.225,28	352860	Manduri	1.265,47
350880	Cafelândia	2.339,14	351830	Guararema	3.994,53	352870	Marabá Paulista	1.000,00
350890	Caiabu	1.000,00	351840	Guaratinguetá	16.611,30	352880	Maracáí	2.009,73
350900	Caeiras	13.933,79	351850	Guaré	2.102,05	352890	Mariápolis	1.000,00
350910	Caiuá	1.000,00	351860	Guariba	5.279,20	352900	Mariília	33.163,39
350920	Cajamar	10.418,69	351870	Guarujá	47.900,45	352910	Marinópolis	1.000,00
350925	Cajati	4.326,11	351880	Guarulhos	207.412,26	352920	Martinópolis	3.653,89
350930	Cajobi	1.413,12	351885	Guatapará	1.000,00	352930	Matão	11.639,81
350940	Cajuru	3.518,88	351890	Guzolândia	1.000,00	352940	Mauá	66.076,83
350945	Campina do Monte Alegre	1.000,00	351900	Herculândia	1.291,90	352950	Mendonça	1.000,00
350950	Campinas	162.176,45	351905	Holambra	1.670,50	352960	Meridiano	1.000,00
350960	Campo Limpo Paulista	11.734,37	351907	Hortolândia	32.355,74	352965	Mesópolis	1.000,00
350970	Campos do Jordão	7.271,78	351910	Iacanga	1.399,33	352970	Miguelópolis	3.150,94
350980	Campos Novos Paulista	1.000,00	351920	Iaci	1.000,00	352980	Mineiros do Tietê	1.803,58
350990	Cananéia	1.769,12	351925	Iaras	1.000,00	353000	Mira Estrela	1.000,00
350995	Canas	1.000,00	351930	Ibaté	4.631,55	352990	Miracatu	3.437,95
351000	Cândido Mota	4.349,57	351940	Ibira	1.521,60	353010	Mirandópolis	4.093,18
351010	Cândido Rodrigues	1.000,00	351950	Ibirarema	1.000,00	353020	Mirante do Paranapanema	2.364,74
351015	Canitar	1.000,00	351960	Ibitinga	7.876,83	353030	Mirassol	8.072,38
351020	Capão Bonito	6.852,00	351970	Ibiúna	10.123,35	353040	Mirassolândia	1.000,00
351030	Capela do Alto	2.535,94	351980	Icém	1.000,00	353050	Mococa	9.924,64
351040	Capivari	7.070,18	351990	Iepê	1.029,63	353070	Mogi Guacu	20.770,94
351050	Caraguatatuba	14.592,42	352000	Igaracu do Tietê	3.710,75	353080	Mojí das Cruzes	56.990,02
351060	Carapicuíba	63.660,83	352010	Igarapava	4.167,97	353080	Mojí-Mirim	13.154,85
351070	Cardoso	1.543,52	352					

353286	Nova Castilho	1.000,00	354110	Presidente Alves	1.000,00	354940	São Joaquim da Barra	6.961,63
353290	Nova Europa	1.578,05	354120	Presidente Bernardes	2.165,09	354950	São José da Bela Vista	1.261,63
353300	Nova Granada	2.681,95	354130	Presidente Epitácio	6.049,44	354960	São José do Barreiro	1.000,00
353310	Nova Guataporanga	1.000,00	354140	Presidente Prudente	30.367,36	354970	São José do Rio Pardo	7.613,79
353320	Nova Independência	1.000,00	354150	Presidente Venceslau	5.545,76	354980	São José do Rio Preto	62.603,14
353330	Nova Luzitânia	1.000,00	354160	Promissão	5.411,14	354990	São José dos Campos	95.674,27
353340	Nova Odessa	7.265,89	354165	Quadra	1.000,00	354995	São Lourenço da Serra	2.706,82
353325	Nova Odessa	1.000,00	354170	Quatá	1.818,37	355000	São Luís do Paraitinga	1.513,58
353350	Novo Horizonte	5.076,96	354180	Queiroz	1.000,00	355010	São Manuel	5.733,38
353360	Nuporanga	1.000,00	354190	Queluz	1.631,62	355020	São Miguel Arcanjo	4.647,97
353370	Ocauçu	1.000,00	354200	Quintana	1.000,00	355030	São Paulo	1.717.653,92
353380	Oleo	1.000,00	354210	Rafard	1.259,30	355040	São Pedro	4.537,12
353390	Olímpia	7.281,02	354220	Rancharia	4.127,58	355050	São Pedro do Turvo	1.033,15
353400	Onda Verde	1.000,00	354230	Redenção da Serra	1.000,00	355060	São Roque	10.078,46
353410	Oriente	1.000,00	354240	Regente Feijó	2.524,61	355070	São Sebastião	12.037,57
353420	Orindiuva	1.000,00	354250	Reginópolis	1.119,68	355080	São Sebastião da Gramá	1.875,20
353430	Orlândia	5.655,49	354260	Registro	8.075,14	355090	São Simão	2.043,81
353440	Osasco	113.870,72	354270	Restinga	1.023,07	355100	São Vicente	50.298,98
353450	Oscar Bressane	1.000,00	354280	Ribeira	1.000,00	355110	Sarapuí	1.202,21
353460	Osvaldo Cruz	4.216,06	354290	Ribeirão Bonito	1.751,74	355120	Sarutaiá	1.000,00
353470	Ourinhos	15.244,16	354300	Ribeirão Branco	2.703,55	355130	Sebastianópolis do Sul	1.000,00
353480	Ouro Verde	1.135,52	354310	Ribeirão Corrente	1.000,00	355140	Serra Azul	1.449,73
353475	Ouroeste	1.086,46	354320	Ribeirão do Sul	1.000,00	355160	Serra Negra	3.710,43
353490	Pacaembu	1.994,24	354323	Ribeirão dos Índios	1.000,00	355150	Serrana	6.229,60
353500	Palestina	1.502,53	354325	Ribeirão Grande	1.061,09	355170	Sertãozinho	17.071,78
353510	Palmares Paulista	1.755,94	354330	Ribeirão Pires	17.449,60	355180	Sete Barras	1.891,55
353520	Palmeira d'Oeste	1.252,13	354340	Ribeirão Preto	85.255,10	355190	Severinia	2.333,06
353530	Palmital	3.045,22	354360	Rifaina	1.000,00	355200	Silveiras	1.000,00
353540	Panorama	2.123,20	354370	Rincão	1.592,19	355210	Socorro	4.814,02
353550	Paraguacu Paulista	6.404,74	354380	Rinópolis	1.271,78	355220	Sorocaba	88.802,34
353560	Paraibuna	2.386,34	354390	Rio Claro	28.275,55	355230	Sud Mennucci	1.169,15
353570	Paraíso	1.000,00	354400	Rio das Pedras	4.424,45	355240	Sumaré	37.989,73
353580	Paranapanema	2.625,22	354410	Rio Grande da Serra	6.550,85	355255	Suzanápolis	1.000,00
353590	Paranapuã	1.000,00	354420	Riolândia	1.703,01	355250	Suzano	43.665,73
353600	Paranapuã	1.487,20	354350	Riversul	1.000,00	355260	Tabapuã	1.661,98
353610	Pardinho	1.000,00	354425	Rosana	2.860,64	355270	Tabatinga	2.177,50
353620	Pariquera-Açu	2.780,19	354430	Roseira	1.461,92	355280	Taboão da Serra	37.829,54
353625	Parisi	1.000,00	354440	Rubiácea	1.000,00	355290	Taciba	1.000,00
353630	Patrocínio Paulista	1.910,46	354450	Rubiméia	1.000,00	355300	Taguaí	1.654,75
353640	Paulicéia	1.000,00	354460	Sabino	1.000,00	355310	Taiaçu	1.000,00
353650	Paulínia	13.518,18	354470	Sagres	1.000,00	355320	Taiúva	1.000,00
353657	Paulistânia	1.000,00	354480	Sales	1.000,00	355330	Tambáu	3.248,13
353660	Paulo de Faria	1.341,70	354490	Sales Oliveira	1.187,65	355340	Tanabi	3.401,12
353670	Pederneiras	6.316,83	354500	Salesópolis	2.361,73	355350	Tapirai	1.138,18
353680	Pedra Bela	1.000,00	354510	Salmourão	1.000,00	355360	Tapiratiba	1.754,62
353690	Pedranópolis	1.000,00	354515	Saltinho	1.080,61	355365	Taquaral	1.000,00
353700	Pedregulho	2.329,92	354520	Salto	16.404,19	355370	Taquaritinga	8.143,30
353710	Pedreira	6.220,13	354530	Salto de Pirapora	5.772,93	355380	Taquarituba	3.333,92
353715	Pedrinhas Paulista	1.000,00	354540	Salto Grande	1.269,47	355385	Taquarivai	1.000,00
353720	Pedro de Toledo	1.426,11	354550	Sandovalina	1.000,00	355390	Tarabai	1.000,00
353730	Penápolis	8.517,98	354560	Santa Adélia	2.112,38	355395	Tarumã	2.062,91
353740	Pereira Barreto	3.469,12	354570	Santa Albertina	1.000,00	355400	Tatuí	16.183,94
353750	Pereiras	1.140,42	354580	Santa Bárbara d'Oeste	28.728,90	355410	Taubaté	41.358,27
353760	Peruibe	8.363,30	354600	Santa Branca	2.039,42	355420	Tejupá	1.000,00
353770	Piacatu	1.000,00	354610	Santa Clara d'Oeste	1.000,00	355430	Teodoro Sampaio	3.043,10
353780	Piedade	7.303,90	354620	Santa Cruz da Conceição	1.000,00	355440	Terra Roxa	1.237,22
353790	Pilar do Sul	4.195,74	354625	Santa Cruz da Esperança	1.000,00	355450	Tietê	5.404,61
353800	Pindamonhangaba	21.928,26	354630	Santa Cruz das Palmeiras	5.039,84	355460	Timburi	1.000,00
353810	Pindorama	2.166,11	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	6.076,06	355465	Torre de Pedra	1.000,00
353820	Pinhalzinho	1.751,97	354650	Santa Ernestina	1.000,00	355470	Torrinha	1.317,82
353830	Piquerobi	1.000,00	354660	Santa Fé do Sul	4.133,34	355475	Trabiju	1.000,00
353850	Piquete	2.080,51	354670	Santa Gertrudes	3.347,68	355480	Tremembé	6.347,65
353860	Piracaia	3.343,33	354680	Santa Isabel	7.105,86	355490	Três Fronteiras	1.000,00
353870	Piracicaba	55.377,79	354690	Santa Lúcia	1.237,54	355495	Tuiuti	1.000,00
353880	Piraju	4.111,46	354700	Santa Maria da Serra	1.000,00	355500	Tupã	8.902,69
353890	Pirajuí	3.501,44	354710	Santa Mercedes	1.000,00	355510	Tupi Paulista	1.790,72
353900	Pirangi	1.485,22	354750	Santa Rita do Passa Quatro	1.302,21	355520	Turiúba	1.000,00
353910	Pirapora do Bom Jesus	2.407,52	354740	Santa Rita d'Oeste	2.752,29	355530	Turmalina	1.000,00
353920	Pirapozinho	3.540,54	354760	Santa Rosa de Viterbo	3.440,38	355535	Ubarana	1.000,00
353930	Pirassununga	10.292,77	354765	Santa Salete	1.000,00	355540	Ubatuba	12.398,82
353940	Piratininga	1.725,76	354720	Santa Tânia da Ponte Pensa	1.000,00	355550	Ubirajara	1.000,00
353950	Pitangueiras	5.343,20	354730	Santa Tânia de Parnaíba	17.687,58	355560	Uchoa	1.334,94
353960	Planalto	1.000,00	354770	Santo Anastácio	2.882,40	355570	União Paulista	1.000,00
353970	Platina	1.000,00	354780	Santo André	100.998,85	355580	Urânia	1.232,96
353980	Poá	17.383,49	354790	Santo Antônio da Alegria	1.000,00	355590	Uru	1.000,00
353990	Poloni	1.000,00	354800	Santo Antônio do Posse	1.000,00	355600	Urupês	1.706,05
354000	Pompeia	2.973,47	354805	Santo Antônio do Aracangaú	1.082,91	355610	Valentim Gentil	1.588,77
354010	Pontaí	1.000,00	354810	Santo Antônio do Jardim	1.000,00	355620	Valinhos	16.320,35
354020	Pontal	6.345,92	354820	Santo Antônio do Pinhal	1.000,00	355630	Valparaiso	3.407,26
354025	Pontalinda	1.000,00	354830	Santo Expedito	1.000,00	355640	Vargem	1.027,17
354030	Pontes Gestal	1.000,00	354840	Santópolis do Aguapeí	1.000,00	355645	Vargem Grande do Sul	5.715,68
354040	Populina	1.000,00	354850	Santos	58.629,63	355650	Vargem Grande Paulista	7.131,58
354050	Porangaba	1.243,42	354860	São Bento do Sapucaí	1.518,69	355660	Várzea Paulista	

## ANEXO

ESTADO: AMAZONAS

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
13	AM	430.668,49
<b>MUNICÍPIOS</b>		
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
130002	Alvarães	10.508,40
130014	Apuí	11.246,80
130030	Autazes	17.290,80
130040	Barcelos	12.581,60
130070	Boca do Acre	17.719,60
130080	Borba	17.638,80
130110	Careiro	15.196,40
130120	Coari	32.305,20
130160	Fonte Boa	13.458,80
130170	Humaitá	22.484,20
130185	Iranduba	18.014,00
130190	Itacoatiara	39.884,80
130240	Lábrea	18.296,80
130250	Manacapuru	40.198,40
130255	Manaus	11.503,20
130260	Manaus	662.939,58
130270	Manicoré	21.434,40
130280	Maraã	10.462,00
130290	Maués	26.482,80
130340	Parintins	46.382,40
130350	Pauini	11.800,40
130353	Presidente Figueiredo	13.866,40
130356	Rio Preto da Eva	12.193,60
130380	São Gabriel da Cachoeira	21.334,00
130406	Tabatinga	24.503,60
130410	Tapauá	12.511,60
130420	Tefé	31.894,40
<b>TOTAIS</b>		<b>1.194.132,98</b>

ESTADO: BAHIA

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
290010	Abaíra	2.462,28
290020	Abaré	5.612,85
290030	Acajutiba	4.515,87
290035	Adustina	4.377,18
290040	Aguá Fria	4.638,41
290060	Aiquara	1.591,54
290070	Alagoinhas	36.647,16
290080	Alcobaça	5.742,03
290090	Almadina	1.986,28
290100	Amargosa	10.062,28
290110	Amélia Rodrigues	6.505,18
290115	América Dourada	4.848,21
290120	Anagé	7.247,93
290130	Andaraí	4.423,69
290135	Andorinha	4.267,58
290140	Angical	4.476,45
290150	Anguera	3.549,85
290160	Antas	4.927,14
290170	Antônio Cardoso	4.224,04
290180	Antônio Gonçalves	3.361,46
290190	Aporá	5.603,03
290195	Apuarema	2.262,43
290205	Aracás	3.403,65
290200	Aracatu	4.345,71
290210	Araci	16.027,18
290220	Aramari	2.764,23
290225	Arataca	3.164,49
290230	Aratuípe	2.681,83
290240	Aurelino Leal	4.150,58
290250	Baianópolis	4.172,02
290260	Baixa Grande	7.156,07
290265	Banzaê	3.415,83
290270	Barra	14.993,87
290280	Barra da Estiva	6.158,22
290290	Barra do Choça	8.266,75
290300	Barra do Mendes	4.359,89
290310	Barra do Rocha	2.130,63
290320	Barreiras	35.180,68
290323	Barro Alto	4.083,72
290330	Barro Preto (Gov. Lomanto Jr.)	2.099,82
290327	Barrocas	3.810,40
290340	Belmonte	6.668,83
290350	Belo Campo	5.052,73
290360	Biritinga	4.590,07
290370	Boa Nova	5.374,89
290380	Boa Vista do Tupim	5.699,57
290390	Bom Jesus da Lapa	18.192,88
290395	Bom Jesus da Serra	3.141,35
290400	Boninal	4.217,79
290405	Bonito	4.133,66
290410	Boquira	6.970,47
290420	Botuporã	3.318,90

290430	Brejões	3.746,61
290440	Brejólandia	2.861,87
290450	Brotas de Macaúbas	3.610,80
290460	Brumado	17.450,19
290470	Buerarema	5.702,52
290475	Buritirama	5.718,85
290480	Caatiba	3.141,42
290485	Cabaceiras do Paraguaçu	5.406,50
290490	Cachoeira	9.156,53
290500	Caculé	5.076,08
290510	Caém	3.522,12
290515	Caetanos	3.241,43
290520	Caetité	13.672,54
290530	Cafarnaum	5.371,54
290540	Cairu	4.048,07
290550	Caldeirão Grande	4.201,22
290560	Camacan	9.748,83
290570	Camacari	58.129,18
290580	Camamu	9.648,58
290590	Campo Alegre de Lourdes	8.270,98
290600	Campo Formoso	19.411,75
290610	Canápolis	3.250,38
290620	Canarana	7.472,83
290630	Canavieiras	10.195,53
290640	Candeal	2.667,07
290650	Candeias	20.257,56
290660	Candiba	3.744,42
290670	Cândido Sales	7.978,99
290680	Cansanção	9.848,29
290682	Canudos	4.679,73
290685	Capela do Alto Alegre	3.985,07
290687	Capim Grosso	8.089,66
290689	Caraibas	3.122,00
290690	Caravelas	6.347,82
290700	Cardeal da Silva	2.620,11
290710	Carinhanha	8.804,30
290720	Casa Nova	19.061,85
290730	Castro Alves	7.992,45
290740	Catolândia	1.221,89
290750	Catu	12.755,66
290755	Caturama	2.399,64
290760	Central	5.332,24
290770	Chorrochó	3.769,12
290780	Cícero Dantas	9.093,15
290790	Cipó	4.652,48
290800	Coaraci	6.394,54
290810	Cocos	5.201,88
290820	Conceição da Feira	6.014,84
290830	Conceição do Almeida	5.164,37
290840	Conceição do Coité	18.654,29
290850	Conceição do Jacuípe	7.575,74
290860	Conde	6.917,78
290870	Condeúba	5.366,36
290880	Contendas do Sincorá	1.327,81
290890	Coracão de Maria	6.663,18
290900	Cordeiros	2.610,48
290910	Coribe	4.337,41
290920	Coronel João Sá	5.189,65
290930	Correntina	9.302,28
290940	Cotegipe	4.188,56
290950	Cravolândia	1.686,33
290960	Crisópolis	6.174,87
290970	Cristópolis	3.883,94
290980	Cruz das Almas	14.474,88
290990	Curacá	10.013,68
291000	Dário Meira	3.553,26
291005	Dias d'Avila	15.298,72
291010	Dom Basílio	3.237,28
291020	Dom Macedo Costa	1.326,20
291030	Elísio Medrado	2.474,71
291040	Encruzilhada	5.842,59
291050	Entre Rios	10.927,75
290050	Erico Cardoso	3.302,12
291060	Esplandada	9.532,59
291070	Euclides da Cunha	16.934,57
291072	Eunápolis	27.202,72
291075	Fátima	5.360,28
291077	Feira da Mata	1.788,32
291080	Feira de Santana	147.313,63
291085	Filadélfia	4.765,20
291090	Firmino Alves	1.738,88
291100	Floresta Azul	3.226,40
291110	Formosa do Rio Preto	6.499,94
291120	Gandu	8.590,37
291125	Gavião	1.407,40
291130	Gentio do Ouro	3.724,49
291140	Glória	4.092,30
291150	Gongogi	1.839,24
291160	Governador Mangabeira	5.530,31
291165	Guajeru	2.938,27
291170	Guanambi	21.487,75
291180	Guaratinga	6.479,66
291185	Heliópolis	4.146,03
291190	Iacu	8.505,58
291200	Ibiassucê	3.063,08
291210	Ibicarai	7.648,78
291220	Ibicoara	4.620,29
291230	Ibicuí	4.628,52
291240	Ibipeba	5.011,96
291250	Ibipitanga	4.026,73
291260	Ibiquera	1.584,48
291270	Ibirapitanga	7.562,69
291280	Ibirapuã	2.677,55
291290	Ibirataia	7.133,56
291300	Ibitiara	5.064,04
291310	Ibitiá	5.458,99
291320	Ibotirama	7.957,09
291330	Ichu	2.137,91

291340	Igaporã	4.210,51	292230	Muritiba	7.220,15
291345	Igrapiúna	3.991,33	292240	Mutuípe	5.994,18
291350	Ieuá	8.181,78	292250	Nazaré	7.537,74
291360	Ilhéus	57.032,46	292260	Nilo Peçanha	3.738,09
291370	Inhamupe	10.796,19	292265	Nordestina	3.778,71
291380	Ipecaetá	4.426,51	292270	Nova Canaã	5.347,40
291390	Ipiáu	12.706,88	292273	Nova Fátima	2.134,57
291400	Ipirá	18.627,52	292275	Nova Ibiá	1.937,13
291410	Ipupiara	2.794,08	292280	Nova Itarana	2.481,68
291420	Irajuba	2.327,80	292285	Nova Redenção	2.854,28
291430	Iramaia	4.219,97	292290	Nova Soure	8.229,29
291440	Iraquara	7.500,05	292300	Nova Viçosa	10.264,29
291450	Iraçá	8.599,49	292303	Novo Horizonte	3.502,92
291460	Irecê	17.268,23	292305	Novo Triunfo	4.140,99
291465	Itabela	7.889,82	292310	Olindina	7.235,20
291470	Itaberaba	17.399,85	292320	Oliveira dos Brejinhos	7.298,46
291480	Itabuna	56.128,32	292330	Ouricangas	2.604,40
291490	Itacaré	7.514,66	292335	Ourolândia	4.890,15
291500	Itaeté	4.712,80	292340	Palmas de Monte Alto	6.067,44
291510	Itagi	4.572,47	292350	Palmeiras	2.596,29
291520	Itagibá	5.047,35	292360	Paramirim	5.526,30
291530	Itagimirim	2.035,88	292370	Paratinga	8.913,76
291535	Itaguaçu da Bahia	4.146,45	292380	Paripiranga	8.731,81
291540	Itapu do Colônia	2.259,33	292390	Pau Brasil	3.940,18
291550	Itapuipé	6.287,45	292400	Paulo Afonso	29.256,11
291560	Itamaraju	19.180,53	292405	Pé de Serra	4.593,96
291570	Itamari	3.048,17	292410	Pedrão	2.368,76
291580	Itambé	8.783,49	292420	Pedro Alexandre	4.935,85
291590	Itanagra	2.377,70	292430	Piatã	5.555,98
291600	Itanhém	6.314,70	292440	Pilão Arcado	10.178,40
291610	Itaparica	5.371,83	292450	Pindá	4.918,79
291620	Itapé	2.833,23	292460	Pindobacu	5.890,69
291630	Itapebi	3.514,45	292465	Pintadas	3.059,11
291640	Itapetinga	18.380,19	292467	Piraí do Norte	2.667,47
291650	Itapicuru	9.548,18	292470	Piripá	3.733,64
291660	Itapitanga	2.777,68	292480	Piritiba	7.683,90
291670	Itaquara	2.393,62	292490	Planaltino	2.655,69
291680	Itarantim	5.137,40	292500	Planalto	6.509,07
291685	Itatim	4.315,10	292510	Poções	13.708,84
291690	Itiruçu	4.746,15	292520	Pojuca	8.477,34
291700	Itiúba	11.443,21	292525	Ponto Novo	4.514,24
291710	Itororó	6.177,67	292530	Porto Seguro	31.866,07
291720	Ituaçu	5.354,76	292540	Potiraguá	3.355,81
291730	Ituberá	7.271,53	292550	Prado	7.182,91
291733	Iuiú	3.291,71	292560	Presidente Dutra	3.961,68
291735	Jaborandi	2.617,86	292570	Presidente Jânio Quadros	4.232,29
291740	Jacaraci	4.138,59	292575	Presidente Tancredo Neves	7.031,11
291750	Jacobina	22.345,63	292580	Queimadas	8.506,10
291760	Jaguaquara	14.447,48	292590	Quijingue	8.204,63
291770	Jaguarari	8.971,33	292593	Quixabeira	2.956,66
291780	Jaguaripe	4.866,57	292595	Rafael Jambeiro	6.938,00
291780	Jequié	41.211,17	292600	Remanso	11.573,99
291810	Jeremoabo	12.098,00	292610	Retirolândia	3.569,01
291820	Jiquiriçá	3.831,08	292620	Riachão das Neves	7.034,86
291830	Jitaúna	4.861,16	292630	Riachão do Jacuípe	9.301,60
291835	João Dourado	6.302,44	292640	Riacho de Santana	8.861,00
291840	Juazeiro	62.683,38	292650	Ribeira do Amparo	4.489,69
291845	Jucuruçu	2.884,00	292660	Ribeira do Pombal	14.471,40
291850	Jussara	4.753,92	292665	Ribeirão do Largo	3.637,88
291855	Jussari	2.144,17	292670	Rio de Contas	3.968,02
291860	Jussiápe	2.192,40	292680	Rio do Antônio	4.223,13
291870	Lafaiete Coutinho	1.233,56	292690	Rio do Pires	3.284,01
291875	Lagoa Real	3.902,67	292700	Rio Real	10.814,04
291880	Laje	6.217,19	292710	Rodelas	2.208,74
291890	Lajedão	1.190,42	292720	Ruy Barbosa	9.194,52
291900	Lajedinho	1.396,55	292730	Salinas da Margarida	3.868,49
291905	Lajedo do Tabocal	2.490,02	292740	Salvador	574.672,00
291910	Lamarão	3.483,04	292750	Santa Bárbara	5.877,66
291915	Lapão	7.428,07	292760	Santa Brígida	4.809,02
291920	Lauro de Freitas	38.783,10	292770	Santa Cruz Cabrália	6.867,62
291930	Lencóis	2.898,09	292780	Santa Cruz da Vitória	2.210,55
291940	Licínio de Almeida	3.775,65	292790	Santa Inês	3.167,56
291950	Livramento de Nossa Senhora	12.193,45	292805	Santa Luzia	4.458,33
291955	Luís Eduardo Magalhães	13.449,43	292810	Santa Maria da Vitória	11.693,67
291960	Macaíuba	3.586,88	292840	Santa Rita de Cássia	8.055,38
291970	Macarani	4.837,27	292850	Santa Teresinha	3.366,24
291980	Macaúbas	13.456,54	292860	Santaluz	10.254,12
291990	Macururé	2.699,16	292870	São Desidério	7.793,06
292000	Madre de Deus	4.329,52	292890	São Domingos	2.647,85
292000	Maetinga	2.168,41	292910	São Felipe	5.716,01
292010	Maiquinique	2.427,55	292920	São Félix	4.072,93
292020	Mairi	6.398,71	292930	São Félix do Coribe	3.770,69
292030	Malhada	4.778,22	292940	São Francisco do Conde	8.158,08
292040	Malhada de Pedras	2.436,78	292950	São Gabriel	5.487,95
292045	Manoel Vitorino	4.645,87	292960	São Gonçalo dos Campos	8.308,88
292050	Mansidão	3.400,46	292970	São José da Vitória	2.119,35
292060	Maracás	9.167,68	292975	São José do Jacuípe	3.361,33
292070	Maragogipe	11.925,75	292980	São Miguel das Matas	3.052,80
292080	Marauá	4.655,14	292985	São Sebastião do Passé	10.467,32
292090	Marcionílio Souza	3.536,47	292990	Sapeaçu	5.573,03
292100	Mascote	4.668,29	292995	Sátiro Dias	5.665,47
292105	Mata de São João	10.598,45	292975	Saubara	3.016,91
292110	Matina	3.665,84	292980	Saúde	4.176,43
292120	Medeiros Neto	6.732,04	292990	Seabra	12.338,84
292130	Miguel Calmon	8.613,99	293000	Sebastião Laranjeiras	3.091,09
292130	Milagres	3.355,80	293010	Senhor do Bonfim	21.644,73
292140	Mirangaba	5.381,05	293020	Sento Sé	10.754,00
292145	Mirante	2.650,67	293015	Serra do Ramalho	9.325,16
292150	Monte Santo	16.140,28	293030	Serra Dourada	5.008,02
292160	Morpará	2.996,87	293040	Serra Preta	5.203,60
292170	Morro do Chapéu	10.318,90	293050	Serrinha	19.886,39
292180	Mortugaba	4.143,07	293060	Serrolândia	3.905,57
292190	Mucugê	3.802,10	293070	Simões Filho	29.685,47
292200	Mucuri	10.031,59			
292205	Mulungu do Morro	3.880,22			
292210	Mundo Novo	7.766,55			
292220	Muniz Ferreira	1.980,55			
292225	Muquém de São Francisco	3.174,86			

293075	Sítio do Mato	3.765,22	230435	Forquilha	5.744,52
293076	Sítio do Quinto	3.632,76	230440	Fortaleza	517.340,82
293077	Sobradinho	6.263,81	230445	Fortim	3.388,57
293080	Souto Soares	5.715,80	230450	Frecheirinha	4.151,58
293090	Tabocas do Brejo Velho	3.679,09	230460	General Sampaio	1.981,78
293100	Tanhaçu	5.725,36	230465	Graça	5.031,29
293105	Tanque Novo	4.442,63	230470	Granja	15.197,57
293110	Tanquinho	2.304,58	230480	Granjeiro	1.873,32
293120	Taperoá	5.573,38	230490	Groaíras	2.718,25
293130	Tapiramutá	5.104,83	230495	Guaiúba	5.608,86
293135	Teixeira de Freitas	34.519,66	230500	Guaraciaba do Norte	11.136,26
293140	Teodoro Sampaio	2.562,60	230510	Guaramiranga	1.998,44
293150	Teofilândia	5.826,08	230520	Hidrolândia	5.986,14
293160	Teolândia	3.813,02	230523	Horizonte	12.043,23
293170	Terra Nova	3.421,45	230526	Ibaretama	3.626,07
293180	Tremedal	6.124,27	230530	Ibiapina	7.378,00
293190	Tucano	14.274,05	230533	Ibicuitinga	3.089,79
293200	Uauá	7.430,79	230535	Icapuí	4.364,38
293210	Ubáifá	6.147,94	230540	Icó	16.754,57
293220	Ubaitaba	5.959,58	230550	Iguatu	23.125,22
293230	Ubatã	7.778,62	230560	Independência	7.798,74
293240	Uibaí	4.179,69	230565	Ipaporangá	3.185,99
293245	Umburanas	4.544,17	230580	Ipu	11.739,32
293250	Una	6.546,43	230590	Ipueiras	11.939,25
293260	Urândi	4.583,60	230600	Iracema	4.185,63
293270	Uruçuca	6.910,41	230610	Irauçuba	6.905,60
293280	Utinga	6.060,55	230620	Itaicaba	2.197,22
293290	Valença	23.607,20	230625	Itaitinga	7.725,01
293300	Valente	6.437,78	230630	Itapagé	12.019,96
293305	Várzea da Roca	4.488,70	230640	Itapipoca	28.425,65
293310	Várzea do Poço	3.284,59	230650	Itapiúna	5.055,14
293315	Várzea Nova	3.830,62	230655	Itarema	9.544,38
293317	Varzedo	2.776,05	230670	Jaguaretama	4.942,56
293320	Vera Cruz	9.858,89	230680	Jaguaribara	2.781,83
293325	Vereda	2.284,94	230690	Jaguaribe	9.852,04
293330	Vitória da Conquista	84.809,24	230700	Jaguaruana	8.244,54
293340	Wagner	2.689,53	230710	Jardim	7.032,54
293345	Wanderley	3.809,67	230720	Jati	2.233,70
293350	Wenceslau Guimarães	6.930,26	230725	Jijoca de Jericoacoara	4.094,22
293360	Xique-Xique	14.016,28	230730	Juazeiro do Norte	58.643,50
	TOTAL	3.828.951,74	230740	Jucás	6.625,70

ESTADO: CEARÁ

## VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
23	CE	487.776,11

## MUNICÍPIOS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
230010	Abaíara	2.676,70
230015	Acarapé	3.654,95
230020	Acaráu	13.482,75
230030	Acopiara	13.816,51
230040	Aiuába	4.029,00
230050	Alcântaras	2.920,29
230060	Altaneira	2.108,96
230075	Amontada	11.610,91
230080	Antonina do Norte	2.057,04
230090	Apuiarés	4.049,45
230100	Aquiraz	16.558,34
230110	Aracati	15.555,48
230120	Aracoíaba	7.253,63
230125	Ararendá	3.365,93
230130	Araripe	5.798,83
230140	Aratuba	4.139,75
230150	Arneiroz	2.222,13
230160	Assaré	5.727,51
230170	Aurora	7.218,09
230185	Banabuiú	4.538,61
230190	Barbalha	13.026,99
230195	Barreira	5.061,41
230200	Barro	5.388,24
230205	Barroquinha	3.923,68
230210	Baturité	9.735,51
230220	Beberibe	11.392,85
230230	Bela Cruz	8.225,39
230240	Boa Viagem	15.557,37
230250	Brejo Santo	9.753,03
230260	Camocim	16.325,88
230270	Campos Sales	6.537,49
230280	Canindé	21.645,50
230290	Capistrano	4.560,86
230300	Caridade	5.672,52
230310	Carié	5.819,80
230320	Cariúca	7.346,08
230330	Cariús	5.153,03
230340	Carnaúbal	4.360,10
230350	Cascavel	15.059,90
230360	Catarina	3.764,97
230365	Catunda	3.336,44
230370	Caucaia	68.513,62
230380	Cedro	7.328,28
230390	Chaval	3.096,57
230393	Choró	3.779,54
230395	Chorozinho	4.205,80
230400	Coreaú	6.393,99
230410	Crateús	19.427,00
230420	Crato	28.242,96
230423	Croatá	5.290,18
230425	Cruz	5.867,35
230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2.816,24
230427	Ereiré	2.201,31
230428	Eusébio	10.466,66
230430	Farias Brito	5.542,09
230435	Forquilha	5.744,52
230440	Fortaleza	517.340,82
230445	Fortim	3.388,57
230450	Frecheirinha	4.151,58
230460	General Sampaio	1.981,78
230465	Graça	5.031,29
230470	Granja	15.197,57
230480	Granjeiro	1.873,32
230490	Groaíras	2.718,25
230495	Guaiúba	5.608,86
230500	Guaraciaba do Norte	11.136,26
230510	Guaramiranga	1.998,44
230520	Hidrolândia	5.986,14
230523	Horizonte	12.043,23
230526	Ibaretama	3.626,07
230530	Ibiapina	7.378,00
230533	Ibicuitinga	3.089,79
230535	Icapuí	4.364,38
230540	Icó	16.754,57
230550	Iguatu	23.125,22
230560	Independência	7.798,74
230565	Ipaporangá	3.185,99
230580	Ipu	11.739,32
230590	Ipueiras	11.939,25
230600	Iracema	4.185,63
230610	Irauçuba	6.905,60
230620	Itaicaba	2.197,22
230625	Itaitinga	7.725,01
230630	Itapagé	12.019,96
230640	Itapipoca	28.425,65
230650	Itapiúna	5.055,14
230655	Itarema	9.544,38
230670	Jaguaretama	4.942,56
230680	Jaguaribara	2.781,83
230690	Jaguaribe	9.852,04
230700	Jaguaruana	8.244,54
230710	Jardim	7.032,54
230720	Jati	2.233,70
230725	Jijoca de Jericoacoara	4.094,22
230730	Juazeiro do Norte	58.643,50
230740	Jucás	6.625,70
230750	Lavras da Mangabeira	9.273,37
230760	Limoeiro do Norte	13.110,67
230765	Maracanaú	48.757,39
230770	Maranguape	24.685,72
230780	Marco	6.669,99
230790	Martinópole	3.051,00
230800	Massapé	9.158,04
230810	Mauriti	10.194,93
230820	Meruoca	3.692,15
230830	Milagres	6.988,45
230835	Milhã	3.757,51
230837	Miraima	3.647,67
230840	Missão Velha	8.603,72
230850	Mombaça	12.986,17
230860	Monsenhor Tabosa	4.966,26
230870	Morada Nova	16.468,60
230880	Moraújo	2.418,31
230890	Morrinhos	5.979,06
230900	Mucambo	4.075,16
230910	Mulungu	2.988,54
230920	Nova Olinda	3.424,83
230930	Nova Russas	8.910,59
230945	Ocara	6.067,57
230950	Orós	6.336,39
230960	Pacajus	13.541,82
230970	Pacatuba	14.655,91
230980	Pacoti	3.688,36
230990	Pacujá	2.191,77
231000	Palhano	2.615,02
231010	Palmácia	3.140,50
231020	Paraçuru	7.659,73
231025	Paraípaba	7.102,09
231030	Parambu	8.787,67
231040	Paramoti	3.189,62
231050	Pedra Branca	11.468,60
231060	Penaforte	2.055,55
231070	Pentecoste	9.147,64
231080	Pereiro	4.649,89
231085	Pindoretama	4.397,78
231090	Piquet Carneiro	4.359,80
231095	Pires Ferreira	2.943,09
231110	Port	

231340	Tianguá	18.491,67
231350	Trairi	12.749,36
231355	Tururu	3.948,92
231360	Ubajara	8.769,09
231375	Umirim	5.084,24
231380	Uruburetama	5.130,32
231390	Uruoca	3.748,56
231395	Varjota	5.246,42
231400	Várzea Alegre	10.414,72
231410	Viçosa do Ceará	16.879,20
<b>TOTAIS</b>		<b>2.025.020,66</b>

## ESTADO: ESPÍRITO SANTO

## MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
320010	Afonso Cláudio	9.286,95
320016	Água Doce do Norte	3.325,19
320013	Águia Branca	3.648,59
320020	Alegre	10.397,50
320030	Alfredo Chaves	3.905,55
320035	Alto Rio Novo	2.364,21
320040	Anchieta	5.508,56
320050	Apiaçá	2.635,66
320060	Aracruz	22.421,37
320070	Atílio Vivacqua	2.731,34
320080	Baixo Guandu	9.858,97
320090	Barra de São Francisco	12.336,33
320100	Boa Esperança	3.795,38
320110	Bom Jesus do Norte	2.671,49
320115	Brejetuba	3.477,28
320120	Cachoeiro de Itapemirim	43.267,59
320130	Cariacica	83.625,72
320140	Castelo	9.055,71
320150	Colatina	27.250,22
320160	Conceição da Barra	7.261,85
320170	Conceição do Castelo	3.361,75
320180	Divino de São Lourenço	1.856,84
320190	Domingos Martins	11.152,37
320200	Dores do Rio Preto	1.879,02
320210	Ecoporanga	8.568,29
320220	Fundão	5.238,26
320225	Governador Lindenberg	3.627,66
320230	Guaçuí	7.639,19
320240	Guarapari	29.062,83
320245	Ibatiba	5.794,30
320250	Ibiracu	3.709,70
320260	Iconha	2.502,15
320265	Irupi	3.193,68
320270	Itaguaçu	3.401,34
320280	Itapemirim	4.536,97
320290	Itarana	8.687,72
320300	Iúna	3.573,21
320305	Jaguaré	7.690,51
320310	Jerônimo Monteiro	7.262,38
320313	João Neiva	3.647,80
320316	Laranja da Terra	4.269,58
320320	Linhares	3.815,75
320330	Mantenópolis	31.786,47
320332	Marataizes	3.737,93
320334	Marechal Floriano	8.112,43
320335	Marilândia	4.061,92
320340	Mimoso do Sul	3.422,22
320350	Montanha	7.957,74
320360	Mucurici	6.207,52
320370	Muniz Freire	2.205,26
320380	Muqui	5.749,38
320390	Nova Venécia	4.669,17
320400	Pancas	16.995,72
320405	Pedro Canário	7.320,71
320410	Pinheiros	6.671,21
320420	Piúma	7.705,80
320425	Ponto Belo	4.246,33
320430	Presidente Kennedy	2.808,96
320435	Rio Bananal	3.720,15
320440	Rio Novo do Sul	5.311,89
320450	Santa Leopoldina	3.711,73
320455	Santa Maria de Jetibá	4.989,72
320460	Santa Teresa	9.735,75
320465	São Domingos do Norte	6.348,68
320470	São Gabriel da Palha	2.842,57
320480	São José do Calçado	7.610,34
320490	São Mateus	3.570,05
320495	São Roque do Canaã	28.601,51
320500	Serra	3.353,68
320501	Sooretama	97.511,83
320503	Vargem Alta	7.768,26
320506	Venda Nova do Imigrante	5.163,21
320510	Viana	4.544,74
320515	Vila Pavão	14.742,06
320517	Vila Valério	3.009,39
320520	Vila Velha	4.733,89
320530	Victoria	86.274,06
		68.633,05
<b>TOTAIS</b>		<b>899.132,09</b>

## ESTADO: MARANHÃO

## VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
21	MA	1.324.297,59

## MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
210005	Açailândia	27.578,02
210010	Afonso Cunha	3.681,30
210015	Água Doce do Maranhão	5.315,50
210020	Alcântara	8.342,00
210030	Aldeias Altas	7.504,36
210040	Altamira do Maranhão	3.852,30
210043	Alto Alegre do Maranhão	7.246,50
210047	Alto Alegre do Pindaré	11.174,00
210050	Alto Parnaíba	3.600,00
210055	Amapá do Maranhão	3.118,00
210060	Amarante do Maranhão	13.623,24
210070	Anajatuba	11.150,24
210080	Anapurus	4.832,80
210083	Apicum-Açu	3.876,00
210087	Araguanã	4.106,00
210090	Araioses	13.460,00
210095	Arame	10.392,00
210100	Arari	9.516,00
210110	Aixixá	4.935,00
210120	Bacabal	28.857,00
210125	Bacabeira	6.398,00
210130	Bacuri	4.481,40
210135	Bacurituba	3.563,48
210140	Balsas	21.121,50
210150	Barão de Grajaú	5.866,00
210160	Barra do Corda	27.556,00
210170	Barreirinhas	14.560,72
210177	Bela Vista do Maranhão	4.063,00
210173	Belágua	3.682,50
210180	Benedito Leite	4.329,74
210190	Bequimão	10.566,00
210193	Bernardo do Mearim	3.333,00
210197	Boa Vista do Gurupi	3.419,72
210200	Bom Jardim	15.101,06
210203	Bom Jesus das Selvas	8.218,54
210207	Bom Lugar	5.005,66
210210	Brejo	8.855,24
210215	Brejo de Areia	4.730,50
210220	Buriti	8.361,16
210230	Buriti Bravo	7.974,64
210232	Buriticupu	20.988,42
210235	Buritirana	5.558,50
210237	Cachoeira Grande	3.716,90
210240	Cajapó	5.015,50
210250	Cajari	8.204,00
210255	Campestre do Maranhão	4.119,00
210260	Cândido Mendes	7.097,00
210270	Cantanhede	6.510,24
210275	Capinzal do Norte	5.985,96
210280	Carolina	8.117,74
210290	Carutapera	5.529,46
210300	Caxias	60.249,00
210310	Cedral	3.934,00
210312	Central do Maranhão	3.805,00
210315	Centro do Guilherme	4.794,00
210317	Centro Novo do Maranhão	5.838,00
210320	Chapadinha	27.695,50
210325	Cidelandia	4.825,92
210330	Codó	38.673,00
210340	Coelho Neto	18.656,60
210350	Colinas	14.281,00
210355	Conceição do Lago-Açu	5.022,00
210360	Coroatá	22.724,20
210370	Cururupu	10.374,00
210375	Davinópolis	3.600,00
210380	Dom Pedro	8.563,50
210390	Duque Bacelar	6.026,00
210400	Esperantípolis	8.011,04
210405	Estreito	6.243,46
210407	Feira Nova do Maranhão	3.676,00
210408	Fernando Falcão	4.667,40
210409	Formosa da Serra Negra	5.342,98
210410	Fortaleza dos Nogueiras	3.983,50
210420	Fortuna	6.220,80
210430	Godofredo Viana	3.400,00
210440	Gonçalves Dias	7.890,92
210450	Governador Archer	3.788,80
210455	Governador Edison Lobão	4.903,32
210460	Governador Eugênio Barros	6.253,00
210462	Governador Luiz Rocha	3.805,00
210465	Governador Newton Bello	4.284,50
210467	Governador Nunes Freire	6.617,50
210470	Gracá Aranha	3.100,00
210480	Grajaú	19.548,40
210490	Guimarães	4.864,00
210500	Humberto de Campos	8.013,00
210510	Icatu	7.679,18
210515	Igarapé do Meio	4.908,48
210520	Igarapé Grande	4.643,50
210530	Imperatriz	62.185,82
210535	Itaipava do Grajaú	4.785,50
210540	Itapecuru Mirim	17.837,00
210542	Itinga do Maranhão	7.558,82
210545	Jatobá	4.622,00
210547	Jenipapo dos Vieiras	5.747,32

210550	João Lisboa	6.797,82	211220	Timon	53.315,00
210560	Joselândia	7.255,28	211223	Trizidela do Vale	7.691,50
210565	Junco do Maranhão	3.247,00	211227	Tufilândia	4.279,00
210570	Lago da Pedra	14.558,32	211230	Tuntum	14.878,80
210580	Lago do Junco	5.503,50	211240	Turiacu	9.147,20
210594	Lago dos Rodrigues	4.837,00	211245	Turilândia	5.579,00
210590	Lago Verde	4.942,98	211250	Tutóia	15.406,00
210592	Lagoa do Mato	4.844,74	211260	Urbano Santos	8.572,00
210596	Lagoa Grande do Maranhão	4.564,00	211270	Vargem Grande	14.647,00
210598	Lajeado Novo	3.100,00	211280	Viana	16.266,00
210600	Lima Campos	5.315,50	211285	Vila Nova dos Martírios	4.381,20
210610	Loreto	3.960,28	211290	Vitória do Mearim	9.860,00
210620	Luís Domingues	3.100,00	211300	Vitorino Freire	12.838,00
210630	Magalhães de Almeida	5.003,80	211400	Zé Doca	17.726,66
210632	Maracacumé	6.240,44		TOTAIS	2.122.750,00
210635	Marajá do Sena	5.052,00			
210637	Maranhãozinho	4.843,50			
210640	Mata Roma	5.351,00			
210650	Matinha	7.626,00			
210660	Matões	10.221,54			
210663	Matões do Norte	4.441,02			
210667	Milagres do Maranhão	4.253,06			
210670	Mirador	7.580,80			
210675	Miranda do Norte	6.410,00			
210680	Mirinzal	5.452,00			
210690	Monção	9.012,80			
210700	Montes Altos	4.708,00			
210710	Morros	5.444,70			
210720	Nina Rodrigues	4.936,00			
210725	Nova Colinas	3.118,00			
210730	Nova Iorque	3.397,50			
210735	Nova Olinda do Maranhão	7.543,00			
210740	Olho d'Água das Cunhás	7.227,00			
210745	Olinda Nova do Maranhão	5.338,00			
210750	Paço do Lumiar	23.212,50			
210760	Palmirândia	7.921,40			
210770	Paraíbano	7.467,00			
210780	Parnarama	10.632,00			
210790	Passagem Franca	8.144,00			
210800	Pastos Bons	7.455,00			
210805	Paulino Neves	4.100,00			
210810	Paulo Ramos	7.957,00			
210820	Pedreiras	12.321,00			
210825	Pedro do Rosário	5.886,60			
210830	Penalva	13.366,00			
210840	Peri Mirim	6.804,16			
210845	Peritoró	8.744,00			
210850	Pindaré Mirim	11.225,78			
210860	Pinheiro	22.447,96			
210870	Pio XII	8.543,00			
210880	Pirapemas	8.207,40			
210890	Poção de Pedras	7.959,00			
210900	Porto Franco	6.520,66			
210905	Porto Rico do Maranhão	3.100,00			
210910	Presidente Dutra	14.184,00			
210920	Presidente Juscelino	4.184,36			
210923	Presidente Médici	3.462,00			
210927	Presidente Sarney	6.317,40			
210930	Presidente Vargas	5.252,00			
210940	Primeira Cruz	3.947,00			
210945	Raposa	6.492,80			
210950	Riachão	6.094,20			
210955	Ribamar Fiquene	3.240,12			
210960	Rosário	11.537,36			
210970	Sambaíba	3.178,20			
210975	Santa Filomena do Maranhão	3.663,24			
210980	Santa Helena	10.532,00			
210990	Santa Inês	32.324,70			
211000	Santa Luzia	36.142,60			
211003	Santa Luzia do Paruá	9.672,80			
211010	Santa Quitéria do Maranhão	9.359,00			
211020	Santa Rita	12.424,24			
211023	Santana do Maranhão	4.564,00			
211027	Santo Amaro do Maranhão	4.033,00			
211030	Santo Antônio dos Lopes	7.258,00			
211040	São Benedito do Rio Preto	6.609,00			
211050	São Bento	11.418,00			
211060	São Bernardo	11.519,80			
211065	São Domingos do Azeitão	3.400,00			
211070	São Domingos do Maranhão	12.295,00			
211080	São Félix de Balsas	3.247,00			
211085	São Francisco do Brejão	3.666,54			
211090	São Francisco do Maranhão	4.987,46			
211100	São João Batista	9.706,00			
211102	São João do Caru	4.005,00			
211105	São João do Paraíso	3.704,00			
211107	São João do Soter	6.468,00			
211110	São João dos Patos	8.540,00			
211120	São José de Ribamar	36.404,00			
211125	São José dos Basílios	4.279,00			
211130	São Luís	201.414,64			
211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	10.179,34			
211150	São Mateus do Maranhão	13.390,00			
211153	São Pedro da Água Branca	4.186,08			
211157	São Pedro dos Crêntes	3.100,00			
211160	São Raimundo das Mangabeiras	5.951,00			
211163	São Raimundo do Doca Bezerra	3.283,12			
211167	São Roberto	3.217,76			
211170	São Vicente Ferrer	8.658,00			
211172	Satubinha	4.192,00			
211174	Senador Alexandre Costa	4.486,12			
211176	Senador La Rocque	6.751,00			
211178	Serrano do Maranhão	4.134,00			
211180	Sítio Novo	5.712,20			
211190	Sucupira do Norte	5.439,00			
211195	Sucupira do Riachão	3.741,50			
211200	Tasso Fragoso	3.400,00			
211210	Timbiras	9.740,22			

500795	Tacuru	2.558,05
500797	Taquarussu	1.600,00
500800	Terenos	3.599,80
500830	Três Lagoas	17.795,15
500840	Vicentina	1.700,00
	TOITAIS	545.782,95

## ESTADO: PARÁ

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
15	PA	58.891,03

## MUNICÍPIOS

COD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
150010	Abaetetuba	52.907,56
150013	Abel Figueiredo	4.597,63
150020	Acará	31.534,63
150030	Afúá	23.939,58
150034	Agua Azul do Norte	18.026,95
150040	Alenquer	42.130,16
150050	Almeirim	37.777,22
150060	Altamira	85.493,59
150070	Anajás	18.077,68
150080	Ananindeua	164.670,79
150085	Anapu	14.405,28
150090	Augusto Corrêa	29.494,10
150095	Aurora do Pará	16.637,69
150100	Aveiro	16.468,25
150120	Baião	14.585,95
150125	Bannach	4.509,96
150130	Barcarena	47.756,43
150140	Belém	427.509,86
150145	Belterra	10.333,35
150150	Benevides	23.754,20
150157	Bom Jesus do Tocantins	9.569,36
150160	Bonito	8.512,36
150170	Bragança	57.933,41
150172	Brasil Novo	16.346,91
150175	Brejo Grande do Araguaia	5.595,76
150178	Breu Branco	30.228,37
150180	Breves	50.204,86
150200	Cachoeira do Arari	10.376,34
150195	Cachoeira do Piriá	13.073,18
150210	Cametá	66.367,26
150215	Cananá dos Carajás	14.455,15
150220	Capanema	28.854,05
150230	Capitão Poço	27.281,12
150240	Castanhal	60.990,24
150250	Chaves	15.686,16
150260	Colares	6.458,48
150270	Conceição do Araguaia	27.332,60
150275	Concórdia do Pará	12.996,37
150276	Cumaru do Norte	11.203,57
150277	Curionópolis	10.146,00
150280	Curralinho	15.472,87
150285	Curuá	8.157,97
150290	Curuçá	18.440,39
150293	Dom Eliseu	23.557,25
150295	Eldorado dos Carajás	15.381,61
150300	Faro	11.210,73
150304	Floresta do Araguaia	10.276,38
150307	Garrapão do Norte	17.598,17
150309	Goiânia do Pará	14.700,36
150310	Gurupá	18.656,36
150320	Igarapé-Acu	16.776,74
150330	Igarapé-Miri	30.759,23
150340	Inhangapi	6.491,97
150345	Ipixuna do Pará	23.781,44
150350	Irituá	22.911,69
150360	Itaituba	80.427,12
150370	Itupiranga	39.511,85
150375	Jacareacanga	33.440,33
150380	Jacundá	21.991,52
150390	Juruti	24.393,98
150400	Limoeiro do Ajuru	16.208,95
150405	Mãe do Rio	13.909,73
150420	Marabá	103.265,20
150430	Maracanã	15.925,41
150440	Marapanim	14.487,80
150442	Marituba	37.262,85
150445	Medicilândia	19.505,65
150450	Melgaco	14.069,88
150460	Mocajuba	11.787,25
150470	Moju	40.692,81
150480	Monte Alegre	49.148,22
150490	Muaná	17.097,59
150495	Nova Esperança do Piriá	14.963,53
150497	Nova Ipixuna	10.404,26
150500	Nova Timboteua	8.369,22
150503	Novo Progresso	22.957,85
150506	Novo Repartimento	38.410,37
150510	Obidos	36.093,53
150520	Oeiras do Pará	16.143,01
150530	Oriximiná	63.637,53
150540	Ourem	9.768,84
150543	Ouriándia do Norte	15.578,62
150548	Pacajá	29.998,37
150549	Palestina do Pará	5.213,07
150550	Paragominas	46.145,53

150553	Parauapebas	54.218,13
150555	Pau d'Arco	6.502,76
150560	Peixe-Boi	5.900,59
150563	Picarra	11.178,05
150565	Placas	17.976,86
150580	Portel	34.418,49
150590	Porto de Moz	18.774,45
150600	Prainha	22.605,23
150610	Primavera	6.586,37
150611	Quatipuru	7.101,09
150613	Redenção	24.703,78
150616	Rio Maria	9.865,97
150618	Rondon do Pará	29.382,22
150619	Rurópolis	23.678,16
150620	Salinópolis	13.364,44
150630	Salvaterra	11.672,39
150635	Santa Bárbara do Pará	17.459,89
150650	Santa Isabel do Pará	16.279,42
150655	Santa Luzia do Pará	12.531,62
150658	Santa Maria das Barreiras	15.841,09
150660	Santa Maria do Pará	10.675,07
150670	Santana do Araguaia	22.020,55
150680	Santarém	97.665,51
150690	Santarém Novo	6.294,60
150700	Santo Antônio do Tauá	10.471,04
150710	São Caetano de Odivelas	17.328,51
150715	São Domingos do Araguaia	12.562,56
150720	São Domingos do Capim	21.568,96
150730	São Félix do Xingu	107.186,48
150740	São Francisco do Pará	6.068,34
150745	São Geraldo do Araguaia	10.476,11
150747	São João de Pirabas	9.584,35
150750	São João do Araguaia	16.845,58
150760	São Miguel do Guamá	17.489,93
150770	São Sebastião da Boa Vista	12.184,76
150775	Sapucaia	7.821,32
150780	Senador José Porfírio	12.175,67
150790	Soure	11.830,45
150795	Tailândia	31.369,58
150796	Terra Alta	6.332,64
150797	Terra Santa	7.038,81
150800	Tomé-Açu	27.805,65
150803	Tracuateua	22.286,39
150805	Trairão	14.762,38
150808	Tucumã	14.124,22
150810	Tucuruí	40.589,98
150812	Ulianópolis	14.745,05
150815	Uruará	29.185,04
150820	Vigia	20.812,07
150830	Viseu	35.949,89
150835	Victoria do Xingu	7.150,07
150840	Xingúara	20.350,19
	TOITAIS	3.755.998,17

## ESTADO: PERNAMBUCO

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
26	PE	567.610,90
MUNICÍPIOS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
260005	Abreu e Lima	18.856,54
260010	Afogados da Ingazeira	9.639,78
260020	Afrânia	5.015,91
260030	Agrestina	5.695,33
260040	Agua Preta	7.716,51
260050	Aguas Belas	12.010,82
260060	Alagoinha	4.342,24
260070	Aliança	9.127,01
260080	Altinho	6.136,81
260090	Amaraji	4.922,37
260105	Araciaba	3.684,43
260110	Araripina	18.838,47
260120	Arcos	14.882,43
260130	Barra de Guabiraba	3.157,63
260140	Barreiros	8.848,21
260150	Belém de Maria	2.600,03
260160	Belém de São Francisco	6.276,23
260170	Belo Jardim	16.456,22
260180	Betânia	2.670,11
260190	Bezerros	13.635,45
260200	Bodocó	9.148,97
260210	Bom Conselho	11.691,22
260220	Bom Jardim	9.580,76
260230	Bonito	9.315,75
260240	Brejão	2.712,40
260260	Brejo da Madre de Deus	9.282,47
260280	Buique	12.586,58
260290	Cabo de Santo Agostinho	33.501,14
260300	Cabrobó	6.687,41
260310	Cachoeirinha	4.372,86
260320	Caetés	6.992,18
260345	Camaragibe	27.856,50
260350	Camocim de São Félix	3.698,17
260360	Canutama	1.837,32
260370	Canhotinho	5.965,43
260380	Capoeiras	6.551,22
260390	Carnaíba	5.301,14
260392	Carnaubeira da Penha	4.553,91
260400	Carpina	13.379,13
260410	Caruaru	56.162,00



260415	Casinhais	3.338,90	261420	Sirinhaém	8.884,75
260420	Catende	7.957,57	261440	Solidão	1.936,91
260430	Cedro	2.696,66	261450	Surubim	11.540,05
260450	Chã Grande	3.948,66	261460	Tabira	6.513,76
260460	Condado	5.415,52	261470	Tacaímbó	3.446,14
260470	Correntes	4.829,98	261480	Tacaratu	4.934,82
260480	Cortês	3.493,89	261485	Tamandaré	4.573,74
260500	Cupira	5.687,17	261500	Taquaritinga do Norte	5.060,27
260510	Custódia	7.610,97	261510	Terezinha	2.292,86
260515	Dormentes	3.911,94	261520	Terra Nova	2.072,25
260520	Escada	13.769,39	261530	Timbaúba	11.100,20
260530	Exu	8.078,09	261540	Toritama	6.846,87
260540	Feira Nova	4.632,85	261550	Tracunhaém	2.793,37
260550	Ferreiros	2.597,04	261560	Trindade	6.186,03
260560	Flores	5.778,20	261570	Triunfo	3.835,31
260570	Floresta	8.064,10	261580	Tupanatinga	5.187,05
260580	Frei Miguelinho	3.767,01	261590	Tuparetama	2.116,04
260590	Gameléira	6.303,09	261600	Venturosa	3.905,95
260600	Garanhuns	27.171,43	261610	Verdejante	2.410,27
260610	Glória do Goitá	6.424,74	261618	Vertente do Lério	2.017,61
260620	Goiâna	14.740,01	261620	Vertentes	4.214,33
260630	Granito	1.609,24	261630	Vicência	6.142,22
260640	Gravatá	17.954,42	261640	Vitória de Santo Antônio	28.353,58
260650	Iati	6.149,18	261650	Xexéu	3.754,41
260660	Ibimirim	6.596,15			
260670	Ibirajuba	2.451,41			
260680	Igarassu	20.055,35			
260690	Iguaraci	3.190,29			
260700	Inajá	3.631,87			
260710	Ingazeira	1.459,79			
260720	Ipojuca	17.003,81			
260730	Ipubi	6.812,45			
260740	Itacuruba	1.126,65			
260750	Itaíba	6.654,18			
260760	Ilha de Itamaracá	4.259,09			
260765	Itambé	8.378,88			
260770	Itapetim	4.309,38			
260775	Itapissuma	4.776,81			
260780	Itaquiatinga	3.356,31			
260790	Jaboatão dos Guararapes	127.189,49			
260795	Jaqueira	3.320,40			
260800	Jataúba	3.746,74			
260805	Jatobá	3.240,14			
260810	João Alfredo	6.663,82			
260820	Joaquim Nabuco	4.052,40			
260825	Jucati	3.153,44			
260830	Jupi	3.648,63			
260840	Jurema	3.787,57			
260845	Lagoa do Carro	3.326,47			
260850	Lagoa do Itaenga	4.768,83			
260860	Lagoa do Ouro	4.129,59			
260875	Lagoa Grande	5.041,98			
260880	Lajedo	9.335,16			
260890	Limoeiro	13.090,75			
260900	Macaparana	5.760,47			
260910	Machados	2.859,99			
260920	Maraial	3.324,28			
260930	Mirandiba	3.474,61			
261430	Moreilândia	2.333,80			
260940	Moreno	12.383,27			
260950	Nazaré da Mata	6.189,96			
260960	Olinda	72.354,44			
260970	Orobó	5.114,19			
260980	Orocó	2.784,41			
260990	Ouriçuri	16.134,75			
261000	Palmares	13.736,09			
261010	Palmeirina	2.363,05			
261020	Panels	6.034,57			
261040	Parnamirim	4.745,88			
261050	Passira	7.428,63			
261060	Paudalho	9.809,21			
261070	Paulista	56.364,29			
261080	Pedra	5.076,91			
261090	Pesqueira	14.384,81			
261100	Petrolândia	7.308,50			
261110	Petrólinea	53.651,01			
261120	Poção	2.897,96			
261130	Pombos	6.877,13			
261140	Primavera	2.758,07			
261150	Quipapá	5.794,93			
261153	Quixabá	1.867,87			
261160	Recife	257.500,31			
261170	Riacho das Almas	4.743,22			
261180	Ribeirão	9.999,91			
261190	Rio Formoso	4.847,66			
261200	Sairé	3.305,10			
261220	Salgueiro	13.144,32			
261230	Saloá	3.811,67			
261240	Sanharó	5.172,41			
261245	Santa Cruz	3.971,99			
261247	Santa Cruz da Baixa Verde	2.921,08			
261250	Santa Cruz do Capibaribe	12.864,94			
261255	Santa Filomena	3.511,90			
261260	Santa Maria da Boa Vista	9.466,03			
261270	Santa Maria do Cambucá	2.926,36			
261280	Santa Terezinha	2.923,88			
261300	São Bento do Una	10.918,51			
261310	São Caetano	8.318,05			
261320	São João	6.427,69			
261330	São Joaquim do Monte	4.872,93			
261340	São José da Coroa Grande	3.994,58			
261350	São José do Belmonte	9.751,03			
261360	São José do Egito	7.354,03			
261370	São Lourenço da Mata	19.426,83			
261380	São Vicente Ferrer	4.198,53			
261390	Serra Talhada	17.126,84			
261400	Serrita	4.263,24			
261410	Sertânia	8.027,05			

## PORTARIA Nº 2.066, DE 23 DE JULHO DE 2010

Autoriza a liberação de recursos financeiros para a implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO;

Considerando a Resolução CIB/BA nº 046/2010, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação dos recursos financeiros para o Estado da Bahia referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009, para a implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO nos Municípios a seguir relacionados:

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO	Valor do incentivo
Salvador	03	R\$ 60.000,00
Ilhéus/Itabuna	01	R\$ 20.000,00
Feira de Santana	01	R\$ 20.000,00
Vitória da Conquista	01	R\$ 20.000,00
Porto Seguro	01	R\$ 20.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

## PORTARIA Nº 2.067, DE 23 DE JULHO DE 2010

Autoriza a liberação de recursos financeiros para a implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 083/2010, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Rio Grande do Sul referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009, para a implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO nos Municípios a seguir relacionados:

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO	Valor do incentivo
Porto Alegre	02	R\$ 40.000,00
Canoas	01	R\$ 20.000,00
Passo Fundo e Caxias do Sul	01	R\$ 20.000,00
Pelotas e Rio Grande	01	R\$ 20.000,00
Ijuí, Santa Maria e Lajeado	01	R\$ 20.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

## PORTARIA Nº 2.068, DE 23 DE JULHO DE 2010

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e Município de Campina Grande.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 321/10-GS, de 18 de maio de 2010, da Prefeitura Cidade de Campina Grande - Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 1.298.068,00 (um milhão duzentos e noventa e oito mil sessenta e oito reais), a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Campina Grande.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário objeto desta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585- 0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

## PORTARIA Nº 2.069, DE 23 DE JULHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Maringá.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e Considerando a Deliberação CIB nº 154/2008, de 3 de junho de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná; e Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e ao Município de Maringá.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

## PORTARIA Nº 2.070, DE 23 DE JULHO DE 2010

Estabelece recurso Financeiro a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 494, de 3 de março de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraíba.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário objeto desta Portaria corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

## PORTARIA Nº 2.071, DE 23 DE JULHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD, visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal; e

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD, visando ao acesso integral às ações de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 5.041.800,00 (cinco milhões quarenta e um mil e oitocentos reis), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados e Municípios, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

## ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTAO	VALOR ANUAL
AL	2703106	Igaci	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
BA	2906006	Campo Formoso	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
BA	2906105	Canápolis	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
BA	2910800	Feira de Santana	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
BA	2911600	Governador Mangabeira	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
BA	2913903	Ipiá	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
BA	2915007	Itaeté	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
BA	2917359	Jaborandi	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
BA	2917508	Jacobina	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
BA	2921708	Morro do Chapéu	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
BA	2922755	Nova Ibiá	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
BA	2925303	Porto Seguro	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
CE	2307601	Limoeiro do Norte	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
CE	2307650	Maracanaú	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
CE	2308104	Mauriti	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
CE	2308302	Milagres	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
CE	2310852	Pindoretama	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
CE	2311108	Porteiras	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
CE	2312908	Sobral	GESTAO MUNICIPAL	108.000,00
CE	2313104	Tabuleiro do Norte	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
GO	5200050	Abadia de Goiás	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
MA	2103406	Coelho Neto	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
MA	2111078	São João do Sotér	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
MG	3119401	Coronel Fabriciano	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
MG	3128808	Guidoval	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
MG	3134202	Ituiutaba	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
MG	3145851	Oratório	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
MG	3159803	Santa Vitória	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
MG	3163706	São Lourenço	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
MG	3170701	Varginha	GESTAO ESTADUAL	36.000,00

MS	5001003	Aparecida do Taboado	GESTÃO MUNICIPAL	36.000,00
MS	5001904	Bataguassu	GESTÃO MUNICIPAL	36.000,00
MS	5002803	Caracol	GESTÃO MUNICIPAL	36.000,00
MS	5002902	Cassilândia	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
MS	5005004	Jardim	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
MT	5100300	Alto Araguaia	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PA	1503044	Floresta do Araguaia	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PA	1503093	Goiânia do Pará	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PA	1508159	Uruará	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PB	2500502	Alagoinha	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PB	2503001	Caaporá	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PB	2504009	Campina Grande	GESTÃO MUNICIPAL	36.000,00
PB	2504033	Capim	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PB	2506400	Gurinhém	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PB	2509305	Mataraca	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PB	2509503	Montadas	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PB	2512408	Puxinanã	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PB	2513653	Santarém	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PB	2514453	São José dos Ramos	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roca	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PB	2516904	Uiraúna	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PE	2606606	Ibirim	GESTAO ESTADUAL	108.000,00
PE	2608909	Limoeiro	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PI	2200251	Alagoinha do Piauí	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PI	2201572	Belém do Piauí	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PI	2202091	Caldeirão Grande do Piauí	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PI	2204154	Francisco Macedo	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PI	2204907	Isaias Coelho	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PI	2205599	Lagoa do Sítio	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PI	2207777	Patos do Piauí	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PI	2207801	Paulistana	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PI	2208502	Porto	GESTÃO ESTADUAL	36.000,00
PI	2209906	São João da Serra	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PI	2210052	São José do Divino	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PR	4111308	Itaúna do Sul	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PR	4113429	Lidianópolis	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
PR	4114203	Mandaguari	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
PR	4115200	Maringá	GESTAO MUNICIPAL	37.800,00
RJ	3301009	Campos dos Goytacazes	GESTAO MUNICIPAL	108.000,00
RJ	3302502	Magé	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RJ	3304508	Rio das Flores	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
RJ	3305554	Seropédica	GESTÃO MUNICIPAL	36.000,00
RJ	3306008	Três Rios	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RN	2400109	Acari	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
RN	2401008	Apodi	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RN	2403004	Cruzeta	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RN	2404507	Guamaré	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RN	2406007	José da Penha	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
RN	2412104	São João do Sabugi	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RN	2412401	São José do Seridó	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RN	2413409	Serra Negra do Norte	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RN	2414605	Upanema	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RS	4311155	Jóia	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RS	4316907	Santa Maria	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RS	4318002	São Borja	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
RS	4319109	São Martinho	GESTÃO ESTADUAL	36.000,00
SC	4202008	Balneário Camboriú	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SC	4209409	Laguna	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SC	4215802	São Bento do Sul	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SC	4217758	Sul Brasil	GESTAO ESTADUAL	36.000,00
SP	3500105	Adamantina	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3504008	Assis	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3505807	Bastos	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3506409	Bilac	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3507209	Borá	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3509700	Campos do Jordão	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3510005	Cândido Mota	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3510153	Canitar	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3510708	Cardoso	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3512506	Coroados	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3513603	Cunha	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3514502	Duartina	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3514700	Echaporã	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3515194	Espírito Santo do Turvo	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3515657	Fernão	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3516606	Gália	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3517307	Guaimbê	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3518107	Guarantã	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3521309	Ipuã	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3527009	Lindóia	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3527256	Lourdes	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3528908	Mariápolis	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3533502	Novo Horizonte	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3534104	Oriente	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3534302	Orlândia	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3534500	Oscar Bressane	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3534609	Osvaldo Cruz	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3534708	Ourinhos	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3535606	Paraiubá	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3536000	Parapuã	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3537008	Pedregulho	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3542008	Quintana	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3543808	Rinópolis	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3544707	Sagres	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3545407	Salto Grande	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3550506	São Pedro do Turvo	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3551702	Sertãozinho	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3554409	Terra Roxa	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3554607	Timburi	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3555208	Turiúba	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3556503	Várzea Paulista	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
SP	3556909	Vista Alegre do Alto	GESTAO MUNICIPAL	36.000,00
		TOTAL		5.041.800,00

## PORTARIA N° 2.072, DE 23 DE JULHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 1.900/10/SESAU/AL, de 6 de julho de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e do Município de Maceió, conforme a seguir:

Município	GESTÃO	Valor anual
	Municipal	12.000.000,00
	Estadual	24.000.000,00
	TOTAL	36.000.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado de Alagoas e do Município de Maceió, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

## PORTARIA N° 2.073, DE 23 DE JULHO DE 2010

Estabelece recursos a ser disponibilizados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e Considerando o Ofício nº 084, de 5 de julho de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Campo - MS; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Município de Campo Grande - MS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem disponibilizados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio Facial - FUNCRAF, excepcionalmente na competência de 2010.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, do valor correspondente ao montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

## PORTARIA N° 2.074, DE 23 DE JULHO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Olinda (PE).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009;

Considerando a visita técnica efetivada pela Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização no Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, no dia 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Olinda/PE.

Par

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira junho de 2010, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AL	2700508	Barra de Santo Antônio	1	1	0	6
AL	2703759	Jequiá da Praia	1	1	0	8
AL	2705705	Olho d'Água das Flores	0	1	0	0
AL	2709301	União dos Palmares	1	1	0	7
AM	1302603	Manaus	0	0	0	1
AM	1303304	Novo Aripuanã	1	1	0	6
AM	1304005	Silves	1	1	0	6
AM	1304104	Tapauá	1	2	0	6
AP	1600279	Laranjal do Jari	1	1	0	6
BA	2900405	Água Fria	1	1	0	6
BA	2901007	Amargosa	1	1	0	7
BA	2903235	Barro Alto	0	0	0	1
BA	2903409	Belmonte	1	1	0	3
BA	2905404	Cairu	1	1	0	7
BA	2905701	Camacari	1	0	0	10
BA	2906808	Cansanção	0	0	0	1
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	0	0	0	1
BA	2907004	Cardeal da Silva	1	0	0	7
BA	2908903	Coração de Maria	1	1	0	9
BA	2909406	Cotegipe	1	0	0	5
BA	2909901	Curaçá	1	1	0	8
BA	2910008	Dário Meira	1	0	0	13
BA	2910602	Esplanada	1	1	0	10
BA	2910701	Euclides da Cunha	0	0	0	1
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	0	2	0	0
BA	2913606	Ilhéus	1	2	0	3
BA	2914802	Itabuna	2	1	0	12
BA	2916302	Itapebi	0	1	0	0
BA	2916401	Itapetinga	0	0	0	7
BA	2916856	Itatim	1	1	0	8
BA	2918001	Jequié	1	2	0	25
BA	2918753	Lagoa Real	1	1	0	6
BA	2919926	Madre de Deus	1	1	0	7
BA	2920502	Maracás	0	1	0	0
BA	2920601	Maragogipe	1	1	0	8
BA	2922102	Mundo Novo	1	1	0	7
BA	2923001	Nova Viçosa	2	2	0	16
BA	2923308	Ouricangas	1	1	0	6
BA	2925931	Quixabeira	1	1	0	10
BA	2926202	Riachão das Neves	1	1	0	8
BA	2926400	Riacho de Santana	1	0	0	7
BA	2927002	Rio Real	0	0	0	7
BA	2927408	Salvador	1	1	0	6
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	1	1	0	8
BA	2928604	Santo Amaro	1	1	0	9
BA	2928901	São Desidério	0	1	0	0
BA	2929206	São Francisco do Conde	5	5	0	16
BA	2929503	São Sebastião do Passé	0	1	0	0
BA	2929800	Saúde	1	0	0	5
BA	2930154	Serra do Ramalho	0	1	0	0
BA	2930501	Serrinha	1	0	0	8
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	1	1	0	3
BA	2933000	Valente	1	1	0	5
BA	2933158	Várzea Nova	0	0	0	11
CE	2301208	Aracoiaba	1	1	0	5
CE	2303105	Cariré	2	2	0	10
CE	2303931	Choró	1	1	0	6
CE	2304202	Crato	1	1	0	8
CE	2304236	Croatá	1	1	0	5
CE	2304400	Fortaleza	2	2	0	11
CE	2304608	General Sampaio	1	1	0	9
CE	2304657	Graca	1	1	0	8
CE	2305357	Icapuí	1	1	0	6
CE	2305803	Ipu	0	1	0	0
CE	2306603	Itatira	0	1	0	0
CE	2307106	Jardim	1	1	0	6
CE	2308104	Mauriti	0	0	0	5
CE	2308302	Milagres	2	0	0	14
CE	2309003	Mucambo	1	0	0	5
CE	2309201	Nova Olinda	0	1	0	0
CE	2309300	Nova Russas	3	3	0	16
CE	2313302	Tauá	1	0	0	9
CE	2313807	Uruburetama	1	1	0	8
ES	3200201	Alegre	1	0	0	6
ES	3200300	Alfredo Chaves	0	0	0	9
ES	3202306	Guaçuí	1	1	0	11
ES	3202900	Itarana	1	1	0	8
ES	3203353	Marilândia	1	1	0	7
ES	3203700	Muniz Freire	1	0	0	9
ES	3204054	Pedro Canário	1	0	0	8
ES	3204203	Piúma	1	1	0	9
ES	3204500	Santa Leopoldina	1	0	0	6
ES	3205176	Vila Valério	1	0	0	8
ES	3205309	Vitória	1	0	0	3
GO	5204003	Cabeceiras	1	1	0	11
GO	5206909	Davinópolis	1	1	0	6
GO	5207501	Estrela do Norte	1	1	0	8

GO	5210901	Itapaci	1	0	0	5
GO	5215231	Novo Gama	1	1	0	5
GO	5215702	Palmeiras de Goiás	1	1	0	10
GO	5220058	São João da Paraúna	1	1	0	7
GO	5220454	Senador Canedo	2	2	0	15
MA	2100600	Amarante do Maranhão	1	1	0	12
MA	2101202	Bacabal	3	2	0	16
MA	2101939	Bernardo do Mearim	0	1	0	0
MA	2102002	Bom Jardim	1	1	0	7
MA	2102408	Cajapió	1	1	0	8
MA	2104008	Espirantinópolis	1	0	0	5
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	1	1	0	7
MA	2105104	Icatu	1	1	0	8
MA	2105203	Igarapé Grande	0	1	0	0
MA	2106607	Matões	1	1	0	7
MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	0	1	0	0
MA	2107605	Palmeirândia	1	1	0	5
MA	2108009	Pastos Bons	0	1	0	0
MA	2108900	Poção de Pedras	3	1	0	23
MA	2109205	Presidente Juscelino	1	1	0	9
MA	2109908	Santa Inês	1	1	0	8
MA	2110302	Santo Antônio dos Lopes	1	1	0	5
MA	2111300	São Luís	0	1	0	0
MA	2111805	Sítio Novo	1	0	0	7
MA	2111953	Sucupira do Riachão	0	1	0	0
MA	2112209	Timon	2	2	0	14
MA	2112308	Tuntum	0	1	0	0
MA	2112605	Urbano Santos	2	1	0	19
MA	2112803	Viana	3	2	0	25
MG	3102902	Antônio Carlos	1	1	0	5
MG	3103405	Arauá	1	0	0	6
MG	3105202	Bandeira	1	1	0	8
MG	3105608	Barbacena	0	1	0	1
MG	3106200	Belo Horizonte	1	0	1	6
MG	3107307	Bocaiúva	1	1	0	9
MG	3108552	Brasilândia de Minas	1	1	0	10
MG	3110301	Caldas	1	0	0	6
MG	3113701	Carlos Chagas	1	1	0	9
MG	3116100	Chapada do Norte	1	1	0	6
MG	3120300	Cristália	0	0	0	3
MG	3125903	Ferros	1	1	0	6
MG	3129301	Iapu	1	1	0	6
MG	3129400	Iberioga	1	0	1	5
MG	3129657	Ibiracatu	0	0	1	0
MG	3129806	Ibirité	1	0	0	6
MG	3130556	Imbé de Minas	1	1	0	5
MG	3131307	Ipatinga	0	0	0	2
MG	3134608	Jaboticatubas	1	0	0	6
MG	3135100	Jamaúba	0	1	0	0
MG	3135456	Jenipapo de Minas	1	0	0	6
MG	3137007	Ladainha	1	1	0	9
MG	3137601	Lagoa Santa	1	0	0	7
MG	3139300	Manga	1	0	0	6
MG	3139706	Maravilhas	1	0	1	7
MG	3140555	Mata Verde	1	0	0	7
MG	3141405	Medina	0	1	0	0
MG	314270					

MT	5107925	Sorriso	1	1	0	6
MT	5105507	Vila Bela da Santíssima Trindade	1	0	0	10
PA	1500602	Altamira	1	1	0	7
PA	1501105	Bagre	0	0	0	20
PA	1501402	Belém	3	0	0	17
PA	1503101	Gurupá	1	1	0	10
PA	1504208	Marabá	1	0	0	5
PA	1505205	Oeiras do Pará	0	0	0	10
PA	1505809	Portel	1	1	0	5
PA	1505908	Porto de Moz	2	0	0	7
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	0	1	0	1
PA	1507300	São Félix do Xingu	1	1	0	10
PA	1508209	Vigia	1	1	0	7
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	1	1	0	9
PB	2503209	Cabedelo	1	1	0	5
PB	2507705	Juazeirinho	1	1	0	7
PB	2508802	Malta	1	1	0	7
PB	2511400	Picuí	2	2	0	11
PB	2512200	Prata	1	1	0	3
PB	2513505	Santana de Mangueira	1	1	0	7
PB	2516805	Triunfo	0	1	0	0
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	0	0	0	1
PE	2602308	Bonito	1	1	0	6
PE	2604106	Caruaru	0	1	0	0
PE	2605152	Dormentes	1	0	0	7
PE	2606408	Gravatá	1	0	1	8
PE	2606606	Ibimirim	0	0	0	2
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	0	1	0	0
PE	2608701	Lagoa dos Gatos	1	0	0	6
PE	2609907	Ouricuri	2	0	0	15
PE	2611002	Petrolândia	0	0	0	23
PE	2611101	Petrolina	2	2	0	16
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	1	1	0	9
PE	2614105	Sertânia	0	1	0	0
PE	2615805	Tupanatinga	1	1	0	8
PI	2202505	Caracol	1	0	0	8
PI	2202554	Caridade do Piauí	1	1	0	7
PI	2205607	Landri Sales	0	1	0	0
PI	2211001	Teresina	1	1	0	8
PR	4100301	Agudos do Sul	1	1	0	5
PR	4128625	Alto Paraíso	1	0	1	8
PR	4102307	Balsa Nova	1	0	0	3
PR	4103305	Borrazópolis	1	1	0	8
PR	4104428	Candói	1	1	0	4
PR	4104451	Cantagalo	1	1	0	11
PR	4104907	Castro	1	1	0	10
PR	4106308	Corbélia	1	0	1	6
PR	4106902	Curitiba	1	0	1	4
PR	4107009	Curiúva	1	0	0	6
PR	4107207	Dois Vizinhos	1	0	0	6
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	3	2	0	18
PR	4108320	Francisco Alves	1	0	0	8
PR	4108650	Goioxiom	1	0	1	9
PR	4109401	Guarapuava	1	1	0	6
PR	4110201	Inácio Martins	0	0	0	5
PR	4110300	Inajá	1	1	0	6
PR	4114906	Marilândia do Sul	1	0	0	8
PR	4116059	Missal	0	0	0	1
PR	4116505	Nova Aliança do Ivaí	0	0	1	0
PR	4117503	Paiçandu	1	0	0	7
PR	4117602	Palmas	1	0	0	5
PR	4119509	Piraquara	1	1	0	7
PR	4119806	Planalto	1	1	0	4
PR	4120804	Quatro Barras	1	1	0	8
PR	4127403	Terra Roxa	0	0	0	1
RJ	3300225	Areal	1	1	0	4
RJ	3300456	Belford Roxo	1	0	0	4
RJ	3300936	Carapebus	1	0	0	6
RJ	3301157	Cardoso Moreira	0	0	0	2
RJ	3301306	Casimiro de Abreu	1	0	0	5
RJ	3302205	Itaperuna	1	0	0	5
RJ	3302700	Maricá	2	0	0	11
RJ	3302858	Mesquita	1	0	0	6
RJ	3303302	Niterói	2	0	0	0
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	4
RJ	3303500	Nova Iguaçu	2	1	1	13
RJ	3303807	Parati	1	1	0	8
RJ	3304128	Quatis	1	0	0	11
RJ	3305703	Sumidouro	1	1	0	10
RN	2400703	Alto do Rodrigues	0	1	0	2
RN	2401107	Areia Branca	1	1	0	7
RN	2402006	Caicó	0	1	0	0
RN	2402501	Carnaubais	1	1	0	5
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	7
RN	2408102	Natal	1	1	0	6
RN	2410405	Pureza	1	1	0	5
RN	2412906	São Tomé	0	0	0	1
RO	1100601	Cacaúlândia	1	1	0	6
RO	1100700	Campo Novo de Rondonia	1	0	0	9
RO	1101005	Governador Jorge Teixeira	1	1	0	8
RO	1100130	Machadinho D'Oeste	1	0	0	12
RO	1100155	Ouro Preto do Oeste	1	0	0	8
RO	1101484	São Felipe D'Oeste	1	0	0	10
RO	1101492	São Francisco do Guaporé	1	1	0	12
RR	1400100	Boa Vista	1	0	0	6
RR	1400175	Cantá	1	1	0	13
RS	4300604	Alvorada	1	0	0	6
RS	4300703	Anta Gorda	1	0	0	6
RS	4300877	Arariacá	1	1	0	7
RS	4304705	Carazinho	1	1	0	5
RS	4311007	Jaguarão	0	0	0	8
RS	4311205	Júlio de Castilhos	2	2	0	10

RS	4311809	Marau	1	1	0	5
RS	4313060	Nova Hartz	1	1	0	6
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	5
RS	4315602	Rio Grande	1	0	0	5
RS	4316907	Santa Maria	1	1	0	8
RS	4317004	Santana da Boa Vista	1	0	0	0
RS	4318101	São Francisco de Assis	0	1	0	0
SC	4201208	São Nicolau	1	1	0	8
SC	4201604	São Sepé	1	0	0	10
SC	42021436	Terra de Areia	1	0	0	12
SC	42021477	Tiradentes do Sul	1	1	0	10
SC	42021600	Tramandaí	1	0	0	5
SC	42021000	Anita Garibaldi	1	0	0	11
SC	4202800	Braço do Norte	1	1	0	7
SC	4203204	Camboriú	1	1	0	8
SC	4205001	Dionísio Cerqueira	1	1	0	4
SC	4205456	Forquilhinha	1	1	0	5
SC	4206603	Guarujá do Sul	1	1	0	5
SC	4208302	Itapema	1	1	0	6
SC	4209102	Joinville	1	0	0	8
SC	4209300	Lages	0	1	0	0
SC	4211702	Orleans	1	1	0	10
SC	4212205	Papanduva	1	0	0	7
SC	4213609	Porto União	0	0	0	2
SC	4215455	Sangão	1	1	0	4
SC	4218251	Timbó Grande	1	0	0	9
SC	4218954	Urupema	1	1	0	5
SC	4219705	Xaxim	1	1	0	10
SP	3506508	Birigui	0	0	0	1
SP	3512209	Conchal	1	0	0	7
SP	3513009	Cotia	1	1	0	4
SP	3520301	Iguape	1	1	0	5
SP	3522406	Itapeva	2	2	0	11
SP	3527207	Lorena	1	1	0	6
SP	3529401	Mauá	3	3	0	15
SP	3531803	Monte Mor	1	1	0	7
SP	3540507	Porangaba	0	0	0	8
SP	3543253	Ribeirão Grande	1	1	0	6
SP	3548906	São Carlos	1	1	0	5
SP	3550308	São Paulo	4	1	1	24
SP	3555000	Tupã	0	1	0	0
SP	3555406	Ubatuba	1	0	0	7
TO	1701002	Ananás	1	0	0	7
TO	1703826	Cachoeirinha	1	1	0	5
TO	1708205	Formoso do Araguaia	1	1	0	6
	TOTAL		310	226	16	2.251

## PORTARIA N° 2.076, DE 23 DE JULHO DE 2010

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde do Espírito Santo, do Mato Grosso do Sul, da Paraíba, do Paraná e do Rio Grande do Sul, referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional Intraestad

## ANEXO I

UF	Nº de regiões de saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
ESPIRITO SANTO	08	Guaçuí	20.000,00	160.000,00
		Cachoeiro de Itapemirim		
		Vitória		
		Santa Teresa		
		Vila Velha / Venda Nova do Imigrante		
		Linhares		
		Colatina		
		São Mateus		

## ANEXO II

UF	Nº de regiões de saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
MATO GROSSO DO SUL	03	Campo Grande	20.000,00	60.000,00
		Dourados		
		Três Lagoas		

## ANEXO III

UF	Nº de regiões de saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
PARAÍBA	25	Vale do Mamanguape	20.000,00	500.000,00
		Fonte de Água Viva		
		Atlântico		
		Piemont da Borborema		
		Curimataú Oriental		
		Região do Brejo Paraibano		
		Vale do Paraíba		
		SECURI		
		Renascer do Brejo		
		Regional da Borborema		
		AGRECARÉ Saúde		
		Fazendo Acontecer		
		Avanca ANUG		
		Curimataú e Seridó Paraibano		
		Cariri Ocidental		
		Patos		
		Piancó		
		Itaporanga		
		Conceição		
		Princesa Isabel		
		Alto Sertão		
		Sertão Saúde		
		UNIVALE		
		Sousa		
		Terra de Maringá		

## ANEXO IV

UF	Nº de regiões de saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
PARANÁ	22	Paranaguá	20.000,00	440.000,00
		Metropolitana		
		Ponta Grossa		

## NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO DISTRITO FEDERAL

## DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.011312/2008-90	UNIMED VALE DO JAURU COOP. DE TRABALHO MÉDICO	370975.	70.523.899/0001-02	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, III da Lei 9656/98)	Improcédencia. Anulação do Auto de Infração nº 27547. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

## NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM RIBEIRÃO PRETO

## DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.050904/2009-33	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565)	Anular o Auto nº 32891 e arquivamento do processo após publicação

Iratí
Guarapuava
União da Vitória
Pato Branco
Francisco Beltrão
Foz do Iguaçu
Cascavel
Campo Mourão
Umuarama
Cianorte
Paranavaí
Maringá
Apucarana
Londrina
Cornélio Procópio
Jacarezinho
Toledo
Telêmaco Borba
Ivaiporã

## ANEXO V

UF	Nº de regiões de saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
RIO GRANDE DO SUL	19	Bagé	20.000,00	380.000,00
		Cachoeira do Sul		
		Caxias do Sul		
		Erechim		
		Frederico Westphalen		
		Ijuí		
		Palmeira das Missões		
		Porto Alegre		
		Santa Cruz do Sul		
		Santo Ângelo		
		2º Porto Alegre		
		Pelotas		
		Santa Maria		
		Passo Fundo		
		Cruz Alta		
		Alegrete		
		Santa Rosa		
		Lajeado		
		Osório		

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO CEARÁ

## RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 08 de julho de 2010, seção 1, página 44, processo: 25782.000665/2005-15 da operadora SAÚDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Onde consta "Comercializar produto em condições diversas da registrada na ANS, por ter credenciado o Hospital Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Paraná, CNPJ 33.651.803/0004-08, em 21.10.2002, sem comunicação à ANS e, Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, em 24.03.2004 ao descredenciar o referido Hospital" Leia-se "Comercializar produto em condições diversas da registrada na ANS, por ter credenciado o Hospital Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Paraná, CNPJ 33.651.803/0004-08, em 21.10.2002, sem comunicação à ANS (Inf. art. 19, § 3º, I da Lei 9656/98) e, reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, em 24.03.2004 ao descredenciar o referido Hospital (Inf. art. 17, caput e § 4º da Lei 9656/98).".



Torna sem efeito a publicação da Decisão do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, de 12 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União no dia 04 de maio de 2010, seção 1, página 57, em razão da decisão ter sido proferida pelo Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP e não pelo Núcleo da ANS Rio Grande do Sul..

Operadora: AMICO SAÚDE LTDA - Processo: 25789.050904/2009-33

LUIZ PAULO FAGGIONI

## NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM SÃO PAULO

### DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.030174/2008-73	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de inf. à ANS reaj. aplicado entre sete. e nov./08, no percentual de 14,47%. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 14 da RN 172/08. Rep. Voluntária e Eficaz.	Anulação do auto 32380. Arquivamento.
25789.000872/2007-63	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Aplicar reaj. de 104,71%, repactuado em 7,43% ano, por alt. de faixa etária descumprindo contrato. Art. 25 da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.031873/2008-31	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ atend. de urgência result. de complicações no proc. gestacional. Art. 35-C, II, da Lei 9.656/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.013302/2007-33	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir contrato que não exclua cob. p/ Grampeador de pele e Sist. Inovix, util. durante internação. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.006836/2008-94	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir contrato col. ao não gar. reembolso p/ sessões de avaliação em Fonoaudiologia. Art. 25 da Lei 9.656/98.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25789.000244/2009-40	MICROMED ASSIST. MÉDICA LTDA	303364.	59.018.945/0001-83	Deixar de gar. cob. p/ consulta na especialidade endocrinologia. Art. 12, I, a, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.034068/2008-69	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Deixar de gar. cob. p/ densitometria óssea quando da adoção de mec. de reg. não inf. de maneira clara e previamente. Art. 1º, § 1º, d/c art. 12, I, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, I da CONSU 08.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.008389/2008-16	UNIMED DE PINDAMONHAN-GABA COOP. TRABALHO MEDICO	342343.	47.565.155/0001-39	Exigir reaj. de 74,55% a partir de maio/08, em desacordo com o aditivo contratual e a RN 63/03. Art. 15, caput, da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

JOSE ESTEVAM L. C. S. FREITAS

### DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.011005/2005-91	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Redimensionar rede hosp. por redução, c/ encerramento das atividades do Hosp. Santa Marta, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98. Inexist. de infração.	Anulação do auto 28824. Arquivamento.
25789.018701/2006-18	CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A	317306.	61.735.494/0001-47	Redimensionar rede por redução, s/ aut. da ANS, c/ descred. do Hosp. e Mat. São Sebastião, p/ todos os prod.. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98. Inexist. de infração.	Anulação do auto 32552. Arquivamento.
25789.010904/2007-39	COOPERSAÚDE - COOP. DE USUARIOS DE SERV. MÉDICOS E HOSP. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	326046.	00.196.013/0001-88	Operar plano na modal. col. por adesão s/ reg. na ANS, ao firmar termo de parceria em convênio c/ Igreja Batista Nova Canaã e comerc. prod. apenas aos membros da instit.. Art. 9º, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05. Inexist. de infração.	Anulação do auto 28944. Arquivamento.
25789.029861/2008-46	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	a)Operar dif. do reg. na ANS prod. deixando de inf. que o Itacolomy Rudge Ramos - Hosp. Alvorada Taguatinga Ltda. era cred.;b)reduzir capac. da rede cred., c/ exclusão do Itacolomy Caminho do Mar, s/ aut. da ANS. a)Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05; b)art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	a)Advertência e b) anulação do auto com relação a conduta.
25789.012881/2008-88	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ vasectomia. Art. 12, II, aliena a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.012080/2005-70	SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	365939.	62.048.558/0001-02	1)Reduzir capac. da rede, excluindo Hosp. e Mat. Panamericano, s/ prévia aut. da ANS e 2)comercializar prod. dif. do reg. na ANS, incluindo na rede cred. o mesmo. 1)Art. 17, § 4º e 2)art. 19, § 3º, da Lei 9656/98 c/c Art. 1º, Anexo I-A, X, da RDC 04/00.	20.900,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS REAIS)

JOSE ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO RIO GRANDE DO SUL

### DECISÕES DE 23 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001987/2006-24	DANA-ALBARUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	-	92.758.085/0001-90	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	900000 (NOVECENTOS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

### DECISÕES DE 26 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001987/2006-24	DANA-ALBARUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	-	92.758.085/0001-90	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98)	900000 (NOVECENTOS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 3.505, DE 26 DE JULHO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubstinentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Peticões especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRCEU RAPOSO DE MELLO****ANEXO**

Resolução: n.º 681 de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no D.O.U n.º 37 de 25 de Fevereiro de 2010 seção 1, pág 38.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 164259/10-6

Processo: 25351-385097/2009-59

Empresa: MESTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTAÇÃO

Resolução: n.º 673 de 22 de Fevereiro de 2010, publicado no D.O.U n.º 35 de 23 de Fevereiro de 2010 seção 1, pág 30.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 164259/10-6

Processo: 25351-385097/2009-59

Empresa: MESTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

8085 - Arquivamento Temporário de processo

**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.506, DE 23 DE JULHO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubstinentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Peticões especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRCEU RAPOSO DE MELLO****ANEXO**

Resolução: n.º 2484 de 27 de maio 2010, publicado no D.O.U n.º 102 de 31 de maio 2010 seção 1, pág 60 e em Suplemento página 94.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 482989/10-1

Processo: 25351-125821/2010-16

Empresa: JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

8024 - Cadastramento(Isenção) de Equipamento para Saúde Importado

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 23 de julho de 2010

Nº 89 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

**DIRCEU RAPOSO DE MELLO****ANEXO**

Empresa: RESSERV COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME

CNPJ: 64.128.853/0001-96

Processo nº: 25351-035779/2010-14

Expediente Recurso nº: 338164/10-1

Expediente Indeferido nº: 047382/10-1

Empresa: BIOMERIEUX BRASIL S/A

CNPJ: 33.040.635/0001-71

Processo nº: 25351-133330/2010-45

Expediente Recurso nº: 471293/10-5

Expediente Indeferido nº: 177745/109

Empresa: BIOMASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 65.311.961/0001-62

Processo nº: 25351-161147/2010-13

Expediente Recurso nº: 485107/10-2

Expediente Indeferido nº: 214135/10-3

Empresa: BIOMASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 65.311.961/0001-62

Processo nº: 25351-140131/2010-43

Expediente Recurso nº: 485141/10-2

Expediente Indeferido nº: 186651/10-6

Empresa: ALG BRASIL IND DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 08.599.380/0001-34

Processo nº: 25351-226284/2009-43

Expediente Recurso nº: 467370/10-1

Expediente Indeferido nº: 291072/09-1

Nº 90 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

**DIRCEU RAPOSO DE MELLO****ANEXO**

Empresa: WINNER INDUSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA

CNPJ: 05.421.585/0001-37

Processo nº: 25351-462899/2009-84

Expediente Recurso nº: 382161/09-7

Expediente Indeferido nº: 599484/09-5

Empresa: WINNER INDUSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA

CNPJ: 05.421.585/0001-37

Processo nº: 25351-462954/2009-86

Expediente Recurso nº: 382280/09-0

Expediente Indeferido nº: 599549/09-3

Empresa: BIOMEDICAL PRODUTO CIENT. MED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 19.848.316/0001-66

Processo nº: 25351-114613/2009-52

Expediente Recurso nº: 062574/10-4

Expediente Indeferido nº: 147122/09-8

Em 26 de julho de 2010

Nº 91 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

**DIRCEU RAPOSO DE MELLO****ANEXO**

Empresa: SOTELAB - SOCIEDADE TECNICA DE LABORATORIOS

CNPJ: 01.115.603/0001-00

Processo nº: 25351-417349/2009-99

Expediente Recurso nº: 557738/10-1

Expediente Indeferido nº: 539577/09-1

**GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA,  
PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO  
EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 21 de julho de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMOR A VIDA PRODUTOS NATURAIS LTDA  
25351.359394/2005-73 - AIS:426782/05-6 - (1145/2005)

GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 155.000,00 ( Cento e cinquenta e cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda, BUSCAPÉ INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA, 25351.339652/2005-03 - AIS:402159/05-2 - (1455/2005)

GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais ), além de Proibição de Propaganda, EDITORA O DIA S/A, 25351.137736/2005-04 - AIS:163139/05-0 - (1360/2004)

GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 155.000,00 ( Cento e cinquenta e cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda, FLORA 7 ERVAS PRODUTOS NATURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, 25351.137922/2005-35 - AIS:163347/05-3 - (1357/2004)

GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais ), além de Proibição de Propaganda, LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A., 25351.615635/2009-55 - AIS:800255/09-0 - (627/2009)

GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 ( Oitenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda, MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, 25351.237004/2007-77 - AIS:302862/07-3 - (175/2007)

GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 ( Cinco mil reais ), além de Proibição de Propaganda, MRV LOGISTICA LTDA, 25351.383536/2005-13 - AIS:456648/05-3 - (1352/2005)

GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais ), além de Proibição de Propaganda, RÁDIO VERDES MARES LTDA, 25351.291146/2004-37 - AIS:410494/04-3 - (1055/2004)

GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ), SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA, 25351.121010/2009-12 - AIS:155769/09-6 - (63/2009)

GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 ( Oitenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda, TIMEX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA, 25351.308148/2006-34 - AIS:410232/06-1 (106/2006) (AN- VISA)

GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 ( Trinta mil reais ), além de Proibição de Propaganda, DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

TANAKA IND. E COM. DE PRODUTOS NATURAIS LTDA  
25351.300946/2007-07 - AIS: 388086/07-9 (267/2007) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 155.000,00 ( Cento e cinquenta e cinco mil reais )

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S/A, 25351.242530/2009-52 - AIS:311974/09-2 (111/2009) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 110.000,00 ( Cento e dez mil reais )

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES


**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGÁRIOS**
**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 26 de julho de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**  
25763.187008/2007-55 - AIS: 23762/07-9 (009/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

**EDLO SA PRODUTOS MEDICOS**  
25759.003471/2007-12 - AIS: 004147/07-5 (292/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

**EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A**  
25759-099979/2006-27 - AIS: 132276/06-1 (206/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

**GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**  
25759.055560/2003-11 - AIS: 204752/03-7 (216/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

**GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
25759.017320/2004-07(25759-017314/2004-41-apenso) - AIS:049323/04-6 (725/01) -GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

**HEMO COM E IMPORTACAO DE PRODUTOS P/ HEMOTERAPIA LTDA**  
25759.055175/2003-73 - AIS: 203191/03-4 (162/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

**INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA**  
25759.091781/2005-14 - AIS: 108903/05-0 (067/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

**MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA**  
25759.053192/2003-76 - AIS:195215/03-3 (030/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

**MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**  
25759.054619/2003-53 - AIS: 200790/03-8 (101/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

**MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**  
25759.174437/2004-89 - AIS: 273060/04-0 (234/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais )

**NOVARTIS BIOCIENTÍCIAS S.A**  
25759.300506/2004-50 - AIS: 421113/04-8 (318/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

**RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA**  
25759.121938/2005-43 - AIS:144796/05-3 (340/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

**RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA**  
25759.121982/2005-53 - AIS: 144841/05-2 (339/03) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais )

**SAMPAYO NICKHORN S/A**  
25751.190425/2007-14 - AIS: 242094/07-5 (006/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

**VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A**  
25759.276548/2004-29 - AIS: 393384/04-9 (302/04) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

**3M DO BRASIL LTDA**  
25759.116195/2004-17 - AIS:204114/04-6 (353/02) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 ( Sessenta mil reais )

PAULO BIANCARDI COURY

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**
**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 26 de julho de 2010

. Ref.: Processo nº 25000.112354/2010-15

Interessado: A M CRESPO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A M CRESPO & CIA LTDA, CNPJ nº 01.337.755/0001-49, em RIBEIRAO BRANCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112466/2010-68

Interessado: ADILSON ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADILSON ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 45.406.873/0001-37, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.113044/2010-18

Interessado: ALCEU GIMENES AGUAS DE LINDOIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALCEU GIMENES AGUAS DE LINDOIA ME, CNPJ nº 50.087.907/0001-08, em AGUAS DE LINDOIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112886/2010-44

Interessado: ALVACIR SILVA LOBO & CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVACIR SILVA LOBO & CIA. LTDA., CNPJ nº 33.261.595/0001-98, em URUANA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.113028/2010-17

Interessado: APF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 02.044.799/0001-43, em POCO FUNDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112539/2010-11

Interessado: ARGEMIRO SANTANA FILHO FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARGEMIRO SANTANA FILHO FARMACIA ME, CNPJ nº 70.240.874/0001-00, em ARCOVERDE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.049888/2006-11

Interessado: ARPOADOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ARPOADOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 27.326.719/0001-73, em VI-

TORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

27.326.719/0002-54 COLATINA ES

27.326.719/0016-50 VITORIA ES

. Ref.: Processo nº 25000.115066/2010-12

Interessado: ATTIVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ATTIVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.421.496/0001-93, em IGARAPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.115014/2010-38

Interessado: AUGUSTO PELAIS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AUGUSTO PELAIS, CNPJ nº 03.897.105/0001-83, em JACIARA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.115030/2010-21

Interessado: AUGUSTO PELAIS JUNIOR ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AUGUSTO PELAIS JUNIOR ME, CNPJ nº 01.994.084/0001-99, em JACIARA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112535/2010-33

Interessado: BERNARDES & CRUZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERNARDES & CRUZ LTDA, CNPJ nº 02.033.030/0001-20, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112554/2010-60

Interessado: BIOTERAPICA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIOTERAPICA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA ME, CNPJ nº 07.505.238/0001-18, em PORTO BELO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112364/2010-42

Interessado: BORTOLANZZA E DIONIZIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORTOLANZZA E DIONIZIO LTDA, CNPJ nº 77.123.180/0001-23, em CORONEL VIVIDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112547/2010-68

Interessado: BRAMBATI & SANTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAMBATI & SANTOS LTDA ME, CNPJ nº 01.161.964/0001-84, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.





pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BOA UNIAO LTDA ME, CNPJ nº 02.560.008/0001-38, em SANTA ROSA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115071/2010-17

Interessado: FARMACIA CAMPINHO 4115 LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAMPINHO 4115 LTDA, CNPJ nº 07.250.991/0001-00, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112911/2010-90

Interessado: FARMACIA DARONCO & MOURA LTDA

ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DARONCO & MOURA LTDA ME, CNPJ nº 10.926.652/0001-05, em SAO FRANCISCO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112721/2010-72

Interessado: FARMACIA DOCE VIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DOCE VIDA LTDA, CNPJ nº 05.649.820/0001-22, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113302/2010-58

Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA PHARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA PHARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 07.166.710/0001-35, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112676/2010-56

Interessado: FARMACIA IKEDA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IKEDA LTDA., CNPJ nº 10.964.114/0001-05, em CASCABEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112986/2010-71

Interessado: FARMACIA LANHI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LANHI LTDA, CNPJ nº 07.896.807/0001-01, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.103230/2010-31

Interessado: FARMACIA MACIEL & PEROTTONI LTDA

ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MACIEL & PEROTTONI LTDA ME, CNPJ nº 06.059.227/0001-99, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112666/2010-11  
Interessado: FARMACIA NATYFARMA LTDA - ME.  
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NATYFARMA LTDA - ME., CNPJ nº 07.177.020/0001-81, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112707/2010-79  
Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA - ME, CNPJ nº 11.183.782/0001-68, em GENERAL SALGADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112834/2010-78  
Interessado: FARMACIA NOVA BRASILIA LTDA M E

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA BRASILIA LTDA M E, CNPJ nº 30.095.434/0001-83, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112967/2010-44  
Interessado: FARMACIA NOVATO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVATO LTDA, CNPJ nº 00.493.527/0001-03, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112386/2010-11  
Interessado: FARMACIA SAO CRISTOVAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO CRISTOVAO LTDA, CNPJ nº 00.245.066/0001-41, em SALINAS DA MARGARIDA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112448/2010-86  
Interessado: FERNANDA STRELOW ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA STRELOW ME, CNPJ nº 10.750.702/0001-46, em SAO FRANCISCO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112382/2010-24  
Interessado: FRED FARMA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRED FARMA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.801.816/0001-30, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112805/2010-14  
Interessado: G.R.A. FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.R.A. FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA., CNPJ nº 08.201.294/0001-21, em MIRACEMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112880/2010-77

Interessado: GERHARDT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERHARDT COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.756.359/0001-56, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112921/2010-25

Interessado: ILSE PICCO AQUINO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ILSE PICCO AQUINO & CIA LTDA, CNPJ nº 80.784.291/0001-95, em FOZ DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112840/2010-25

Interessado: IZABEL CORREA RAMOS DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IZABEL CORREA RAMOS DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.867.844/0001-83, em PITANGUEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112398/2010-37

Interessado: J. GARCIA - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. GARCIA - FARMACIA, CNPJ nº 11.036.107/0001-06, em CANDIDO DE ABREU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112726/2010-03

Interessado: JEAN FERNANDES MINGLIM & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEAN FERNANDES MINGLIM & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.896.687/0001-34, em SANTA TEREZA DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112502/2010-93

Interessado: JOAO DE ASSIS FONSECA E CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO DE ASSIS FONSECA E CIA LTDA ME, CNPJ nº 22.121.909/0001-30, em COROMANDEL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

. Ref.: Processo nº 25000.112329/2010-23

Interessado: JOSE BENJAMIN FACHINCONI-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE BENJAMIN FACHINCONI-ME, CNPJ nº



50.562.966/0001-90, em ASPASIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112506/2010-71

Interessado: JOSE DONISETI FELICIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE DONISETI FELICIO - ME, CNPJ nº 07.079.552/0001-86, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112829/2010-65

Interessado: JOSE DOS SANTOS MENESES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE DOS SANTOS MENESES ME, CNPJ nº 16.469.389/0001-59, em NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112445/2010-42

Interessado: JOSE LUCAS DA SILVA - CPF: 245.708.186-68 ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE LUCAS DA SILVA - CPF: 245.708.186-68 ME, CNPJ nº 07.369.092/0001-20, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.106809/2010-55

Interessado: JULCILEA DAVID MENDES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULCILEA DAVID MENDES & CIA LTDA, CNPJ nº 11.184.916/0001-65, em TAIROBEIRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115044/2010-44

Interessado: JULIO EGON KRIESE-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO EGON KRIESE-ME, CNPJ nº 11.419.268/0001-89, em CANDIDO GODOI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112543/2010-80

Interessado: KUHL DE MORAES & SILVA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KUHL DE MORAES & SILVA LTDA-ME, CNPJ nº 10.971.170/0001-77, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.158430/2006-44

Interessado: LAURENTE E CARVALHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LAURENTE E CARVALHO LTDA, CNPJ nº 04.058.310/0001-18, em LAVRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.058.310/0002-07 LAVRAS MG

Ref.: Processo nº 25000.107062/2010-52  
Interessado: LUCIA HELENA PIRONDI COVIELLO-DROGARIA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIA HELENA PIRONDI COVIELLO-DROGARIA-ME, CNPJ nº 54.630.611/0001-42, em PIRANGI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112885/2010-08

Interessado: MAGFARMA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAGFARMA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 07.581.680/0001-23, em PEDRO LEOPOLDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113004/2010-68

Interessado: MARCIA DO NASCIMENTO CALDAS SOARES TRIANI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA DO NASCIMENTO CALDAS SOARES TRIANI ME, CNPJ nº 00.379.069/0001-78, em SAO PEDRO DOS FERROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112730/2010-63

Interessado: MARCIA ZORZI DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA ZORZI DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.603.001/0001-84, em NOVA LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112557/2010-01

Interessado: MARCO ANTONIO ROSA - DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCO ANTONIO ROSA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.703.074/0001-00, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.115021/2010-30

Interessado: MARCOS DANIEL DA CRUZ

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS DANIEL DA CRUZ, CNPJ nº 08.182.676/0001-55, em URUANA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112389/2010-46

Interessado: NEVES E WEILER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES E WEILER LTDA, CNPJ nº 97.471.619/0001-16, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112343/2010-27

Interessado: OPCAO PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OPCAO PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.039.795/0001-00, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112556/2010-59

Interessado: PATRICIA CARDOSO DA CRUZ & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA CARDOSO DA CRUZ & CIA LTDA, CNPJ nº 00.133.068/0001-49, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113330/2010-75

Interessado: PEREIRA E CELESTINO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA E CELESTINO LTDA, CNPJ nº 17.668.195/0001-45, em TRES MARIAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112835/2010-12

Interessado: R.P.G MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.P.G MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 06.959.194/0001-33, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113038/2010-52

Interessado: RENI TATIANE ILHA BRUNING - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENI TATIANE ILHA BRUNING - ME, CNPJ nº 11.757.211/0001-90, em SAO PEDRO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.106507/2010-87

Interessado: SERGIO AUGUSTO FERNANDES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO AUGUSTO FERNANDES, CNPJ nº 03.440.458/0001-50, em ESPERA FELIZ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112624/2010-80

Interessado: SERGIO CANDIDO DE CASTRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO CANDIDO DE CASTRO, CNPJ nº 00.772.178/0001-50, em CACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112455/2010-88

Interessado: SILVEIRA, GARCIA E REIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVEIRA, GARCIA E REIS LTDA, CNPJ nº 11.282.384/0001-07, em JATAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112522/2010-64

Interessado: SOARES & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOARES & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 51.888.949/0001-00, em MACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112631/2010-81

Interessado: SOUZA & IRMAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & IRMAS LTDA - ME, CNPJ nº 01.565.754/0001-51, em ALFREDO VASCONCELOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112551/2010-26

Interessado: TEODORO & PENACCI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEODORO & PENACCI LTDA - ME, CNPJ nº 08.789.779/0001-88, em CERQUEIRA CESAR /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.106137/2010-88

Interessado: VALE FARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALE FARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.330.661/0001-00, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112513/2010-73

Interessado: VANDERLEI RICARDO FISCHER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANDERLEI RICARDO FISCHER, CNPJ nº 08.691.728/0001-19, em PORTO LUCENA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112661/2010-98

Interessado: VERA LUCIA CORREIA DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERA LUCIA CORREIA DA SILVA, CNPJ nº 42.396.184/0001-09, em ITANHEM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112425/2010-71

Interessado: VIDAREAL DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIDAREAL DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.391.537/0001-79, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112978/2010-24

Interessado: WALTER LUCIO MACIEL ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WALTER LUCIO MACIEL ME, CNPJ nº 10.703.620/0001-40, em SAO JOAO DO MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA N° 617, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059678/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO É TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), no município de São Luís, Estado do Maranhão, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciliar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Viana, Estado do Maranhão, por meio do canal 9 (nove), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de julho de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 261/2010/CGEÓ/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela SCREEN SERVICE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com a finalidade de realizar testes com tecnologia digital, utilizando modulação ISDB-Tb na localidade de Pouso Alegre/MG. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

Em 26 de julho de 2010

Tendo em vista a manifestação formulada nos autos do Processo nº 29000.009329/89-50 por GERALDO MAGELA FERNANDES DA ROCHA, acolho a NOTA N° 1338 - 1.16/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU de sorte a conhecer do requerimento e negar-lhe provimento.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### CONSULTA PÚBLICA N° 30, DE 26 DE JULHO DE 2010

Submissão da Proposta de Revisão da Norma "Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estações de Comutação associada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso Público em Geral (STFC)", aprovada pela Resolução nº 456, de 16 de janeiro de 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua 572ª Reunião, realizada em 22 de julho de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.019905/2009, a Proposta de Revisão da Norma "Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estações de Comutação associada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso Público em Geral (STFC)", aprovada pela Resolução nº 456, de 16 de janeiro de 2007.

O texto completo da Proposta de Revisão da Norma "Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estações de Comutação associada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso Público em Geral (STFC)" estará disponível na Biblioteca da Anatel na Internet, a partir das 12 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível em <http://www.anatel.gov.br/>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 25 de agosto de 2010.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 23 de agosto de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SPB)  
CONSULTA PÚBLICA N° 30, DE 26 DE JULHO DE 2010

Proposta de Revisão da Norma "Procedimentos para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estações de Comutação associada à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso Público em Geral (STFC)", aprovada pela Resolução nº 456, de 16 de janeiro de 2007.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo

- Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas serão examinadas pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de abril de 2010

Processo nº 53500.021706/2007

nº 3.183 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa TV A CABO DIVINÓPOLIS LTDA., CNPJ/MF nº 01.466.452/0001-26, autorizada do Serviço de Tv a Cabo, contra a decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 3881/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 6 de outubro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 111 e 112, decidiu, em sua 557ª Reunião, de 31 de março de 2010, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 142/2010-GCAB, de 23 de março de 2010, e em consonância com o Parecer nº 1053/2009/ACD/PGF/PFE-Anatel, de 28 de julho de 2009, da Procuradoria Especializada da Anatel, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida in toto.

Em 5 de maio de 2010

Processo nº 53500.004230/2007

Nº 3.397 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa TELESAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.638.582/0001-61, autorizada do Serviço de Rede Especializado para Satélite, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 261/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de janeiro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 303 e 304, decidiu, em sua Reunião nº 520, realizada em 30 de abril e 4 de maio de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 209/2009-GCAB, de 13 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer nº 615-PGF/PFE-Anatel/RSN/2008, de 28 de novembro de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida in toto, pelo recolhimento de valores referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e pela aplicação de multa e juros em virtude do descumprimento de obrigações principais e acessórias, objeto desse Processo Administrativo Fiscal.

Em 2 de junho de 2010

Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.007264/2007

Nº 4.496 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa PIRA SOM & IMAGEM LTDA., CNPJ/MF nº 58.780.115/0001-26, autorizada do Serviço Especial de Televisão por Assinatura, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.634/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de dezembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 99 e 100, decidiu, em sua Reunião nº 561, realizada em 29 de abril de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 112/2010-GCJV, de 22 de abril de 2010, e em consonância com o Parecer nº 1148-2009/ACD/PGF/PFE-Anatel, de 24 de fevereiro de 2010, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida in toto, pelo recolhimento de valores referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust e pela aplicação de multa e juros em virtude do descumprimento de obrigações principais e acessórias, objeto desse PAF.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho


**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO**
**ATO Nº 4.743, DE 26 DE JULHO DE 2010**

Alterar o Local da Estação 1 constante do Ato nº 4.511, de 15 de julho de 2010, que autoriza a STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 06.316.866/0001-92, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, de Rua Visconde de Ouro Preto 10, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, para Praça Juracy Magalhães s/n Bairro Cruzeiro - Pojuca /BA, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**
**DESPACHOS DO GERENTE GERAL**  
Em 27 de setembro de 2005

Processo nº 53551.000023/2003, aplica a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NORTE, por executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, no município de Almas/TO, a sanção de MULTA no valor de 1.858,69 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI  
Substituto

Em 22 de agosto de 2008

Processo nº 53551.000230/2006, aplica a MILENIUM IMPORT EXPORT LTDA - E.P.P., CNPJ 07.183.483/0001-56, após conhecer o recurso interposto e no mérito negar-lhe provimento, contudo, revisando o quantum da multa aplicada, a sanção de MULTA no valor de 11.202,00 (Onze mil, duzentos e dois reais), por infringência ao artigo 55, IV, "c" da Resolução nº 242/2000.

Em 28 de abril de 2010

Processo nº 53542.003583/2005, aplica a AMERICEL S/A, doravante denominada CLARO S/A, CNPJ 01.685.903/0001-16, executante do Serviço Móvel Pessoal na cidade de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de 63.815,59 (Sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), por infringência ao artigo 86 da Res. 316/02 c/c artigo 39 da Res. 73/98 e ao 162 da Lei 9.472/97 c/c artigo 39 da Res. 73/98.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 11 de dezembro de 2007

Processo nº 53542.002103/2005, aplica a AVESTRUZ MASTERS A. C. IMP. E EXP. LTDA, da cidade de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 268,16 (Duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), por infringência ao item 9.4 c/c 10.1 da Norma n.º 13/97 e no artigo 18 c/c artigo 61 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002.

Em 15 de abril de 2008

Processo nº 53545.001630/2004, aplica a JUNIOR DE ALMEIDA LARA, CPF 955.816.421-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, no município de Taipará/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 23 de dezembro de 2008

Processo nº 53545.000871/2006, aplica a JOÃO ALBINO CARDOSO ASSIS, CNPJ 46.102.778/0001-02, executante do Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Maracai/SP, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 8 de junho de 2009

Processo nº 53551.000151/2006, aplica a MÁRCIO JOSÉ CORREIA, CPF 897.648.621-87, pelo uso não autorizado de radiofrequência quando da execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM no município de Miranorte/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53542.000161/2006, aplica a MIGUEL ARCANJO DA SILVA, CPF 015.449.041-50, entidade não outorgada, pelo uso não autorizado de radiofrequência no município de Santa Terezinha de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.840,58 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 9 de junho de 2009

Processo nº 53542.003502/2006, aplica a MIGUEL ARCANJO DA SILVA, CPF 015.449.041-50, entidade não outorgada, pelo uso não autorizado de radiofrequência no município de Santa Terezinha de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.840,58 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 22 de junho de 2009

Processo nº 53545.001182/2005, aplica a MARIA CRISTINA REZENDE, CPF 282.705.681-04, entidade executante do Serviço Radiotelefônico/STFC no município de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 737,44 (Setecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), por infringência aos itens 3.1 e 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Processo nº 53551.000563/2005, aplica a SEBASTIÃO MARQUES RODRIGUES DA SILVA, CPF 884.773.121-68, pelo uso não autorizado de radiofrequência quando da execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM no município de Arraial/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53545.001932/2005, aplica a MARIZE MOREIRA DOS SANTOS, CPF 449.306.741-15, pelo uso não autorizado de radiofrequência quando da utilização de telefone sem fio de longo alcance no município de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53545.001220/2005, aplica a ALAN BUCAR FILHO, CPF 294.957.091-72, entidade executante do Serviço Radiotelefônico/STFC no município de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 610,06 (Seiscentos e dez reais e seis centavos), por infringência aos itens 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Processo nº 53545.002200/2005, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VALE DO XINGU, CNPJ 04.452.311/0001-42, entidade não outorgada, pelo uso não autorizado de radiofrequência no município de Gaúcha do Norte/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

ATODESPACHO, em 23 de junho de 2009

Processo nº 53545.000533/2005, aplica a RÁDIO COMUNITÁRIA FM DE CONFRESA-MT, CNPJ 06.146.056/0001-35, entidade não outorgada, pelo uso não autorizado de radiofrequência no município de Confresa/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53545.001722/2005, aplica a VALBERTO KRIESE, CPF 954.604.890-91, pelo uso não autorizado de radiofrequência quando da execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM no município de Feliz Natal/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53542.000502/2005, aplica a JUNIOR BATISTA SOARES, CPF 399.433.135-87, entidade não outorgada, pelo uso não autorizado de radiofrequência no município de Santa Terezinha de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 24 de junho de 2009

Processo nº 53545.000530/2005, aplica a H. G. SILVA (WILLBUG COMPUTADORES), CNPJ 02.962.565/0001-85, entidade não outorgada, explorador do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Primavera do Leste/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil e onze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 10 do Regulamento do SCM, anexo à Resolução nº 272/2001.

Processo nº 53551.000472/2006, aplica a MAURO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 909.272.301-00, pelo uso não autorizado de radiofrequência quando da execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM no município de Miranorte/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 25 de junho de 2009

Processo nº 53545.000751/2005, aplica a ALCEBIADES SPERANDIO, CPF 145.713.319-91, pelo uso não autorizado de radiofrequência na execução do Serviço Radiotelefônico/STFC no município de Canarana/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53545.001153/2005, aplica a ANTÔNIO RIBEIRO FLOR, CPF 301.730.279-20, entidade com outorga para executar o Serviço Radiotelefônico/STFC no município de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 536,32 (Quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), por infringência aos itens 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Processo nº 53545.001642/2005, aplica a DALVANI CARVALHO MAGGI SCHEFFER, CPF 345.526.421-20, pelo uso não autorizado de radiofrequência na execução do Serviço Radiotelefônico no município de Sapezal/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 26 de junho de 2009

Processo nº 53545.000691/2005, aplica a ANA FRANCISCA GARCIA CID CARTER, CPF 731.328.539-68, após analisar o recurso interposto e descharacterizar a infração relativa a indisponibilidade da licença para funcionamento da estação, a sanção de MULTA no valor de 469,28 (Quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), por infringência aos itens 3.1 e 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Processo nº 53545.000732/2005, aplica a JULIANO ANTÔNIO PENASSO, CPF 212.750.278-73, entidade executante do Serviço Radiotelefônico/STFC no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 616,77 (Seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), por infringência aos itens 3.1 e 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Processo nº 53545.000720/2005, aplica a APARECIDA RITA DE CÁSSIA PAVINI REZENDE, CPF 091.778.088-43, pelo uso não autorizado de radiofrequência na execução do Serviço Radiotelefônico no município de Ribeirão Cascalheira/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53545.000742/2005, aplica a FRANK WELLNER DE AVELAR, CPF 863.716.901-59 pelo uso não autorizado de radiofrequência no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 30 de junho de 2009

Processo nº 53545.000813/2005, aplica a VSW VIRTUAL SOLUTION WIRELESS LTDA - ME, CNPJ 05.396.044/0001-04, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil e onze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 27 da Resolução 272/2001.

Processo nº 53545.001142/2005, aplica a GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, CPF 015.221.088-15, entidade executante do Serviço Radiotelefônico/STFC no município de Ribeirão Cascalheira/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 408,94 (Quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), por infringência aos itens 3.1 e 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Em 27 de julho de 2009

Processo nº 53545.000943/2005, aplica a ADAIR HENRIQUES DA SILVA, CPF 003.975.801-00, pelo uso não autorizado de radiofrequência quando da execução do Serviço Radiotelefônico/STFC no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 24 de setembro de 2009

Processo nº 53545.000852/2005, aplica a CENTEL TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ 04.977.107/0001-45, entidade fornecedora/distribuidora de equipamentos de telecomunicações, situada no Estado de São Paulo, a sanção de MULTA no valor de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais), por infringência ao artigo 4º c/c artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2001.

Em 16 de novembro de 2009

Processo nº 53542.000331/2007, aplica a GUILHERME FRANCISCO COELHO, CPF 028.465.841-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Santa Terezinha de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 19 de novembro de 2009

Processo nº 53545.000933/2006, aplica a VALDIR OSCAR GIACOMINI, CPF 296.571.219-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Itanhangá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 24 de novembro de 2009

Processo nº 53545.000651/2007, aplica a JOÃO DOMINGOS DE ARAÚJO, CPF 209.122.771-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Várzea Grande/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 4 de dezembro de 2009

Processo nº 53542.000220/2007, aplica a EURIPEDES ANTONIO DA SILVA, CPF 255.043.551-68, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Anápolis/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 80,28 (Oitenta reais e vinte e oito centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53545.000982/2007, aplica a ASSOCIAÇÃO ITANHANGAENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, CNPJ 05.614.065/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Itanhangá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 11 de fevereiro de 2010

Processo nº 53545.001072/2007, aplica a MAURO CICLIATO, CPF 044.195.908-31, executante do serviço Radiotelefônico com características de Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Verde/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.554,51 (Um mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 19 de março de 2010

Processo nº 53545.000633/2007, aplica a GENÉSIO DE MEDEIROS - ME, CNPJ 01.690.786/0001-89, entidade não autorizada executante do Serviço de Radiotáxi Especializado, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), por infringência ao item 9.4 da Norma 13/97 e artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequência entre 9,0 KHz e 300 Ghz, anexo à Resolução nº 303/2002.

Processo nº 53545.002023/2006, aplica a EDILON SOARES DE LIMA, CPF 029.037.689-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Campo Verde/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinqüenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53545.001071/2007, aplica a PAULO CEZAR DE AGUILAR, CPF 556.204.009-30, pelo uso não autorizado de radiofrequência quando da execução do Serviço Limitado Privado, na cidade de Campo Verde/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (Oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 11 de maio de 2010

Processo nº 53542.002672/2007, aplica a MILSON ALVES MAGALHÃES, CPF 766.436.971-15, pelo uso não autorizado de Radiofrequência com equipamento não homologado no município de Campinaçu/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.081,01 (Um mil e oitenta e um reais e um centavo), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações e ao artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Em 13 de maio de 2010

Processo nº 53542.001393/2010, aplica a AMAURY W. DE CARVALHO, CNPJ 11.343.562/0001-54, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Pires do Rio/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (Três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei Geral das Telecomunicações.

Em 18 de maio de 2010

Processo nº 53545.000821/2007, aplica a IRINEU DAVID SOFIA, CPF 029.064.184-03, a sanção de MULTA no valor de R\$ 881,01 (Oitocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações no município de Novo São Joaquim/MT.

Processo nº 53545.000423/2007, aplica a JOÃO CARLOS GUIDI, CPF 204.270.348-68, executante do Serviço Limitado Privado no município de Barra do Garças/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), por infringência aos itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97, artigo 37, II da Resolução 73/98, e artigo 18 da Resolução 303/2002.

Em 19 de maio de 2010

Processo nº 53545.001022/2007, aplica a RÁDIO TÁXI BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 01.331.842/0001-99, que opera no município de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$

3.175,00 (Três mil, cento e setenta e cinco reais), por infringência ao item 9.4 c/c item 13.5, II, "c" da Norma 13/97 e ao artigo 55, I, "a" da Resolução nº 242/2000 e pela descaracterização da infração de ausência de licença física na estação, nos termos da Decisão do Conselho Diretor da Anatel nº 8081/2009-CD.

Em 17 de junho de 2010

Processo nº 53545.001601/2007, aplica a BT LATAM BRASIL LTDA (nome fantasia COMSAT BRASIL), CNPJ 74.280.256/0001-36, executante do Serviço de Comunicação Multimídia - Est. Terrena na cidade de Primavera do Leste/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA por infringência ao artigo 50, caput, do Regulamento aprovado pela Resolução da Anatel nº 259/2001.

Em 18 de junho de 2010

Processo nº 53545.001742/2007, aplica a VICOM LTDA, CNPJ 33.179.565/0001-37, executante do Serviço de Comunicação Multimídia - Est. Terrena na cidade de Porto Esperidião/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA por infringência ao artigo 37, II, do Regulamento aprovado pela Resolução da Anatel nº 73/98.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS  
Gerente Regional

## SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de maio de 2009

Processo nº 53542.002561/2005, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, pelo Despacho nº 3267/2009-Anatel, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto por AGÊNCIA GOIANA DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 03.520.902/0001-47, decide também negar a concessão de efeito suspensivo, dar provimento parcial para descaracterizar a infração relativa a altura da antena da estação irregular e reformar o valor da multa, aplicando a sanção de MULTA no valor de R\$ 8.068,16 (Oito mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos), por infringência ao artigo 55, I, "a" da Resolução nº 242/2000 e aos artigos 26, § 8º, 48, IV e 53 do anexo à Resolução 259/2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

## GERÊNCIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE GOIÁS

### DESPACHOS GERENTE REGIONAL

Em 25 de maio de 2009

Processo nº 53545.002191/2006, aplica a SELLEGRINI & GRANDI LTDA, CNPJ 05.020.930/0001-20, executante do Serviço Limitado Privado através da Rádio Monocanal, sem autorização, na Cidade de Jura/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 9 de junho de 2009

Processo nº 53545.001930/2005, aplica a JOSEMAR DA COSTA FILHO, CPF 009.442.386-53, executante do Serviço Radiotelefônico/STFC, sem autorização, no município de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 15 de junho de 2009

Processo nº 53542.001530/2005, aplica a SEBASTIÃO LUCIÁRIO DE SOUZA, CPF 531.058.501-04, entidade não autorizada, utilizador de radiofrequência, sem autorização, no município de Querência/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Um mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 16 de junho de 2009

Processo nº 53551.000541/2006, aplica a MÁRCIO JOSÉ CORREIA, CPF 897.648.621-87, entidade não autorizada, pelo uso não autorizado de radiofrequência, na cidade de Miranorte/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.840,58 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e cinqüenta e oito reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 17 de junho de 2009

Processo nº 53542.001063/2008, aplica a GILBERTO MARTINS DOS SANTOS - ME, CNPJ 03.602.122/0001-46, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, no município de Chapadão do Céu/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil e onze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 10 do Regulamento aprovado pela Res. 272/2001 c/c artigo 131 da Lei Geral das Telecomunicações.

Em 30 de junho de 2009

Processo nº 53545.001183/2005, aplica a ILIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF 007.929.506-15, entidade executante do Serviço Radiotelefônico/STFC no município de São José do Xingu/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 817,89 (Oitocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), por infringência ao item 3.1 e 2.6 c/c 5.9 da Instrução 03/85 DENTEL.

Em 17 de dezembro de 2009

Processo nº 53551.000361/2005, aplica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, CNPJ 02.288.717/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na Cidade de Aixá do Tocantins/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 8 de janeiro de 2010

Processo nº 53545.000461/2007, aplica a BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, nas Cidades de Vale de São Domingos e Jauru, Estado do Mato Grosso, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.728,96 (Um mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), por infringência ao artigo 48, IV, c/c artigo 53 da Resolução 259/01 e ao artigo 18 do regulamento anexo à Resolução 303/02.

Em 14 de janeiro de 2010

Processo nº 53542.000943/2005, aplica PAULO ROBERTO ERBERICH - Equipes de Fórmula Truck, CPF 285.143.519-15, executante do Serviço Limitado Privado na cidade de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 795,23 (Setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), por infringência ao item 9.8 da Norma 13/97 c/c item 13.5, II, "a" da mesma Norma.

Em 15 de janeiro de 2010

Processo nº 53542.000381/2008, aplica a ELMARE ALVES GARCIA, CPF 191.931.141-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Senador Canedo/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 7 de abril de 2010

Processo nº 53545.000530/2007, aplica a COMSAT BRASIL LTDA, CNPJ 74.280.256/0001-36, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia nas cidades de Ipiranga do Norte e Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.896,00 (Quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais), por infringência ao artigo 37, II c/c artigo 39, § 3º da Res. 73/98 e artigo 18 da Res. 303/2002.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### ATO N° 1.860, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.001045/2010. Aplica à empresa PELC - SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.005.316/0001-39, a sanção de multa no valor de R\$ 3.955,36 (três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e seis centavos), por violação do disposto nos art. 27 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### ATO N° 4.748, DE 26 DE JULHO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

JOSÉ GONÇALVES NETO  
Superintendente  
Substituto


**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**
**PORTARIA Nº 277, DE 13 DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 91/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

**Art. 1º Homologar**

I - a 6ª Alteração Contratual, de 24/01/ 2001, registrada sob o nº 17430739, na Junta Comercial do Estado de Tocantins, em 26/01/2001, consistente na modificação dos quadros societário e diretorio, promovida pela SOCIEDADE VALE DO ARAGUAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Palmas, Estado de Tocantins, o que resultou nos quadros societário e diretorio conforme consta nesta Portaria;

II - a utilização da denominação de fantasia: "RÁDIO JOVEM PALMAS FM", utilizada nas transmissões de sua estação, de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Palmas, Estado de Tocantins;

III - a mudança de endereço da sede social para ACSU - nº 10, Conjunto - 02, Lote 10 - parte, Centro - Palmas - Tocantins - CEP: 77.010-030;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

**Ministério das Relações Exteriores**
**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO QUÊNIA SOBRE ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Quênia  
(doravante denominados "as Partes"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países;

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de nacionais portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço.

Acordam o seguinte:

**Artigo 1**

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de noventa (90) dias, contados da data da entrada.

**Artigo 2**

A prorrogação do período de que trata o Artigo 1 deste Acordo poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da missão diplomática ou da representação consular do Estado acreditado.

**Artigo 3**

No caso de não existir missão diplomática ou representação consular da outra Parte, os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão consultar o departamento consular do Ministério de Relações Exteriores do Estado acreditado.

**Artigo 4**

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, sendo membros de missão diplomática, representação consular ou funcionário das representações oficiais de organismos internacionais acreditados no território da outra Parte, bem como os membros de suas famílias portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante todo o período da sua missão.

**Artigo 5**

Os nacionais mencionados neste Acordo poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

**Artigo 6**

Os nacionais das Partes deverão, durante a sua permanência no território da outra Parte, respeitar a legislação vigente.

**Artigo 7**

Este Acordo não cerceia o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

**Artigo 8**

1. As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, mencionados neste Acordo, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua utilização.

**Artigo 9**

Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial deste Acordo por motivo de segurança, de ordem pública ou de saúde pública. A adoção de tais medidas, assim como sua suspensão, deverá ser comunicada à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

**Artigo 10**

1. Este Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor trinta (30) dias após o recebimento da segunda nota diplomática em que uma Parte informa à outra o cumprimento dos respectivos requerimentos legais para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo poderá ser modificado ou emendado, por acordo mútuo entre as Partes formalizado por via diplomática. As modificações e emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste artigo.

3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação da outra Parte.

Feito em Nairobi em 15 de agosto de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANA MARIA SAMPAIO FERNANDES  
Embaixadora

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO QUÊNIA  
Moses Wetang'ula  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

(\*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo primeiro de seu Artigo 10, este Acordo entrará em vigor em 1º de agosto de 2010.

ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE SÃO VICENTE E GRANADINAS SOBRE A ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de São Vicente e Granadinas  
(doravante denominados "Partes"),

Movidos pela vontade de fortalecer o relacionamento entre os dois países;

Desejoso de facilitar a entrada em seus territórios de nacionais de cada uma das Partes portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço,

Acordam o seguinte:

**Artigo 1**

Cidadãos de cada uma das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrada.

**Artigo 2**

1. Prorrogação do período de que trata o Artigo 1 poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado acreditado mediante solicitação por escrito da Missão diplomática ou da Representação consular do Estado acreditante.

2. No caso de não existir Missão diplomática ou Representação consular de uma das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão consultar o Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores do Estado acreditado.

**Artigo 3**

Cidadãos de cada uma das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, que sejam membros de Missão diplomática ou Representação consular acreditados no território da outra Parte, bem como os seus dependentes que com eles morem e que sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante todo o período da sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de acreditamento da outra Parte em até 30 dias após a chegada no território da outra Parte.

**Artigo 4**

Os cidadãos mencionados neste Acordo poderão entrar e sair do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

**Artigo 5**

Os cidadãos das Partes deverão, durante a sua permanência no território da outra Parte, respeitar a legislação vigente.

**Artigo 6**

Este Acordo não restringe o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

**Artigo 7**

Se um cidadão de uma das Partes perder seu passaporte diplomático, oficial ou de serviço no território da outra Parte:

a) o cidadão deverá informar as autoridades competentes do país receptor e requerer ação apropriada,

b) a Missão diplomática ou Representação consular interessada deverá emitir novo passaporte diplomático, oficial ou de serviço ou documento de viagem ao referido cidadão e informar as autoridades competentes no país receptor.

**Artigo 8**

1. As Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, mencionados neste Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço ou modificação dos existentes, as Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização.

**Artigo 9**

Cada uma das Partes poderá suspender a aplicação total ou parcial deste Acordo por motivo de segurança, de ordem pública ou de saúde pública. A adoção de tais medidas, assim como sua revogação, deverá ser comunicada à outra Parte, no prazo mais breve possível, por via diplomática.

**Artigo 10**

1. Este Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor 90 (noventa) dias após o recebimento da segunda Nota diplomática em que as Partes informam-se sobre o cumprimento dos respectivos requerimentos legais para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo poderá ser modificado ou emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. As modificações e emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, por via diplomática. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após a data de recebimento da notificação.

4. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Acordo será resolvida de forma amigável pelas Partes por via diplomática.

Feito em Brasília, em 26 de Abril de 2010, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Antonio Patriota**

Ministro, interino, das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DE SÃO VICENTE E GRANADINAS

**Ralph González**

Primeiro-Ministro

(\*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo primeiro de seu Artigo 10, este Acordo entrará em vigor em 6 de setembro de 2010.

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.473,  
DE 20 DE JULHO DE 2010

Anui à transferência da participação no controle societário direto da Suez Energia Renovável S.A. - RENOVA, detida pela Gdf Suez Energy Latin America Participações Ltda. - GSELA, para a Tractebel Energia S.A. - TRACTEBEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 1.158, de 18 de dezembro 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007701/2009-10, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação no controle societário direto da Suez Energia Renovável S.A. - RENOVA, detida pela Gdf Suez Energy Latin America Participações Ltda., para a Tractebel Energia S.A. - TRACTEBEL.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que a Suez Energia Renovável S.A. - RENOVA deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.474,  
DE 20 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão RASE Carmari, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002070/2010-78, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão RASE Carmari, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 3,7 quilômetros de extensão, que interligará a Torre nº. 18 do RASE Rocha Freire à Subestação Carmari, ambas de propriedade da requerente, a se localizar no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de número "4959", folhas 1 a 3, inseridos no Anexo 2 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Light Serviços de Eletricidade S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaraçem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Light Serviços de Eletricidade S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Light Serviços de Eletricidade S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.475,  
DE 20 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Rio D'Ouro 34,5/13,8 kV - 2x2 MVA, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001428/2010-45, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra, com 0,177369 hectare, denominada Área 2, necessária à implantação da Subestação Rio D'Ouro 34,5/13,8 kV - 2x2 MVA, localizada no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput", descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. deverá fiscalizar a terra destinada à implantação da Subestação Rio D'Ouro, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.476,  
DE 20 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra necessária à implantação da SE Carmari, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002984/2010-39, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra, com 4.483,58 m², necessária à implantação da SE Carmari, 138/13,8 kV, com capacidade de transformação de 60 MVA, localizada no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Light Serviços de Eletricidade S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Revoga-se a Resolução Autorizativa nº. 2241, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.477,  
DE 20 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Varginha Energia S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão PCH Varginha- SE Lajinha, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005237/2009-19, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Varginha Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Varginha- SE Lajinha, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 17,3 quilômetros de extensão, que interligará a subestação da PCH Varginha, de propriedade da requerente, à Subestação Lajinha, de propriedade da CEMIG, localizada nos Municípios de Chalé, Lajinha e São José do Mantimento, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "VAG-LTR-ELM-1003-01", folhas 1 a 3, inseridos no Anexo 3 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Varginha Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaraçem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Varginha Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.



Art. 5º Fica a Varginha Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.478,  
DE 20 DE JULHO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A., das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, circuito 1, CC ± 600 kV, situada entre Serranópolis e Caçu, no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta no Processo n. 48500.003282/2010-72, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A., das áreas de terra situadas numa faixa de setenta e nove metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em corrente contínua ± 600 kV, circuito 1, interligando as Subestações Coletora Porto Velho, de concessão da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE, e Araraquara 2, de concessão da Araraquara Transmissora de Energia S.A., no trecho entre Serranópolis e Caçu, com 102,1375 km de extensão, localizado nos Municípios de Serranópolis, Jataí e Caçu, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 1 e 2 do Processo n. 48500.003282/2010-72.

Art. 2º Poderá a Interligação Elétrica do Madeira S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embararem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Interligação Elétrica do Madeira S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Interligação Elétrica do Madeira S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.479,  
DE 20 DE JULHO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Ceará - COELCE, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Milagres - Barbalha, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta no Processo n. 48500.005238/2009-63, resolve:

30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n.º 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n.º 48500.002561/2010-19, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Energética de Ceará - COELCE, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Milagres - Barbalha, na tensão nominal de 69 kV, com 52 quilômetros de extensão, sendo 40 km em circuito duplo e 12 km em circuito simples, tendo a função de interligar a Subestação Milagres, de propriedade da CHESF, à Subestação Barbalha, de propriedade da requerente, a se localizar nos Municípios de Milagres, Juazeiro do Norte e Barbalha, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de referência "LDAT 72,5 kV MILAGRES/BARBALHA", folhas 1 a 18, inseridos no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Poderá a Companhia Energética de Ceará - COELCE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embararem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Energética de Ceará - COELCE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.480,  
DE 20 DE JULHO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Várzea Alegre Energia S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão PCH Várzea Alegre - PCH Varginha, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n.º 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n.º 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n.º 48500.005238/2009-63, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Várzea Alegre Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Várzea Alegre - PCH Varginha, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 7,82 quilômetros de extensão, que interligará a subestação da PCH Várzea Alegre, de propriedade da requerente, à Subestação da PCH Varginha, de propriedade da Varginha Energia S.A., localizada nos Municípios de Chalé, Conceição de Ipanema e São José do Mantimento, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "VAE-LTR-ELM-1003-01", folhas 1 a 3, inseridos no Anexo 3 do supracitado processo.

Art. 2º Poderá a Várzea Alegre Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embararem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Várzea Alegre Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.481,  
DE 20 DE JULHO DE 2010**

Revoga a Resolução Autorizativa nº 227, de 5 de maio de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, no artigo 11 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, e no artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Resolução Autorizativa n.º 227, de 5 de maio de 2004, e com base no que consta do Processo n.º 48500.001100/2004-19, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa n.º 227, de 5 de maio de 2004, a qual autorizou a Água Doce Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.752.229/0001-04, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da central geradora eólica Parque Eólico do Vigia e do respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, localizados no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 20 de julho de 2010

Nº 2.081 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.007286/2009-96, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Ituiutaba Bioenergia Ltda. ao Auto de Infração - AI nº 053/2009-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, no sentido de converter a penalidade de multa, em face da Não-Conformidade N.º 2 do Termo de Notificação n.º 047/2009 em advertência e reduzir as penalidades de multa em face das Não-Conformidades N.º 1 dos Termos de Notificação n.º 380/2009 e 427/2009 para R\$ 21.641,87 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 2.082 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.007405/2008-20, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN à Resolução Homologatória n.º 805, de 14 de abril de 2009, que homologou suas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Nº 2.083 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.001505/2009-23, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Edna Oliveira; e (ii) de ofício, reformar parcialmente a decisão recorrida para permitir que a Centrais Elétricas do Paraná - CELPA, com base no artigo 72, inciso IV, alínea "b", da Resolução ANEEL n.º 456, de 29 de novembro de 2000, efetue a cobrança da diferença de faturamento a partir do consumo mensal de 1.725 kWh, totalizando 14.050 kWh a serem cobrados, correspondentes ao período de fevereiro de 2002 a julho de 2003, já deduzidos os consumos faturados, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar ainda o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura, nos termos do artigo 73 da mesma Resolução.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DIRETORIA**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 26 de julho de 2010

Nº 2.140 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000508/2004-73, resolve não conhecer, por intempestivo, do pedido de reconsideração apresentado pela ATE III Transmissora de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória n.º 980, de 4 de maio de 2010.

Nº 2.141 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001853/2010-34, resolve: (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Companhia Siderúrgica do Pará S.A. - COSIPAR em face do Auto de Infração n.º 097/2010-SFF, de 22 de março de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; e (ii) ratificar a decisão constante do Despacho n.º 1253, de 5 de maio de 2010.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2010

Nº 2.116 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005030/2009-44, resolve registrar, sob o nº 8009/2009, o Contrato de Compra de Energia Elétrica - CCE celebrado entre a vendedora Bandeirante Energia S.A., CNPJ nº 02.302.100/0001-06 e a compradora Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba - CEDRAP, CNPJ nº 60.196.987/0001-93, referente ao período de 25/06/2009 a 25/06/2011.

Em 26 de julho de 2010

Nº 2.115 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.006550/2009-74, resolve não registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE celebrado entre a vendedora Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, CNPJ nº 33.050.196/0001-88 e a compradora Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, CNPJ nº 44.560.381/0001-39, referente ao período de 01/10/2008 a 31/10/2009.

FREDERICO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2010

Nº 2.117 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010, o disposto na Portaria ANEEL nº 218, de 3 de outubro de 2000, no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, no art. 3º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, no art. 14 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e no que consta nos processos 48500.003170/2010-11, 48500.003169/2010-97, 48500.003167/2010-06 e 48500.001435/2010-47, resolve: I - aprovar o montante de R\$ 542.461,81 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos Viabilidade para construção de Subestações e Linhas de Transmissão, conforme "anexo I" deste Despacho; II - os montantes constantes do "Anexo I" acima mencionado, deverão compor o edital de licitação para efeito de resarcimento pelo(s) vencedor(es) do(s) leilão(s) a ser(em) realizado(s); III - os valores aprovados nos termos deste Despacho deverão ser remunerados conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 40/1997; IV- este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

Leilão 006/2010	UF	Empreendedores responsáveis pelos estudos a serem resarcidos	Valores a serem resarcidos (R\$)
<b>Lotes</b>			
A	RN	CPFL Energia S.A.	113.063,74
		Dobrevê Energia S.A. - DESA	113.063,74
		Eletrobrás CHESF	11.955,33
B	BA	Renova Energia S.A.	145.750,00
		Transmissora Sudeste Nordeste S.A. - TSN	58.729,00
C	CE	IMPSA WIND S.A.	99.900,00

Nº 2.118 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26

de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos atos de outorga dos interessados e o que consta do Processo nº 48500.000817/2003-17, resolve: I - anuir ao Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre CEB Distribuição S.A. (compradora) e CEB Lajeado S.A. (vendedora), com o objetivo de fixar a data de reajuste de preço em agosto 2010, mesma data da movimentação tarifária da Distribuidora, de forma que o valor de R\$ 99,62/MWh base dezembro/07, constante da Resolução Homologatória nº 615/2008, seja atualizado pelo IGP-M até agosto/10, e posteriormente a cada 12 meses; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2010

Nº 2.119 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007665/2009-86, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia do rio São Benedito, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/11/2009 pelo Sr. Paulo Guilherme Adayr Moser Cabral, inscrito no CPF sob o nº 053.175.459-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

de Inventário Hidrelétrico do rio São Benedito, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/03/2010 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.123 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007665/2009-86, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia do rio São Benedito, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/11/2009 pelo Sr. Paulo Guilherme Adayr Moser Cabral, inscrito no CPF sob o nº 053.175.459-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.120 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006258/2008-71, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Benedito, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa Centrais Elétricas Mantequeira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.217.329/0001-34, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.II - Revogar o Despacho nº 4.334, de 21 de novembro de 2008.

Nº 2.121 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003238/2010-27, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Benedito, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/06/2010 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.125 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002986/2001-93, resolve: I - Incluir no escopo dos Estudos de Inventário do rio do Peixe, afluente pela margem direita do rio Corumbá, seu afluente o rio dos Bois, localizados na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, tendo em vista a avaliação sob o ponto de vista ótimo da bacia hidrográfica. II - Os requerimentos para elaboração de estudos sobre os mesmos cursos d'água serão considerados insubstinentes dado o aceite concedido aos estudos, conforme o Ofício nº 1.017/2002-SPH/ANEEL, de 13 de agosto de 2002.

Nº 2.122 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001399/2010-11, resolve: I - Não conceder o registro para a realização de Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capetinga, localizados na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/06/2010 pela empresa Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.193/0001-59, tendo em vista o aceite concedido ao rio em questão por meio do Despacho nº 1.563, de 28 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 29/04/2009.

Nº 2.126 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei



nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007618/2009-32, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Francisco Falso Braço Norte ou Corvo Branco, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/12/2009 pela empresa Munslinger & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.349.194/0001-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/04/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.127 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.006026/2008-12, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Água Bonita, com potência estimada de 4,2 MW, às coordenadas 24°10'56" de Latitude Sul e 49°56'32" de Longitude Oeste, situada no rio das Cinzas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, entregue pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubstintes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.128 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007460/2008-10, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Forquilha II, com potência estimada de 6,50 MW, às coordenadas 27°37'49" de Latitude Sul e 51°44'16" de Longitude Oeste, situada no rio Forquilha, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentada pela empresa Boca do Monte Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.862.955/0001-09, e desenvolvidos pela Macroenergy Engenharia e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.283.725/0001-46, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 249/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 26/10/2010 até a data de 25/11/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 2.129 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005782/2007-43, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lava Tudo, no trecho entre a elevação 971,0m e a nascente, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, entregues pela empresa RTK Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.984.642/0001-06. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubstintes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.130 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001852/2007-87 resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Ubá, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de análise, apresentado pela empresa 2R Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 97.418.917/0001-42, e desenvolvido por Newton dos Santos Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 465.006.777-49. II - Ficam insubstintes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.135 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003621/2010-11, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Corujas, situada no rio Corujas, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Central Geradora Hidrelétrica Rio das Corujas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 08.224.039/0001-02, o qual foi desenvolvido pela empresa Topocan Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 02.540.405/0001-48, pelo não atendimento do artigo 12 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 241/2010-SGH/ANEEL, de 14/7/2010, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 24/10/2010 até a data de 23/11/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 2.131 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.000591/2008-76, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Rocha Baixo, com potência estimada de 9 MW, às coordenadas 05°00'52" de Latitude Sul e 45°16'31" de Longitude Oeste, situada no rio Mearim, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Maranhão, entregues pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Ficam insubstintes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.132 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007958/2008-82, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Itapacurá e seu afluente Itapacurá-mirim, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, para fins de análise, apresentados pela empresa CBEMI - Construtora e Mineradora Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 83.720.060/0001-06. II - Ficam insubstintes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.133 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007958/2008-82, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Traíras, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/06/2010 pela empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.002/0001-66, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/07/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.136 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003688/2010-55, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Traíras, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/06/2010 pela empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.002/0001-66, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/07/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.137 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003622/2010-65, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do riacho Doce, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/06/2010 pela empresa Rima Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.046/0001-39, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/01/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.134 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria

nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001183/2008-31, resolve:

I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Ubá, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de análise, apresentado pela empresa 2R Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 97.418.917/0001-42, e desenvolvido por Newton dos Santos Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 465.006.777-49. II - Ficam insubstintes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.135 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003621/2010-11, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Corujas, situada no rio Corujas, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Central Geradora Hidrelétrica Rio das Corujas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 08.224.039/0001-02, o qual foi desenvolvido pela empresa Topocan Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 02.540.405/0001-48, pelo não atendimento do artigo 12 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 241/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 24/10/2010 até a data de 23/11/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 2.136 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003688/2010-55, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Rocha Baixo, com potência estimada de 9 MW, às coordenadas 05°00'52" de Latitude Sul e 45°16'31" de Longitude Oeste, situada no rio Mearim, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Maranhão, entregues pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03. II - Ficam insubstintes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados

Nº 2.138 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002310/2010-34, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão São Francisco de Paula, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato

Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/03/2010 pelo Senhor Hélcio Estevão Silveira, inscrito no CPF sob o nº 341.214.719-20, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2010

Nº 2.139 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006399/2006-14, resolve: I - Conceder anuência à Tractebel Energia S/A para doar à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) os equipamentos listados na Nota Técnica nº 0046/2010, oriundos do projeto de P&D com código 0403-013/2006.

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA III

#### SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

##### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº1226	AP WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICO - CNPJ nº 00.101.896/0001-03	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48600.002008/2010 - 58	PREMIUM 133	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	VALVULAS DE INJEÇÃO DIRETA	12792	
		48600.002009/2010 - 01	PREMIUM 135	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICOS OS INJETORES, COMANDO ELETRÔNICO E MECÂNICO, SISTEMA DIESEL	12791	
		48600.002010/2010 - 27	PREMIUM 136	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICA E LIMPA OS INJETORES DOS SISTEMAS DE GAS-LÍQUIDO (LGP)	12790	
Nº1227	ATUAL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 01.891.509/0001-34	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48600.001970/2010 - 70	EKOLUB HIPER MOTO 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	12780	
Nº1228	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48600.001961/2010 - 89	SUPER	SAE 50	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL E BIODIESEL	1015	
Nº1229	DOW CORNING DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.204.657/0001-65	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48620.000619/2010 - 23	DOW MOLYKOTE MH-62	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	AUMENTA A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA	3394	
Nº1230	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48600.001979/2010 - 81	IPIRANGA AURELIA TI 4030	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MARÍTIMOS DE MÉDIA ROTAÇÃO	12783	
		48600.001980/2010 - 13	IPITUR XVI	SAE N.A.	51524-2	CINCINNATTI MACHINE P-68, P-69, P-70, PARKER HF-0, DIN 51524-2	SISTEMAS HIDRÁULICOS SUJEITOS A FREQUENTES VARIAÇÕES DE TEMPERATURA	10244	
		48600.001981/2010 - 50	IPITUR XVI	SAE N.A.	51524-2	CINCINNATTI MACHINE P-68, P-69, P-70, PARKER HF-0, DIN 51524-2	SISTEMAS HIDRÁULICOS SUJEITOS A FREQUENTES VARIAÇÕES DE TEMPERATURA	10244	
		48600.001982/2010 - 02	IPITUR AW	SAE N.A.	2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORS LS-2, U.S. STEEL 127	CINCINNATTI MACHINE P-68, P-69 E P-70, DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORS LS-2, U.S. STEEL 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E TURBINA À VAPOR	11768
		48600.001983/2010 - 49	IPITUR AW	SAE N.A.	2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORS LS-2, U.S. STEEL 127	CINCINNATTI MACHINE P-68, P-69 E P-70, DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORS LS-2, U.S. STEEL 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E TURBINA À VAPOR	11768
		48600.001984/2010 - 93	IPITUR AW	SAE N.A.	2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORS LS-2, U.S. STEEL 127	CINCINNATTI MACHINE P-68, P-69 E P-70, DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORS LS-2, U.S. STEEL 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E TURBINA À VAPOR	11768
		48600.001985/2010 - 38	IPITUR AW	SAE N.A.	2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORS LS-2, U.S. STEEL 127	CINCINNATTI MACHINE P-68, P-69 E P-70, DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORS LS-2, U.S. STEEL 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E TURBINA À VAPOR	11768
		48600.001987/2010 - 27	IPITUR AW	SAE N.A.	2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORS LS-2, U.S. STEEL 127	CINCINNATTI MACHINE P-68, P-69 E P-70, DIN 51524 PARTE 2, EATON VICKERS I-286-S, M-2950-S, GENERAL MOTORS LS-2, U.S. STEEL 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E TURBINA À VAPOR	11768
		48600.001988/2010 - 71	IPIRANGA ULTRAGEAR MB	SAE 85W140	API GL-5, MB-APPROVAL 235.0	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENIAIS DIANTEIROS DE VEÍCULOS 4X4	11660	
Nº1231	KORTOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 02.934.199/0001-50	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48620.000614/2010 - 09	LUBRIFAX	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICACAO GERAL	12018	
		48620.000614/2010 - 09	LUBRIFAX	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICACAO GERAL	12018	
		48620.000614/2010 - 09	LUBRIFAX	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICACAO GERAL	12018	
		48620.000614/2010 - 09	LUBRIFAX	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICACAO GERAL	12018	
		48620.000614/2010 - 09	LUBRIFAX	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICACAO GERAL	12018	
		48620.000614/2010 - 09	LUBRIFAX	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E LUBRIFICACAO GERAL	12018	
Nº1232	LUB QUIMICA LTDA - CNPJ nº 68.736.248/0001-59	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48600.002016/2010 - 02	LUB OIL HIDRAULICO AW	ISO 68	DIN 52524 PARTE 2 - HLP E PARTE 3 - HVLP, AFNOR NF E 48-603 (HM, HV), SIS SS 155434, VDMA 24318, HOESCH HWN 2333, THYSSEN TH N-256132, CETOP RP 91 H (HM,HV), SEB 181 222, SPERRY VICKERS I-286-S, U.S. STEEL 126, U.S. STEEL 127, DENISON FITERABILITY TP 02100	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	12789	
Nº1233	ODORICO M. MONTEIRO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 92.659.291/0001-42	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48620.000622/2010 - 47	MOTUL TRANSLUBE OD	SAE 90	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	RABETA DE MOTORES DE POPA	9513	
Nº1234	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 02.322.453/0001-60	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48620.000621/2010 - 01	TRANSLUBE PI	SAE 90	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	RABETA DE MOTORES DE POPA	9680	
Nº1235	PRO-TECH RACING COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.900.777/0001-75	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48620.000623/2010 - 91	MOTOREX RACING FORK OIL LOW FRICTION	SAE N.A.	. ISO 11158 (HM E HV) / DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÕES DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	3229	
		48620.000623/2010 - 91	MOTOREX RACING FORK OIL LOW FRICTION	SAE 5W	. ISO 11158 (HM E HV) / DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÕES DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	3229	
		48620.000623/2010 - 91	MOTOREX RACING FORK OIL LOW FRICTION	SAE N.A.	. ISO 11158 (HM E HV) / DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÕES DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	3229	
		48620.000623/2010 - 91	MOTOREX RACING FORK OIL LOW FRICTION	SAE 10W	. ISO 11158 (HM E HV) / DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÕES DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	3229	
		48620.000623/2010 - 91	MOTOREX RACING FORK OIL LOW FRICTION	SAE 15W	. ISO 11158 (HM E HV) / DIN 51524 PARTE 2 (HLP) E PARTE 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SUSPENSÕES DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	3229	
Nº1236	SCHAFFLER BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.000.036/0014-07	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48600.001993/2010 - 84	GRAXAZUL - FAG	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	754	
Nº1237	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0006-38	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48600.001992/2010 - 30	FENELLA SRC 832T	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO A FRIO	12788	
		48600.001994/2010 - 29	FENELLA SRC 849S	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO A FRIO	12787	
Nº1238	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48600.002029/2010 - 73	SHELL DENTAX	SAE 140	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS	12786	
Nº1239	UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 02.055.072/0001-61	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48620.000624/2010 - 36	MILLGUARD	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS E MANCAIS DA INDÚSTRIA SUCRALCOOLEIRA, MOINHOS DE ESFERA E FORNO DE CIMENTO	12785	
Nº1240	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
		48600.001913/2010 - 91	WURTH MOTO 4T SEMI-SINTÉTICO	SAE 15W50	API SM, JASO MA (T 903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T A ÁLCOOL, GASOLINA, GNV	12781	
		48600.001914/2010 - 35	WURTH SEMI-SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3-02/B2-98, ISSUE 2, MB 229.1, VW 50500	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	12782	

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO



## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2010

Nº 1.241 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública da outorga de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO DE GASOLINA ALEGRIA DA VILA DA PENHA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 11.398.264/0001-61, ficando registrado na ANP sob o nº PR/RJ0085382, conforme Processo nº 48610.010831/2010-18, mediante Mandado de Intimação nº 2010.51.01.010862-5, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pela Juíza Caroline Medeiros e Silva, da 29ª vara federal, na qual forá deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 211/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.275/2005-ANWAR NÉHME- Área de 50,00 ha para 7,50 ha-Agua Mineral  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
800.115/2007-RAIMUNDO AVELINO E SILVA-Água Mineral  
864.501/2008-DAQUI AGROALIMENTICIA LTDA-Água Mineral  
890.023/2009-RAIZA CARDOSO NOGUEIRA-Água Mineral  
Fase de Requerimento de Lavra  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
815.266/1998-BUTZKE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
817.722/1969-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- Prazo:02 (dois) anos, a contar de 01/01/2010.  
806.723/1970-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.- Prazo:03 (três) anos, a contar de 16/03/2010.  
860.930/1986-THERMAS SESI EMPREENDIMENTOS S.A.- Prazo:02 (dois) anos, a contar de 16/03/2010.  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)  
920.184/1996-PURICAL MINERAÇÃO LTDA- Início:31/07/2007-Término:31/07/2010  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
830.190/1985-SÍLICA SAND MINERAÇÃO LTDA-Caulim  
JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 117/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.399/2009-JOSÉ MARIA FILHO DA SILVA-OF.  
Nº1880/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.190/2007-SANTO ESTEVÃO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº2049/2010  
890.191/2007-SANTO ESTEVÃO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº2050/2010  
890.440/2007-CAPURI MINERAÇÃO S.A.-OF.  
Nº2046/2010  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
890.352/2009-COQUEIRAL DE SAQUAREMA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA ME -Alvará Nº2279/2010  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.593/2006-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
890.097/2003-MARES GEOLOGIA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-ALVARÁ Nº7.753/2003  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
890.319/2004-ANTÔNIO EDIMEM CAVEARI  
890.014/2006-SÉRGIO LÚCIO AMARO  
890.245/2006-BRASCAN IMOBILIÁRIA INCORPORADAS S. A.  
890.315/2006-JORGE GONÇALVES DA SILVA  
890.611/2006-FLAVIO CERQUEIRA RIOS

890.630/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS ROLA LTDA  
890.666/2006-AREAL REMANESCENTE LTDA ME  
890.354/2007-LUIZ ANGELO GONÇALVES CAVEARI  
890.357/2007-GAFISA S/A  
890.386/2007-GILMAR GOMES DE ARAÚJO  
890.416/2007-ERNESTO CARLOS BLANC-ME  
890.510/2007-FERNANDO LUIZ PINTO DE SÁ FERREIRA  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA- AI Nº 245/2010  
890.558/1987-SOUZA PAES MERCANTIL DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 261/2010  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA- AI Nº 003/2010  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
890.256/1980-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº214 e 215/2010  
890.071/1986-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº222/2010  
890.558/1987-SOUZA PAES MERCANTIL DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº221/2010  
890.074/1989-MINERAÇÃO IMMBAÍBA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº225 e 251/2010  
890.117/1993-ALCAFLUOR AGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº223 e 224/2010  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
890.107/1993-MINERAÇÃO GREMONT LTDA - ME- AI Nº298/2009  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)  
890.353/2008-COQUEIRAL DE SAQUAREMA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - ME  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
890.166/2004-AREAL I. FIGUEIREDO DE MARICA LTDA  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.168/2003-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL  
890.086/2004-JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE MARCOLAN  
890.142/2005-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA  
890.140/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
890.051/2007-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
890.168/2003- HABILITADOS os proponentes: DOMINGOS GATTO NUNES e INABILITADOS os proponentes:  
890.086/2004- HABILITADOS os proponentes: RUDVER VIEIRA MONTEIRO e INABILITADOS os proponentes:  
890.142/2005- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO CÓRREGO DA ONÇA e INABILITADOS os proponentes:  
890.140/2006- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA e INABILITADOS os proponentes:  
890.051/2007- HABILITADOS os proponentes: CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA e INABILITADOS os proponentes:  
RUI ELIAS JOSÉ

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 29/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
858.134/2007-GRAN-AMAPA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
858.046/2010-ANGELICA PEREIRA DUARTE  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
858.201/2008-EDIVAL CARDOSO GOMES-OF. Nºnº 143/2010  
858.022/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA-OF. Nºnº 187/2010  
858.026/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA-OF. Nºnº 186/2010  
858.030/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA-OF. Nºnº 164/2010  
858.031/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA-OF. Nºnº 168/2010

858.033/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA-OF. Nºnº 184/2010  
858.034/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA-OF. Nºnº 180/2010  
858.035/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA-OF. Nºnº 178/2010  
858.036/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA-OF. Nºnº 181/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
858.233/1997-ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nºnº 375/2010  
858.052/2006-GERALDO CARLOS BASQUES MOURA-OF. Nºnº 432/2009  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
858.046/2003-VICENTE SARMENTO DE SOUZA- Cessionário:Mineração Morro da Mina LTDA- CPF ou CNPJ 10.873.718/0001 - 46- Alvará nº.8027/2004/2004  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
858.082/2004-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-ALVARÁ Nºnº 860/2005/2005  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
858.045/2010-G R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS-Registro de Licença nºnº 22/2010/2010 de 19/05/2010- Vencimento em 19/05/2011  
MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA  
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 35/2010  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
844.025/2009-AGUIA METAIS LTDA- Cessionário:Potásio do Atlântico LTDA- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº 13.966/2009  
844.026/2009-AGUIA METAIS LTDA- Cessionário:Potásio do Atlântico LTDA- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº 13.967/2009  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
844.067/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
844.068/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
844.069/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
844.070/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
844.071/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
844.072/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
844.073/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
844.074/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
844.075/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
844.102/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
840.345/1989-BELMINAS S.A.- Fonte Pilar, marca Dias D'Ávila, embalagens de 20 litros- PILAR/AL  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
844.067/2010-ANGELO FRANCISCO DA SILVA BEZES-SA-OF. Nº343/2010  
844.080/2010-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA-OF. Nº344/2010  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
844.013/2009-RENATO ACCIOLY CHUEKE  
JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA COMITÉ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO N° 15, DE 21 DE JULHO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA n° 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Vigésima Reunião Extraordinária, realizada no dia quinze de julho de dois mil e dez e:

Considerando o parágrafo primeiro do artigo 12, da Lei n° 5.709, de 07 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto n° 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando o parágrafo único do artigo 10, do Decreto n° 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando as análises técnico/jurídicas acostada aos autos do processo administrativo 54340.001080/2008-35; resolve:

Art. 1º - Aprovar o encaminhamento dos autos do processo supramencionado ao Conselho Diretor (CD) para autorizar a aquisição do imóvel rural, pelo senhor Adriano Sisternas, de nacionalidade francesa, com área de 179,4782 ha (cento e setenta e nove hectares vírgula quarenta e sete ares e oitenta e dois centiares), localizado no município de Muqui/ES, correspondente a 17 (dezessete) Módulos de Fração Indefinida.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE  
Substituto

#### RESOLUÇÃO N° 16, DE 21 DE JULHO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA n° 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Vigésima Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia quinze de julho de dois mil e dez e:

Considerando o Decreto n° 99.658, de 30 de outubro de 1990;

Considerando a Norma de Execução/SA/N° 03, de 10 de outubro de 2000;

considerando a análise técnico/jurídica acostada aos autos do processo administrativo 54340.000515/2010-68; resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação dos bens móveis arrolados às fls. 60, dos autos do processo supramencionado para o Instituto Federal de Educação, Campus Vitória, com a finalidade de auxiliar as aulas de geomática, como material didático/pedagógico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE  
Coordenador Regional  
Substituto

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTRARIA N° 345, DE 26 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n° 18/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve.

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa UFT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N° 18/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de MOLDE PARA MODELAGEM DE MATERIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHA POR INJEÇÃO, MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS POR COMPRESSÃO e PINO EXTRATOR PARA MOLDES DE AÇO, e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

1 - o cumprimento, para a produção dos produtos MOLDE PARA MODELAGEM DE MATERIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHA POR INJEÇÃO e MOLDE PARA MODELAGEM DE ME-

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 142, terça-feira, 27 de julho de 2010

TAIS OU CARBONETOS POR COMPRESSÃO do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n° 38-MDIC/MCT, de 13 de junho de 2000;

II - o cumprimento, para a produção do produto PINO EXTRATOR PARA MOLDES DE AÇO do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n° 75-MDIC/MCT, de 3 de maio de 2007;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTRARIA N° 56, DE 26 DE JULHO DE 2010

Cria a RPPN Taipa Rio do Couro.

O Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 21 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto n° 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, considerando as proposições apresentadas no Processo MMA / ICMBio n° 02070.001768/2009-49, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TAIPA RIO DO COURO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 36,30 ha (trinta e seis hectares e trinta ares), localizada no município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Taipa do Rio do Couro, registrado sob a matrícula n° 7.553, registro n° 4, livro n.º 2, ficha 02, de 27 de abril de 2005, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis - SC.

Art. 2º A RPPN Taipa do Rio do Couro tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agropecuária Almir Junior Adam, CREA/SC n° 072865-0

Art. 3º - A área da RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no marco denominado "V01", vértice do Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistemas UTM: (E=607594,3920 e N=7064419,0830m); segue confrontando com Julio Lada com a distância de 61,03m até o marco "V02" (E=607237,5590m e N=7063924,3020m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 235,18m até o marco "V03" (607109,4506m e N=7064121,5328m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 83,63m até o marco "V04" (E=607089,3016m e N=7064202,7034m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 78,58m até o marco "V05" (E=607140,9884m e N=7064261,8938m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 58,34m até o marco "V06" (E=607146,4520m e N=7064319,9810m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 156,40m até o marco "V07" (E=607286,7549m e N=7064389,0865m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 176,92m até o marco "V08" (E=607120,9379m e N=7064450,7951m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 30,48 até o marco "V09" (E=607143,2387m e N=7064471,5836m); Daí segue com o Rio do Couro com a distância de 127,19m até o marco "V10" (E=607075,0413m e N=7064578,9451m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 58,65m até o marco "V11" (E=607102,6002m e N=7064630,7234m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 135,64m até o marco "V12" (E=607049,6625m e N=7064755,6121m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 208,98m até o marco "V13" (E=607249,7014m e N=7064816,1011m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 83,11m até o marco "V14" (E=607246,8497m e N=7064899,1693m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 42,20m até o marco "V15" (E=607280,3262m e N=7064924,8793m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 22,98m até o marco "V16" (E=607300,2187m e N=7064913,3645m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 156,83m até o marco "V17" (E=607456,5704m e N=7064925,7586m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 35,63m até o marco "V18" (E=607490,0949m e N=7064937,8121m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 50,64 m até o marco "V19" (607508,2633m e N=7064985,0886m); Daí segue confrontando com o Rio do Couro com a distância de 99,78m até o marco "V20" (E=607590,9460m e N=7065040,9430m); Daí segue confrontando com Elcira Eskelsen com a distância de 621,87m até o marco "V01" início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n° 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTRARIA N° 57, DE 26 DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e; considerando o disposto no art. 21 da Lei n° 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de conservação da Natureza - SNUC, e o Decreto n° 4.340/2002, que a regulamentou; considerando que o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha/PE - PNMF teve seu primeiro Plano de Manejo elaborado em 1990; considerando que o Plano de Manejo previu no planejamento da área de uso público a elaboração do Plano de Uso Público do Parque; considerando que, com a dinâmica atual da visitação do Parque, foi necessária a elaboração de alguns estudos específicos para planejamento e instrumentos de manejo na Unidade de Conservação; considerando que tais estudos específicos atendem ao cronograma de atividades do Programa de Uso Público que constam no Plano de Manejo, resolve:

Art. 1º Incorporar ao Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha/PE os seguintes estudos, até que se revise o Plano de Manejo:

- Uso Recreativo do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha;

- Projeto Executivo de Adequação/Recuperação de Trilha do PNMF;
- Estudo de Capacidade de Carga e de Operacionalização das Atividades de Turismo Náutico no PNMFN;
- Projeto de Readequação do Centro de Visitantes e o Projeto Expográfico para o Centro de Visitante do PNMFN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES B ETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTRARIA N° 343, DE 26 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 3.035, de 27 de abril de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar sob n° 16419.000667/2006-34, determina:

Art. 1º A instauração no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à realização das diligências sugeridas no PARECER/MP/CONJUR/PA/N° 0755 - 2.11 / 2010, sem prejuízo de outras que se verificarem necessárias para o deslinde da questão objeto de apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTRARIA N° 344, DE 26 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto n° 3.035, de 27 de abril de 1999, em face do Relatório Final da Comissão Processante e ainda do PARECER/MP/CONJUR/PA/N° 0583-2.11/2010, os quais integram os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04500.014067/2009-98, resolve:

Art. 1º Demitir SÉRGIO GONDIN LEITE, Matrícula SIAPE nº 0703183, do cargo de agente administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do Extinto Território Federal de Rondônia, nos termos dos artigos 116, I, II, III e IX, e 132, IV da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se que os efeitos da presente penalidade serão efetuados automaticamente em caso de eventual reintegração administrativa ou judicial do interessado em razão de anteriores demissões fundamentadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 10292.002672/2004-15, conforme Portaria MF nº 49 publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2007, no Processo Administrativo Disciplinar nº 10292.002673/2004-51, conforme Portaria MF nº 80 publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2007 e no Processo Administrativo Disciplinar nº 10292.001732/2005-55, conforme Portaria MF nº 182 publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 337, de 21 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, Seção 1, página 57, onde se lê: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 85, DE 26 DE JULHO DE 2010

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ.	Total (c) = (a+b)	
30000 Ministério da Justiça	0	16.000	16.000	16.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>16.000</b>	<b>16.000</b>	<b>16.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ.	Total (c) = (a+b)	
53000 Ministério da Integração Nacional	0	16.000	16.000	16.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>16.000</b>	<b>16.000</b>	<b>16.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 26 DE JULHO DE 2010

Disciplina a fiscalização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, regulamentado pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, e fixa prazo para o critério da dupla visita em relação à obrigatoriedade da utilização do equipamento nela previsto.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 913, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem observados, pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, na fiscalização dos estabelecimentos que adotam o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, regulamentado pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º Nas fiscalizações efetuadas nos estabelecimentos que utilizam o controle eletrônico de ponto, é obrigatória a verificação dos requisitos do SREP, quando do exame da regularidade dos atributos "jornada" e/ou "descanso" e seus impactos nos atributos "sálario" e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS".

Art. 3º Durante a verificação física, o Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT deverá colher dos empregados informações sobre o uso diário do sistema de controle da jornada utilizado pelo empregador, bem como orientá-los e dirimir dúvidas eventualmente manifestadas, nos termos do inc. II do art. 18 do Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º Deverá ser dada especial atenção à verificação da regularidade dos bancos de horas, mediante exame do seu sistema de controle, da previsão e autorização em instrumento coletivo, bem como dos critérios de compensação, prazo de validade e a quitação ou compensação das horas extraordinárias neles consignadas.

Art. 5º O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá atentar para o fato de que cada Registrador Eletrônico de Ponto - REP somente poderá conter empregados do mesmo empregador, excetuados os seguintes casos:

I - registro de jornada do trabalhador temporário regido pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 no REP do tomador de serviços, posto que a subordinação direta por este exercida obriga-o a atender ao disposto no § 2º do art. 74 da CLT em relação ao referido trabalhador, sem prática discriminatória em comparação aos demais empregados; e

II - empresas de um mesmo grupo econômico, nos termos do § 2º do art. 2º da CLT, que podem determinar a consignação das marcações de ponto no mesmo REP dos seus empregados que compartilhem o mesmo local de trabalho ou que estejam trabalhando em outra empresa do mesmo grupo econômico.

Parágrafo único. Ocorrendo alguma das situações mencionadas nos incs. I e II do caput, o Programa de Tratamento de Registro de Ponto deverá identificar o empregado e considerar as respectivas marcações para o controle de ponto da empresa empregadora.

Art. 6º O empregador usuário do SREP deverá ser notificado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho para a apresentação dos seguintes documentos:

I - Termo de Responsabilidade e Atestado Técnico emitido pelo fabricante do Programa de Tratamento de Registro de Ponto utilizado pelo empregador, nos termos do art. 18, e seus parágrafos, da Portaria nº 1.510, de 2009;

II - Termo de Responsabilidade e Atestado Técnico emitido pelo fabricante do REP, nos termos do art. 17, e seus parágrafos, da Portaria nº 1.510, de 2009; e

III - Espelho de Ponto Eletrônico emitido pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto, nos termos do art. 12 e anexo II da Portaria nº 1.510, de 2009, relativo ao período a ser fiscalizado.

§ 1º Deverá ser conferida pelo Auditor-Fiscal do Trabalho a correspondência entre o equipamento REP e o Programa de Tratamento de Registro de Ponto utilizados pelo empregador com os modelos declarados nos termos de responsabilidade e atestados técnicos apresentados, com observância do nome do fabricante do REP, modelo e número da atualização, se houver.

§ 2º O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá verificar se os termos de responsabilidade e atestados técnicos referentes aos REP e ao Programa de Tratamento de Registro de Ponto utilizados estão em conformidade com as determinações dos arts. 17 e 18, respectivamente, da Portaria nº 1.510, de 2009.

Art. 7º O empregador usuário do SREP deverá ser notificado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho para fornecimento dos seguintes arquivos, em meio eletrônico:

I - Arquivo Fonte de Dados Tratados - AFDT, gerado pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto, nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.510, de 2009, com o leiaute determinado no Anexo I, item 2, relativo ao período a ser fiscalizado;

II - Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais - ACJEF, gerado pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto, nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.510, de 2009, com o leiaute determinado no Anexo I, item 3, relativo ao período a ser fiscalizado.

Art. 8º O registro do modelo de REP utilizado pela empresa deverá ser conferido pelo Auditor-Fiscal do Trabalho na página eletrônica do MTE na internet.

Art. 9º O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá verificar se o modelo do Programa de Tratamento de Registro de Ponto e os números de série dos REPs utilizados correspondem às informações declaradas pelo empregador no Cadastro de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - CAREP na página eletrônica do MTE na internet.

Art. 10. Deverá ser verificado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho se os REPs utilizados pelo empregador possuem as seguintes funcionalidades à disposição dos empregados e da inspeção do trabalho:

I - emissão e disponibilização do comprovante para o empregado, por meio de seu livre acesso ao REP;

II - impressão da Relação Instantânea das Marcações pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, com todas as marcações efetuadas nas vinte e quatro horas precedentes; e

III - livre acesso, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, à porta fiscal para apropriação dos dados da Memória de Registro de Ponto - MRP.

Art. 11. Será capturado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho o Arquivo-Fonte de Dados - AFD gerado a partir dos dados armazenados na MRP, de todos os REPs necessários ao objetivo da ação fiscal, com ciência do fato de que os empregados podem registrar ponto em qualquer REP existente na empresa, desde que devidamente cadastrados.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá emitir a Relação Instantânea das Marcações, que o auxiliará na verificação física, podendo fazer a checagem entre as informações constantes no comprovante do empregado com as da relação instantânea, além do efetivo horário em que o empregado foi encontrado trabalhando.

Art. 12. O aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho para uso exclusivo dos Auditores-Fiscais do Trabalho é o instrumento hábil para a validação e o cruzamento de dados entre os arquivos AFD, AFDT e ACJEF.

§ 1º O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá analisar as marcações de ponto para identificação de eventuais irregularidades, tais como ausência e/ou redução de intervalos intrajornada e interjornada, realização de horas extras além do limite legal, horas extras sem acordo, horas extras sem a remuneração devida ou sem compensação, não concessão do descanso semanal remunerado, entre outros aspectos relativos aos limites da jornada e respectivos períodos de descanso.

§ 2º Para a análise prevista no § 1º, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá utilizar, além do aplicativo disponibilizado pela SIT, outras fontes de dados e sistemas oficiais.

Art. 13. O descumprimento de qualquer determinação ou especificação constante da Portaria nº 1.510, de 2009, descharacteriza o controle eletrônico de jornada, pois este não se prestará às finalidades que a CLT lhe destina.

§ 1º A infração a qualquer determinação ou especificação constante da Portaria nº 1.510, de 2009, ensejará a lavratura de auto de infração pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, com base no art. 74, § 2º, da CLT.

§ 2º Comprovada a adulteração de horários marcados pelo trabalhador ou a existência de dispositivos, programas ou sub-rotinas que permitam adulteração dos reais dados do controle de jornada ou parametrizações e bloqueios na marcação, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá tomar as seguintes providências:

I - apreender documentos e equipamentos que julgar necessários para comprovação do ilícito, conforme Instrução Normativa nº 28, de 27 de fevereiro de 2002;

II - copiar os arquivos eletrônicos que julgar necessários para comprovação do ilícito; e

III - elaborar relatório circunstanciado, contendo cópia dos autos de infração lavrados e da documentação apreendida, para a chefia técnica imediata, que enviará o relatório ao Ministério Público do Trabalho e a outros órgãos que julgar pertinentes.

Art. 14. Deverão ser incluídos nas Ordens de Serviço os atributos "jornada" e "descanso", especialmente para verificação dos impactos de eventuais irregularidades na saúde e segurança do trabalhador.

Parágrafo único. A regra do caput poderá ser exceituada onde o planejamento da fiscalização for com ela incompatível.

Art. 15. Deverá ser observado o critério da dupla visita em relação à obrigatoriedade da utilização do REP nas ações fiscais iniciadas até 25 de novembro de 2010, nos termos do art. 23 do RIT.

§ 1º A dupla visita no período mencionado no caput será formalizada em notificação que fixará prazo de trinta a noventa dias, a critério do Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 2º O prazo concedido deverá ser consignado, juntamente com breve relato da situação encontrada, nas informações complementares do respectivo Relatório de Inspeção - RI no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFT.

§ 3º Não havendo a regularização quanto à utilização do REP após o decurso do prazo fixado, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá autuar o empregador e elaborar relatório circunstanciado, com cópia dos autos de infração, a ser entregue para a chefia técnica imediata, que enviará o relatório ao Ministério Público do Trabalho.

§ 4º O Auditor-Fiscal do Trabalho não poderá encerrar a ação fiscal sem concluir a fiscalização da obrigatoriedade da utilização do REP, seja com a regularização ou com a autuação devida.

Art. 16. Os dispositivos da Portaria nº 1.510, de 2009, referentes ao REP só serão aplicáveis a partir de 26 de agosto de 2010, data de início de sua obrigatoriedade.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 21 de julho de 2010

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 276/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.013994/2007-18, nos termos do inciso VIII, do art. 10, da Portaria 186/2008 - MTE e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Cerâmica do Estado de Sergipe, nº 46000.019144/2006-34, CNPJ nº. 08.206.700/0001-49, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de fabricação de cerâmica, na base territorial do Estado de Sergipe. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos trabalhadores nas indústrias de fabricação de cerâmica, na base territorial do Estado de Sergipe, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Cerâmica para Construção, da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral, de Mármores e Granitos e de Serrarias e Carpintarias do Estado de Sergipe, CNPJ. Nº 74.065.251/0001-90, nos termos do artigo 25 da Portaria/MTE nº 186/2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de julho de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000026244200889 Empresa: PANCOAST NAVIGAÇÃO LTDA. Passaporte: AA1607884 Estrangeiro: GEORGIOS TSAGKATAKIS, Processo: 46000024736200830 Empresa: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÉUTICA S.A Passaporte: 015656865 Estrangeiro: PATRICIA DEL VALLE MANTILLA GUEVARA, Processo: 46000017299200806 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: P00458764 Estrangeiro: HE YING, Processo: 46000017099200845 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: P00452378 Estrangeiro: JIN YONGZENG, Processo: 46000016528200867 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: P6523466 Estrangeiro: LENG HONG-TAO, Processo: 46000013027200829 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 443458590 Estrangeiro: ANTHONY CARTER SEELIGER, Processo: 46000033476200974 Empresa: FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 089433958 Estrangeiro: DANA JOSEPH GRUZD, Processo: 46212007004200971 Empresa: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Passaporte: 454396323 Estrangeiro: CAROL ANN CARPENTER, Processo: 46000035250200827 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Passaporte: 400828274 Estrangeiro: MARTHA CARY TUCKER, Processo: 46000032249200841 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Passaporte: WR625232 Estrangeiro: WAYNE MELVIN RENWICK, Processo: 46000031831200890 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Passaporte: CC79058651 Estrangeiro: EDWARD GIOVANNI PRIETO LARA, Processo: 46000029868200858 Empresa: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Passaporte: 513545943 Estrangeiro: ULRIKE ELISABETH HEINRICH, Processo: 46000027038200896 Empresa: NOVAMERICA Passaporte: SC4172718 Estrangeiro: YRENE ALTAGRACIA VERAS DISLA, Processo: 46000024311200821 Empresa: MOELLER ELECTRIC LTDA Passaporte: 330734819 Estrangeiro: PETER HEINE, Processo: 46000017818200917 Empresa:

KOSHER EXPRESS COMÉRCIO DE CARNES LTDA EPP Passaporte: 13139243 Estrangeiro: SION-SHIMON CHETRIT, Processo: 46000012235200991 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 04K158181 Estrangeiro: NICOLAS GEORGES ANDRE PETIT, Processo: 46000009682201005 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Passaporte: 143895416 Estrangeiro: MARCELA CAROLINA RETAMAL GANGA, Processo: 46000009131200908 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Passaporte: TH5806800 Estrangeiro: SOICHI NISHIHARA, Processo: 46000006987201057 Empresa: BBA INDUSTRIA OPOTERAPICA LTDA. Passaporte: 576820 Estrangeiro: ROBYN CHERYL HICKS, Processo: 46000006460200999 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Passaporte: BE639997 Estrangeiro: ANABEL PARDO MORENO, Processo: 46000001406200957 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Passaporte: AD912226 Estrangeiro: MARIA REGINA ESTEVEZ LOPEZ, Processo: 46000000884200940 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Passaporte: BD849643 Estrangeiro: JOSE IGNACIO NUÑEZ GARCIA, Processo: 4600002972800961 Empresa: NAVIGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Passaporte: 621205400 Estrangeiro: ROBERT KIRK MCGREGOR, Processo: 46000029263200948 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: B3639852 Estrangeiro: JAYESH-KUMAR PRABHUBHAI PAVTE Passaporte: F7341877 Estrangeiro: GABRIEL FERNANDES, Processo: 46000029261200959 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E7824604 Estrangeiro: RANJIT SINGH RANDEV, Processo: 46000029230200906 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E0213585 Estrangeiro: VINOTH KUMAR JOSEPH FERNANDO Passaporte: E8069882 Estrangeiro: VINOD KUMAR SAH Passaporte: E0800890 Estrangeiro: SIDHARTH ULHAS KOMARPANT Passaporte: F2285946 Estrangeiro: PRINCE ALEXANDER Passaporte: F3876346 Estrangeiro: NOLAN JOSEPH DSOUZA Passaporte: F1729364 Estrangeiro: HARESHKUMAR KALYANJI TANDEL Passaporte: F3400198 Estrangeiro: CHINMAYA KUMAR KHAMARI Passaporte: E0119775 Estrangeiro: ARUN KUMAR RAI Passaporte: F2249802 Estrangeiro: MELVIN FERNANDES, Processo: 46000028387200914 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Passaporte: 03 N001738732 Estrangeiro: JOHN ANDREW LANGAKER, Processo: 46000022961200912 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: AC8181152 Estrangeiro: MICHAL BOGDANSKI, Processo: 46000019717200891 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: ZZ155630 Estrangeiro: GENARO VALENCIA ROJAS, Processo: 46000018457200837 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 135410852 Estrangeiro: RICHARD PETER RICHARDSON, Processo: 46000018278201014 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: U26PE6798 Estrangeiro: STEVAN STIJEPOVIC, Processo: 46000017665201033 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: AX718180 Estrangeiro: DMYTRO KOVTUN, Processo: 46000006945200982 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: RR0199182 Estrangeiro: ROGELIO JR. BISQUERIA LUNIZO, Processo: 46000006322201043 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Passaporte: 109022895 Estrangeiro: MARK RICHARD DUNN, Processo: 46000004586201062 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: H4693209 Estrangeiro: SYAMAL PAN, Processo: 46000000671200918 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E0267798 Estrangeiro: TIRTHA DAS, Processo: 46000033051200965 Empresa: EATON LTDA Passaporte: 710191714 Estrangeiro: HELENA REGINA NELLIGAN. O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000010729201075 Empresa: PREMIER SOLUCOES CONTABEIS CONSULTORIA E PERICIAS LTDA Passaporte: T884123 Estrangeiro: EOIN PATRICK WILDE, Processo: 46000014973201015 Empresa: VIBE TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Passaporte: 05210039775 Estrangeiro: FELIPE MAURICIO PEREZ GALLARDO ORELLANA, Processo: 46000015363201021 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Passaporte: G096053 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CALDEIRA DAS PAZES, Processo: 46000019040201042 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Passaporte: N0465717 Estrangeiro: GASPAR DE ASSUNÇÃO DE LUCAS TEIXEIRA.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 321/2010 de 22/07/2010 e 328/2010 de 23/07/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:  
Processo: 46000006175201010 Empresa: PLANSERVI ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 03RI19574 Estrangeiro: JEAN ROLAND ALAIN LOUIS GERMAIN LE GUEVELLOU, Processo: 46000018071201040 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 800833176 Estrangeiro: MELANIE KAVANAGH, Processo: 46000018075201028 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 761286504 Estrangeiro: NIGEL JEFFREY WILDGUST, Processo: 46000018084201019 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4830132 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL DAVILA TRUJILLO, Processo: 46000018144201001 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2566696 Estrangeiro: ALFREDO FRANCISCO CABALERO DIAZ, Processo: 46000018145201048 Empresa: RHODIA

POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09PR70348 Estrangeiro: THOMAS ANDRO, Processo: 46000018146201092 Empresa: TRIVELLA INVISTIMENTOS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: T1032387 Estrangeiro: VINCENT PAUL MCPHILLIP, Processo: 46000018160201096 Empresa: SIE-MENS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 801253162 Estrangeiro: ALISTAR WILLIAM TULLETT, Processo: 46000018161201031 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 800100389 Estrangeiro: MICHAEL DAVID SPLEVINS, Processo: 46000018163201020 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800837249 Estrangeiro: GAVIN MARC JEMISON, Processo: 46000018177201043 Empresa: TAYPÁ RESTO PERUANO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 4985935 Estrangeiro: ARTURO MANUEL DE LA CRUZ MARTINEZ, Processo: 46000018178201098 Empresa: TAYPÁ RESTO PERUANO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 1829022 Estrangeiro: ANA CECILIA ESPINOZA ESPINOZA, Processo: 46000018179201032 Empresa: TAYPÁ RESTO PERUANO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 4971794 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO YEPEZ GARCIA, Processo: 46000018204201088 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 3377471 Estrangeiro: LUIS ALBERTO VILCA POZO, Processo: 46000018218201000 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G22051824 Estrangeiro: BAIYANG BIAN, Processo: 46000018219201046 Empresa: CAPGEMINI DO BRASIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA007234 Estrangeiro: FERNANDO MARTINEZ STINUS, Processo: 46000018220201071 Empresa: BRAZSHIPING MARITIMA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: NY0BJD178 Estrangeiro: AYLA ZAIRA MAKCIA JESUS, Processo: 4600001822201060 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G25966466 Estrangeiro: BO JIANG, Processo: 46000018223201012 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 112866292 Estrangeiro: ROBERT LOUIS COLINDRES, Processo: 46000018224201059 Empresa: COMPALAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 301439433 Estrangeiro: CHIH PIN CHAO, Processo: 46000018243201085 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08280011400 Estrangeiro: OMAR GARCIA CHAVEZ, Processo: 46000018248201016 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AY90028 Estrangeiro: CORYSANDE ÉLIANE PRIÉ, Processo: 46000018321201041 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL-COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 211754806 Estrangeiro: LAURENCE BENNET GREENBLATT, Processo: 46000018343201011 Empresa: MOBBIT SISTEMAS COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H386751 Estrangeiro: JORGE MANUEL SANTOS FONTES, Processo: 46000018349201089 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: TH5057467 Estrangeiro: YOSHIHIRO MORI-KAWA, Processo: 46000018354201091 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA - ESCOLA MARIA IMACULADA Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 454409776 Estrangeiro: KIMBERLY ANN MACDONALD, Processo: 46000018363201082 Empresa: KORDSA BRASIL S.A Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: TRV920440 Estrangeiro: HULKI ISIKTAN, Processo: 46000018367201061 Empresa: PSI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: E5028937 Estrangeiro: GOPAL PANDARAM, Processo: 46000018387201031 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400860228 Estrangeiro: ANDREW DANIEL JONES, Processo: 46000018448201061 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07BC6482 Estrangeiro: CHRISTOPHE PAUL JEAN GUIARD, Processo: 46000018449201013 Empresa: AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: BB769849 Estrangeiro: DAVID SANTAMARIA CADABAL, Processo: 46000018450201030 Empresa: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 02YA09753 Estrangeiro: JULIEN FALDHONY DELLYS, Processo: 46000018451201084 Empresa: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01CA77814 Estrangeiro: HERVE-MATTHIEU MARIE RICOUR, Processo: 46000018452201029 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: G36883959 Estrangeiro: XIAOFEI YANG, Processo: 46000018523201093 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3945571 Estrangeiro: EDUARDO WOLFGANG GARCIA BLASQUEZ BENDEZU, Processo: 46000018545201053 Empresa: TRUSTWAVE DO BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFORMIDADE LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 03KB29702 Estrangeiro: CHRISTOPHE FRANÇOIS CLAUDE DE LA FUENTE, Processo: 46000018546201006 Empresa: BP BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TA359502 Estrangeiro: LISA ALI, Processo: 46000018547201042 Empresa: FIDELITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: F4760866 Estrangeiro: ASHOK KUMAR RAMAKRISHNA REDDY, Processo: 46000018565201024 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 402626444 Estrangeiro: CHRISTOPH SIMON JÜRGENSEN, Processo: 46000018566201079 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G41258562 Estrangeiro: XI ZHOU, Processo: 46000018583201014 Empresa: OSBORNE COSTA CONSTRUTORA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AF42174 Estrangeiro: PATRICK LINO ALEXANDRE MODOLO, Processo: 46000018601201050 Empresa: RENISHAW LATINO AMERICANA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 124932823 Es-



trangeiro: EDUARDO ANTONIO CARRASCO FLORES, Processo: 46000018737201060 Empresa: MAMMOET IRGA DO BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0363681 Estrangeiro: HUGO BENJAMIN BERICOTE PEREZ, Processo: 46000018833201016 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: R563739 Estrangeiro: JOÃO DE MIRA CORREIA LEITE, Processo: 46000018841201054 Empresa: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NUHD402P0 Estrangeiro: JOOST JOHANNES FRANCISCUS MARGARETHA MARIA WETZELS, Processo: 46000018976201010 Empresa: SIMOLDES PLASTICOS INDUSTRIA LIMITADA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: J772367 Estrangeiro: RUI PEDRO CASEIRO PINTO DE SOUSA, Processo: 46000018977201064 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G40257666 Estrangeiro: HONGZHI FENG, Processo: 46000018998201080 Empresa: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4918703 Estrangeiro: JAVIER CORNEJO CISNEROS, Processo: 46000019194201006 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: AA599959 Estrangeiro: FABIO INCUTTI.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007: Processo: 46094001057201013 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE ARARAQUARA Prazo: 24 MESES Passaporte: 048571677 Estrangeiro: MARK ANTONIO BORDERS, Processo: 46094001058201050 Empresa: ALB - ASSOCIAÇÃO LIMEL-RENSE DE BASQUETE Prazo: 24 MESES Passaporte: 469699744 Estrangeiro: DURELLE LA MONTE BROWN, Processo: 46094001061201073 Empresa: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 ANOS Passaporte: 455781668 Estrangeiro: JAYCEN ONEIL HERRING.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000020027201008 Empresa: VIVAC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B549737 Estrangeiro: GIANLUCA MARTINENGI, Processo: 46094000143201009 Empresa: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARCIPACÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L354641 Estrangeiro: SORAIA RAQUEL RAMOS DA CUNHA, Processo: 46094000448201011 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: E1082721 Estrangeiro: KURT LUC ROZA DERAMOUDT Passaporte: EH654668 Estrangeiro: GINO GEUDENS Passaporte: EG214100 Estrangeiro: DIDIER MOENS Passaporte: EI054802 Estrangeiro: BART ANTOON VIRGINIA BULS Passaporte: EG170138 Estrangeiro: ROEL ELI FLORIS VAN ESPEN Passaporte: EG216002 Estrangeiro: DANIEL ARTHUR L. MOMMENS Passaporte: EG216003 Estrangeiro: ELS JO PYNOO Passaporte: EG167495 Estrangeiro: ARNOLD MARIA GUSTAAF, Processo: 46094000453201015 Empresa: 4 IDEAS PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M1169218 Estrangeiro: JAMES MATTHEW HAYES, Processo: 46094000454201060 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463321294 Estrangeiro: PAUL DEIGHTON, Processo: 46094000549201083 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTOR DE EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PB0101897 Estrangeiro: TINE KOCJANIC, Processo: 46094000550201016 Empresa: THIAGO ESTEVÃO REIS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 466037941 Estrangeiro: MIKAEL WESLEY MATHEW JOHNSTON Passaporte: 449853142 Estrangeiro: DAVID MITCHELL DRESDEN, Processo: 46094000627201040 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: B5UH8D9D0 Estrangeiro: CORNELIS JACOBUS BAKELS, Processo: 46094000816201012 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 441100810 Estrangeiro: VÁSTI JACKSON Passaporte: 401336264 Estrangeiro: ANTHONY GULAGE Passaporte: 403718372 Estrangeiro: DERRICK LEWIS MARTIN Passaporte: 056413881 Estrangeiro: JOSHUA QUINN PAXTON, Processo: 46094000817201067 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 951553021 Estrangeiro: THOMAS GEORG REICHOLD, Processo: 46094000818201010 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 991921758 Estrangeiro: KRISTIN SCHROT, Processo: 46094000820201081 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 540437295 Estrangeiro: LEO NATHANIEL PASKIN Passaporte: 093239820 Estrangeiro: MATTHEW STUART BENJAMIN, Processo: 46094000912201061 Empresa: ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA PALACIO DAS ARTES Prazo: 30 DIAS Passaporte: 01DA72055 Estrangeiro: ERIC YANN GARAUPT Passaporte: 09AT34851 Estrangeiro: QUENTIN VIBET Passaporte: 05HK16213 Estrangeiro: ANNE FRANÇOISE LOUISE VERNET Passaporte: 05CR19056 Estrangeiro: LESLIE SEVENIER Passaporte: 06AZ84763 Estrangeiro: XAVIER RESSEGAND Passaporte: 10CC67729 Estrangeiro: ANNAIC LOUISE ANDREE PENON Passaporte: 05CR42531 Estrangeiro: MARTINE ELISABETH PALMER Passaporte: 01ZK05678 Estrangeiro: DAVID KPOSSOU Passaporte: 08DA45728 Estrangeiro: JULIEN CEDRIC EMMANUEL IMBS Passaporte: 09PR71284 Estrangeiro: PASCALE MARTINE MICHELE AMICE GOUBERT Passaporte: 02Y128895 Estrangeiro: CLARA AGNES CHLOE DUVERNE Passaporte: 08AR40921 Estrangeiro: THOMAS BAPTISTE COSTERG Passaporte: 05KK97863 Estrangeiro: MURIEL REINE HERNANCE BONNARD Passaporte: 10AY25759 Estrangeiro: ARNAL ÉP. GAZAIX AGATHE FRANÇOISE, Processo: 46094000921201051 Empresa: FARO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: H04748040 Estrangeiro: KARLHEINZ MAG. MIKLIN Passaporte:

P1639201 Estrangeiro: EWALD OBERLEITNER Passaporte: P1931634 Estrangeiro: KARLHEINZ MAG. PHIL. MIKLIN, Processo: 46094000926201084 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 DIAS Passaporte: TK0961265 Estrangeiro: AKIRA AIKAWA Passaporte: TH8460487 Estrangeiro: GENTA IWAMURA Passaporte: TH3462369 Estrangeiro: KÉIJI MORITA Passaporte: TH1336242 Estrangeiro: SHO TAKEUCHI Passaporte: TK0587874 Estrangeiro: AKIHITO ICHIHARA Passaporte: MS3879067 Estrangeiro: MASAKAZU UESHIMA Passaporte: TH7914770 Estrangeiro: TSUBASA YAMASHITA Passaporte: MS0883800 Estrangeiro: NORIHIKO ISHII Passaporte: TH4518627 Estrangeiro: NOBUYOSHI ASAII Passaporte: TH3326606 Estrangeiro: KAŽUHIKO NAKAHARA Passaporte: TH2008800 Estrangeiro: DAI MATSUOKA Passaporte: TH3379063 Estrangeiro: ICHIRO HASEGAWA, Processo: 46094001129201014 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099126382 Estrangeiro: MARK KENNETH KNIGHT, Processo: 46094001130201049 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62806076 Estrangeiro: ANTONOINE GABRIEL MICHEL HAYDAMOUS JOSEFSSON, Processo: 46094001131201093 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 113326298 Estrangeiro: RYAN GARY RADDON, Processo: 46094001132201038 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AR30322 Estrangeiro: DIMITRI YERASIMOS, Processo: 46094001163201099 Empresa: PLAN PRODUÇÕES LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 208782813 Estrangeiro: DONALD RAY LEWIS Passaporte: 217447725 Estrangeiro: JOHN MICHAEL REGAN Passaporte: 216118879 Estrangeiro: DANIEL J WOJCIECHOWSKI Passaporte: M9158159 Estrangeiro: ADAM GERARD LESTER Passaporte: 301050371 Estrangeiro: ROBERT DOUGLAS ARTHUR Passaporte: 402842350 Estrangeiro: PETER FRAMPTON Passaporte: 472515404 Estrangeiro: ROBERT COREY HARMON Passaporte: 112622193 Estrangeiro: VINCENT JOHN KOWALSKI JR Passaporte: 221858165 Estrangeiro: THOMAS PAUL O'STEEN Passaporte: 441578675 Estrangeiro: CANDIDA LYNNE BOOGS Passaporte: 451104882 Estrangeiro: LISA MARIE OLTZ Passaporte: 422056108 Estrangeiro: JOHN MATTHEW FITZGERALD Passaporte: 160423680 Estrangeiro: RICK GENE PIELILA, Processo: 46211005263201019 Empresa: CENTRO CULTURAL CASA AFRICA Prazo: 22 DIAS Passaporte: WT902028 Estrangeiro: IDRISSA SISSOKHO, Processo: 47636000115201071 Empresa: FABIO ASSUMPCÃO LOMONACO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 453640930 Estrangeiro: GARETH JAMES ROBERTS.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º): Processo: 46000016525201048 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4080964 Estrangeiro: TAKURO WADA, Processo: 4600001779201083 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETÔNICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G42151121 Estrangeiro: HUI YAN, Processo: 46000017826201099 Empresa: BAUMGARTEN GRAFICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452548010 Estrangeiro: KENNETH RICHARD POTTER, Processo: 46000018231201051 Empresa: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09AI74196 Estrangeiro: JOHAN LAUREILLARD, Processo: 46000018232201003 Empresa: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09PF97184 Estrangeiro: CHRISTOPHE, FRANÇOIS, LUCE, MARIE CHAMBERT, Processo: 46000018234201094 Empresa: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10AR57886 Estrangeiro: JEAN, GASTON, HENRI, HERVÉ LAUREILLARD, Processo: 46000018235201039 Empresa: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05RV74129 Estrangeiro: CLAUDE, KRIKOR DARAKDJIAN, Processo: 46000018236201083 Empresa: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05TR17980 Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE FRENE, Processo: 46000018406201020 Empresa: BRASFOND FUNDACÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L121173 Estrangeiro: ANDRÉ ESTACO TONIM, Processo: 46000018471201055 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 030531143 Estrangeiro: MANUEL SALVADOR SANTANA NAVA, Processo: 46000018473201044 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 40100574 Estrangeiro: BARBARA GALE LAPPE, Processo: 46000018478201077 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M49916521 Estrangeiro: MINGU LEE, Processo: 46000018520201050 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M71188051 Estrangeiro: YEONSIK JUNG, Processo: 46000018609201016 Empresa: BASF S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Q186106 Estrangeiro: DAVID CAMP CODORNIU, Processo: 46000018611201095 Empresa: BRASFOND FUNDACÕES ESPECIAIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA165160 Estrangeiro: GIANMARCO BERGAMINI, Processo: 46000018629201097 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: N3055031 Estrangeiro: ALEXANDR NIKOLKIN, Processo: 46000018633201055 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0114318J Estrangeiro: KHONG CHEE MENG, Processo: 46000018634201008 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 426105199 Estrangeiro: MARTIN ARNOLD KLUMPP, Processo: 46000018635201044 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 302967774 Estrangeiro: RICHARD GUINETY, Processo: 46000018636201099 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463986316 Estrangeiro: EDWARD JOSE BURROUGHS, Processo: 46000018650201092 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M11667108 Estrangeiro: MYOUNG JE SUNG, Processo: 46000018657201012 Em-

presaporte: SIEMENS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 05TV55503 Estrangeiro: ANAËL, JEAN, RENÉ MELON, Processo: 46000018669201039 Empresa: TALENT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Prazo: 29/10/2010 Passaporte: 07CE00808 Estrangeiro: ALEXANDRE MARIE CHRISTIAN MICHEL D'AUBER DE PEYRELONGUE, Processo: 46000018670201063 Empresa: MIPC INFORMATICA S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6696972 Estrangeiro: ALEXANDER CHUKOV, Processo: 46000018671201016 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACÕES E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: YÁ0222823 Estrangeiro: MARINO OS-TOVIC, Processo: 46000018673201005 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACÕES E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0056424 Estrangeiro: MARZIO MARES, Processo: 46000018674201041 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACÕES E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0302050 Estrangeiro: MAURO MARIN, Processo: 46000018675201096 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACÕES E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2177543 Estrangeiro: ZAHÉR MOHAMMED SHUKR, Processo: 46000018676201031 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACÕES E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0103945 Estrangeiro: GIAMPAOLO FISTAROL, Processo: 46000018677201085 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACÕES E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3560135 Estrangeiro: GIANFRANCO DI CICCO, Processo: 46000018682201098 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB967156 Estrangeiro: JOSE ALBERTO PELAEZ GUTIERREZ, Processo: 46000018683201032 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB967157 Estrangeiro: JOSE MANGUEL FERNANDEZ PULIDO, Processo: 46000018684201087 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB967155 Estrangeiro: CLEMENTE GARCIA, SANCHEZ, Processo: 46000018685201021 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE792419 Estrangeiro: RAFAEL MEDINA MARTINEZ, Processo: 46000018686201076 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093175004 Estrangeiro: JONATHAN BUNTING, Processo: 46000018687201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 221312672 Estrangeiro: JOSHUA LEE GARY, Processo: 46000018688201065 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435118437 Estrangeiro: LLOYD LEO PAUL CABALLERO JR., Processo: 46000018689201018 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 218314831 Estrangeiro: LOUIS LE DEE, Processo: 46000018690201034 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 431775891 Estrangeiro: OREN KELLY CHILDS, Processo: 46000018691201089 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 43164315 Estrangeiro: ROY LEE BERGERON II, Processo: 46000018695201067 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 303043835 Estrangeiro: TERRANCE GERARD CARRAHER, Processo: 46000018696201010 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 455013511 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID VANRULER, Processo: 46000018697201056 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 217564864 Estrangeiro: DEAN JOSEPH BLOCK, Processo: 46000018698201009 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 404095908 Estrangeiro: TRAVIS WADE TOMAS, Processo: 46000018699201045 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 301288124 Estrangeiro: AARON JAMES STEVERMER, Processo: 46000018700201031 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 457111273 Estrangeiro: MANFRED GRELL, Processo: 46000018701201086 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463602452 Estrangeiro: NICHOLAS ALAN HULS, Processo: 46000018708201006 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 405027736 Estrangeiro: RYAN JAMES TOLOSKY, Processo: 46000018709201042 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 078527325 Estrangeiro: KIRKLAND ROBERT NELSON, Processo: 46000018710201077 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456960056 Estrangeiro: WAYNE LEO THOMAS, Processo: 46000018722010009 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 421497526 Estrangeiro: THOMAS H MANGUM JR, Processo: 46000018735201071 Empresa: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA5017164 Estrangeiro: CARMINE DEL GROSSO, Processo: 46000018736201015 Empresa: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: B764846 Estrangeiro: ROBERTO DUTTO, Processo: 46000018779201010 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G02591985 Estrangeiro: RAUL DUARTE ESTRADA, Processo: 46000018778201056 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04190165002 Estrangeiro: JUAN LUEVANO NORIEGA, Processo: 46000018779201009 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G04723760 Estrangeiro: ROEL RESENDEZ MADRIGAL, Processo: 46000018780201025 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07190093068 Estrangeiro: JUAN ALBERTO RODRIGUEZ DOMINGUEZ, Processo: 46000018781201070 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07190197955 Estrangeiro: JOSE MANUEL TOVAR LOPEZ, Processo: 46000018782201014 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G04679032 Estrangeiro: GUSTAVO ALONSO LOPEZ PÖRRAS, Processo: 46000018783201069 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05190078975 Estrangeiro: JORGE LUIS GARCIA MARTINEZ, Processo: 46000018784201011 Empresa: SIEMENS LTDA

Prazo: 90 DIAS Passaporte: G04899923 Estrangeiro: ROSENDO CANTU ORTIZ, Processo: 46000018785201058 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07190111139 Estrangeiro: HORACIO MORALES ALARCON, Processo: 46000018786201001 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02190192509 Estrangeiro: MANUEL VAZQUEZ PÉREZ, Processo: 46000018787201047 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07190100664 Estrangeiro: LUIS ANTONIO LUEVANO NORIEGA, Processo: 46000018788201091 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 050226708 Estrangeiro: DAVID ANDREW GREATBATCH, Processo: 46000018789201036 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02190040236 Estrangeiro: MANUEL VAZQUEZ SALAS, Processo: 46000018790201061 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07190090556 Estrangeiro: OMAR ELOY ZAMBRANO MORALES, Processo: 46000018791201013 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04190058254 Estrangeiro: JAIME IVAN GUARDADO SALINAS, Processo: 46000018793201002 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452132191 Estrangeiro: BRUCE PARKINSON, Processo: 46000018794201049 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209189225 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES LOGAN, Processo: 46000018795201093 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 464097351 Estrangeiro: STEPHEN ROBERT GRAHAM, Processo: 46000018807201080 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761221094 Estrangeiro: MICHAEL GORDON SAXON, Processo: 46000018808201024 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26868098 Estrangeiro: JAN SIGURD AUKLAND, Processo: 46000018821201083 Empresa: SUBC BRASIL SERVIÇOS EM OFFSHORE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA450852 Estrangeiro: ERIC JOSEPH ALAIN DUFOUR, Processo: 46000018848201076 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210141438 Estrangeiro: MITCHELL TREVOR DEANE, Processo: 46000018849201011 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 304396969 Estrangeiro: SHAUN MICHAEL LAYTON, Processo: 46000018850201043 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 305911701 Estrangeiro: STEVEN ANTHONY HOWES, Processo: 46000018851201090 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456105919 Estrangeiro: WILLIAM JOHN DENNISON, Processo: 46000018852201034 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463397117 Estrangeiro: LEE DAVID ALLEN, Processo: 46000018853201089 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 801244742 Estrangeiro: TERENCE STEPHEN JEARY, Processo: 46000018854201023 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6259633 Estrangeiro: HAJIME INOUE, Processo: 46000018855201078 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5653568 Estrangeiro: KIYOSHI EBIHARA, Processo: 46000018856201012 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0579200 Estrangeiro: KENJI NASU, Processo: 46000018857201067 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS0685476 Estrangeiro: MASANOBU KITA, Processo: 46000018858201010 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1141029 Estrangeiro: TOYOKAZU TERAWAKI, Processo: 46000018859201056 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4652909 Estrangeiro: SHUKEI GOHARA, Processo: 46000018860201081 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3462655 Estrangeiro: HIROFUMI INAZAWA, Processo: 46000018861201025 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0601047 Estrangeiro: TAKAYUKI HASE, Processo: 46000018862201070 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS6531396 Estrangeiro: TAKASHI KIMISHIMA, Processo: 46000018863201014 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0698848 Estrangeiro: MASAYUKI NAKANISHI, Processo: 46000018864201069 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1892872 Estrangeiro: SATOSHI HITOMI, Processo: 46000018868201047 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H9575419 Estrangeiro: SURESH BABU SELVARAJ, Processo: 46000018869201091 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E6836648 Estrangeiro: PRAVEENKUMAR MANOKAR, Processo: 46000018871201061 Empresa: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A HELIBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02ZF72640 Estrangeiro: FLORIAN CHRISTOPHE ROBERT SCHMIDT, Processo: 46000018872201013 Empresa: M.A.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS DESCARTÁVEIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G22587952 Estrangeiro: WEIPING WANG, Processo: 46000018873201050 Empresa: M.A.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS DESCARTÁVEIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G41119704 Estrangeiro: XUEJIANG ZHU, Processo: 46000018879201027 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2713458 Estrangeiro: ERICH WIESINGER, Processo: 46000018880201051 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1688715 Estrangeiro: HARALD PAMMER, Processo: 46000018881201004 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1296674 Estrangeiro: WOLFGANG SCHAUER, Processo: 46000018890201097 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 201323063 Estrangeiro: HENRIK SAMSO, Processo:

46000018891201031 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101818953 Estrangeiro: MORTEN OLSZAK, Processo: 46000018906201061 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06190178523 Estrangeiro: JUAN MANUEL DAVILA YANEZ, Processo: 46000018907201014 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05190079193 Estrangeiro: JOSE JUAN MORENO FLORES, Processo: 46000018908201051 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G02590021 Estrangeiro: MARTIN DELGADILLO MARTINEZ, Processo: 46000018918201096 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093144440 Estrangeiro: STEPHEN NICHOLAS LOMAS, Processo: 46000018919201031 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093041996 Estrangeiro: IAN MCKENNA, Processo: 46000018920201065 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540029261 Estrangeiro: STEPHEN ROBERT ASHDOWN, Processo: 46000018921201018 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093078407 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE BENSTEAD, Processo: 46000018933201034 Empresa: CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 113223535 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY ALLEN JR, Processo: 46000018934201089 Empresa: CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402704714 Estrangeiro: RANDELL FRANKLIN MERRITT, Processo: 46000018935201023 Empresa: CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 432280753 Estrangeiro: ALVIN PHILIP JIMENEZ JR, Processo: 46000018936201078 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 801312731 Estrangeiro: ROBERT MCNAIR, Processo: 46000018953201013 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CGN5VN20T Estrangeiro: WOLFGANG DIETZ, Processo: 46000018954201050 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: A577086 Estrangeiro: MAURIZIO CERZA, Processo: 46000018955201002 Empresa: FOXCONN CMMSS INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G40208734 Estrangeiro: CHENGJIA SUN, Processo: 46000018967201029 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 896102325 Estrangeiro: TOBIAS MAYER, Processo: 46000018968201073 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8LX88LGI Estrangeiro: JENS EHRMANN, Processo: 46000018969201018 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 11719041 Estrangeiro: DAN RESTEA, Processo: 46000018970201042 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8LX4VTTR Estrangeiro: ANDREAS FACH, Processo: 46000018971201097 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203530658 Estrangeiro: JERRY MORTENSEN, Processo: 46000018988201044 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC98557074 Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO ROJAS VELEZ, Processo: 46000019057201063 Empresa: AISIN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2623086 Estrangeiro: MASAYA MATSUDA, Processo: 46000019057201066 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4652909 Estrangeiro: SHUKEI GOHARA, Processo: 46000018860201081 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3462655 Estrangeiro: HIROFUMI INAZAWA, Processo: 46000018861201025 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0601047 Estrangeiro: TAKAYUKI HASE, Processo: 46000018862201070 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS6531396 Estrangeiro: TAKASHI KIMISHIMA, Processo: 46000018863201014 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0698848 Estrangeiro: MASAYUKI NAKANISHI, Processo: 46000018864201069 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1892872 Estrangeiro: SATOSHI HITOMI, Processo: 46000018868201047 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H9575419 Estrangeiro: SURESH BABU SELVARAJ, Processo: 46000018869201091 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E6836648 Estrangeiro: PRAVEENKUMAR MANOKAR, Processo: 46000018871201061 Empresa: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A HELIBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02ZF72640 Estrangeiro: FLORIAN CHRISTOPHE ROBERT SCHMIDT, Processo: 46000018872201013 Empresa: M.A.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS DESCARTÁVEIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G22587952 Estrangeiro: WEIPING WANG, Processo: 46000018873201050 Empresa: M.A.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS DESCARTÁVEIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G41119704 Estrangeiro: XUEJIANG ZHU, Processo: 46000018879201027 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2713458 Estrangeiro: ERICH WIESINGER, Processo: 46000018880201051 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1688715 Estrangeiro: HARALD PAMMER, Processo: 46000018881201004 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1296674 Estrangeiro: WOLFGANG SCHAUER, Processo: 46000018890201097 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 201323063 Estrangeiro: HENRIK SAMSO, Processo:

Processo: 46000018442201093 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P00274739 Estrangeiro: CHUNBAO CHEN, Processo: 46000018443201038 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P00506653 Estrangeiro: SUPING LIANG, Processo: 46000018444201082 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P00873727 Estrangeiro: HUI SHAO, Processo: 46000018445201027 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G40973763 Estrangeiro: CHENDI HUANG, Processo: 46000018447201016 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C3PR3WH5C Estrangeiro: MARCEL MATTICK, Processo: 46000018468201031 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G33797427 Estrangeiro: HAIQING LIU, Processo: 46000018489201057 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 1 ANO Passaporte: 920404758 Estrangeiro: ARMIN HELMUT FRIEDERICH, Processo: 46000018571201081 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: F0683817 Estrangeiro: ANANTHA RAMA RAO MULLAPUDI, Processo: 46000018598201074 Empresa: JOSS DO BRASIL SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: F7618041 Estrangeiro: LINGACHARYA VENKATA RAMANA MAHARSHI LAVETI SARABHA. Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009: Processo: 46000015441201097 Empresa: CAVITOOL CONSULTORIA EM SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 62953608 Estrangeiro: MARIO LUIS LOFENDOLK, Processo: 46000016561201010 Empresa: GRIMANGA BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BF483392 Estrangeiro: JAIME VICENTE NAVARRO APARÍCIO, Processo: 46000018026201095 Empresa: RIPOWINE BRASIL COMÉRCIO DE VINHOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J920598 Estrangeiro: FRANCISCO LUIS DA CRUZ DIAS GUEDES, Processo: 46000018064201048 Empresa: MARCOS PIERONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 08CA44777 Estrangeiro: MARLÈNE IRÈNE MARIE NADINE PLOMIK, Processo: 46000018072201094 Empresa: AVIMENTOS KOR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M83275299 Estrangeiro: HAE KIM, Processo: 46000018081201085 Empresa: J A G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 355138278 Estrangeiro: GERM WILHELM HAMACHER, Processo: 46000018089201041 Empresa: CONCORDIA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA FINANCIERA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04B148800 Estrangeiro: MARIE CHARLOTTE BONNEMAY, Processo: 46000018317201083 Empresa: AGROPECUÁRIA ÁGUAS ZALLY LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A643881 Estrangeiro: BRUNO BRAGAGLIA, Processo: 46000018326201074 Empresa: AGROPECUÁRIA ÁGUAS ZALLY LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D937546 Estrangeiro: FEDERICO BRAGAGLIA, Processo: 46000018369201050 Empresa: FOULON GESTIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05RE13856 Estrangeiro: ERIC THIERRY PHILIPPE FOULON, Processo: 46000018644201035 Empresa: NATURAL CHOICE DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 53098514 Estrangeiro: DANIEL RICHARD DAVID CONRICUS, Processo: 46000018661201072 Empresa: AVATAR SOLUÇÕES TÉCNICAS EM EQUIPAMENTOS E EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 133974174 Estrangeiro: AYLM ANANTHARAMAN, Processo: 46000018667201040 Empresa: MARES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D0055031 Estrangeiro: CESAR ALFONSO SAN MILLAN ACASUSO, Processo: 46000018711201011 Empresa: INTERMEIOS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÉUTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F0638342 Estrangeiro: KARTIK KIRAN PARikh, Processo: 46000018769201065 Empresa: TRES A AVIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M54537344 Estrangeiro: YONG KYU PARK, Processo: 46000018770201090 Empresa: INMOBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BD022685 Estrangeiro: JAVIER HERMANA GARCIA, Processo: 46000019010201008 Empresa: LE BONBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03EC19915 Estrangeiro: MICHEL GÉRARD ROUSSEAU, Processo: 46000019140201032 Empresa: ARCA NM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 506356Z Estrangeiro: MICHELE MARCHI, Processo: 46000019143201076 Empresa: CRIS PARK BIJOUTERIA E ACESSÓRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G41827381 Estrangeiro: DENGKE CHEN, Processo: 46000019144201011 Empresa: NONNAMI PRODUTOS NATURAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 636447Z Estrangeiro: GIUSEPPE MUSCOGIURI, Processo: 46000019146201018 Empresa: DEBAIXO DO SOL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 10AR02645 Estrangeiro: SYLVIE MAYI PEYTOURET VANTHOURNOUT, Processo: 46000019268201004 Empresa: HSU ASSESSORIA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P0097298 Estrangeiro: CHUAN SHENG HSU, Processo: 46215022434201026 Empresa: ZONA SUL INCORPORACÕES DE IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AB4787736 Estrangeiro: ANTONIOS KAPSALIS. Permanente - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 46000018551201019 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÉA S.A. Prazo: ATÉ 01/2011 Passaporte: NRBR6P3R7 Estrangeiro: AREND JAN KAMPHIUS,



Processo: 46000019451201000 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099122133 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS NORMAN RE-VILL Passaporte: 093107681 Estrangeiro: MALCOLM RAYMOND MITCHELL Passaporte: PA6778423 Estrangeiro: CHRISTOPHER PATRICK REYNOLDS, Processo: 46000019452201046 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AU 0899990 Estrangeiro: STAWOMIR KAZIMIERZ ZYGLARSKI, Processo: 46000019453201091 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TT0943478 Estrangeiro: JOHN ALBARICO SUPE Passaporte: VV0177566 Estrangeiro: MEYNARDO HERNANDEZ MEDRANO Passaporte: TT0076371 Estrangeiro: ROLANDO JR. CABALES ORTIZ Passaporte: XX3228536 Estrangeiro: RONALD VILLANUEVA YNTIG, Processo: 46000019474201014 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC91237811 Estrangeiro: JUAN CARLOS ULLOA ANGULO, Processo: 46000019475201051 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 17161087N Estrangeiro: JAVIER FERNANDO GARCIA, Processo: 46000019483201005 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 002250755 Estrangeiro: SLAVEN RADOVIC Passaporte: AU5750665 Estrangeiro: BARTLOMIEJ BOGDAN HOLLOWZYC Passaporte: 22064807 Estrangeiro: ALEKSANDR ILJIN Passaporte: 003489214 Estrangeiro: FRANO CIVITANIC Passaporte: AL5030410 Estrangeiro: BARTOSZ KAROL ZELASKO Passaporte: 70 1509238 Estrangeiro: OLEK KORIAKOV, Processo: 46000019486201031 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: VV0744124 Estrangeiro: EDWIN LAURILLA DEOCADES Passaporte: XX0688921 Estrangeiro: BENITO JR. PENAROYO SEVENIAL Passaporte: TT0787353 Estrangeiro: FLORENTINO SALCEDO ASILO Passaporte: ZZ204334 Estrangeiro: HERNANDO JR BATULAN ALFARAS, Processo: 46000019515201064 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 70 3354184 Estrangeiro: OLEG TKACHENKO, Processo: 46000019516201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 21/05/2012 Passaporte: AA1927495 Estrangeiro: LEONARDO CASTIGLIONE, Processo: 46000019525201008 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 2/12/2010 Passaporte: VV0792162 Estrangeiro: NEPTHALI PENES PARAISO, Processo: 46000019528201033 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE-APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 101488455 Estrangeiro: PETER SCHAKENDA SOMMER, Processo: 46000019530201011 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 2/9/2012 Passaporte: 710213964 Estrangeiro: THOMAS MARLOW TAYLOR, Processo: 46000019532201000 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA. Prazo: 09 MESES Passaporte: NS16289K5 Estrangeiro: JORIS EVERDE IONGH Passaporte: 203077363 Estrangeiro: KRISTIAN RASMUSSEN Passaporte: 200703780 Estrangeiro: CARL DAMGREEN MADSEN Passaporte: 204625806 Estrangeiro: DRAGOSLAVJANKOVIC Passaporte: 204397699 Estrangeiro: JAN KOLBORG Passaporte: 62676238 Estrangeiro: ANNA CAROLINE BEIJERSTEN, Processo: 46000019658201076 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 101586191 Estrangeiro: BO BUGGE BOENNELYKKE PEDERSEN, Processo: 46000019660201045 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 761237609 Estrangeiro: MICHAEL STEWART BLACKBURN Passaporte: 22469737 Estrangeiro: RUSLAN CALAPKO, Processo: 46000019663201089 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX2575671 Estrangeiro: NELSON ARTISTA LUCERO, Processo: 46000019664201023 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB1467384 Estrangeiro: MICHAEL MATHIOUDAKIS Passaporte: AB6925749 Estrangeiro: ANTONIOS KORONAIOS, Processo: 46000019667201067 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 64N1434014 Estrangeiro: DENIS LUBOZHEV, Processo: 46000019689201027 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: M00008236 Estrangeiro: HEIN LUDWIG WELGEMOED, Processo: 46000019694201030 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 801208770 Estrangeiro: ROBERT DUBUSSON, Processo: 46000019728201096 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE-APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20323861 Estrangeiro: LARS NICOLAI YDE Passaporte: 204090371 Estrangeiro: LAURITS CHRISTENSEN Passaporte: 102282896 Estrangeiro: PETER CHRISTIAN SCHULTZ, Processo: 46000019750201036 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 400286109 Estrangeiro: TERRELL MC PHAIL Passaporte: 135035538 Estrangeiro: STEPHEN MARK LEZAK Passaporte: 300429514 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH MC CARTY Passaporte: 420258464 Estrangeiro: JAMES SCOTT DEASE Passaporte: 136100155 Estrangeiro: JAMES FREDRICK STEWART JR Passaporte: 220003418 Estrangeiro: FRANK JUNIOR AULTMAN Passaporte: 136076163 Estrangeiro: DOYLE ELWYN KNIGHT Passaporte: 420145710 Estrangeiro: DOUGLAS ISAAC MILSTID Passaporte: 442919168 Estrangeiro: DANIEL RAYBURN FREGIA Passaporte: 402365062 Estrangeiro: DAMON RAY WESTBROOK Passaporte: 454273800 Estrangeiro: CRAIG RUSSEL PIKE Passaporte: 219955234 Estrangeiro: BRANDON WESLEY GARNER Passaporte: 407516832 Estrangeiro: BOBBY RAY PITTS Passaporte: 458502647 Estrangeiro: ANTHONY FREDERICK GREEN Passaporte: 459080866 Estrangeiro: PATRICK JAMES HUBBARD, Processo: 46000019784201021 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: Z1728749 Estrangeiro: GODFREY THOMAS MENEZES, Processo: 46000019785201075 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passa-

porte: XX2041884 Estrangeiro: ARNULFO JR. SALEM SABAYO, Processo: 46000019786201010 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: T685088 Estrangeiro: ALHUSNI SYUKRI REZA WAHYUDI, Processo: 46000019788201017 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: A00120131 Estrangeiro: ROLLAND OKENNA OMARAM, Processo: 46000019789201053 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: XX2396989 Estrangeiro: DRIMO JOSE PADAYAO MARZAN, Processo: 46000019796201055 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 12/03/2012 Passaporte: 26431794 Estrangeiro: JÁRLO OVE BRINGSVOR Passaporte: 03-M0670063-32 Estrangeiro: LARS HELGE LANGAKER, Processo: 46000019797201008 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: K20568632 Estrangeiro: MARKUS JANGIN, Processo: 46000019804201063 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 28/07/2011 Passaporte: 029436309 Estrangeiro: IVAN DARIO TRUJILLO VARGARA Passaporte: AA1763888 Estrangeiro: GIOVANNI PALERMO Passaporte: CC17339602 Estrangeiro: HENRY ELIAS ARDILA MELO, Processo: 46000019806201052 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 09/06/2011 Passaporte: UU0458242 Estrangeiro: BRYAN REGANON TISO Passaporte: 093217579 Estrangeiro: CLARE LUCY KENNEDY Passaporte: 108466753 Estrangeiro: CHAY JOSEPH FROGGATT Passaporte: AJ7688385 Estrangeiro: JERZY PUDLO, Processo: 46000019807201005 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 002101136 Estrangeiro: GRACILIANO MANUEL ALAMO GONZALEZ Passaporte: XX2387264 Estrangeiro: CHARLEMAGNE ARRIESGADO DE PUYAT Passaporte: ZZ224643 Estrangeiro: WILVERLITO JR. KILING SESCON Passaporte: AV0228490 Estrangeiro: SEBASTIAN PIOTR JANKOWSKI, Processo: 46000019808201041 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: P0084636 Estrangeiro: IGOR MARCHENKO Passaporte: TT0448753 Estrangeiro: CRISANTO JR. LABRADOR CANONIGO Passaporte: AP4154270 Estrangeiro: ARKADIUSZ ZDZISLAW KONDRAKIU Passaporte: 099135962 Estrangeiro: RICHARD BRIAN GIBSON SPARKS, Processo: 46000019809201096 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: A18090976 Estrangeiro: SATTHIYA SELLAN THIRUMALI SAMY Passaporte: D0546650 Estrangeiro: TOMAS JAVIER PULIDO PENA Passaporte: 048651411 Estrangeiro: BRIAN BENJAMIN BIERA Passaporte: 420449126 Estrangeiro: SANTOS RODRIGUEZ, Processo: 4600001981020101 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: K1801615 Estrangeiro: STANLY SAONG ANAK SUMBAI Passaporte: B5738356 Estrangeiro: JAGDISH SINGH Passaporte: XX1208025 Estrangeiro: BOB RAMIREZ HERUELA Passaporte: XX1431491 Estrangeiro: APOLINARIO PALERMO PAGAYON, Processo: 4600001981201065 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: UU0908414 Estrangeiro: EPIFANIO III VILLA MIJARES Passaporte: AU8017789 Estrangeiro: ANNA LICZNERSKA Passaporte: AL5030904 Estrangeiro: SLAWOMIR KAZIMIERZ LUDZINSKI Passaporte: LA025552 Estrangeiro: KHALED ISMAEIL, Processo: 46000019812201018 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: Z1808751 Estrangeiro: PRADEEP SANKARAN Passaporte: AJ0228838 Estrangeiro: MARTA SZEJNY Passaporte: AK7464184 Estrangeiro: ANDRZEJ ROMAN Passaporte: XX3718759 Estrangeiro: VIRGILIO RODRIGUEZ CARREON, Processo: 46000019814201007 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: E1030567 Estrangeiro: PHILIP ANDREW MCBRIDE, Processo: 46000019815201043 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: A19879119 Estrangeiro: YOGARAJ ARNAL SALAM, Processo: 46000019816201098 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 20365230N Estrangeiro: ORESTE WASYLYK, Processo: 46000019817201032 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 208337827 Estrangeiro: MICHAEL LEONARD BJARKOY, Processo: 46000019818201087 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: AT5605825 Estrangeiro: TOMAS SLAWOMIR SADECKI, Processo: 46000019819201021 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 422049762 Estrangeiro: DAVID JOHN REMILLONG, Processo: 46000019820201056 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 046683854 Estrangeiro: STEVEN WONG, Processo: 46000019821201009 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 076192194 Estrangeiro: RUDOLPH DAVID ANDERSON, Processo: 46000019828201012 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: XX2534205 Estrangeiro: RYAN CHAVES DE TORRES Passaporte: XX0229727 Estrangeiro: BENEDICK TORRES CRUZ Passaporte: BD106496 Estrangeiro: GREGORY GEORGE DALTON, Processo: 46000019829201067 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: EA 318080 Estrangeiro: SERGIY GOLIK Passaporte: AU5315516 Estrangeiro: PIOTR JAN DROZDENKO Passaporte: 438278782 Estrangeiro: JOHN KENNETH LENT, Processo: 46000019830201091 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 099027912 Estrangeiro: IAN CRANSTON COOK Passaporte: F6130757 Estrangeiro: SARABMEET SINGH KALLAR, Processo: 46000019832201081 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: G4020276 Estrangeiro: INDER JIT SINGH Passaporte: AU3108431 Estrangeiro:

MAREK JURCZAK, Processo: 46000019833201025 Empresa: WESTERNGEICO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 09/06/2011 Passaporte: 425494862 Estrangeiro: CAMERON CLARK HAAG Passaporte: P4087961 Estrangeiro: IGOR STRELKOV, Processo: 46000019838201058 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 46751471 Estrangeiro: MICHAEL JAMES MARTIN, Processo: 46000019839201001 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09PE17079 Estrangeiro: PATRICK LEON LAURET, Processo: 46000019840201027 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G9745583 Estrangeiro: MITHILESH SINGH, Processo: 46000019921201027 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Prazo: 08/02/2012 Passaporte: 423058730 Estrangeiro: STEPHEN PAUL BRUCE, Processo: 46000019926201050 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 03/08/2011 Passaporte: 400578120 Estrangeiro: DAVID GREEN, Processo: 46000019929201093 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 444818762 Estrangeiro: ALEXANDER MURRY JR., Processo: 46000019931201062 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 404144647 Estrangeiro: GARRET MÖNROE, Processo: 46000019932201015 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 307462070 Estrangeiro: DOUGLAS WILLIAM MINICH, Processo: 46000019933201051 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761236233 Estrangeiro: SIMON BLAKE COOPER, Processo: 46000019934201004 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401144393 Estrangeiro: PURVIS H LOFTON, Processo: 46000019935201041 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS D PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01/09/2011 Passaporte: G03330646 Estrangeiro: CRISTOBAL BARRADAS ABARCA, Processo: 4609400019201035 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÉA S.A. Prazo: 10/09/2010 Passaporte: W929982 Estrangeiro: AZZEDDINE CHAFIRA.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006: Processo: 46094000263201006 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: E4494629 Estrangeiro: WILFRED PETER CRASTO Passaporte: 706150501 Estrangeiro: KARL BERNARD SCARR Passaporte: BC705241 Estrangeiro: EMILIO WILSON PINA Passaporte: CCM7ILK57 Estrangeiro: JULIA DIEDERING Passaporte: 261662519 Estrangeiro: CORNELIA KNIZIA Passaporte: CONZOWW79 Estrangeiro: DOREEN BRAUN Passaporte: XX121207 Estrangeiro: BENIE CANTILLO DELA CRUZ Passaporte: XX1809920 Estrangeiro: CHRISTIAN ALOMAR SANTOS CAHATOL Passaporte: VV0740736 Estrangeiro: EDUARDO DE BELEN ONG Passaporte: XX4765949 Estrangeiro: ERWIN BAUTISTA ABELLO Passaporte: UU0112582 Estrangeiro: FLORENCIO ACLA ACUIN Passaporte: XX3950822 Estrangeiro: JESSIE JOSEPH ARIATE GUALBERTO Passaporte: XX4897107 Estrangeiro: JONATHAN ASISTIN JIMENO Passaporte: WU0873976 Estrangeiro: JOHN LOPEZ BALDENOR Passaporte: XX3440037 Estrangeiro: NOLITO JR. DASOY MANCENAREZ Passaporte: TT0255724 Estrangeiro: RENATO FERNANDEZ PADJOD Passaporte: UU0990748 Estrangeiro: RICKY DURAN JUGAN Passaporte: TT0430184 Estrangeiro: RODEL MOLINO PAMPLONA Passaporte: XX4166737 Estrangeiro: ROY MARK PINERO CASIPLE, Processo: 46094000264201042 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 656011215 Estrangeiro: FLORIAN HELMUT GEORG APFELBACH Passaporte: 706806047 Estrangeiro: GARY OLWYN STANLEY Passaporte: CFM32C879 Estrangeiro: ALEXANDER FABIAN HUFNAGL, Processo: 46094000265201097 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: BB5185459 Estrangeiro: BENCE BORS Passaporte: YA0591304 Estrangeiro: SAURO FAGGIONI Passaporte: XX1583563 Estrangeiro: JEMEROSUN TABUJARA ASAGRA Passaporte: XX0611967 Estrangeiro: NOEL DIRIC VILANUEVA Passaporte: XX2832703 Estrangeiro: GIMO FACUNLA CABIDA Passaporte: XX4690233 Estrangeiro: JOAN MANZANO SALE Passaporte: C2185W9MH Estrangeiro: SOHEL ABDOUKHANZADEH.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º): Processo: 46000013131201038 Empresa: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 08AH71043 Estrangeiro: RAPHAELLE MARIE CHARLOTTE SOUBRIER, Processo: 46000016254201021 Empresa: CAMARA DE COMÉRCIO FRANÇA-BRASIL Prazo: 1 ANO Passaporte: 04CH75472 Estrangeiro: OLIVIER GUILLOU, Processo: 46000017684201060 Empresa: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 10AX41365 Estrangeiro: LAURA PAULINE DUPUIS, Processo: 46000017747201088 Empresa: CAMARA DE COMÉRCIO FRANÇA-BRASIL Prazo: 01 ANO Passaporte: 07CE92691 Estrangeiro: AURÉLIE CAMILLE MARTINE PINCON, Processo: 46000017868201020 Empresa: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 05TP36925 Estrangeiro: JEAN-MARC SUIRE, Processo: 46000018165201019 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 03XT74042 Estrangeiro: DAVID DOS SANTOS, Processo: 46000018937201012 Empresa: HOTELARIA ACCOR S.A. Prazo: 1 ANO Passaporte: 04KH98348 Estrangeiro: ELENA APIOU, Processo: 46000019154201056 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 04EE72919 Estrangeiro: THOMAS GERARD JACQUES CAZIN, Processo: 46000019158201034 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 10CA34325 Estrangeiro: EDOUARD ETIENNE GUY CHARLES BOUHIER, Processo: 46000019159201089 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A Prazo: 1 ANO Passaporte: 06AL85172 Estrangeiro: LORRAINE VALERIE MARIE LE POMELLE, Processo: 4600001942201030 Empresa: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 07CT01893 Estrangeiro: MARTIN PIERRE ANDRE LOUVEL, Processo: 46000019633201072 Empresa: TECHNIFOR PICTOR LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 07BB97609 Estrangeiro: GREGOIRE MATHIEU EDOUARD DELAHAYE.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA**
**PORTRARIA Nº 136, DE 21 DE JULHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 153 de 12/02/2010, publicada no DOU de 13/02/2009, considerando a análise realizada nos autos do processo 46281.000119/2009, resolve:

Conceder a autorização a EMPRESA NORDESTE DE LAVANDERIA LTDA, CNPJ 16.370.116/ 0001-52 a funcionar em dias de domingo e feriados civis e religiosos em seu estabelecimento situado à Avenida Eduardo Freire da Mota nº 2070, Parque Getulio Vargas, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.050-024, nos termos do que prescreve os artigos 68 a 70 da CLT e as disposições do que prescreve a Lei nº 605 de 05.01.49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, pelo prazo de dois anos, a contar da publicação da presente Portaria, renovável por igual período, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial nº. 3118/89, exclusivamente para atender à demanda dos estabelecimentos de saúde para os quais presta serviços de lavanderia, e todos os preceitos legais de proteção ao trabalho, mormente quanto à jornada de trabalho, carga horária de trabalho, compensação de horas, escalas de revezamento e no que diz respeito às normas regulamentadoras referente à saúde e segurança do trabalhador, podendo a presente autorização ser cancelada em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ISA MARIA LELIOS COSTA SIMÕES

**PORTRARIA Nº 137, DE 21 DE JULHO DE 2010**

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 153 de 12/02/2010, publicada no DOU de 13/02/2009, considerando a análise realizada nos autos do processo nº 46281.000119/2009; resolve:

Conceder a autorização a LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA, CNPJ 00.835.301/0001-35 a funcionar em dias de domingo e feriados civis e religiosos em seu estabelecimento situada à Via Ipitanga nº 486, - CIA, Simões Filho - Bahia, CEP 43.780-000 durante dois anos, a contar retroativamente de 12 de agosto de 2009, renovável por igual período, exclusivamente os setores de produção e manutenção e os empregados relacionados às folhas 57 a 60 do processo acima referido, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial nº. 3118/89 e todos os preceitos legais de proteção ao trabalho, mormente quanto a jornada de trabalho, carga horária de trabalho, compensação de horas, escalas de revezamento e no que diz respeito às normas regulamentadoras referente à saúde e segurança do trabalhador, podendo a presente autorização ser cancelada em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ISA MARIA LELIOS COSTA SIMÕES

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**
**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 26 de julho de 2010

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.002596/2009-	019230656	Usina São Tomé S.A.	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, dando provimento para reformar a decisão de arquivamento por prescrição e determinar a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46207.001122/2002-78	Caixa Econômica Federal	ES
2	46207.005450/2001-62	Caixa Econômica Federal	ES
3	46207.008821/00-61	Cobrate - Cia. Brasileira de Terraplenagem e Engenharia	ES
4	46207.005629/00-77	Coynafas Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	ES
5	46207.002094/00-55	Estética Giwa Ltda.	ES
6	46207.005487/00-84	Marcosan Ind. e Com. de Madeiras Ltda.	ES

7	46207.004387/2001-47	Projel Instalações e Montagens Ltda.	ES
8	46287.000353/2002-11	Riccia Ind. e Comércio Ltda.	ES
9	46207.007262/2001-79	Viva Restaurante Ltda.	ES

64	46212.021306/1998-19	Ottmar B Schultz S/A - Transp. Rodoviários	PR
65	46212.005017/1999-63	Polymerpan Ind. Com. Rep. Imp. Exp. Equip. Mp Para Ind. Plastica	PR
66	46212.005020/1999-78	Polymerpan Ind. Com. Rep. Imp. Exp. Equip. Mp Para Ind. Plastica	PR
67	46212.001586/1998-86	Ravilo Arte Serviços e Dec. em Gesso Ltda	PR
68	46318.001321/1999-71	Retífica de Motores 19 de Dezembro Ltda	PR
69	47533.004837/2001-62	Ricardo Kochanski Liber	PR
70	46212.009809/2000-59	Rogério Marinho Kercher Alves	PR
71	46212.010469/1999-94	Sbm - Com. Import. de Peças Para Veículos Ltda	PR
72	46212.004674/2000-44	Senff Parati S/A	PR
73	46212.018319/1998-84	Seratra Empresa de Serviços Aux. de Transp. Aeroérea Ltda	PR
74	46212.004079/1999-85	Sind. Tr. Ativ. Braçais Corr. Mov. Merc. Ger. Reg. Metrop.	PR
75	46212.008921/1999-58	Sind. Trab. Ativ. Braçais Corr. Mov. Merc. Curitiba	PR
76	46212.006397/2000-87	Somae Distr. Brasil S/A	PR
77	46212.006398/2000-40	Somae Distr. Brasil S/A	PR
78	46212.003033/1999-49	Spei Ensino Básico Ltda	PR
79	46212.021313/1999-57	Spv - Eng. e Locadora Ltda	PR
80	47533.001733/2000-62	Unibom Refeições Ltda	PR
81	46212.002604/00-98	Veritta Com. de Calçados Ltda	PR
82	46319.001237/2003-86	Xavier e Bernardi Ltda	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interpostos no seguinte processo:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46207.008577/99-76	003145450	Helmold Distribuidora de Jornais Ltda. ME	ES

MAURICIO MEIRELLES  
Substituto

**Ministério dos Transportes**
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**
**PORTRARIA Nº 828, DE 23 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº. 5.765/2006, e art. 5º letra "I", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50603.000562/2010-12, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários à área de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Rodovia BR-020/CE, Trecho: Div. PI/CE - Fortaleza; Subtrecho: Entr. CE-040 (Messejana) - Entr. BR-020 (Contorno de Fortaleza) - Entr. BR-222/CE (A) ao acesso a Caucaia; Segmento km 0,0 ao km 26,3, extensão de 26,3 km; km 411,2 ao km 417,0, extensão de 5,8 km, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Duplicação e Melhoramentos, aprovado pela comissão de servidores nomeada pela Portaria nº 342, de 4 de abril de 2008, do Diretor Geral do DNIT, através da Portaria nº. 001, de 14 de agosto de 2008, processo n.º 50603.000175/2007-81, e com os desenhos n.º PEET 568/10 a PEET 580/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**PORTRARIA Nº 830, DE 26 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº. 5.765/2006, e art. 5º letra "I", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50600.005947/2005-39, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da BR-101/RN, Trecho: Touros - Div.RN/PB, Subtrecho: Entr.RN-061 ( p/Arés), lote 1, em conformidade com o Projeto Geométrico do retorno localizado na estaca 1411+ 14,07, município de São José de Mipibu, aprovado pelo Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte, conforme despacho de fls. 25 , processo nº 50600.00594/2005-39, e de acordo com o desenho PEET-553/10 que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT



## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORATARIA PRT 1ª - COP Nº 833, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 006321.2009.01.000/6, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 006321.2009.01.000/6 em face de CONDOMINIO DO EDIFÍCIO DELACROIX (CNPJ: 29.013.836/0001-02), com a finalidade de investigar desvio de função e irregularidades na jornada de trabalho.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CASSIO LUIS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pelo servidor Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

#### PORATARIA PRT 1ª - COP Nº 836, DE 9 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006085.2009.01.000/4-002, baseado em denúncia na qual se noticiam possíveis irregularidades";

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6085/2009 em face de DE-ZIGNUN MODAS E ACESSÓRIOS LTDA (Rua Fonseca, nº 240, loja 139-D, Shopping Bangu, Bangu, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora Regional do Trabalho, ANA LÚCIA RIANI DE LUNA, que poderá ser secretariada pelo servidor José Aroldo Galindo, Técnico Administrativo.

ANA LÚCIA RIANI DE LUNA

#### PORATARIA PRT 1ª - COP Nº 849, DE 10 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 003478.2008.01.000/7 - 15, destinada a apurar denúncia de que a denunciada estaria servindo como intermediadora de mão-de-obra para prestação de serviços municipais.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003478.2008.01.000/7 - 15em face de ONEP - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS situada na Av. Almirante Barroso, 90, 618, CEP 20.031-002, Rio de Janeiro/RJ.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LUÍZA FABERO, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUÍZA FABERO

#### PORATARIA PRT 1ª - COP Nº 850, DE 11 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001605.2010.01.000/2-020 autuada com a finalidade de apurar a ocorrência de irregularidades quanto aos seguintes objetos: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e Jornada de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001605.2010.01.000/2-020 em face de RAIA S.A. (Praça Panamericana, 57- Alto de Pinheiros - SÃO PAULO /SP; CNPJ 60.605.664/0001-06). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, RODRIGO DE LACERDA CARELLI, que poderá ser secretariado pelo servidor Ricardo Afonso Silva de Brito, Técnico Administrativo.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

#### PORATARIA PRT 1ª - COP Nº 851, DE 6 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001059.2010.01.000/2 - 15, destinada a apurar denúncias concernentes aos items: 04.06 trabalho voluntário na administração pública, 04.07 terceirização na administração pública, 04.07.03 mão-de-obra fornecida por associações, noticiando possível lesão a direitos trabalhistas coletivos por parte das empresas MRJ - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001059.2010.01.000/2 - 15 em face de MRJ - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ Nº 42.498.733/0001-48, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, CEP 20.211-110, Rj, Rio De Janeiro.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ANA LUÍZA FABERO, que poderá ser secretariada pelo servidor João Luiz Rabelo Martins, Técnico Administrativo.

ANA LUÍZA FABERO

#### PORATARIA PRT 1ª - COP Nº 878, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 01519.2010.01.000/3-009, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades quanto aos seguintes objetos: Pagamento por fora e Redução salarial; e

considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 01519.2010.01.000/3-009 em face de MICRO VIEW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, situada na Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126, Bloco 1, Salas 303, 304 e 305 - Del Castilho - Rio de Janeiro / RJ, CNPJ 06.188.083/0001-70.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, SAMIRA TORRES SHAAT, que poderá ser secretariada pelo servidor Alexandre Alencar de Britto, Técnico Administrativo.

SAMIRA TORRES SHAAT

#### PORATARIA PRT 1ª - COP Nº 883, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003942.2009.01.000/3, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades quanto a(o) CTPS e registro de empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003942.2009.01.000/3 em face de CANAL 1000 PROMOÇÕES E VENDAS LTDA - (COPCLASS), localizada na Av. Rio Branco, 116, sala 601, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20040-001, CNPJ: 04.825.530/0002-00.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA, que poderá ser secretariada pelo servidor André Farias de Lima, Técnico Administrativo.

MARIA JULIETA TEPEDINO DE BRAGANÇA

#### PORATARIA PRT 1ª - COP Nº 886, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001828.2010.01.000/6-029, baseados em denúncia na qual se noticia a utilização de órgão não autorizado na homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1828/2010 em face de FÁBRICA DE SORVETES ITÁLIA LTDA (Estrada dos Bandeirantes, 11.742, parte, Recreio, Rio de Janeiro/RJ) e NICER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Avenida Franklin Roosevelt, nº 71, sala 603, centro, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho, JOÃO CARLOS TEIXEIRA, que poderá ser secretariado pelo servidor Christiano Gayo Nascimento, Técnico Administrativo.

CARLOS TEIXEIRA

#### PORATARIA PRT 1ª - COP Nº 910, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 006255.2009.01.000/0-017, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 006255.2009.01.000/0-017, em face de MARISA LOJAS S.A., CNPJ 61.189.288/0001-89 que terá por objeto de investigação o tema: 1.17. Ergonomia (NR 17).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Sérgio Favilla de Mendonça, que poderá ser secretariado pela servidora Maria Clara Rodrigues Coutinho, Técnico Administrativo.

SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

#### PORATARIA Nº 934, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 004877.2009.01.001/9-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta a partir de representação formulada anonimamente, em face da Viação Pinheiral Ltda., que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes à falta de (1) pagamento de adicional de periculosidade; (2) pagamento de adicional de insalubridade; (3) local adequado para guarda dos pertences dos empregados; (4) banheiros diferenciados para homens e mulheres; (5) abuso do poder diretor do empregador;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 004877.2009.01.001/9-102, em face da VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.423.643/0001-71, com sede na Rua São Paulo, nº 48, Bela Vista, Pinheiral/RJ, CEP 27.197-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

a reiteração do teor do ofício de fl. 59, que se sobreste a diligência designada em face da empresa ora investigada (fl. 58), com o fito de se aguardar a vinda do relatório da ação fiscal acima reiterada.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

#### PORATARIA Nº 935, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 006556.2009.01.001/5-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda a partir de representação formulada, via telefone, pelo Sr. Mauro Toledo, residente rua dos Pinheiros, nº 781, Jardim Belvedere, Volta Redonda/RJ, CEP 27.258-140, em face de Rodovia do Aço S/A - ACCIONA, que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes ao(a) (1) não-cessação de intervalo intrajornada; (2) não-fornecimento de condições mínimas sanitárias e conforto nos locais de trabalho.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 006556.2009.01.001/5-102, em face da RODOVIA DO AÇO S/A - ACCIONA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.414.761/0001-64, com sede na Rodovia BR 393, Km 233, nº 61.701, Carvalheira, Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

tendo em conta o relatório de fiscalização de fls. 08/11 do autos acima referidos, seja retificado o seu objeto, retirando-se os assuntos ora constantes e fazendo-se incluir os seguintes temas:

08.23 - Jornada de Trabalho  
08.23.03 - Horas Excedentes;  
08.23 - Períodos de Repouso  
08.23.05.02 - Intervalo Interjornada

tendo em vista a alteração acima determinada, que seja a capa dos citados autos retificada, fazendo constar a alteração supra.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

**PORTRARIA Nº 936, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 003949.2009.01.001/0-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos de Bens do Estado de São Paulo, em face da Transportes Toniato Ltda., que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes à elaboração lista discriminatória, com o fito de inviabilizar a contratação de transportadores autônomos que possuam qualquer restrição cível ou criminal, o que, por conseguinte, impediria a formalização seguro para a carga a ser transportada;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 003949.2009.01.001/0-102, em face da TRANSPORTES TONIATO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.291.184/0001-78, com sede na Rodovia Presidente Getúlio Vargas, nº 175, Monte Cristo, Barra Mansa/RJ, CEP 27.340-310, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

**PORTRARIA Nº 937, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 004883.2009.01.001/3-102, autuado de ofício pelo Ministério Público do Trabalho em Volta, em face da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes ao meio ambiente de trabalho, mais precisamente eventual falta de cumprimento da Norma Regulamentar nº 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta as atividades e operações perigosas;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 004883.2009.01.001/3-102, em face da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.730/0001-71, com sede na Rua Vinte e Um, nº 10, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP 27.570-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

**PORTRARIA Nº 938, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 005637.2009.01.001/7-102, autuado de ofício pelo Ministério Público do Trabalho em Volta, em face da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes ao não-atendimento da cota mínima de aprendizes;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 005637.2009.01.001/7-102, em face da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.730/0001-71, com sede na Rua Vinte e Um, nº 10, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP 27.570-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

**PORTRARIA Nº 939, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 006555.2009.01.001/0-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda a partir de representação formulada anônimamente, em face da Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Bansa/RJ e do Estado do Rio de Janeiro - Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Barra Mansa, que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes à falta de (1) manutenção de SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; (2) elaboração do relatório anual de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; (3) constituição e manutenção em regular funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; (4) emissão Atestado de Saúde Ocupacional - ASO sem seu conteúdo mínimo; (5) consignação em registro de ponto os horários de entrada, saída e repouso dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 006555.2009.01.001/0-102, em face da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE BANSA/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.296.906/0001-44, com sede na Avenida Francisco Vilela Andrade Neto, nº 18, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27.330-590, e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.231-090, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

**PORTRARIA Nº 940, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 005515.2009.01.001/8-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda a partir de representação formulada anônimamente, em face de BR Metals Fundições Ltda., que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes ao não-atendimento da cota mínima de aprendizes.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 005515.2009.01.001/8-102, em face da BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 19.811.058/0001-43, com sede na Estrada Governador Raymundo Padilha, s/nº, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

**PORTRARIA Nº 941, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 005654.2009.01.001/3-102, autuado de ofício pelo Ministério Público do Trabalho em Volta, em face da Siderúrgica Barra Mansa S/A., que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes à falta de cumprimento de medidas de segurança no ambiente de trabalho, que culminou em acidentes que vitimaram, sem morte, dois de seus empregados;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 005654.2009.01.001/3-102, em face da SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.892.403/0001-62, com sede na Avenida Homero Leite, nº 1.300, Saudade, Barra Mansa/RJ, CEP 27.313-190, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

**PORTRARIA Nº 942, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 005033.2009.01.001/1-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta a partir de representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face da Viação Santo Antônio e Turismo Ltda., que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes à falta de (1) recolhimento de fundo de garantia do tempo de serviço; (2) pagamento de horas-extras;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 005033.2009.01.001/1-102, em face da VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.580.074/001-63, com sede na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 1.777, Vila Helena, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.130-610, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

**PORTRARIA Nº 943, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 005032.2009.01.001/6-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta a partir de representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face da Viação Santa Luzia e Turismo Ltda., que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes à falta de (1) recolhimento de fundo de garantia do tempo de serviço; (2) pagamento de horas-extras;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 005032.2009.01.001/6-102, em face da VIAÇÃO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.565.943/001-80, com sede na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 1.777, Vila Helena, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.130-610, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

**PORTRARIA Nº 944, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 005498.2009.01.001/6-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda a partir de representação formulada anônimamente, em face da Peugeot Citroen do Brasil S/A - PSA Peugeot Citroen, que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes ao não-atendimento da cota mínima de aprendizes;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 005498.2009.01.001/6-102, em face da PEUGEOT CITROEN DO BRASIL S/A - PSA PEUGEOT CITROEN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.130344/0002-21, com sede na Estrada Renato Monteiro, Porto Real/RJ, CEP 27.570-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

**PORTRARIA Nº 945, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 005496.2009.01.001/5-102, autuado pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda a partir de representação formulada anônimamente, em face de Zimba Atacadão Comércio Atacadista de

Produtos Alimentícios Ltda., que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes à falta de (1) registro de contrato de trabalho; (2) não-fornecimento de contra-cheques; (3) não-pagamento de adicional noturno; (4) concessão de descanso semanal remunerado; (5) à rescisão de contrato de trabalho; (6) à liberdade de filiação e contribuição; (7) não-pagamento de horas-extras; (8) pagamento regular dos salários percebidos por seus empregados, que teriam recebido em mercadorias e com valores a título de gorjeta a menor.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 005496.2009.01.001/5-102, em face da ZIMBA ATACADÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 08.998.769/0001-52, com sede na Avenida Almirante Adalberto de Barrios Nunes, nº 3.938, Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP 27.274-200, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Vitor José Ervilha Moreno, Analista Processual, matrícula 6004710-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATT

#### PORTARIA Nº 982, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil nº 000980.2004.01.001/7, autuado de ofício pelo Ministério Público do Trabalho em Volta Redonda, em face de BR METALS FUNDIÇÕES LTDA, que tem o escopo de investigar supostas irregularidades concernentes à jornada de trabalho de seus empregados;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do referido Inquérito, a investigada carreou aos autos Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato da categoria, no qual se respaldava para aplicar a seus empregados os horários de trabalho previstos em seu estabelecimento empresarial (fl. 358/362);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

incluir no polo passivo do INQUÉRITO CIVIL supramencionado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, INDÚSTRIAS DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TÉRMICO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES, DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRO-ELETRÔNICOS, DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE JOGOS ELETRÔNICOS E SIMILARES, INFORMÁTICA, FONOGRAFIA, MULTIMÍDICA, DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS, DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE CONDUTORES ELETRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS, DE ESEQUARIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS, DE ESTAMPARIA DE METAIS, DE FORJARIA, DE FUNDÇÃO, DE RETÍFICAS, DE FUNILARIA, DE MÓVEIS DE METAL, DE LÂMPADAS, DE APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO, DE METAIS DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, DE PARAFUSOS, DE PORCAS, REBITES E SIMILARES, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, DE ROLAS METÁLICAS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (AUTOMÓVEIS), DE TRATORES, DE CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, DE ÔNIBUS, MOTOCICLETA, BICICLETA, CICLOMOTORES, MOTONETAS, VAGÕES E VEÍCULOS SEMELHANTES, E CARROCERIAS DE TODOS SEUS COMPONENTES E PEÇAS, MÁQUINAS, BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS, DA CONSTRUÇÃO NAVAL, DA CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, PEÇAS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E AEROESPACIAL E SIMILARES, DAS EMPRESAS PRINCIPAIS, TOMADORAS DE SERVIÇO DIRETA E INDIRETAMENTE E TERCEIROS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, MENDES, VASOURAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E PIRAI/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.658.223/0001-01, com sede na rua Franklin de Moraes, nº 302, Centro, Barra do Piraí/RJ - CEP: 27.135-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

1. a retificação da capa dos autos, devendo ser incluído no polo passivo o nome do referido sindicato e acrescido o seguinte tema de investigação (Acordo Coletivo de Trabalho - Ilegalidade de Cláusula).

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Rodrigo Barbosa de Castilho que poderá ser secretariado pelo servidor Reginaldo Alves da Silva, Analista Processual, matrícula 6004736-4.

RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO

#### 3ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 058.2010.03.005/4, instaurada em face de denúncia formulada pelo GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRE- GO EM MONTES CLAROS - MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na celebração de contratos de estágio, TEMA: ... 07.07.ESTÁGIO, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 058.2010.03.005/4, em face de FISIOCLIN - CENTRO DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA - CNPJ: 04674755000122, com endereço à Av. Cula Mangabeira - 467 - Santo Expedito - Montes Claros - MG - CEP - 39.400-000.

MAÍSA GONÇALVES RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 31, DE 21 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000035.2010.03.005/6, instaurada em face de denúncia formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: 08.01. Abuso do poder direutivo do empregador, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000035.2010.03.005/6, em face de BRASÍNIA FRUTAS TROPICAIS LTDA, CNPJ 66293218000190, localizada à Avenida Presidente Kennedy, 418-A, Centro - Janaúba/MG - CEP 39.440-000.

MAÍSA GONÇALVES RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000082.2009.03.007/7, instaurado em face de representação formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Timóteo/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil nº 000082.2009.03.007/7 contra JM Comércio de Madeira e Prestação de Serviços de Carvoaria Ltda, CNPJ 07.113.060/0001-60, localizada na Rua São Pedro, s/nº, Centro, Bom Jesus do Galho/MG, CEP 35.340-000.

ADOLFO SILVA JACOB

#### PORTARIA Nº 119, DE 22 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000198/2010, instaurada em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados, FGTS, INSS, adolescentes: idade inferior a 16 anos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000198/2010, em face de PADARIA PÃO DE QUEIJO CAIU DO CÉU, inscrita no CNPJ sob o nº 09.458.588/0001-04, localizada à Praça Melo Viana, 35 - Centro, VARGINHA / MG - 37018-010.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE Varginha solicitando urgente fiscalização.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

#### 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 137, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000817.2009.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR; PAGAMENTO IRREGULAR DE SALÁRIO; INOBSERVÂNCIA DOS PERÍODOS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; IRREGULARIDADES NO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85,

determinar a INSTAURACÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FOLKS EMPREENDIMENTOS E TÉRCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

#### PORTARIA Nº 138, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000630.2009.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NAO CONCESSÃO DE FÉRIAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURACÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO (SE), bem como DECRETA NESTE ATO O SIGILO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL (ex vi do art. 7º tanto da Resolução CNMP 23/2007, quanto da Resolução CSMPT 69/2007).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

#### PORTARIA Nº 157, DE 20 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO/SE - 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, bem como que dos autos do Procedimento 000338.2010.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (LIDE SIMULADA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURACÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de REDE PRIMAVERA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

#### PORTARIA Nº 164, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000163.2010.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (acidente de trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURACÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Sonda Engenharia e Construções Ltda.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

#### PORTARIA Nº 165, DE 23 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000125.2010.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de trabalho, anotação irregular), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURACÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Sonda Engenharia e Construções Ltda.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

#### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 104, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Altera o artigo 99, alíneas "a", "b" e "c", e o artigo 101 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação da Diretoria, "ad referendum" do Plenário, resolve,

Art. 1º. O artigo 99 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 99. Para se habilitar ao registro no Conselho Federal a entidade deverá:

- ter personalidade jurídica;
- congregar em seus quadros a maioria de cirurgiões-dentistas devidamente habilitados, quando se tratar de entidade multidisciplinar na área da Odontologia; a maioria de cirurgiões-dentistas especialistas em uma determinada área, em se tratando de entidade de cirurgiões-dentistas de uma determinada especialidade; e a maioria de profissionais auxiliares habilitados, em se tratando de entidade de profissionais auxiliares;

c) apresentar, além da relação dos sócios, comprovação através de atas e outros documentos de atividades desenvolvidas, ininterruptamente, nos últimos 05 (cinco) anos, na qual deverão constar, o número de reuniões científicas, conferências, conclave e cursos ministrados.".

Art. 2º. O art. 101 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 101. Não poderá ser deferido registro de entidade cuja atuação principal seja a difusão de processos de tratamento ou de técnica não reconhecidos pelo Conselho Federal, ou cuja atuação principal seja de realização de cursos de especialização.".

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

**RESOLUÇÃO Nº 105, DE 23 DE JULHO DE 2010**

Altera a redação do artigo 162, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, resolve,

Art. 1º. O artigo 162, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 162. Serão considerados pelo Conselho Federal de Odontologia, como formadores de especialistas, os cursos ministrados por:

- a) instituição de ensino superior da área odontológica devidamente credenciada pelo MEC;
- b) entidade representativa da classe registrada no CFO;
- c) escola de Saúde Pública, que mantenha cursos para cirurgiões-dentistas; e,
- d) órgão oficial da área de Saúde Pública e das Forças Armadas.

§ 1º. A entidade registrada no Conselho Federal de Odontologia, para poder se habilitar a ministrar curso de especialização credenciado nos termos destas normas deverá:

- a) congregar em seus quadros, exclusivamente, cirurgiões-dentistas e acadêmicos de Odontologia;

b) possuir em seus quadros sócios cirurgiões-dentistas inscritos no Conselho Regional e domiciliados na área da jurisdição da entidade;

c) quando se tratar de entidade que reúna exclusivamente especialistas, somente poderá ministrar curso da especialidade correspondente;

d) no caso da alínea anterior, a entidade deverá congregar, no mínimo, a maioria dos especialistas na área, inscritos no Conselho Regional da jurisdição;

e) dispor de instalações e equipamentos próprios compatíveis com o curso a ser ministrado, de acordo com protocolo CFO;

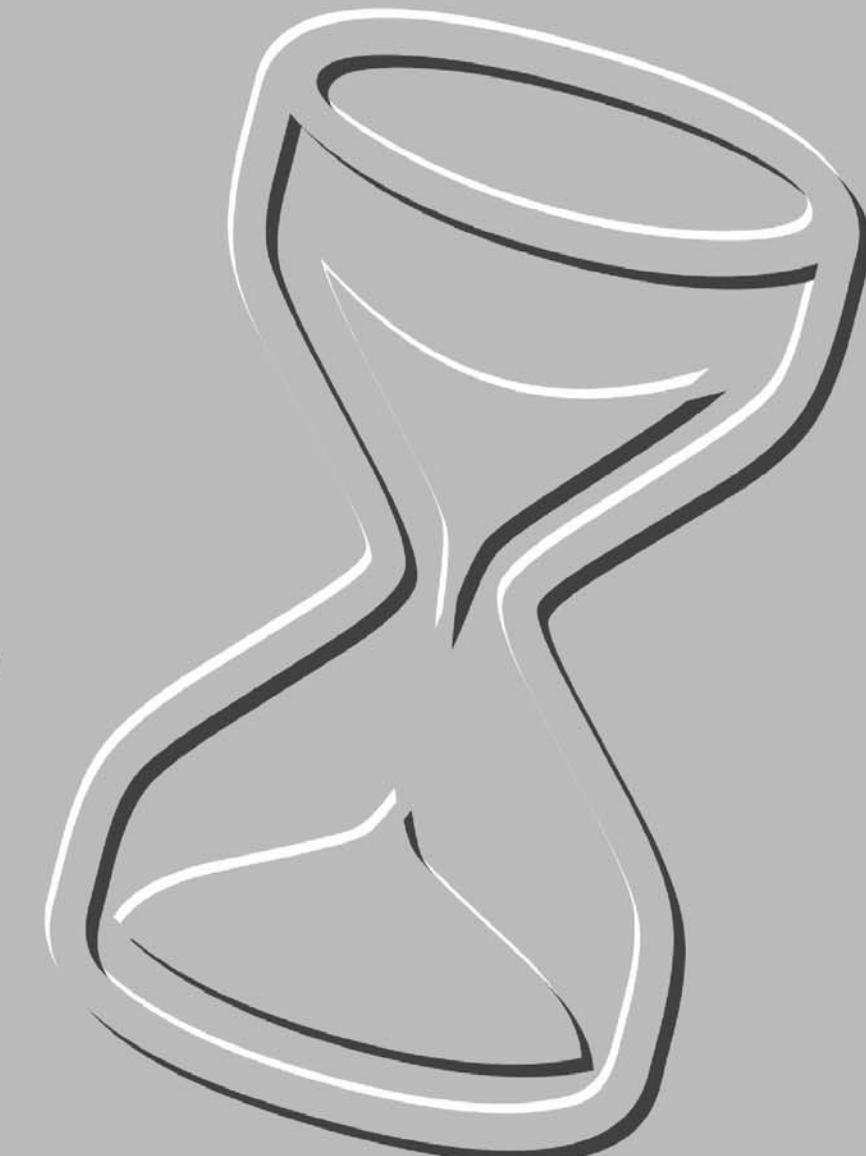
f) ter, pelo menos, cinco anos de registro no Conselho Federal; e,

g) seja entidade comprovadamente sem fins lucrativos, isso verificado no estatuto registrado em cartório.".

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

*Um Vingem no tempo!*



**Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.**

**VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.**

# IMPRENSA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos

AL



No traçado inicial de Lúcio Costa, não havia uma área específica, no Plano Piloto, para a instalação de empresas no ramo de indústria gráfica. O urbanista Lúcio Costa, então, definiu rapidamente a questão: seria criado, para abrigar a sede da Imprensa Nacional, um setor novo no projeto do Plano Piloto – o Setor de Indústrias Gráficas.



# HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

## ORDEM DO MÉRITO MILITAR

O presidente JK e o ministro da Guerra, marechal Odílio Denys, assinaram a 5 de julho de 1960, o Decreto Nº 48.461, que aprovou o regulamento da Ordem do Mérito Militar – criada em 11 de julho de 1934, pelo presidente Getúlio Vargas.

O galardão passou a ser concedido aos militares das forças terrestres estrangeiras merecedoras de homenagem do Brasil; a cidadãos nacionais e estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços ao Exército. O mesmo ocorrendo em relação às corporações militares nacionais e estrangeiras que praticaram ações que as credenciaram ao reconhecimento da Nação Brasileira.

O Decreto e o Regulamento estão publicados no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1960, páginas 10.157/60.

## IATE CLUBE DE BRASÍLIA

O Iate Clube de Brasília publicou, à pág. 9962, do *Diário Oficial* de 7 de julho de 1960 - o Extrato do Estatuto da entidade, fundada a 5 de abril do mesmo ano.

O documento afirmava que clube tinha sede e foro na Nova Capital e seu fundo era constituído por bens móveis e imóveis, títulos de renda, donativos, doações, subvenções, títulos de sócios proprietários não subscritos e depósitos em conta patrimonial.

O número de sócios, na data, chega-va a 400 e Geraldo Carneiro – presidente da Comissão Organizadora – assinou o Extrato que está publicado na subseção Anúncios do *DO*.



## VIAGEM A PAÍS ESTRANGEIRO

A Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, publicou Edital - às páginas 2400/1, da Parte II da Seção I do *Diário Oficial* de 14 de julho de 1960 - tornando públicas as inscrições ao prêmio “Viagem a País Estrangeiro – Piano”, destinado aos ex-alunos da Escola que já haviam obtido o prêmio “Viagem aos Estados” e cumprido integralmente o programa.

O premiado receberia Cr\$ 150 mil e escolheria o país ou países que visitaria, dentre os previamente indicados pelo Conselho Departamental. Antes, porém, deveria superar as provas musicais e submeter-se a provas de línguas.

Navegue pela história do Brasil no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,  
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br) ou ao 0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808  
